REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

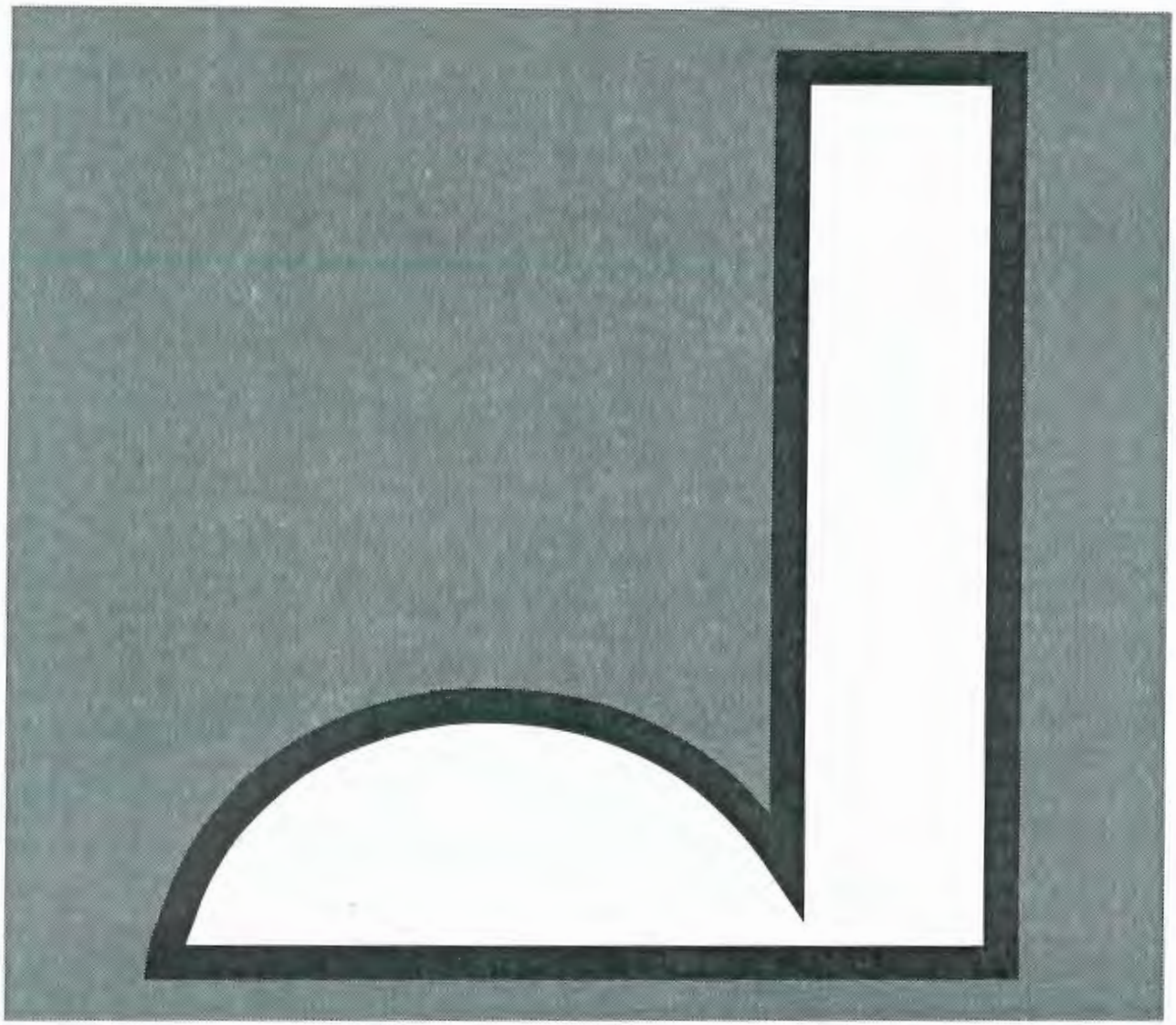

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME II/II

ANO LXV - Nº 117 - TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 17** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18** **Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 9** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do PSDB - 16** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes **Líder do DEM - 13** **Antonio Carlos Júnior (14)** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Rosalba Ciarlini Efraim Morais
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma **PDT - 6** **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL** **PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV** **PSC - 1** **Líder** **Mão Santa - PSC**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal **Florian Augusto Coutinho Madruga** Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações **José Farias Maranhão** Diretor da Subsecretaria Industrial	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal **Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata **Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 132ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente República

Nº 210, de 2010 (nº 415/2010, na origem), encaminhando o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. 37746

Nº 211, de 2010 (nº 1.073/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.147, de 21 de dezembro de 2009. 37763

Nº 212, de 2010 (nº 1.074/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.148, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 213, de 2010 (nº 1.075/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.149, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 214, de 2010 (nº 412/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 215, de 2010 (nº 413/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 216, de 2010 (nº 419/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.290, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 217, de 2010 (nº 421/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 220, de 2010 (nº 422/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 221, de 2010 (nº 423/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.294, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 222, de 2010 (nº 424/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.295, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 223, de 2010 (nº 425/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.296, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 224, de 2010 (nº 426/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.297, de 20 de julho de 2010..... 37764

Nº 225, de 2010 (nº 427/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.298, de 20 de julho de 2010..... 37764

Nº 226, de 2010 (nº 445/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País em 30 de julho último..... 37764

Nº 230, de 2010 (nº 453/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País nos dias 2 e 3 do corrente. 37764

Nº 231, de 2010 (nº 450/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010..... 37764

Nº 232, de 2010 (nº 438/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010..... 37764

Nº 233, de 2010 (nº 451/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010..... 37764

Nº 83, de 2010–CN (nº 429, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 2010-CN, que *abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010, no valor total de R$ 725.082.202,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil, duzentos e dois reais),*

em favor da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica. 37765

Nº 84, de 2010–CN (nº 430, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 34, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 37782

Nº 85, de 2010–CN (nº 431, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica.* 37794

Nº 86, de 2010–CN (nº 432, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 37805

Nº 87, de 2010–CN (nº 433, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* 37815

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 33 a 37, de 2010-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 37831

1.2.3 – Mensagem do Presidente República

Nº 88, de 2010–CN (nº 418/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2010. 37831

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação da Mensagem nº 88, de 2010-CN. 37855

1.2.5 – Mensagem do Presidente República

Nº 91, de 2010–CN (nº 428/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008-2011. 37855

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 37926

Inexistência das numerações dos seguintes Pareceres nºs 1.024, 1.034 e 1.036, de 2010. 37926

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 725, de 2010, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 323, de 2006, e 243, de 2008, por regularem a mesma matéria..... 37926

1.2.8 – Ofícios da Presidenta da Caixa Econômica Federal

Nº 32/2010–CN (nº 27/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 37926

Nº 33/2010–CN (nº 364/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 37931

1.2.9 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Designação do Senador Belini Meurer, como suplente, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 53/2010, de 15 de julho último)** 37932

1.2.10 – Avisos do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência

Nº 670/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 26, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 671/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 31, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 672/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 29, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 673/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 30, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 674/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 28, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 678/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 27, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 694/2010, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 010.824/2010-3, sobre indícios de irregularidade graves em obras..... 37934

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Relato do esforço realizado por S. Exª pela aprovação de diversas matérias no Senado Federal, como os Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência..... 37940

1.2.12 – Mensagens do Presidente República

Nº 218, de 2010 (nº 434/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado da Catanduva – SP..... 37947

Nº 219, de 2010 (nº 435/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Projeto de Política de Desenvolvimento do Município de Rio de Janeiro..... 38100

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em atenção aos termos do Requerimento nº 268, de 2010..... 38410

1.2.14 – Mensagens do Presidente República

Nº 227, de 2010 (nº 446/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes, de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Japan International Cooperation Agency – JICA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings– Pró-Billings..... 38410

Nº 228, de 2010 (nº 447/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco..... 38503

Nº 229, de 2010 (nº 448/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul..... 38691

Nº 234, de 2010 (nº 441/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Jorge Luiz Macedo Bastos* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho..... 38835

VOLUME II

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apelo ao eleitorado para que avalie criteriosamente os candidatos antes de votar. Pedido de apoio à população no sentido de que, por meio do voto, ajude a valorizar as instituições democráticas..... 38844

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Regozijo pela sanção do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, marco regulatório dos problemas relacionados ao lixo, do qual S. Exª foi relator em quatro comissões do Senado Federal..... 38849

SENADOR *MARCO MACIEL* – Reflexão histórica acerca do papel das eleições no Brasil e no mundo..... 38852

SENADOR *ALVARO DIAS*– Críticas às declarações do Presidente Lula diante de sentenças de pena de morte por apedrejamento impostas a mulheres em países estrangeiros..... 38855

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Apresentação de propostas para a reforma política brasileira, como a adoção do voto majoritário para deputados e a mudança no calendário das eleições..... 38860

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Fixação do calendário de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil..... 38861

1.2.17 – Mensagens do Presidente República

Nº 235, de 2010 (nº 455/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Ceará. 38862

Nº 236, de 2010 (nº 456/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão de Administração Pública – PROSIS..... 39030

Nº 237, de 2010 (nº 457/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS..... 39126

Nº 238, de 2010 (nº 458/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos e vinte e seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo..... 39243

1.2.18 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 495, de 2010, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.*..... 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 496, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria*..... 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 27 de julho de 2010 e publicação em 28 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 497, de 2010, que *promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.*..... 39393

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de julho de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica. Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria*..... 39394

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária amanhã, dia 3, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 39395

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 108ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 29 de junho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 101, do dia subsequente..... 39412

Ata da 110ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 103, do dia subsequente..... 39412

Ata da 129ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 112, do dia subsequente..... 39412

Ata da 130ª Sessão, Não Deliberativa, em 15 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 113, do dia subsequente..... 39413

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados) – do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de emendas à Conven-

ção Internacional para Prevenção da Poluição Marinha por Navios – Marpol – 73/78, da Organização Marítima Internacional..... 39415

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN (Mensagem nº 75, de 2010; nº 345/2010, na origem) 39415

Nºs 1 a 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN (Mensagem nº 76, de 2010; nº 380/2010, na origem) 39421

Nºs 1 a 24, apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2010-CN (Mensagem nº 77, de 2010; nº 381/2010, na origem) 39425

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN (Mensagem nº 78, de 2010; nº 382/2010, na origem) 39451

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Senador Paulo Paim, passo a direção dos trabalhos, com muita honra, a V. Exª.

O Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Papaléo Paes para que faça o seu pronunciamento dentro do tempo que entender necessário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, todos aqueles que nos assistem, também aproveito para cumprimentar as pessoas que estão presentes nas nossas galerias e dizer que nós estamos reiniciando nossos trabalhos do ano. Logicamente hoje é uma sessão não deliberativa, não há necessidade de marcarmos a presença no painel, mas há necessidade absoluta, Senador Paim, que essa tribuna seja ocupada pelos Parlamentares exatamente para darem os esclarecimentos e as informações que este Brasil precisa saber.

Senador Paim, eu quero, antes de mais nada, considerar e reconhecer mais uma vez – isso não é demagogia, não é corporativismo, são palavras do coração de um cidadão que veio representar aqui o povo do Amapá – que essa convivência durante todos esses anos fez com que pudéssemos revigorar o nosso sentimento de que a política partidária, que a representatividade política do povo nas casas de leis são extremamente necessárias para mantermos o processo democrático, fundamental para o desenvolvimento deste País.

Eu digo assim, Exª, porque a tendência, quando estamos do lado de fora sem conviver, é que as campanhas de tentativa de desmoralização do político são intencionais sim, no sentido de que, até aquelas pessoas de bem, que têm bons propósitos, que vêm para cá, passam as dificuldades... Porque não é fácil você ser um Parlamentar e ter que passar o que nós passamos. Para que essas pessoas que estão nessa situação, vamos dizer, fazendo mais esforço do que recebendo pelo seu trabalho, se desanimem e saiam do processo político partidário.

Então, nós temos que entender, nós, brasileiros e brasileiras, que os representantes que vêm para esta Casa, que vão para as câmaras municipais, que vão para as assembleias legislativas dos Estados, que vêm para a Câmara Federal, não vêm para cá porque acham que devem vir, batem à porta, que se abre. Não! É o povo que nos escolhe; é o povo que abre as portas para que possamos vir para cá representá-lo; é o povo que tem de avaliar e julgar aquele cidadão, que poderá reconduzir ou não. O que é que o povo tem de saber desse Parlamentar?

Primeiro, Senador Paim, eu gosto de tocar nesse assunto. É um assunto extremamente importante e que me incomoda bastante. Muitas pessoas, Senador Alvaro Dias, pensam que, porque ocupamos um cargo de Senador da República, de Deputado, podemos tudo. Eu tenho uma vida que todos conhecem em meu Estado. Sou um profissional médico. Na minha profissão, graças a Deus, sou bem sucedido pela responsabilidade com que sempre levei a minha profissão.

E, de repente, começam a aparecer grandezas materiais na minha vida. Quero dizer a todos que estão nos assistindo que a condição de eu ter passado da atividade médica – já que sou servidor público federal – para Senador da República não me dá nenhuma condição financeira para aumentar, para elevar o meu nível socioeconômico, Senador Paim.

Então, se eu aparecer com riqueza, tenham certeza absoluta de que esta riqueza não é proveniente do ato legal do recebimento dos meus salários; é de atitudes ilegais, corruptas e daí por diante.

Então, Senador Paim, é importante que o povo observe com atenção essa situação porque a gente sente esse peso quando vai enfrentar uma campanha política. Sente esse peso. De repente, há quatro anos, há oito anos, o cara não tinha nada. Aí passou a ser parlamentar e passa a ter tudo. Eu fico analisando: não sou cidadão de esbanjar dinheiro; não sou cidadão de viver no luxo; não sou cidadão de jogar fora dinheiro; não faço farra; não faço nenhuma atividade que venha desviar os recursos do meu salário, mas não tenho condição hoje de dizer que, pelo fato de eu ser Senador, a minha campanha passará a ser feita de uma maneira que realmente venha mostrar grandeza. Eu não tenho essa condição.

O que tenho, Senador Paim, para apresentar na minha campanha política é a solicitação ao povo para que veja a vida daqueles cidadãos em quem pretende votar. Conheça. Lá no Amapá é fácil, muito fácil, você conhece quem é quem; você sabe da vida de cada um.

E é isso o que me preocupa. Preocupa-me muito o Tribunal Superior Eleitoral ter deixado de fora a propaganda relacionada à compra de voto. O Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral tem que intensificar, mostrar para o povo que aquele candidato que está querendo comprar o seu voto está cometendo uma infração grave, sujeita à cassação de candidatura e

de mandato. Tem que fazer isso, Sr. Presidente, para evitar essas desigualdades que acontecem.

E isso exatamente em cima do que já falei. São pessoas que formam fortunas sem apresentar o esclarecimento da origem. Não sabemos, mas, quando chega o momento de uma eleição, vem para o disparate, Senador Cristovam. Entramos aqui nas mesmas condições, os Parlamentares, quando da eleição, um está em seu nível, porque manteve a sua honradez, a sua qualificação de honestidade, e os mais espertos têm fortunas para gastar em uma campanha.

Isso é antidemocrático. Por isso vejo que temos de, cada vez mais, apertar o cerco sobre as campanhas eleitorais para tentarmos, de uma vez por todas, igualar, pelo menos, a competição das eleições. Eu digo sempre: em todas as minhas eleições – eleito Prefeito de Macapá –, minha campanha foi feita no quintal da minha casa, lá no Pacoval, em Macapá. As pessoas amigas iam para lá colaborar, pintar camisa, pintar bandeira, dirigir carro de som para mim. Tenho a honra, Senador Paim, de dizer que três dos motoristas – era espontâneo, eram jovens –, todos os três são professores universitários. Eles passavam o dia inteiro e diziam: Papaléo, a gente nem dorme, porque a gente desliga do som do carro, e a música está se repetindo o tempo todo dentro da nossa cabeça. Três, Senador Cristovam; todos os três são professores universitários, que iam colaborar, ou seja, idealismo.

Na minha campanha para o Senado, nem isso eu tive. Não tive, vez passada; não tive estrutura financeira nenhuma. Havia um carrinho de um amigo, que botava o meu nome para rodar pelo meio da rua, houve a televisão e, graças a Deus, fui eleito.

E hoje, de uma forma ou de outra, nós somos cobrados – era isso que eu estava falando. Pelo fato de eu ter tido este mandato de Senador, muitos pensam: "Ah, tem dinheiro! Foi Senador, tem dinheiro." Não, senhor; nós vivemos de salário. Nós não ganhamos aqui horas-extras. Todo político que vive do seu salário jamais poderá ficar rico. Não fica! Como é que nós vamos ficar ricos com doze mil? Eu ganho doze mil e um trocado, líquido. É um salário bom? Salário bom. Se eu deixar o meu mandato, eu vou ganhar menos do que isso? Talvez ganhe a mesma coisa, porque eu sou servidor público federal em uma classe bem adiantada. Mas não dá a mínima condição de o camarada se eleger há oito anos e, de repente, hoje, apresentar só como fonte de renda o seu salário e fazer uma campanha milionária. Não dá!

Então, existe a Ficha Limpa, senhoras e senhores; existe uma lei. Mas a lei maior e mais eficiente do que essa que está escrita no papel é a lei que nós, cidadãos, podemos impor – nós! –, que é a lei da nossa vontade, do nosso voto, que é secreto, feito dentro de uma cabine. Ali está a nossa consciência. Então, se nós errarmos, falharmos com a nossa consciência, nós estamos falhando com a lei mais forte que existe, que é a lei da nossa avaliação pessoal. Nós temos que avaliar aqueles candidatos em que vamos votar. Será que ele merece mesmo? Será que essa riqueza que ele apresenta está vindo desse salário dele? De onde está vindo? Será que ele faz negociata? Será que, quando ele arruma uma emenda parlamentar para um Prefeito, ele não vai pedir lá 5%, 10%? Tudo isso temos que nos perguntar, porque o momento é este: é o momento do voto, do exercício da cidadania, que é insubstituível. Cada cidadão tem que exercer a sua cidadania para poder a sociedade exercer a cidadania como um todo.

Então, aqui, eu quero deixar bem clara essa situação. Nós que vivemos nas dificuldades, principalmente os que vivemos essas dificuldades durante uma campanha eleitoral, nós temos que ter força para enfrentarmos sem temor, sem medo, o poderio econômico e jogarmos nas mãos de Deus e do povo a nossa campanha. É assim que eu faço, Senador Paim. E tenho certeza absoluta de que V. Exª, que citou um fato realmente ridículo – é ridículo aquele assunto que V. Exª citou, isso não se coaduna com V. Exª, não passa nem perto de V. Exª. Os seus correligionários, aqueles do Rio Grande do Sul que o conhecem sabem que é ridículo dizer isso aí. É ridículo!

Agora pergunto. Aqui temos uma estrutura de assessores da própria Casa; somos obrigados a tê-la. Esses assessores estão dentro dos nossos gabinetes, só que nós, nos finais de semana, estamos lá no nosso Estado, e os nossos assessores técnicos, da alta técnica legislativa, estão aqui. Os nossos assessores que estão nos nossos Estados são exatamente para nos dar informações, contactar Prefeitos, políticos, ver o que está havendo, qual a necessidade do estudo que eles estão fazendo para que nós possamos, quando destinarmos nossas emendas parlamentares, destinarmo-las de maneira tranquila, correta, equilibrada. É essa a finalidade dos assessores.

Agora me diga... Veja só: o Governador vai ser candidato à reeleição. Ele está com a máquina toda, usando ali seus funcionários do Governo para serem humilhados a ir para as ruas balançar bandeirinha. "Não, estou aqui espontaneamente." Que espontaneamente, nada! Se não for, perde o cargo. A pessoa se sujeita àquilo. Olhe a diferença: nós Parlamentares temos nossos assessores no nosso Estado, e, se eles disserem "vou votar no Senador Paim", "vou votar no Senador Papaléo", já estarão infringindo a lei. Agora, vai se fazer uma comparação desse processo?! É lamentável.

Eu acho que há muito para se ver nesse processo de eleição: é preciso ver, sim, a riqueza suspeita; é preciso examinar e trabalhar profundamente em cima dos que vão tentar se reeleger no Executivo.

Enfim, Senador Paulo Paim, eu vejo que esse processo merece a nossa fala. Nós não podemos ficar, de maneira hipócrita, usando esta tribuna sem falar a verdade. Quando vou fazer os meus pronunciamentos, sempre digo o seguinte, Senador: eu aprendi na minha família e, graças a Deus, na minha escola médica – que não foi só a escola de Medicina, foi a convivência com os meus colegas, foi a convivência com os hospitais, com os meus pacientes – que não podemos enganar o nosso paciente. Enganar o nosso paciente significa até a perda de uma vida. Não podemos mentir para o nosso paciente. Mentir para eles pode significar a perda de uma vida. Nós não podemos falhar no horário de atendimento do nosso paciente. Nós não podemos nos esconder do nosso paciente. Nós não podemos, fundamentalmente, ser desleais com o nosso paciente. Não é verdade? Então, como eu entrei na política partidária aos 38 anos de idade, eu digo sempre: vou trazer a minha experiência de vida para dentro da política. Então, dizem: "Papaléo, quando chega a época de campanha política, tem de sair prometendo direto, porque o povo quer ouvir promessa, ele não quer nem saber, ele não vai nem avaliar se se pode cumprir ou não". Mas, Senador Cristovam, com toda a sinceridade, eu não tenho cara de falar no assunto para o povo, tendo certeza de que aquilo não é possível acontecer. Eu não tenho cara para isso! O senhor sabe por quê? Principalmente pela minha formação. E, depois, eu sou um cidadão que anda na rua como qualquer outro cidadão no meu Estado. Vou a supermercado, vou à oficina, vou comprar farinha. Graças a Deus, eu acho que o maior prêmio que ganhei na minha vida política foi o respeito que as pessoas têm por mim. Elas me abraçam, elas me beijam, elas me tratam bem.

E eu jamais me aproveitarei de um problema eleitoral, de um palanque para mentir! Eu tenho muito trabalho, Senador Paim. Lamentavelmente, eu não tive meu trabalho divulgado no meu Estado. Eu não tive condições financeiras para divulgar o meu trabalho. Não tive e não tenho. Quem tem as condições de viabilizar pela mídia viabiliza. Agora eu não tenho. Posso pagar R$1 mil, R$2 mil reais para promover, para divulgar um trabalho que é público. Esse trabalho público tem de ser levado à população. Eu já usei esta tribuna mais de 970 vezes. Já fiz uns 300 apartes, tenho não sei quantos projetos aí em andamento. Tenho três leis aprovadas, três leis já: o Dia Nacional da Língua Portuguesa, de minha autoria, 5 de novembro; agora, primeiro ano, já sancionada pelo Presidente da República, Dia Nacional da Cidadania, 5 de outubro; e uma alteração fundamental na eleição do Presidente da OAB, que passou a ser uma eleição democrática para todo o País. Mas, infelizmente, o povo do meu Estado não sabe. Lá não tem TV aberta.

Eu tive uma grata surpresa, Senador Cristovam e Senador Alvaro, quando visitei as entranhas dos assentamentos do Incra, as pessoas que nem me conheciam pessoalmente vieram a mim, com muito apreço, reconhecendo o meu trabalho porque elas assistiam à TV Senado.

Senador Cristovam, um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Papaléo, o que o senhor está falando, realmente, é o drama de muitos daqueles, Senador Paim, milhares, que querem fazer política por uma causa, que têm uma bandeira, que se comportam democraticamente e que, no dia a dia, veem que a democracia brasileira está muito frágil. Ela está frágil na maneira como as campanhas são financiadas, porque não é democracia um processo em que o candidato, em vez de estar falando com a sua população, fica pedindo ajuda financeira às pessoas que têm dinheiro. Não é democracia. A democracia prevê que cada um deve receber o dinheiro necessário para defender as suas bandeiras. É mais ou menos como se o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral tivesse que pedir dinheiro para financiar a Justiça Eleitoral. A democracia é feita da Justiça Eleitoral e do processo eleitoral, da disputa eleitoral. A Justiça recebe recursos públicos corretamente. O candidato tem de ir atrás de dinheiro. E aí a gente sabe que podem surgir dois fenômenos: alguns que ficam com o dinheiro e fazem acordos; outros que ficam sem dinheiro. Em nenhum dos dois casos a democracia é correta: nem o que recebe dinheiro em troca de alguma coisa para fazer no futuro no mandato nem o que fica sem dinheiro. Além disso, a maneira como cada um de nós se defende das acusações também é uma coisa difícil. O Senador Paim passou por dificuldades nessa semana. Nós não estamos na plenitude da democracia. Além disso, há os veículos de comunicação que são ligados a candidatos, sem nenhuma neutralidade, e, ao serem ligados a candidatos, priorizam esse candidato – é natural – e ainda batem nos outros. Quero dizer que isso ocorre com alguns. A maioria da imprensa, a meu ver, está se comportando até com uma neutralidade bastante satisfatória. Às vezes, pode até bater incorretamente, mas bate não escolhendo em quem bate; bate em qualquer um. Então, estão sendo neutros, embora, às vezes, imperfeitos, mas não quero dizer que estão escolhendo o lado para bater. Nós temos de aperfeiçoar a democracia. Mas aí vem o que o povo tem direito de dizer. "São vocês os Parlamentares que

constroem a democracia." No fundo, no fundo, nós estamos falhando aqui dentro. Não dedicamos o tempo necessário a fazer essa reforma. Tenho a impressão de que a gente deveria, Senador Paim e Senador Papaléo, tomar um mês ou dois meses do Congresso e se dedicar à reforma política neste País.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Concordo.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Fazer de conta que somos uma Constituinte, mas, no que for reforma da Constituição, tem de haver o quorum correto. Não seria uma Constituinte com 50% dos votos apenas. Se dedicarmos dois meses, um mês, a gente faz uma reforma se quiser. Cada um de nós, no começo do mandato, por exemplo, diz: "Vou ficar distante da minha base durante um mês, aqui. A pauta vai ser concentrada na reforma da Constituição e na reforma e constituição de novas leis". Senão, daqui a quatro anos, vamos nos lamuriar outra vez, corretamente. Parece que eu assinaria embaixo do seu discurso, eu faria o mesmo se a gente se dedicasse aqui com rigor durante algum tempo a fazer essa reforma política no início do mandato. Passados dois anos, não se faz mais, porque, aí, cada um está pensando na eleição e analisa as reformas com base nos seus próprios interesses. Cada um de nós tem suas fragilidades. O primeiro mês deveria ser para isso. Tenho a impressão de que, do seu discurso, Senador Papaléo, poderia sair algo como isso. Eu nunca tinha pensando nessa ideia de fazer uma proposta. Vamos ter outro Presidente – é verdade. Mas já poderíamos deixar como decisão – outro Presidente que digo é do Congresso, do Senado – de que, na próxima Legislatura, o primeiro mês seria dedicado a elaborar a reforma política de que o País precisa. Quem sabe não seria isso o fundamental desse seu discurso, tão sincero, tão acurado nas análises e tão universal, porque isso toca a praticamente todos nós.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Cristovam.

Quanto à questão da reforma política, V. Exª tem toda razão. Eu vejo que essa reforma, que está sendo estudada há muitos e muitos anos, que fere alguns interesses, poderia sim, até após estas eleições, primeiro turno – os Senadores só vão até o primeiro turno... Nós poderíamos começar a fazer todo e qualquer trabalho em cima, para ver se antes do término do mandato dos Senadores, em janeiro, nós tivéssemos isso, quem sabe, votado nesta Casa. Pode ocorrer, sim. Nós já provamos que, quando queremos, quando há uma tendência da maioria, nós fazemos isso rapidamente.

Então, agradeço a V. Exª, incorporando suas palavras e sua proposta ao meu discurso, sabendo que V. Exª, com a experiência que tem, com a seriedade que tem, respeitado como é, colabora muito, com a sua proposta, para o processo democrático.

Muito obrigado, Senador Cristovam, e minha admiração por V. Exª.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Papaléo, V. Exª, que está em campanha e que manifesta um grande respeito à população do seu Estado, aborda um tema essencial, que é o respeito que o candidato deve ter pelo eleitor, durante a campanha eleitoral. A campanha... Toda campanha é um ressuscitar de esperanças. As pessoas, muitas vezes, se iludem com promessas mirabolantes e depois se frustram, se decepcionam e isso vai provocando uma imensa decepção, descrença, desencanto, que se generaliza e atinge a maioria dos brasileiros. É o que se verifica. Tenho ouvido de pessoas que disputam estas eleições que está havendo um desinteresse popular em torno da campanha eleitoral. É natural que esse desinteresse venha a ocorrer exatamente em função do nosso atraso em matéria de modelo político e, sobretudo, de comportamento. As promessas da campanha devem ficar em segundo plano. Se eu pudesse dar algum conselho, e sei que não cabe aqui dar conselho aos eleitores, mas é muito mais importante que o eleitor analise os precedentes, o comportamento, a postura adotada pelos candidatos no exercício das atividades que exercem, especialmente quando já exercem atividade pública, como é o caso de V. Exª, que é um Senador que procura honrar o seu mandato aqui. Mais importante do que promessas vãs é analisar o comportamento de quem busca o voto. Tenho essa convicção, Senador Papaléo, de que, no momento em que a população prestar atenção no comportamento dos seus representantes, terá mais possibilidade de acertar na escolha do seu candidato. Eu quero desejar a V. Exª sucesso nesta campanha que enfrenta no seu Estado e desejar, sobretudo, que o Senado Federal, a partir de janeiro, possa acolher representantes do povo, representantes dos Estados que dignifiquem esta Casa, que valorizem esta Instituição parlamentar como V. Exª tem procurado valorizar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, pela generosidade. Quero dizer a V. Exª que realmente me preocupo muito com a questão democrática deste País. Preocupo-me muito com a seriedade daqueles que representam as instituições democráticas. Preocupo-me muito em não deixar que essas instituições democráticas sejam abaladas na sua credibilidade por ações inescrupulosas e indevidas de seus representantes.

Peço a todo o povo brasileiro que respeite as instituições democráticas, respeite o Senado Federal, respeite a Câmara dos Deputados, não façam nenhum tipo de punição em cima das instituições. O povo tem que punir os maus parlamentares, aqueles que passam a denegrir a imagem e a qualidade das nossas instituições. Esses devem ser punidos. E o momento da punição é exatamente agora, nas eleições que estão se avizinhando, no dia de 3 de outubro. Estas eleições são eleições em que o povo tem que analisar candidato a candidato.

O que ele vai ganhar votando errado? Ele só faz perder. Ele vai ganhar votando certo. E essa avaliação tem que ser buscando-se o passado desse candidato, porque, lamentavelmente, penso sempre assim, Senador Marco Maciel: parece que durante o processo eleitoral as pessoas ficam completamente hipnotizadas, perdem a qualidade de raciocinar em cima de determinados eventos que acontecem para a campanha.

Sempre digo: se a pessoa vai conquistar outra, ela vai tratar bem ou vai tratar mal a outra pessoa? Claro que quem está conquistando tem que tratar bem, senão não vai dar certo a conquista. A mesma coisa é o candidato. Quando o candidato vai se apresentar à sociedade durante o seu tempo de espaço na televisão ou no palanque, o que ele vai fazer? Vai falar coisa ruim? Não, mas só que ele extrapola muitas das vezes. Começa a fazer um monte de promessas impossíveis de serem cumpridas, que passam a ser, ao invés de promessas não cumpridas, um monte de mentiras tentando iludir a boa-fé do povo. Então, a gente tem que avaliar tudo isso. Avaliar e votar bem.

A lei mais forte, mais determinante e mais eficaz para que possamos ter qualidade na representatividade do povo nas Casas Legislativas é exatamente a lei que o próprio povo pode fazer, que é a lei do voto.

Por isso, Senador Marco Maciel, o nosso grande Presidente e admirado Senador por todos nós e respeitado pelo seu passado limpo, eu quero dizer a V. Exª que nós desejamos a todos os brasileiros e brasileiras que pensem muito bem antes de votar, não aceitem pressões, não vão atrás como no meu Estado que é sempre isto: – ah, se votar no fulano vai acabar o Bolsa Família, bolsa não sei o quê, bolsa não sei o que mais. Nada disso acaba, isso aí são programas de governo, não de candidatos. Se não votar no fulano vai perder o seu cargo. Perca o seu cargo mas não perca a sua dignidade; perca algum acréscimo no seu salário mas não perca a sua honra, a sua dignidade por causa de um político inescrupuloso, um político que realmente se não é sério durante esse processo, não será nunca sério ao exercer a sua função.

Então, Sr. Presidente, Senador Marco Maciel...

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Com muita honra, Senador César Borges, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Senador Papaléo Paes, eu vinha me dirigindo para o Senado e ouvia o debate que se travava nesta Casa. Eu gostaria de contribuir com o seu discurso, com suas observações, concordando exatamente com todas as suas colocações, no aspecto em que nós estamos num momento importante, onde nós não vamos apenas escolher quem vai presidir a República, quem vai governar o nosso Estado, quem vem representar o nosso Estado aqui, no Senado Federal, ou na Câmara dos Deputados, ou nas Assembleias Legislativas dos Estados brasileiros. Mas é um momento onde nós vamos decidir o futuro do nosso País, os próximos quatro anos dos nossos Estados. Então escolher, após uma reflexão, após uma avaliação onde entram vários critérios – como bem disse V. Exª, o passado é um deles –, a atuação de quem já está na vida pública e os trabalhos realizados, que devem pesar como sendo um dos fatores principais para a escolha. Evidente que podem alguns, sem sombra de dúvida, que iniciam agora suas carreiras políticas, ter todas as condições de ocupar com brilho essas funções públicas, mas deverão ser avaliados também pela vida passada no setor público, além de suas propostas. Então, é um momento em que nós sentimos, lamentavelmente, que o eleitorado ainda não se engajou na campanha para essas reflexões. Acredito que a propaganda eleitoral gratuita de rádio e televisão vai permitir ao eleitor uma avaliação como deseja V. Exª e como desejamos todos nós. O importante é consolidar a democracia brasileira, o importante é consolidar as nossas instituições democráticas – não faz bem à República, não faz bem à democracia atacar simplesmente as instituições ou trazer descrédito à nossa democracia. O importante é valorizar essas instituições e, como bem disse V. Exª extirpar aqueles que não estão a altura de exercer, primeiro, os cargos públicos, segundo, os que não cumpriram aquilo que assumiram com a população. Muitos assumem uma série de compromissos, fazem promessas de campanha. É muito fácil fazê-los. Há palanques, comícios em todo o Brasil. As promessas acontecem. Aconteceram assim em 2006 também. Muitos não as realizaram, não as cumpriram. Deixam um gosto amargo, uma frustração junto ao eleitorado com essas promessas não cumpridas e não realizadas. Mas nunca o desânimo, nunca a descrença. Como disse o Senador Alvaro Dias muito bem, o momento da eleição é um momento para renascer esperanças. São

esperanças que renascem. Assim, vamos aprimorando a democracia e cumprindo o nosso papel de exercer bem e de consolidar esse período tão rico da democracia, que já está durando em nossa história quase um período recorde. Quero me associar às suas palavras. Todos nós estamos nas ruas. O Senador Alvaro Dias está mais tranqüilo porque tem um mandato de mais quatro anos, mas o Presidente Marco Maciel, eu e V. Exª estamos nas ruas, procurando levar a mensagem do que nós fizemos, do que nós propormos e faremos com os nossos mandatos. Então, acho importante que, neste momento, isso se consolide. É a democracia brasileira que tem de avançar pela escolha mais certa, mais correta, sempre respeitando a vontade do eleitor. É assim que se faz democracia. Muito obrigado pelo aparte que V. Exª me concedeu.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª, Senador César Borges. V. Exª é um grande exemplo para todos nós. V. Exª foi um grande Governador para o Estado da Bahia. O povo trouxe-lhe para cá como reconhecimento pelo belíssimo trabalho que fez como Governador do Estado.

Não sei se lá a TV Senado é aberta, mas seria extremamente importante que o eleitor baiano, como o eleitor do restante do Brasil faz, acompanhasse os trabalhos de V. Exª aqui nesta Casa, que é muito diferente do trabalho do Executivo. Muitos não têm uma adaptação adequada para desenvolver, vamos dizer, no sentido de comparação, respeitando o Executivo e o Legislativo, a função de cada um, mas V. Exª sempre se mostrou aqui nesta Casa – não sei qual era a sua experiência parlamentar – um homem muito eficiente na função de legislador.

Então, quero parabenizar a Bahia por ter representantes tão importantes nesta Casa e, no momento, destacar o trabalho de V. Exª, que está aqui presente, nesta segunda-feira, no reinício dos nosso trabalhos. Como eu disse ainda há pouco para o Paim, eu não jogo palavras fora para corporativista. Não é meu coração que fala, a minha razão é que está acima de tudo isso. Então, reconheço também – já é uma questão muito pessoal – o respeito que V. Exª sempre teve pelos seus pares, o respeito nas discussões, nas decisões. Nós fizemos parte da Mesa do Senado e eu sempre reconheci em V. Exª o respeito por mim, pela minha pessoa, pelas minhas idéias, que não tinha a experiência de V. Exª, mas V. Exª sempre respeitava e sugeria até correções de maneira bem discreta, objetiva, sem tirar o valor de cada um de nós.

Então, parabenizo V. Exª e agradeço pela convivência mais próxima que tivemos mais próxima, e quero dizer que a Bahia, com V. Exª, é muito bem representada aqui nesta Casa.

Tenho a honra de também dizer que, além de V. Exª, outros três ex-Governadores, o Senador Alvaro Dias, que foi Governador do Paraná, o Senador Marco Maciel, ex-Governador de Pernambuco, Presidente da República em mais de 80 oportunidades e Vice-Presidente por dois mandatos, é que realmente fazem a grandeza desta Casa aparecer para o povo brasileiro.

Senador Marco Maciel, a V. Exª a gratidão também pela sua humildade, inteligência e pela forma como V. Exª se relaciona com os seus companheiros de Senado e com o povo da sua terra. Quero desejar muito sucesso a V. Exª. O Senado precisa de V. Exª de volta aqui.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Concedo agora a palavra ao nobre Senador César Borges, que sucede na tribuna o Senador Papaléo Paes, a quem cumprimento pelas considerações extremamente oportunas que acaba de produzir.

Com a palavra o nobre Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, quero saudar todos os Senadores que retornam ao trabalho para o segundo semestre deste ano. Volto a repetir o que acabei de dizer em meu aparte ao Senador Papaléo Paes. É um momento importante que o País vive, é a festa da democracia, momento em que estamos em plena campanha política em todo o País. Serão quase eleições gerais. Só não teremos para prefeitos e vereadores.

Quero agradecer os elogios a mim dirigidos pelo Senador Papaléo Paes e dizer a ele que são recíprocos. O Senador Papaléo Paes é um Senador o tempo todo, aqui nesta Casa, cordato, amigo, mas um Senador aplicado, defendendo tudo que acredita, defendendo os seus princípios, defendendo o seu querido Estado do Amapá.

Então, Sr. Presidente, venho a esta tribuna hoje à tarde para, em primeiro lugar, dar conhecimento a esta Casa e ao País que, dentro de poucos minutos, nós estaremos no Palácio do Itamaraty, junto com o Presidente da República, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e também com a Ministra do Meio Ambiente, Isabela Teixeira, para sancionar o chamado Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Veja bem, Sr. Presidente – e que o povo do Brasil me ouça –, nós temos um grave problema neste País.

Entre outros, um problema típico de país subdesenvolvido ou, como queiram, em desenvolvimento, porque é um problema que afeta diretamente a vida do nosso povo, a saúde do nosso povo e o nosso meio ambiente. Eu me refiro ao problema do lixo que, politicamente correto, se chama resíduos sólidos, mas nós sabemos que é o lixo. Esse assunto começou a tramitar aqui, nesta Casa, em 1989, em um projeto de lei que foi aprovado e foi à Câmara dos Deputados.

E lá na Câmara dos Deputados, já em 1991, recebeu diversos outras contribuições, projetos de lei outros, inclusive um projeto de lei encaminhado pelo Executivo.

Foram 19 anos de discussões e, finalmente, neste ano de 2010, uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados conseguiu, numa engenharia política de negociação, onde todos os setores envolvidos participaram, avançaram e cederam em determinados pontos governo e sociedade civil. E o importante é que o projeto teve uma figuração bastante razoável, eu diria boa – porque o inimigo do bom é o ótimo –, que foi aprovada lá na Câmara dos Deputados e veio para cá. Muitos achavam que nós não teríamos condições este ano de aprovar este projeto, porque, primeiro, ano de Copa do Mundo; segundo, ano de eleições. Então, muitos estavam céticos da capacidade de o Senado aprovar este projeto.

Eu tive a honra, Sr. Presidente Marco Maciel, de ter sido designado Relator desse projeto na Comissão de Constituição e Justiça. A Mesa determinou que, na verdade, o projeto deveria passar em quatro Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Nessas quatros Comissões, conversei com os Presidentes, e como eu participo das quatro Comissões, consegui ser designado Relator nas quatro Comissões. Realizamos uma audiência pública com todos os setores envolvidos em uma única reunião e conseguimos, posteriormente, levar um relato para as Comissões, que se reuniram de forma conjunta. Houve um pequeno problema porque, naquele momento, o Vice-Presidente, Senador Cícero Lucena, reivindicou a relatoria na Comissão de Meio Ambiente, mas se mostrou altamente compreensivo, dizendo que era apenas uma questão sobre a qual ele queria fazer uma análise mais acurada.

Mas acordamos um relato único e esse relato foi feito numa reunião conjunta das quatro comissões. No mesmo dia votamos aqui, neste plenário, o chamado Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que é o marco regulatório no País para tratar dos problemas relacionados ao lixo, problemas esses que, recentemente, levaram a vida de dezenas de brasileiros lá no Morro do Bumba, em Niterói, porque sobre o lixão foram construídas casas e houve um escorregamento, um desabamento.

E quantas cidades em todo o Brasil, principalmente no interior, ainda há lixões que são, eu diria, uma vergonha para o nosso País, onde há uma dificuldade das administrações públicas municipais, muitas vezes por falta simplesmente de recursos ou de conhecimento técnico para uma solução razoável!

O que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos trará de vantagem e de avanço para o País?

É um marco regulatório. Dá as regras básicas de como trataremos esse assunto daqui por diante. Nós aperfeiçoamos aqui no Senado Federal. Mesmo como ele veio, em forma de substitutivo, nós tivemos condições de aperfeiçoá-lo. E agora os Municípios brasileiros estarão obrigados a fazer um plano diretor de resíduos sólidos, e terão quatro anos para isso.

E o projeto, Sr. Presidente, teria duas vertentes e duas ideias centrais. A primeira delas seria exatamente a responsabilidade compartilhada. O problema do lixo, do resíduo sólido, não é exclusivamente do Município, e não pode ser; não é exclusivamente do fabricante, nem do consumidor, nem do Estado. É uma responsabilidade de toda a sociedade, dos Entes Federativos, da União, dos Estados, dos Municípios. É uma responsabilidade do gerador de resíduos sólidos, do gerador de lixo, que somos nós, cidadãos. Nós temos que preservar para que possamos produzir cada vez menos resíduos sólidos.

Então, a ideia central é responsabilidade compartilhada, e, a partir desse raciocínio, dessa ideia, queremos que a população se conscientize que nós podemos reduzir, e muito, a emissão de resíduos sólidos. Se fizermos um esforço em cada uma das nossas residências, poderemos diminuir o resíduo sólido lançado no meio ambiente, poderemos fazer a coleta seletiva.

Agregaremos, cada vez mais, os chamados catadores não de lixo, mas de materiais recicláveis, para utilizarmos a reciclagem. Com a reciclagem, teremos condições de diminuir o que vai ficar para a natureza. O Brasil, Sr. Presidente, já é campeão hoje de reciclagem de latas de alumínio, e avança muito na questão do plástico, das garrafas de PET, do papel. Podemos avançar muito mais ainda. Sabemos que existem países desenvolvidos, avançados onde praticamente não há nenhum retorno do lixo, dos resíduos sólidos, para a natureza. O material orgânico é transformado em adubo, podendo ser reutilizado com muita tranquilidade. Há os processos em que se consegue reduzir a matéria orgânica, transformando-a em algo útil para

as plantações, por meio exatamente da compostagem, que é algo que existe e que deve existir cada vez mais para dar o tratamento correto ao chamado lixo orgânico. Temos também a reciclagem.

Tudo pode ser feito. É uma nova economia, que já gera bilhões de reais por ano, que já emprega, como catadores, mais de um milhão de pessoas no Brasil, por meio de cooperativas organizadas, que permitem que essas pessoas retirem dali o seu sustento, de forma digna. Não que o catador vá para o lixão – ninguém quer lixão –, mas que o catador possa ser associado no trabalho de coletar o lixo que seja devidamente coletado, conduzido e acondicionando nas residências, nos restaurantes, nos bares.

Nós queremos que a indústria – e a indústria está dentro desse projeto – participe de uma outra ideia central, Sr. Presidente, que é a chamada logística reversa. Se nós somos capazes de tirar da natureza a matéria-prima necessária para produzir uma infinidade de produtos, somos capazes de tirar da natureza matéria-prima para produzir as embalagens, nós devemos saber, também, temos as condições, e a tecnologia existe, para que possamos fazer o processo inverso. Após utilizado o produto, que ele possa ser reciclado, para que ele possa ser reaproveitado e nunca lançado na natureza. Hoje há uma economia sobre esse setor. Chama-se econologia, onde se mistura economia com ecologia, e é uma nova vertente econômica que gera milhares e milhares de empregos, e milhares e milhares de reais para a população brasileira. A logística reversa permitirá que muitos produtos eletrônicos, eletrotécnicos, baterias, pilhas, possam ser coletados e reutilizados.

Então, é um momento que nós temos que comemorar: a sanção deste projeto de lei que será transformado agora, com a sanção presidencial, acredito sem nenhum veto, numa nova lei, que é o marco regulatório, que teremos a partir de hoje, Sr. Presidente.

Então, acho que uma ação como essa traz imensa satisfação ao nosso trabalho parlamentar: ter participado da construção desse relato. O Senado cumpriu o seu papel, porque, em menos de noventa dias, nós aprovamos e demos ao País um marco regulatório que vai permitir que o resíduo sólido que restar após a coleta seletiva, após a reciclagem, após a logística reversa, possa ser destinado a aterros sanitários que serão projetados conforme as tecnologias mais modernas, de forma que, amanhã, esses aterros sanitários sejam preservados, para que não se construa sobre eles absolutamente nada, nem residência nem qualquer tipo de aproveitamento. Tudo isso está previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Então, Sr. Presidente, esse é um momento a se comemorar aqui no Senado, porque cumprimos rapidamente com a nossa obrigação, permitindo que o Presidente Lula faça agora, no ano de 2010, no início do mês de agosto, a sanção desse projeto.

Sr. Presidente, eu queria destacar a assinatura desse projeto e dizer que, como Parlamentar, participei e fui relator de projetos muito importantes nesta Casa, entre eles o Estatuto do Desarmamento, que está aí sempre sendo um instrumento disponível para o Executivo e o Judiciário combaterem a violência e a insegurança, que, lamentavelmente, tomam conta do nosso Estado da Bahia e de tantos outros Estados da Federação.

Participei da produção do marco regulatório do saneamento, também tão importante para que nosso País avance nesse setor. Saneamento significa saúde para a população. Agora, estou participando como Relator desse Projeto Nacional de Resíduos Sólidos, e acho que estamos cumprindo com nosso dever com a população brasileira.

Então, agradeço a V. Exª o tempo que me permitiu. Estarei, em pouco tempo, exatamente participando, no Palácio do Itamaraty, com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, deste momento importante, que espero seja um chamamento a todos, mas principalmente aos Entes Federativos – inclusive à União, por meio de seus Ministérios do Meio Ambiente, das Cidades, da Integração Nacional –, aos Estados brasileiros para que eles, Sr. Presidente, se juntem nesse esforço e deem condição ao Município Brasileiro para que eles possam fazer o tratamento correto dos resíduos sólidos e seus aterros sanitários.

Recordo com muita satisfação que, quando governei a Bahia, Sr. Presidente, fizemos diversos aterros sanitários, a começar pelo aterro sanitário da Cidade de Salvador, que continua hoje lá sendo ampliado e é o local correto da destinação dos resíduos sólidos da grande capital do Estado, que é Salvador, e da região metropolitana de Salvador. Também fizemos vários consórcios entre Municípios baianos, e o Estado entrava com recursos, construía o aterro sanitário, construía a célula, equipava as prefeituras com o maquinário necessário a operar o aterro sanitário e, depois, treinava e qualificava aqueles que iriam operar. Muitos desses aterros estão cumprindo a sua função. Outros, lamentavelmente, por falta de apoio aos Municípios, não tiveram continuidade na sua operação.

Então, é uma responsabilidade compartilhada. Nós esperamos que a União coloque recursos no Orçamento-Geral da União para apoiar os Municípios brasileiros. E que cada Estado também se conscientize de que é uma responsabilidade estadual fazer

essa parceria com os Municípios brasileiros para que nós tenhamos resolvido esse processo de uma vez por todas.

Alguns países que nós visitamos na Europa, Sr. Presidente, como a Alemanha, nem sequer têm aterros sanitários: ou porque fazem a reciclagem completa ou porque aquilo que não é possível reciclar, reaproveitar vai para incineradores que produzem vapor, que produzem energia para interagir com as indústrias, nos polos industriais.

Então, temos que avançar muito. É claro que temos que partir ainda por etapas; não é algo que se consiga de uma hora para outra. A lei não é um passe de mágica, não é uma panaceia que vá resolver, de uma hora para outra, todo o problema do lixo no País. Mas, sem sombra de dúvida, é um norte, aponta uma direção, dá um balizamento de que, se houver a conscientização de todos nós, brasileiros, nós vamos resolver esse grave problema que ainda aflige a população brasileira e que não é típico de um País que se quer desenvolvido como nós queremos o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Agradeço a V. Exª, nobre Senador César Borges, pelas palavras proferidas a respeito da sanção do projeto que regula a questão dos resíduos sólidos, e convido V. Exª para presidir a sessão para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

O Sr. Marco Maciel deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Concedo a palavra ao orador inscrito, o nobre Senador Marco Maciel, pelo Estado de Pernambuco, pelo tempo que desejar.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, Srª.s Senadoras, Srs. Senadores, ao iniciarmos o segundo semestre do nosso ano legislativo, estamos em sintonia com a sociedade brasileira, de olhos voltados para as eleições gerais, como assim as denominamos, que realizaremos no próximo dia 03 de outubro. Gerais, pois estaremos elegendo o novo Presidente da República, o Vice, 2/3 dos Senadores, ou seja, 54 eleitos ou reeleitos, na Câmara Federal 513 Deputados, 27 Governadores e seus respectivos vices e os Deputados Estaduais e Distritais num total de 1.059 candidatos que serão empossados tão logo devidamente diplomados.

É bom lembrar, Sr. Presidente, que, ao contrário do que muita gente pensa, no Brasil vota-se desde muito cedo. O Brasil começou a praticar o exercício do voto, um dos caminhos para a democracia, antes da sua independência. Já em 1821, elegemos delegados representantes do Brasil e os enviamos às cortes constitucionais de Lisboa, quando éramos a maior parte do Reino Unido de Portugal e Algarves.

Portanto, Sr. Presidente, Senador César Borges, nossa tradição eleitoral teve início no Império, mais precisamente em 1821, com a adoção do sistema majoritário, que aliás durou praticamente um século.

Com a adoção do Código Eleitoral de 1932, passamos ao sistema proporcional, logo após a Revolução de 30, que representou o fim da chamada República Velha.

Sr. Presidente, todo o arcabouço legal nesse terreno, além de normas constitucionais, restringe-se a apenas quatro ordenamentos distintos: o Código Eleitoral, de 1965; a Lei Complementar de Inelegibilidades, de 1990; a Lei dos Partidos Políticos, de 1995; e a Lei das Eleições, de 1997. Dessas duas últimas, aliás, tive o ensejo de participar como vice-Presidente da República, e da recém-intitulada Mini-Reforma Eleitoral, por meio da Lei nº 12.034, de 2009, que, juntamente com o Senador Eduardo Azeredo, relatamos nesta Casa.

A aprovação da Lei 12.034, de 2009, significou de um projeto de iniciativa popular e que teve o apoio da CNBB entre outras instituições, criando condições, portanto, para que tenhamos candidatos com as chamadas fichas limpas, pessoas que estejam, conseqüentemente, devidamente habilitadas ao exercício de funções extremamente relevantes na República.

As resoluções, Sr. Presidente, do TSE, somam mais de vinte mil, dando uma estabilidade ao sistema. Devemos reconhecer que os avanços no sistema eleitoral brasileiro decorreram mais de políticas adotadas nos últimos anos do que de mudanças legais. Destaco, em especial, a informatização dos processos eleitorais, que trouxe inegável velocidade na apuração, além de praticamente banir de nosso sistema patologias que maculavam os pleitos, como as fraudes e manipulação, que ocorriam inclusive na República Velha, como efeito imediato à sensível redução dos recursos judiciais sobre os pleitos, de forma tão nefasta em nosso País.

Estamos, portanto, Sr. Presidente, através dessa legislação colaborando para melhorar a imagem que hoje desfrutamos não somente no Brasil, mas no exterior, pois, como o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental, temos contribuído com exemplos ricos de civilidade de nossas eleições e na justeza e precisão das apurações.

Ninguém pode deixar de reconhecer que aprimoramos as nossas instituições e, mais do que isso, hoje somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental.

Apenas um país ultrapassa o nosso: os Estados Unidos da América do Norte. Mas, há uma diferença, porque, no Brasil, o voto é obrigatório e consequentemente o comparecimento do eleitor às urnas é bem expressivo, o que não ocorre nos Estados Unidos, posto que lá o voto é facultativo e portanto o comparecimento muito mais reduzido, sobretudo quando não há candidaturas que consigam empolgar o eleitorado.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao tema, os sistemas eleitorais com as modalidades majoritária e proporcional, esta última além de se encontrar consagrada em todas as constituições democráticas do País, desde 1934, é adotada na maior parte do mundo, por ensejar menores inconvenientes que o sistema majoritário, este aqui conhecido pelo apelido de "distrital".

É hora de refletir os passos a serem dados, logo após o encerramento do pleito deste ano. A principal responsabilidade do governo eleito será certamente, em minha opinião, o enfrentamento das reformas institucionais, ou seja, não imagino o Congresso reiniciando suas atividades no ano de 2011, no dia 1º de fevereiro de 2011, sem conceder prioridade total à votação das chamadas reformas políticas, e porque não dizer também das chamadas reformas institucionais.

Sabemos que precisamos, e muito, aprimorar os partidos políticos, fortalecer as instituições, criar condições para que o País possa melhorar seus níveis de governabilidade.

Mais do que meus argumentos, torno a enfatizar desta tribuna a utilidade das lições de Norberto Bobbio, falecido há seis anos, no seu livro "**Entre Duas Repúblicas**", onde analisou, ao fim da Segunda Grande Guerra Mundial, a conjuntura que vivia seu país quando se discutia o futuro da Itália e os rumos de sua constituição em 1946 que, lá como aqui, tinha o objetivo de devolver as nações à democracia tão cruelmente banida, lá pelo fascismo, aqui pelo Estado Novo, no tempo em que governou, no período de 1937 a 1945, o Presidente Getúlio Vargas.

A transcrição de trechos iniciais do livro, sob o título "**Homens e Instituições**" justifica-se por si mesma, e por sua enorme atualidade e aplica-se a nossa realidade: "*Há ainda quem diga a política é questão dos homens". Observa, todavia, Bobbio: "para quem insistir em dizer que é questão de homens, responderemos com absoluta segurança, que é de instituições. Os homens, em sua maioria, são aquilo que são; as boas instituições revelam as qualidades positivas, as más, as negativas. Uma instituição onde os homens se corrompem e antepõem o próprio interesse ao interesse público, não resta dúvida, é uma má instituição.*

Ora, recriminar a malvadeza dos governadores, quando as instituições não são boas, é, no mínimo, tão absurdo quanto esperar que os governantes se tornem providencialmente sábios sem que as más instituições sejam removidas".

Prossigo, portanto, Senador Augusto Botelho, citando Norberto Bobbio mais uma vez: "*Nunca, como hoje, ficou tão claro que o problema da renovação política, com a qual estamos comprometidos, é problema de renovação das instituições..." "Mas quais?",* pergunta mais adiante Bobbio para responder com "*instituições democráticas.*" Reportando-se ao texto "*Instituições democráticas*", continua Bobbio: "*Há quem reduza a democracia à mera formalidade, definindo como regime democrático aquele em que a classe política é eleita pelos cidadãos, ao contrário do que ocorre nos regimes totalitários, nos quais a própria classe política se impõe com a força. Percebe-se que em tal regime, ao qual podemos dar o nome de democracia formal e não real, a democracia torna-se mais perfeita à medida em que é ampliado o sufrágio: de fato, o programa máximo dessa democracia é o sufrágio universal.*"

Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, Sr. Senador Alvaro Dias, a quem quero agradecer o fato de haver permutado o seu tempo com o meu para que eu pudesse falar tempestivamente, afinal, o que vem a ser uma instituição, se almejamos reformas institucionais?

Encerro com essa observação de Karl Deutsch. Deutsch, um grande pensador alemão no século passado:

> "uma instituição é coleção, ordenada e mais ou menos formada de funções e hábitos humanos – isto é, de expectativas encadeadas de comportamento – que redunda numa organização ou prática estável, cuja ação pode ser prevista com certa margem de segurança. Os governos, as universidades, os hospitais, os tribunais, as comissões de planejamento e firmas comerciais são organizações desse tipo; as votações, o crescimento, a propriedade e a lei representam algumas dessas práticas. Institucionalizar uma prática, um processo ou serviço é mudá-los, de uma atividade informal e insuficientemente organizada para outra altamente organizada e formal".

Mas voltando agora à questão eleitoral, destaco que certa feita Giovanni Sartori – um grande pensador italiano, e autor de um livro célebre "Que es la democracia?", chamou de videoesfera, ou seja, do domínio das chamadas mídias eletrônicas, o que é muito bom

porque estabelece quase um diálogo entre o candidato e o cidadão.

Enfim, Giovanni Sartori, ao denominar de videoesfera essa prática da democracia, queria dizer que precisaríamos, como precisamos estabelecer um diálogo mais próximo entre o candidato e o cidadão, e isso não deve ocorrer somente no instante das eleições, mas, de modo especial, quase como uma pedagogia cotidiana para que nós possamos aproximar cada vez mais representante e representados e para que haja uma maior interação entre governantes e governados. Sr. Presidente Augusto Botelho, no Brasil o voto é obrigatório e entendo que devemos manter essa tradição, porque permite a prática da cidadania. Penso sempre que o principal dever do cidadão em relação ao seu país é se manifestar sobre a formação de seu governo, o que se faz por meio das eleições.

Nos países em que o voto não é obrigatório, observamos, como salientei há pouco, que o comparecimento é muito baixo e, conseqüentemente, a cidadania é pouco ativa.

É preciso que se tenha a consciência clara de que o cidadão constitui ou desconstitui os governos, daí por que é fundamental nesta hora que tenhamos clara compreensão de se combater o ceticismo em relação ao País e aos políticos de modo particular e que possamos também adotar praticas da cidadania ativa, o que significa dizer o comparecimento às urnas.

Reflito com frequência sobre a questão da abstenção eleitoral. Isso acontece sobretudo nos países em que o voto é obrigatório, como ocorre no Brasil.

Sinto que toda vez em que há abstenção, é uma forma de fazer com que o eleitor se omita do processo eleitoral assim deixando de concorrer para o aperfeiçoamento democrático. A propósito, cito uma frase do Padre Vieira: "*A omissão é o pecado que se comete não se cometendo*". Por isso, o eleitor é chamado a dar a sua opinião e deve fazê-lo de forma ativa, consequente e consciente, fazendo uma opção,

Escolhendo entre aquele que considera o melhor, selecionando a pessoa mais habilitada, mais correta, mais íntegra, mais proba, mais ética, e também capaz de governar bem o país, que se candidata a uma função do Executivo e se candidata a uma representação do povo, numa das Casas do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, como é o caso de Brasília.

Sr. Presidente, o candidato tem de fazer a sua pedagogia cívica também. Ele precisa visitar todo o país. O Brasil é um país de grande extensão territorial, mas isso não ilide a responsabilidade do candidato de visitá-lo, se inteirar dos problemas de cada Estado e de cada região.

Um país da dimensão do nosso não pode deixar de exigir do candidato que percorra todo o território, para conhecer sua diversidade econômica, suas disparidades sociais, sua diversidade, não somente ecológica, mas também étnica em seus costumes, seus hábitos, suas tradições, enfim, sua cultura.

Então, na minha opinião, o que precisamos fazer, entre outras coisas, são as reformas institucionais, fazer as reformas políticas, manter o voto obrigatório, no sentido do direito e dever do cidadão, mas igualmente no sentido de prosperar no fortalecimento das instituições.

O grande estadista britânico Winston Churchill, reconhecido mundialmente, declarou certa feita que não se deve anular o voto e acrescentou: "*Apatia, complacência, doença, ou indiferença podem, às vezes, ser problemas; em dias de eleição, são crimes.*"

Com isso, Churchill, o grande estadista inglês que teve papel decisivo no fim da Segunda Grande Guerra Mundial, queria deixar clara a importância do voto. O cidadão brasileiro deve comparecer e ajudar a construir uma verdadeira democracia no País, sobretudo tendo em vista o momento que vivemos de grande crise ética em todos os níveis do governo.

Sr. Presidente, o Brasil, até pela sua extensão territorial, pela densidade demográfica, dispõe perto de 135 milhões de eleitores, quando, em 2006, éramos 125 milhões. Já em 1989, época da primeira eleição, após a Constituição Cidadã, como chamava o Presidente Ulysses Guimarães, chegávamos apenas a 82 milhões, o que representa que crescemos o eleitorado em quase 65%, algo extremamente positivo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho – Bloco/PT – RR. Fazendo soar a campainha)

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Estou encerrando, Sr. Presidente.

O eleitorado cresceu da última eleição 7,85%, com destaque especial ao acréscimo de 13,3% na Região Norte. A Região Nordeste cresceu 7,6% e somente o Estado de Pernambuco teve o mesmo aumento da região, passando a ter 6 milhões 259 mil 850 eleitores, sendo o sétimo colégio eleitoral brasileiro. Devo destacar esse fato por representar Pernambuco no Senado da República. E destaco como em Pernambuco a cidadania vem sendo exercitada. Por oportuno, o Estado do Amapá registrou o maior aumento do eleitorado, com incremento de 16,6% do eleitorado; e o menor foi o Rio Grande do Sul, que teve o seu incremento de eleitores em 4,6%. Daí a importância da Federação e por que as

reformas políticas não devem deixar de ser consideradas, pois são reformas essenciais ao aprimoramento do nosso País e de suas instituições.

A Federação precisa também ser fortalecida e esse foi o desejo do Constituinte de 1988. Precisamos avançar na reforma de ser do Governo. Diria também que precisamos avançar no revigoramento dos chamados valores republicanos, no sentido que Cícero emprestou a essa expressão, no sentido de *res publica*, ou seja, de coisa pública.

Por volta de 1955, Juscelino Kubitschek disse uma frase que não podemos esquecer: "Com relação ao Brasil, o otimista pode errar, mas o pessimista começa errando". *O Brasil tem tudo para ser uma grande nação, e estamos construindo isso graças à pujança e o desempenho de sua economia e sobretudo a partir do Plano Real, executado ao tempo em que governou o Brasil o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Plano Real começou a ser concebido ao tempo em que Itamar Franco presidia o País, mas é bom destacar que sua execução efetiva começou com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.*

Aproveito a ocasião para realçar o papel saliente que o Plano Real teve, conseguindo um aumento significativo de participação crescente do Brasil nos fóruns internacionais.

O Brasil ampliou a sua interlocução com o exterior, não somente com o nosso entorno, com os nossos vizinhos, mas também ampliou a sua capacidade de comercializar com os nossos parceiros, com os quais precisamos mudar também no sentido de aproximarmos mais os nossos comércios, não somente no sentido das nossas exportações, mas inclusive no sentido de importarmos mais dos nossos vizinhos, que são países que esperam crescer e assim realizar os sonhos de seus concidadãos.

Portanto, concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, de forma esperançosa, certo de que o povo brasileiro vai acorrer com grande participação cívica, como o fez no passado, e espero que, assim fazendo, estaremos dando um voto não somente no fortalecimento das instituições, na execução da reforma política, no aperfeiçoamento dos níveis de governabilidade e através do voto, criar um processo de mudança que nos habilite a ser um País com o qual sonhamos, não somente desenvolvido, mas próspero, e sobretudo democrático.

Muito obrigado a V. Exª. .

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. César Borges, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Alvaro Dias e Augusto Botelho, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Augusto Botelho, Senador Marco Maciel, Srs. Senadores, nestes tempos de campanha eleitoral, há fatos relevantes que acabam caindo no esquecimento ou tendo a sua importância minimizada. Alguns desses fatos ocorreram nos últimos dias. Começo por um deles, Sr. Presidente, que tem conotação com esse debate sobre direitos humanos, que extrapola nossas fronteiras e chega, evidentemente, a nações longínquas de regimes diferentes.

Na quarta-feira passada, o Presidente Lula lavou suas mãos diante de um fato da maior gravidade, anunciado internacionalmente. O Presidente negou socorro a uma mulher condenada à morte por apedrejamento no Irã. Eu faço referência a um fulminante artigo do jornalista Augusto Nunes, que alvejou com virulência a postura adotada pelo Presidente Lula. Ele disse no início seu artigo:

> Até na morte por apedrejamento o Irã dos aiatolás consegue ser mais brutal com as mulheres. Os homens, enterrados na areia até a cintura, ficam com os braços livres para proteger o rosto. Nem isso será permitido a Sakineh Mohammadi Ashtiani, viúva de 43 anos, já punida com 99 chibatadas e agora à espera do ritual instituído em 1983. O Código Penal determina que as mulheres sejam enterradas até a altura do busto, com as mãos amaradas por cordas e o corpo enrolado num tecido branco. Não podem sequer defender-se das pedras atiradas a curta distância sob o olhar da multidão reunida na praça.
>
> Agravante: as pedras são pedras pequenas para prolongar o sofrimento. Em média, durante uma hora, essas mulheres são apedrejadas até que morram por traumatismo craniano. É um modelo de perversidade ímpar. Nem mesmo na Idade da Pedra se admitiria tal perversidade com as mulheres.
>
> Esse fato despertou o apelo mundial. Através da Internet especialmente, campanhas foram organizadas na tentativa de salvar esta mulher, e no Brasil lançaram a campanha "Liga Lula". Imaginavam que o Presidente Lula, que

se diz amigo do ditador do Irã, pudesse fazer um apelo pela salvação dessa mulher. E o Presidente negou-se. Disse o seguinte:

> Um Presidente da República não pode ficar na Internet atendendo a tudo que alguém pede de outro país. Veja, eu pedi pela francesa e pelos americanos que estão lá, pedi para a Indonésia por um brasileiro, pedi para a Síria por quatro. É preciso cuidado, porque as pessoas que têm leis, as pessoas têm regras, as pessoas, sabe... Se começam a desobedecer às leis deles para atender a pedido de presidentes, vira uma avacalhação.

Foi o que disse o Presidente para justificar a sua omissão em relação a esse caso.

Peço a V. Exª, inclusive, que transcreva nos Anais o artigo de Augusto Nunes sobre essa posição do Presidente da República.

Mas, ao final, depois de alguns dias, mais precisamente no sábado, o Presidente mudou de posição e anunciou uma decisão de Estado em cima do palanque eleitoral. É uma questão a ser discutida.

O que se discute é que o Presidente não pode fazer campanha, a não ser nos horários de folga. Agora, nós temos que discutir se o Presidente pode adotar decisões de Estado no horário de folga em cima de um palanque eleitoral.

Ele disse em Curitiba, no comício na Boca Maldita, o seguinte:

> Eu tenho que respeitar a lei de um país, mas se vale a minha amizade e o carinho que tenho pelo presidente do Irã, Mahmoud Ahmadinejad, e pelo povo iraniano, se esta mulher está causando incômodo, nós a receberíamos no Brasil. Já que minha candidata é uma mulher, eu queria fazer um apelo a meu amigo Ahmadinejad, ao líder supremo do Irã, e ao governo do Irã.

E o Presidente colocou o País à disposição para que essa mulher possa aqui viver.

É claro que a mim causa espanto ver o Presidente tratando um ditador sanguinário com tanto carinho e apreço. Quando o Presidente diz: "Meu amigo, por quem tenho carinho", isso é ofensivo, certamente uma agressão àqueles que condenam a prática do autoritarismo, sobretudo que condenam governos, que assassinam seus adversários e mandam apedrejar mulheres até a morte. Esse é o governo representado pelo amigo do Presidente Lula. Então, no mínimo, isso nos causa um espanto.

Mas quero fazer a leitura, Sr. Presidente, porque imagino ser alguém que pode falar a respeito. Reinaldo Azevedo, no seu *blog*, diz o seguinte:

> Na quarta-feira, Lula lavou as mãos na bacia de sangue da tirania iraniana e não quis se envolver com o caso da iraniana Sakineh Mohammadi, condenada à morte por apedrejamento.
>
> No sábado, fez uma oferta a Ahmadinejad – por quem tem 'carinho e amizade': recebe a mulher no Brasil se ela é um 'incômodo' no Irã.
>
> A censurada imprensa daquele país, que até então ignorava o caso, passou a tratar do assunto, dando destaque justamente à 'oferta' de Lula. Um dos filhos de Sakineh afirmou que há a possibilidade de o governo do Irã aceitar a proposta.
>
> Está em curso uma operação casada para maquiar tanto a moral de Ahmadinejad como a de Lula. Sakineh se transformaria numa espécie de 'bode exultório' do suposto apreço que esses dois magníficos governantes teriam pelos direitos humanos.
>
> O negador do Holocausto,que pendura em guindastes seus adversários, demonstraria a sua face compreensiva, enviando uma condenada para o Brasil. Lula, por sua vez, provaria ao mundo que a sua política de aproximação e diálogo com o Irã é proveitosa, resultando num fato positivo.
>
> É próprio dos tiranos, dos ditadores, dos demagogos fazer a história girar pelo avesso, invertendo, se preciso, até mesmo o sentido das palavras – coisa de que George Orwell tratou como ninguém no livro 1984. Há, sim, a possibilidade de Sakineh ser enviada ao Brasil, como exemplo da humanidade e da sensibilidade de Lula e de... Ahmadinejad!
>
> De certo modo, o financiador de terrorismo deve a seu colega esse 'favor'. Afinal, o Babalorixá queimou boa parte da sua reputação internacional emprestando seu apoio incondicional ao governo iraniano. Não se espantem se a mulher for enviada diretamente do apedrejamento para o palanque de Dilma Rousseff..
>
> Tal gesto teria repercussão mundial. Os antiamericanos e a esquerdalha mundo afora tratariam o evento como a absolvição do regime iraniano e da política externa destram-

> belhada do Brasil. Ahmadinejad continuaria a enforcar seus adversários – para os quais Lula não oferece asilo –, e o Babalorixá continuaria a alimentar sua 'amizade' e seu 'carinho' pelo terrorista nuclear. Lula se oferece para 'salvar' a vida de Sakineh para que Ahmadinejad continue a matar sem medo de ser feliz.

Este é o artigo do jornalista que faço questão de reproduzir.

É evidente que esse é um assunto da maior importância, em que pese o fato de alguns brasileiros certamente preferirem que se abordem outros temas. Nós já estamos acostumados a contemplar a passividade com que os democratas do nosso País aceitam as imposições do Presidente da República na adoção de comportamento que, lastimavelmente, afrontam os mais elementares valores que dizem respeito à democracia, a liberdades democráticas e direitos humanos.

Estamos acostumados a ver o nosso Presidente passando a mão na cabeça de totalitários mundo afora. Esse fato ocorre em praça pública, diante da população do meu Estado, em Curitiba, na chamada Boca Maldita. E o questionamento que se faz é também esse. Esse é um questionamento que diz respeito à legislação eleitoral do País.

O Presidente, como tal, não pode fazer campanha eleitoral – é o que se estabeleceu como norma legal – e, portanto, ao fazer a campanha eleitoral, deve se utilizar de momentos da sua folga. Mas isso se torna contraditório quando, em cima do palanque, o Presidente adota uma posição oficial e anuncia decisão de Estado. Essa é a questão que deve ser debatida, analisada e, certamente, avaliada pelos julgadores que integram o Tribunal Superior Eleitoral.

Afinal, a impunidade não pode prevalecer sempre. Há que se colocar um paradeiro nesse itinerário de descumprimento da lei, de afronta aos julgadores do País.

E, antes de concluir, Sr. Presidente, mais um tópico da fala do Presidente da República, no comício de Curitiba. Disse o Presidente: *"Peço a Deus que essa companheira não tenha o Senado que eu tive. Um Senado que ofenda o Governo, como eu fui ofendido."*

Ora, Sr. Presidente, faço oposição há sete anos e meio. No entanto, jamais ofendi o Presidente da República. Não creio que fazer oposição seja ofender. Defender convicções, exercitar na plenitude o mandato parlamentar com liberdade, exigir a interdependência entre os Poderes não é ofensa ao Presidente da República. O Presidente gostaria de ter um Senado submisso, um Senado acocorado diante da sua vontade autoritária. E o Presidente sempre se refere ao fato de ter o Senado Federal sepultado a CPMF. O Senado rejeitou a pretensão do Governo de prorrogar a CPMF. Não perdoou o Senado o Presidente, exatamente por este feito, que atendeu às expectativas do povo brasileiro.

Qualquer consulta à opinião pública indicaria que o desejo de 80% ou mais do povo do País era que o Senado decretasse o fim da CPMF, mas o Presidente não se conforma. E ele agride o Senado, reiteradamente, fazendo referência à rejeição da CPMF – CPMF que não resolvia a questão da saúde pública brasileira. A saúde já era um caos quando o Senado Federal acabou com a CPMF, até porque os recursos oriundos da CPMF não estavam sendo aplicados em saúde pública no País. Não se compravam hospitais, não se compravam UTIs, não se pagavam condignamente enfermeiros e médicos, estimulando-os a essa atividade fundamental que é tratar da saúde do povo do País. Não! Os recursos oriundos da CPMF eram destinados a reduzir o déficit primário do Governo; era utilizado para atender a despesas correntes, atender a despesas de pessoal. Lamentavelmente, não eram recursos destinados a resolver os problemas do sistema de saúde pública do País.

E o mais importante: comprovou-se que, com o fim da CPMF, não houve redução da receita; ao contrário, houve um incremento, o País passou a arrecadar mais e vem batendo recordes de receita. Não cabe ao Presidente justificar a sua ira contra o Senado Federal com o fato de ter esta Casa rejeitado a CPMF.

Eu até poderia dizer, Sr. Presidente, que o Senado Federal falhou, e muito. Tivemos problemas graves que afetaram a credibilidade desta Instituição, da maior importância para a democracia. E poderia dizer, sem ironizar, que o Senado pecou, sim, gravemente, em agosto de 2005, quando deixou de avaliar a hipótese de se instaurar um processo de **impeachment** do Presidente da República, diante do escândalo monumental do mensalão, que sacudiu e indignou o povo brasileiro.

Se tivermos que apontar as falhas desta Casa, temos falhas a apontar, mas que não seja esta de que o Senado ofendeu o Presidente da República. O Senado ofende a Nação quando não agride os problemas cruciais, quando não aponta as falcatruas que ocorrem e os desvios monumentais e históricos que vivencia o poder público no País. Nesse caso e nessa circunstância, o Senado agride a sociedade brasileira.

O Presidente da República usa um linguajar oportunista quando agride esta Instituição. Medidas que

deveria o Presidente adotar para resguardar o conceito e a credibilidade desta Instituição não foram adotadas. Ao contrário, o que faz o Presidente é abortar comissões parlamentares de inquérito para impedir investigação.

Usa do seu poder e da sua força para impor o rolo compressor que esmaga o direito da Minoria de investigar supostas irregularidades no seu Governo. Isso, sim, agride a instituição parlamentar, e não o contrário. Ou quando, diante do impasse que vivemos aqui, relativamente à Presidência do Senado, o Presidente da República atuou, pessoal e diretamente, para impedir que o Conselho de Ética pudesse julgar.

Enfim, são questões precedentes, são fatos do conhecimento público que demonstram ser a relação do Presidente da República com o Senado Federal agressiva, em relação ao conceito, à imagem e à credibilidade desta Instituição. São atitudes do Presidente que menosprezam, que amesquinham, são atitudes que desgastam, que achincalham uma instituição sagrada, que é a instituição parlamentar.

Por isso, Sr. Presidente, lamentamos que, em nome no desejo de conquistar votos para os seus candidatos e influir na composição do Senado a partir de janeiro do próximo ano, o Presidente da República adote esse comportamento que agride a instituição Parlamentar.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Augusto Nunes

O Presidente que exige uma mulher no Planalto nega socorro à mulher condenada à morte por apedrejamento

Até na morte por apedrejamento o Irã dos aiatolás consegue ser mais brutal com as mulheres. Os homens, enterrados na areia até a cintura, ficam com os braços livres para proteger o rosto. Nem isso será permitido a Sakineh Mohammadi Ashtiani, viúva de 43 anos, já punida com 99 chibatadas e agora à espera do ritual instituído em 1983. O Código Penal determina que as mulheres sejam enterradas até a altura do busto, com as mãos amarradas por cordas e o corpo enrolado num tecido branco. Não podem sequer defender-se das pedras atiradas a curta distância sob o olhar da multidão reunida na praça.

O grupo de executores, liderado pelo juiz que assinou a sentença, inclui os jurados que ordenaram a condenação, parentes da vítima, figurões da comunidade e voluntários anônimos. Todos são homens: no Irã, mulheres não apedrejam; só podem ser apedrejadas. Para que a platéia não se sinta frustrada pela morte rápida, as pedras que circundam o alvo são pequenas. O juiz atira a primeira. A agonia que se encerra com o traumatismo craniano não dura menos que uma hora.

Tanto pelo espetáculo da perversidade primitiva quanto pela ausência de motivos para a condenação, o caso de Sakineh provocou uma intensa mobilização na internet. Como em quase todos os países, multidões de brasileiros decidiram lutar pelo cancelamento do espetáculo da barbárie. E alguém teve a idéia de lançar a campanha "Liga, Lula", inspirada na convicção de que Mahmoud Ahmadinejad não se negaria a atender a um pedido de clemência formulado pelo amigo brasileiro.

Lula também acha que ouviria um sim. Mas não vai ligar. Caso ligasse, não iria além de observações sobre o método escolhido para o assassinato. "Eu, sinceramente, não acho que nenhuma mulher deveria ser apedrejada por conta de... ter sabe traição", gaguejou nesta quarta-feira. Adultério – ou "traição", prefere Lula – não chega a ser um crime hediondo, certo? Se é assim, estariam de bom tamanho a cadeira elétrica, uma injeção letal, a câmara de gás, até mesmo a forca. Matar a pedradas pode parecer um exagero aos olhos dos ocidentais, talvez ponderasse na conversa telefônica.

Mas a conversa não haverá, sublinhou a continuação da discurseira. "Um presidente da República não pode ficar na internet atendendo tudo que alguém pede de outro país", justificou-se. "Veja, eu pedi pela francesa e pelos americanos que estão lá, pedi para a Indonésia por um brasileiro, pedi para a Síria por quatro. É preciso cuidado, porque as pessoas têm leis, as pessoas têm regras, as pessoas, sabe... Se começam a desobedecer as leis deles para atender ao pedido de presidentes, vira uma avacalhação".

Avacalhar quer dizer desmoralizar, ridicularizar, tratar desleixadamente, não levar a sério. Não combina com a história de Sakineh. Mas a expressão usada pelo campeão da vulgaridade se ajusta admiravelmente ao próprio governo: a Era Lula é uma avacalhação. Há sete anos e meio, em seus vários significados, o verbo é conjugado o tempo todo pelo governo em geral e pelos condutores da política externa em particular.

Lula se desmoraliza ao enxergar uma questão política numa causa humanitária. Para defender o parceiro, virou ajudante de carrasco. Não pode ser levado a sério alguém incapaz de compreender que os direitos humanos prevalecem sobre todas as leis ou regras. Lula encara dramas com desleixo e participa de chanchadas com muita aplicação. É ridícula, enfim, a argumentação invocada para mascarar a verdade escancarada. Para recusar ou endossar pedidos, para estuprar ou tratar respeitosamente normal legais, Lula não se orienta por princípios. Segue a partitura do hino à avacalhação.

O que importa é a conveniência eleitoreira, o parentesco ideológico, a cumplicidade mafiosa. Fidel Castro, por exemplo, emplacou três pedidos em três anos. Foi para atender ao ditador-de-adidas que o presidente autorizou a deportação dos pugilistas Guillermo Rigondeaux e Erislandy Lara, fez que não leu a carta da blogueira Yoani Sanchez e acusou o preso político Orlando Zapata de se deixar morrer no 85° dia da greve de fome. Hugo Chávez emplaca todos, até os que declama ao som da lira do delírio. Foi para agradar ao bolivar-de-hospício que Lula violentou as leis de Honduras e transformou em pensão a Embaixada Brasileira. É para ajudar o comparsa venezuelano que hostiliza o governo colombiano e afaga as FARC.

Para eleger Dilma Rousseff, tornou-se um colecionador de delinquências eleitorais. Para fechar negócio com José Sarney, promoveu-o a homem incomum. Para chegar à presidência, exigiu que os corruptos fossem justiçados. Para consolidar-se no poder, tratou de nomeá-los amigos de infância. No momento em que se recusou a estender a mão a Sakineh em respeito às leis do Irã, estava ajudando Hugo Chávez a desrespeitar as leis da Colômbia. Enquanto o chefe adulava os narcoterroristas das FARC, o Ministro Celso Amorim tentava estuprar a legislação israelense que proíbe a entrada na Faixa de Gaza de autoridades estrangeiras que podem ser utilizadas pelo Hamas como peças de propaganda.

Lula acha que uma brasileira merece a Presidência sobretudo por ser mulher. Mas acha que não merece misericórdia uma iraniana que só foi condenada à morte por apedrejamento porque é mulher. Anda chorando quando lembra que a longa temporada no poder está acabando. Não se comove com a prisioneira angustiada com a aproximação do fim macabro. Pune brasileiros que dão palmadas nos filhos. Absolve iranianos que matam a pedradas.

O candidato sem chances ao Nobel da Paz nem imagina o que é um humanista. Desde sempre fez a opção preferencial pelos pastores da violência. Dilma Rousseff acha que todas as mulheres devem apoiá-la porque é mulher. Não deu um pio sobre a saga da iraniana que vai morrer por ser mulher. Lula só pensa em Lula. Dilma não consegue pensar.

Como Sakineh, o Brasil merece e precisa ser salvo. Ela depende da solidariedade internacional para livrar-se do horror. O país só depende da sensatez dos brasileiros.

DO *BLOG* DO REINALDO AZEVEDO

Na quarta feira, Lula lavou as mãos na bacia de sangue da tirania iraniana e não quis se envolver com o caso da iraniana Sakineh Mohammadi Ashtiani, condenada à morte por apedrejamento.

No sábado, fez uma oferta a Mahmoud Ahmadinejad – por quem tem "carinho e amizade": recebe a mulher no Brasil se ela é um "incômodo" no Irã.

A censurada imprensa daquele país, que, até então, ignorava o caso, passou a tratar do assunto, dando destaque justamente à "oferta" de Lula. Um dos filhos de Sakineh afirmou que há a possibilidade de o governo do Irã aceitar a proposta.

De certo modo, o financiador de terrorismo deve a seu colega esse "favor". Afinal, o Babalorixá queimou boa parte de sua reputação internacional emprestando seu apoio incondicional ao governo iraniano. Não se espantem se a mulher for enviada diretamente do apedrejamento para o palanque de Dilma Rousseff...

Tal gesto teria repercussão mundial. Os antiamericanos e a esquerdalha mundo afora tratariam o evento como a absolvição do regime iraniano e da política externa destrambelhada do Brasil. Ahmadinejad continuaria a enforcar seus adversários – para os quais Lula não oferece asilo –, e o Babalorixá continuaria a alimentar sua "amizade" e seu "carinho" pelo terrorista nuclear.

Lula se oferece para "salvar" a vida de Sakineh para que Ahmdinejad continue a matar sem medo de ser feliz.

Está em curso uma operação casada para maquiar tanto a moral de Ahmadinejad como a de Lula. Sakineh se transformaria numa espécie de "bode exultório" do suposto apreço que esses dois magníficos governantes teriam pelos direitos humanos.

O negador do Holocausto, que pendura em guindastes seus adversários, demonstraria a sua face compreensiva, enviando uma condenada para o Brasil. Lula, por sua vez, provaria ao mundo que a sua política de aproximação e diálogo com o Irã é proveitosa, resultando num fato positivo.

É próprio dos tiranos, dos ditadores e dos demagogos fazer a história girar pelo avesso, invertendo,

se preciso, até mesmo o sentido das palavras – coisa de que George Orwell tratou como ninguém no livro "1984". Há, sim, a possibilidade de Sakineh ser enviada ao Brasil, como exemplo da humanidade e da sensibilidade de Lula e de... Ahmadinejad!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senador Alvaro Dias acabou de falar.

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles, do PP do Rio de Janeiro, por ordem de inscrição.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar o Senador Alvaro Dias pelas suas observações e pelo seu pronunciamento feito nesta Casa, sempre muito preciso e muito brilhante.

Sr. Presidente, nosso País vive um período 100% eleitoral: teremos eleições para Presidente da República, para Governador de Estado, para Senador, para Deputado Federal, para Deputado Estadual. O País vive um processo democrático extremamente positivo, um processo de debates com projetos e ideias que são apresentados, debatidos, criticados.

Eu queria fazer duas observações sobre esse processo eleitoral. Em primeiro lugar, deveríamos, realmente, introduzir algumas mudanças no problema relacionado à votação proporcional. A votação proporcional é ultrapassada. Não podemos manter a escolha de Deputados Federais e Estaduais com base na votação proporcional, em que o eleitor vota em um candidato e elege outro. A grande reforma política que nós teríamos de introduzir seria a adoção do voto distrital. Os Estados seriam divididos em distritos, e cada distrito escolheria o seu Deputado Federal, o seu Deputado Estadual, que representariam o distrito na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal.

O voto distrital é a grande reforma política. Porém, reconheço, Sr. Presidente, a dificuldade de passarmos para o voto distrital puro, o voto distrital em que cada Estado é dividido em distritos. O desenho do distrito é complexo e traz imensos problemas políticos no momento da divisão do Estado. Mas é possível acabar com o voto proporcional sem entrar no voto distrital puro, através de uma forma intermediária, que eu chamo distritão. Cada Estado seria um distrito, e seriam eleitos Deputados, para deputação federal e estadual, os mais votados nas eleições realizadas para a Câmara e para Assembleias. Nós teríamos, então, eliminada aquela situação da eleição dos sem votos, da eleição daqueles que não têm voto, em que, muitas vezes, a grande quantidade de votos de um candidato elege um grande número de Deputados que não têm voto nenhum.

A adoção do distritão seria uma mudança positiva. Eu já apresentei projeto de emenda à Constituição nesse sentido, que teve o parecer favorável do Senador César Borges, e gostaria que esse assunto pudesse ser debatido no plenário do Senado, porque realmente não tem mais condições o País de eleger Deputados, para a Câmara Federal e para as Câmaras Estaduais, com base na votação proporcional.

Por favor, é com honra que concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Francisco Dornelles, V. Exª é um dos Senadores desta Casa que, pela competência, pelo preparo e pela experiência, apresenta importantes e necessárias sugestões que podem contribuir para o aprimoramento da organização do Estado brasileiro, especialmente no que diz respeito ao modelo político, já que o que temos está superado, é retrógrado e tem sido condenado, reiteradamente, em cada pleito eleitoral a que assistimos. E nesta campanha nós estamos aprendendo; aprendendo com as deficiências do modelo que estamos sustentando há tanto tempo. Debatemos reforma política e nunca a concretizamos. Então, são assuntos essenciais que dizem respeito ao futuro do País. Reforma política deveria ser a matriz de todas as reformas e, no entanto, ela tem sido protelada. Creio que a competência de V. Exª e a autoridade política de que dispõe são muito importantes em uma hora como esta, para sensibilizar todos os nossos parceiros nesta causa. Acho importante que, durante a campanha eleitoral, este assunto não seja ignorado, especialmente da parte dos candidatos à Presidência da República, porque, Senador Dornelles, vivemos sob a égide de um presidencialismo forte e, no presidencialismo forte, as reformas só acontecem quando o Presidente da República por elas se interesse e as lidere. Eu tenho dito que um presidente moderno, com perfil "mudancista", com talento e competência política, poderá levar o País e o Congresso Nacional a reformas fundamentais, entre elas, a reforma política. Creio que este é um tema, sim, para o debate dos nossos candidatos. E, na próxima quinta-feira, haverá o primeiro grande debate pela TV Bandeirantes. Temos convicção de que este assunto estará presente, porque, sem dúvida, enquanto não promovermos uma reforma conferindo ao País um modelo político compatível com as exigências nacionais, continuaremos alimentando a corrupção não só na campanha eleitoral, porque ela nasce na campanha e prossegue, depois, na Administração Pública do País. Parabéns a V. Exª.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Muito obrigado, Senador Alvaro.

Mas eu volto, Sr. Presidente, a dar exemplo de situações totalmente distorcidas. O Rio de Janeiro elege 46 Deputados Federais, e nós tivemos situações em que Deputados de 90 mil ou de 100 mil votos foram derrotados, enquanto outros Deputados de 20 mil, 15 mil, 11 mil votos foram eleitos.

Isso é a distorção do sistema proporcional. Se nós tivéssemos adotado o que chamo distritão, que é uma fase intermediária entre o distrital puro, mas que acaba com a votação proporcional, nós teríamos uma eleição para Deputado no Rio e os 46 mais votados seriam eleitos, sem que houvesse necessidade de fazer coeficiente, transferência de votos, principalmente, impedindo que os votos dados a um candidato venham a eleger outro que, muitas vezes, não seria aquele escolhido pelo eleitorado.

O segundo ponto, Presidente, que eu gostaria de abordar é a grande distorção que ocorre no pleito, nas eleições, em decorrência da realização, no mesmo dia, de eleições federais e estaduais. Nós elegemos, no mesmo dia, o Presidente da República, Senador, Deputados Federais, dentro de um contexto federal de problemas nacionais, e, no mesmo dia, o Governador do Estado e Deputados Estaduais, dentro de um contexto de problemas estaduais. Isso cria grandes problemas, grandes dificuldades, que nós estamos vendo hoje em todo o País, em que partidos, muitas vezes, não têm uma posição nacional, em decorrência de problemas totalmente estaduais, e que partidos políticos estabelecem a sua linha estadual em decorrência da federal e vice-versa.

Eu acho, Sr. Presidente, que nós devíamos fazer uma mudança nesse calendário. Eu também tenho emenda constitucional apresentada nesse sentido: que nós tivéssemos, num determinado dia, a eleição para Presidente da República, Senador e Deputado Federal e, num outro período, Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador. Nesse caso, a eleição de Governador e Deputado Estadual seria realizada juntamente com a de Prefeito e Vereador.

Para que isso pudesse ser realizado, num determinado momento, o Governador eleito teria o mandato de seis anos, a primeira vez, na faixa de transição, de modo que houvesse uma coincidência da eleição estadual com a municipal, e a federal realmente fosse realizada de forma isolada, Presidente, Senador e Deputado Federal, para que toda a atenção, para que todos os grandes problemas nacionais pudessem ser debatidos com maior profundidade, fora do contexto de problemas estaduais que, às vezes, realmente são totalmente contraditórios.

Então, Sr. Presidente, nós precisamos de uma reforma política, de uma reforma política ampla. Mas eu queria focalizar estes dois pontos: o primeiro, a adoção do voto majoritário para a eleição de Deputados Federais e Estaduais, por meio da adoção do que eu chamo distritão: cada Estado seria um distrito e os mais votados seriam eleitos Deputados, impedindo que o voto dado a um Deputado venha a eleger o outro. E o segundo, que nós venhamos a separar, mudar o calendário, fazendo com que, numa determinada data, eleição para Presidente da República, Senador e Deputado Federal, e, em outra data, eleição para Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência fixa o calendário de tramitação do **Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010**, que reforma o Código de Processo Civil, nos termos do art. 374, incisos III a VI, do Regimento Interno.

O calendário vai ser publicado.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:
2 a 27-8-2010 (art. 374, III)

RELATÓRIOS PARCIAIS:
30-8 a 13-9-2010 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL:
14 a 20-9-2010 (art. 374, V)

PARECER FINAL: 21 a 27-9-2010 (art. 374, VI)

Comunica, ainda, que, nos termos do art. 374, inciso II da referida norma interna, serão anexados ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, todas as proposições em curso ou sobrestadas nesta Casa que envolvam matéria relacionada ao Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 235, DE 2010
(nº 455/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

EM nº 109/2010 - MF

Brasília, 23 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA523810.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1529/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, *conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009*, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.
Processo nº 17944.001383/2009-22

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Ceará".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se

acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 952/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 30 de junho de 2010, a fls. 572/583, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique: (i) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.016, de 27.03.2008, a fls. 190, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 406, a fls. 191, datada de 26.09.2008, que autorizou o incremento no valor do empréstimo para até US$150.000.000,00 e contrapartida para até US$100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na Recomendação anteriormente referida.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.099, de 09.04.2008, a fls. 14, alterada pela Lei nº 14.240, de 11.11.2008, a fls. 13, e pela Lei nº 14.621, de 26.02.2010, a fls. 268, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição

constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, a fls. 533, as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, a fls. 269/270, alterada pela Lei nº 14.557, de 21.12.2009, a fls. 271, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008-2011, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, o Governador do Estado, emitiu Declaração, datada de 25.03.2010, a fls. 287/288, atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado.

A STN, considerando os dados acima apontados, entendeu que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 14.608, de 06.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, anexada a fls. 282/284, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 285/286.

O Governador do Estado, a seu turno, emitiu Declaração, a fls. 287/288, em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2010 e em seus créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, bem como os recursos da contrapartida. Quanto às dotações para o pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2010, nos Encargos Gerais do Estado, cuja cópia foi anexada a fls. 358, esclarecendo, ainda, o Governador, que estas poderão ser suplementadas, caso insuficientes.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 389/2010/COREM/STN, de 20.04.2010, a fls. 376/378, na qual é indicado que o Estado do Ceará está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, complementada pelo Memorando nº 274/2010, de 28.05.2010, a fl. 453, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa e que a operação em tela enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Por fim, a STN informa que, de acordo com o Parecer 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, aquela Secretaria deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

8. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão de 04.06.2010 (fls. 498/518), informou que no exercício de 2009, último analisado, o Estado cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre

de 2010, que neste exercício não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010.

Complementarmente, consta, às fls.584, Declaração do Governador do Estado do Ceará, datada de 07.07.2010, atestando, para o exercício ainda não analisado (2010), que o Estado vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405.

Foram juntados no processo, a fls. 534/550, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 534), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 952/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 30 de junho de 2010, a fls. 572/583, acima mencionado.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

O Secretário de Fazenda do Estado do Ceará, mediante Declaração, de 24.06.2010, a fls. 566/567, informou a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado, e a STN informou que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC, a fls. 568/569.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.07.2010, a fls. 564/565.

A STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Por fim, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1363/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10.11.2009, a fls. 88, ratificado em 27.04.2010, a fls. 89, atualizada em 29.06.2010, a fls. 570, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Ceará, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

Não obstante, registre-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou não existirem pendências em nome da Administração Direta do Mutuário.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do referido contrato, a fls. 432, condiciona o primeiro desembolso a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;
(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;
(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;
(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no "site" do SETUR;
(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

No mais, entende aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu o Parecer de fls. 587, de 07 de julho de 2010, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Governo do Estado no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 177/2010/Desig/Dicic-Sured, de 15 de julho de 2010 (fls. 595/596), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 523810.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 25.03.2010, a fls. 288, o Estado do Ceará não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, e (iii) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIALKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 179/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484699

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA523810 – Comunica Credenciamento – Estado do Ceará / BID**
Processo MF 17944.001383/2009-22

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523810, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Ceará.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 177/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunta
Desig/Gaef

Ofício nº 177/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484699

A Sua Excelência a Senhora
DESIRÉE MOTA CUSTÓDIO – Secretária
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgilio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima – s/nº – Ed. SEPLAG – 3º andar – Cambeba
60830-120 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: **ROF TA523810 – Comunica Credenciamento – Estado do Ceará / BID**
Processo MF 17944.001383/2009-22

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523810, de 3.12.2009 e ao Ofício GS nº 1054/2010, de 7.7.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Ceará".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[redacted]
Chefe Adjunto
Depto/Cobel

Parecer nº. 952 2010/ GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 30 de junho de 2010.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150,00 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001383/2009-22

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.016, de 27.03.2008 (fls. 190), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 42.095.000,00 e contrapartida no valor de até US$28.065.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 406 (fls. 191), datada de 26.09.2008, que autorizou o incremento no valor do empréstimo para até US$150.000.000,00 e contrapartida para até US$100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 443/446, o objetivo do Programa é contribuir para o aumento do emprego, renda e divisas geradas pelo setor, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado do Ceará, proporcionando, assim, um aumento da receita turística nos três pólos do Programa: Litoral Leste, Serra da Ibiapaba e Maciço de Baturité. Os objetivos específicos do Programa são a consolidação do modelo sustentável sol e praia e a diversificação da atividade turística no Estado, por meio da criação de novos produtos, baseados em recursos naturais e culturais com potencial turístico.

4. A execução do PRODETUR - Ceará estará a cargo da Secretaria do Turismo do Estado (SETUR), por meio de uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), criada com essa finalidade. A SETUR terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa. As Administrações Setoriais (AS) participarão em apoio à SETUR, na preparação dos projetos, bem como na licitação e supervisão das obras e serviços sob sua responsabilidade, cabendo-lhes sua operação e manutenção. Os municípios, por sua vez, participarão da operação e manutenção dos investimentos sob sua responsabilidade.

5. O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes:

Componente I: Produto turístico – com o propósito de aumentar o gasto diário dos turistas que visitam a costa e gerar atividade turística em novas áreas do Estado, este componente financiará: (i) estudos de mercado para identificar e priorizar os destinos e produtos com verdadeira potencialidade turística; (ii) diagnóstico e plano para a capacitação de mão-de-obra e o apoio empresarial, em função dos destinos e produtos estratégicos selecionados; (iii) atualização dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) como ferramentas de planejamento turístico integral das áreas selecionadas; (iv) projetos de desenvolvimento e valorização dos destinos turísticos, os quais incluem a recuperação e valorização de atrativos públicos e a qualificação de seu ambiente, e (v) sinalização e interpretação turística nos destinos.

Componente II: Promoção e comercialização – este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e produtos, além de garantir a eficácia e eficiência dos canais de promoção e comercialização escolhidos. Com recursos alocados a este componente serão financiadas a elaboração e a implementação do plano de marketing dos três pólos, a partir dos resultados dos estudos de mercado prévios.

Componente III: Fortalecimento institucional – este componente está orientado a melhorar as competências locais para planejar e gerir o desenvolvimento turístico, gerar os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público estadual e municipal, consolidar as associações dos grêmios turísticos e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) diagnóstico e plano de fortalecimento das entidades públicas e privadas envolvidas na atividade turística; (ii) fortalecimento do Sistema Estadual de Informação Turística, e (iii) atualização da base cartográfica georreferenciada de informações turísticas nos destinos selecionados.

Componente IV: Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos – este componente objetiva melhorar a acessibilidade e a conectividade dos destinos selecionados, facilitando a chegada e o deslocamento dos visitantes, bem como a geração de circuitos e corredores turísticos, assim como prover os serviços públicos adequados para atender as necessidades dos turistas durante sua estada. O componente financiará (i) a elaboração de estudos de viabilidade e (ii) projetos executivos como obras civis para melhoria de acesso, melhoria de aeroportos municipais, sistemas de água e saneamento, incluindo aterros sanitários.

Componente V: Gestão ambiental – este componente tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável do setor, garantindo a preservação e o uso sustentável dos

recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística. As ações previstas neste componente são, entre outras: (i) avaliações ambientais estratégicas dos três pólos de intervenção do Programa; (ii) estudos de impacto ambiental e auditorias socioambientais de obras selecionadas em cada destino; (iii) planos de preservação, de manejo e de uso público de recursos naturais e culturais vulneráveis com interesse turístico, e (iv) planos de restauração de espaços turísticos degradados.

6. Espera-se que em decorrência do investimento do montante de US$ 250 milhões no âmbito do PRODETUR - Ceará, entre os anos de 2010 e 2014, o setor privado invista, pelo menos, U$ 188 milhões na construção de novas unidades hoteleiras.

7. De acordo com a análise de custo-benefício do Programa, presente no Parecer Técnico consignado às fls. 31/38, atualizado às fls. 242/255, realizado pela Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, para o período de execução do Programa (2010-2014), estima-se que a taxa de crescimento médio do fluxo turístico ultrapasse os 12% a.a. São visitantes que consumirão produtos e serviços produzidos localmente e que desfrutarão de uma infraestrutura turística melhorada, fornecidas por empresários e trabalhadores qualificados e melhor preparados para atender as exigências desses visitantes.

8. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, a expectativa é de que a receita turística gerada por esse incremento de visitantes atinja os U$ 960 milhões. Aliada ao aumento do turismo internacional, espera-se ainda um incremento na receita no valor de US$ 630 milhões. O impacto desse aumento da quantidade de visitantes, medido em termos de geração de renda, é de US$ 1,7 bilhão durante a implantação do programa.

9. O Estado realizou estudos de viabilidade para alguns projetos relacionados ao Programa. Todos foram considerados viáveis, com Taxas Internas de Retorno Econômico variando entre 17,11% a.a e 28.8% a.a.

Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos totais de US$250.000.000,00, sendo US$ 150.000.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2014 (fls. 240), conforme quadro a seguir, encaminhado pelo interessado:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

Em US$

	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BID	5.000.000	29.600.000	39.500.000	39.000.000	36.900.000	150.000.000
Estado	3.333.333,33	19.733.333,33	26.333.333,33	26.000.000	24.600.000	100.000.000
Total	8.333.333,33	49.333.333,33	65.833.333,33	65.000.000	61.500.000	250.000.000

Condições Financeiras

11. Conforme a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 425/446), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de

Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA523810 (fls. 552/563), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 150.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 30 dos meses de março e de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros

	Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

12. Foi anexado às fls. 551, e ao presente Parecer, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,46 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007, e suas alterações, e na Portaria MEFP n.º 497/90, e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 269/270, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, alterada pela Lei nº 14.557, de 21.12.2009 (fls. 271) que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008-2011, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 093 – Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional, com os seguintes valores previstos: R$ 155.019.000,00 para 2010 e R$ 15.000.000,00 para 2011.

16. Complementarmente, consta às fls. 287/288 Declaração do Governador do Estado, datada de 25.03.2010, atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado, consignando valor total de R$ 170.019.000,00. Dessa forma, considerando os valores mencionados neste e no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº. 14.608, de 06.01.2010, às fls. 282/284, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 285/286. Complementarmente, às fls. 287/288 consta Declaração do Governador do Estado, que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2010 e em seus créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, bem como os recursos da contrapartida, no valor total de R$170.019.000,00, distribuídos nas seguintes fontes orçamentárias: fonte 59 (Operações de Crédito Externas - Tesouro/BID): R$116.850.000,00; fonte 00 (Recursos Ordinários): R$6.439.000,00; fonte 43 (Operações de Crédito Internas – BNDES/PEF): R$15.000.000,00, e fonte 82 (Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta): R$31.730.000,00.

18. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, ainda, na Declaração acima mencionada, que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2010, nos Encargos Gerais do Estado (QDD às fls. 358), e poderão ser suplementadas, caso insuficientes. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Estadual nº 14.099, de 09.04.2008 (fls. 14), alterada pela Lei nº 14.240, de 11.11.2008 (fls. 13) e pela Lei nº 14.621, de 26.02.2010 (fls. 268), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

20. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 534), há margem, na presente data, para a

concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 389/2010/COREM/STN, de 20.04.2010 (fls. 376/378), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelo Memorando nº 274/2010, de 28.05.2010 (fl. 453), que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa e que a operação em tela enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

25. Entretanto, de acordo com o Parecer 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 21 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 533), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é positiva e crescente partindo de R$ 8.026,44 milhões em 2009, chegando a R$ 17.895,11 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, conforme cronograma estimativo à fls. 240, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando, entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 7.657.000,00 por semestre. Nesse ano, a margem disponível é de US$ 15.177,39 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

30. Mediante Declaração, de 24.06.2010 (fls. 566/567), o Secretário de Fazenda do Estado do Ceará informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 568/569).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.07.2010, às fls. 564/565.

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1363/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10.11.2009 (fls. 88), ratificado em 27.04.2010 (fls. 89), atualizada em 29.06.2010 (fls. 570), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Ceará, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontra-se às fls. 425/446 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 432), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;

(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;

(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;

(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no "site" do SETUR;

(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

36. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 534/550), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão de 04.06.2010 (fls. 498/518), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2010, que neste exercício não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2009 (último exercício analisado).

41. Complementarmente, consta à fl. 531, Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 07.06.2010, atestando, para o exercício ainda não analisado, que o Estado observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,16% para o Poder Executivo; 1,60% para o Ministério Público; 2,85% para o Poder Legislativo; e 4,58% para o Poder Judiciário.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 25.03.2010 (fls. 288), o Estado do Ceará não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

45. Dessa forma, o Governador do Estado do Ceará declara, às fls. 456, que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 35 deste Parecer; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 25 deste Parecer, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001383/2009-22 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios - GEGAR

TESOURO NACIONAL

Projeto:	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Ceará	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor:	Banco Internacional de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimo Moedas Usuais (3 moedas)	
Valor Total	US$	250.000.000,00
Empréstimo:	US$	150.000.000,00
Contrapartida	US$	100.000.000,00

Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	3.750.000,00
Data 1ª Amortização:		30/3/2019
Data Última Amortização:		30/9/2038
Carência:	6 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,61%	
Front-end fee (100% Reembolso):	0%	
Front-end fee:	0	

30-out-10	3.000.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	-	0,00%	0,57%	(0,00)
30-abr-11	14.850.000,00	-	482.250,00	-	1,98%	49.394,47	351.631,41	19.850.000,00	1,78%	1,78%	(0,00)
30-out-11	14.850.000,00	-	656.588,67	-	2,42%	343.128,38	412.085,98	34.850.000,00	2,27%	2,27%	(0,00)
30-abr-12	18.700.000,00	-	743.852,75	-	2,78%	298.301,08	540.884,47	54.350.000,00	2,43%	2,43%	(0,00)
30-out-12	18.700.000,00	-	722.979,64	-	2,70%	749.213,71	515.521,19	74.100.000,00	2,64%	2,64%	(0,00)
30-abr-13	19.500.000,00	-	703.891,87	-	3,43%	1.264.437,59	1.368.329,28	93.600.000,00	2,62%	2,62%	(0,00)
30-out-13	19.500.000,00	-	47.150,00	-	3,99%	1.895.834,82	1.902.974,82	113.100.000,00	2,68%	2,68%	(0,00)
28-mar-14	19.450.000,00	-	33.180,53	-	4,30%	2.443.679,87	2.488.868,70	131.550.000,00	2,53%	2,53%	(0,00)
30-set-14	18.450.000,00	-	-	-	4,05%	2.123.898,83	3.129.803,03	150.000.000,00	2,64%	2,64%	(0,00)
30-mar-15	-	3.750.000,00	-	-	4,05%	2.735.845,20	7.485.848,39	146.250.000,00	2,89%	2,89%	0,21
30-set-15	-	3.750.000,00	-	-	5,28%	3.864.240,50	7.934.269,70	142.500.000,00	4,15%	4,15%	0,14
30-mar-16	-	3.750.000,00	-	-	5,40%	3.891.805,48	7.941.165,48	138.750.000,00	4,27%	4,27%	0,09
30-set-16	-	3.750.000,00	-	-	5,53%	3.823.232,50	7.873.232,50	135.000.000,00	4,32%	4,32%	0,08
30-mar-17	-	3.750.000,00	-	-	5,85%	3.830.145,57	7.880.145,57	131.250.000,00	4,65%	4,65%	0,05
30-set-17	-	3.750.000,00	-	-	5,70%	3.823.217,43	7.873.217,43	127.500.000,00	4,71%	4,71%	0,04
30-mar-18	-	3.750.000,00	-	-	5,77%	3.698.750,14	7.448.050,14	123.750.000,00	4,89%	4,89%	0,03
30-set-18	-	3.750.000,00	-	-	5,81%	3.673.850,25	7.423.850,25	120.000.000,00	4,96%	4,96%	0,03
30-mar-19	-	3.750.000,00	-	-	5,89%	3.552.280,20	7.302.280,20	116.250.000,00	5,05%	5,05%	0,02
30-set-19	-	3.750.000,00	-	-	5,82%	3.517.968,21	7.267.968,21	112.500.000,00	5,16%	5,16%	0,02
30-mar-20	-	3.750.000,00	-	-	6,01%	3.410.728,04	7.160.728,04	108.750.000,00	5,30%	5,30%	0,01
30-set-20	-	3.750.000,00	-	-	5,71%	3.282.288,30	6.957.288,30	105.000.000,00	5,30%	5,30%	0,01
30-mar-21	-	3.750.000,00	-	-	5,65%	3.208.755,22	6.958.755,22	101.250.000,00	5,40%	5,40%	0,01
30-set-21	-	3.750.000,00	-	-	5,83%	3.010.411,30	6.760.411,30	97.500.000,00	5,52%	5,52%	0,01
30-mar-22	-	3.750.000,00	-	-	5,96%	3.001.680,97	6.751.680,97	93.750.000,00	5,58%	5,58%	0,01
30-set-22	-	3.750.000,00	-	-	6,14%	3.043.500,91	6.793.500,91	90.000.000,00	5,84%	5,84%	0,01
30-mar-23	-	3.750.000,00	-	-	6,30%	2.859.363,44	6.609.363,44	86.250.000,00	6,09%	6,09%	0,01
30-set-23	-	3.750.000,00	-	-	6,09%	2.853.151,43	6.613.151,43	82.500.000,00	5,94%	5,94%	0,01
30-mar-24	-	3.750.000,00	-	-	6,09%	2.788.219,24	6.538.219,24	78.750.000,00	5,98%	5,98%	0,01
30-set-24	-	3.750.000,00	-	-	6,09%	2.773.818,78	6.523.818,78	75.000.000,00	5,92%	5,92%	0,01
30-mar-25	-	3.750.000,00	-	-	7,12%	2.883.254,06	6.483.254,06	71.250.000,00	5,97%	5,97%	0,01
30-set-25	-	3.750.000,00	-	-	6,09%	2.743.807,63	6.493.807,63	67.500.000,00	5,91%	5,91%	0,01
30-mar-26	-	3.750.000,00	-	-	5,84%	1.982.884,97	5.732.884,97	63.750.000,00	5,95%	5,95%	0,00
30-set-26	-	3.750.000,00	-	-	5,83%	1.932.768,91	5.682.768,91	60.000.000,00	5,93%	5,93%	0,00
30-mar-27	-	3.750.000,00	-	-	6,02%	1.849.867,49	5.599.867,49	56.250.000,00	6,08%	6,08%	0,00
30-set-27	-	3.750.000,00	-	-	6,12%	1.788.411,58	5.538.411,58	52.500.000,00	6,07%	6,07%	0,00
30-mar-28	-	3.750.000,00	-	-	6,23%	1.653.028,36	5.403.028,36	48.750.000,00	6,18%	6,18%	0,00
30-set-28	-	3.750.000,00	-	-	6,34%	1.578.566,15	5.328.566,15	45.000.000,00	6,17%	6,17%	0,00
30-mar-29	-	3.750.000,00	-	-	6,46%	1.461.268,79	5.211.268,79	41.250.000,00	6,16%	6,16%	0,00
30-set-29	-	3.750.000,00	-	-	6,59%	1.389.509,22	5.139.509,22	37.500.000,00	6,27%	6,27%	0,00
30-mar-30	-	3.750.000,00	-	-	6,72%	1.261.138,06	5.011.138,06	33.750.000,00	6,25%	6,25%	0,00
30-set-30	-	3.750.000,00	-	-	6,85%	974.121,10	4.724.121,10	30.000.000,00	6,25%	6,25%	0,00
30-mar-31	-	3.750.000,00	-	-	6,98%	845.248,12	4.595.248,12	26.250.000,00	6,37%	6,37%	0,00
30-set-31	-	3.750.000,00	-	-	6,97%	738.824,26	4.488.824,26	22.500.000,00	6,36%	6,36%	0,00
30-mar-32	-	3.750.000,00	-	-	6,70%	648.438,19	4.398.438,19	18.750.000,00	6,32%	6,32%	0,00
30-set-32	-	3.750.000,00	-	-	6,72%	551.311,05	4.301.311,05	15.000.000,00	6,34%	6,34%	0,00
30-mar-33	-	3.750.000,00	-	-	6,81%	437.959,72	4.187.959,72	11.250.000,00	6,39%	6,39%	0,00
30-set-33	-	3.750.000,00	-	-	6,87%	337.256,15	4.087.256,15	7.500.000,00	6,33%	6,33%	0,00
30-mar-34	-	3.750.000,00	-	-	6,83%	225.448,58	3.973.448,58	3.750.000,00	6,40%	6,40%	0,00
30-set-34	-	3.750.000,00	-	-	6,89%	114.883,95	3.864.883,95	-	6,41%	6,41%	0,00
30-mar-35	-	-	-	-	6,89%	-	-	-	6,43%	6,43%	-
30-set-35	-	-	-	-	6,13%	-	-	-	6,66%	6,66%	-
28-mar-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,66%	6,66%	-
	150.000.000,00	150.000.000,00	357.335,13	0,00	-	103.155.264,54	253.894.312,67	2.894.150.000,00		2,07	-0,41

(1) Custo de Captação do Tesouro apresentado com valores atualizados de Curva Refletindo Zero, exclusivo conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo de [illegible]

(3) Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR da IBRD Tx:	0,1%
Modified Duration:	0,10
TIR da IBRD 3ap*:	0,1%
Modified Duration*:	0,17
TIR equivalente **	0,01%

(*) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas de [illegible] datas mais próximas informadas para comparação.

Nota nº 645 /2010/GEGAR/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 22 de 6 de 2010.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00. Recursos destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001383/2009-22

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA523810: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Ceará credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do **"Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR - Ceará"**, no valor de até US$150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 14.099, de 09.04.2008, alterada pelas Leis nº 14.240, de 11.11.2008 e nº14.621, de 26.02.2010 e objeto da Recomendação COFIEX nº 1.016, de 27.03.2008 e da Resolução nº 406, de 26.09.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001383/2009-22
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 411/2010 - COPEM/STN

Brasília, 27 de abril de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará) com as seguintes características (fls. 3/4):

a) Valor da operação: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), equivalente a R$ 264.390.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,76 (fl. 373);
b) Fonte/origem de recursos: *BID;*
c) Juros: Libor + spread fixo;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: atualização cambial;
h) Liberação: US$ 5.000.000,00 equivalente a R$ 8.813.000,00 em 2010, US$ 29.600.000,00 equivalente a R$ 52.172.960,00 em 2011, US$ 39.500.000,00 equivalente a R$ 69.622.700,00 em 2012, US$ 39.000.000,00 equivalente a R$ 68.741.400,00 em 2013 e US$ 36.900.000,00 equivalente a R$ 65.039.940,00 em 2014;
i) Leis autorizadoras: nº 14.099, de 09/04/2008, nº 14.240, de 11/11/2008 e nº 14.621, de 26/02/2010 (fls. 13/14 e 268).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 242/255) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 256/260) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará - CE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fls. 365/366)	R$ 1.910.854.627,29
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 363)	R$ 635.135.247,00
Saldo:	R$ 1.275.719.380,29

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fls. 367 e 320)	R$ 4.222.723.520,60
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 369)	R$ 1.277.570.850,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 240/241)	R$ 8.813.000,00
Saldo:	R$ 2.936.339.670,60

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 240/241 e 369)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	8.813.000,00	1.223.995.850,00	8.803.750.124,06	14,00
2011	52.172.960,00	1.122.178.630,00	9.106.599.128,33	12,90
2012	69.622.700,00	229.901.860,00	9.419.866.138,34	3,18
2013	68.741.400,00	84.728.000,00	9.743.909.533,50	1,58
2014	65.039.940,00	76.104.000,00	10.079.100.021,46	1,40
2015	0,00	5.624.000,00	10.425.821.062,19	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 240/241 e 343/348 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	638.942,50	511.766.449,27	8.803.750.124,06	5,82
2011	621.702,51	661.063.429,89	9.106.599.128,33	7,27
2012	1.117.744,82	759.452.730,51	9.419.866.138,34	8,07
2013	1.840.111,36	775.066.537,12	9.743.909.533,50	7,97
2014	2.560.412,30	706.516.317,54	10.079.100.021,46	7,04
2015	3.395.772,28	679.973.803,64	10.425.821.062,19	6,55
2016	16.572.825,14	614.862.129,73	10.784.469.306,73	5,86
2017	16.403.036,52	570.370.025,82	11.155.455.050,89	5,26
2018	16.233.246,36	506.342.941,91	11.539.202.704,64	4,53
2019	16.063.459,29	392.740.828,00	11.936.151.277,68	3,42
2020	15.893.670,68	303.113.771,91	12.346.754.881,63	2,58
2021	15.723.882,07	244.102.240,00	12.771.483.249,56	2,03

2022	15.554.093,45	232.926.570,00	13.210.822.273,34	1,88
2023	15.384.304,84	216.134.530,00	13.665.274.559,54	1,69
2024	15.214.516,22	247.944.470,00	14.135.360.004,39	1,86
2025	15.044.727,61	198.541.020,00	14.621.616.388,54	1,46
2026	14.874.939,00	195.026.190,00	15.124.599.992,31	1,39
2027	14.705.150,38	192.963.030,00	15.644.886.232,04	1,33
			Média:	4,22

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 240/241 e 343/348 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	638.942,50	511.766.449,27	8.803.750.124,06	5,82
2011	621.702,51	661.063.429,89	9.106.599.128,33	7,27
2012	1.117.744,82	759.452.730,51	9.419.866.138,34	8,07
2013	1.840.111,36	775.066.537,12	9.743.909.533,50	7,97
2014	2.560.412,30	706.516.317,54	10.079.100.021,46	7,04
2015	3.395.772,28	679.973.803,64	10.425.821.062,19	6,55
2016	16.572.825,14	614.862.129,73	10.784.469.306,73	5,86
2017	16.403.036,52	570.370.025,82	11.155.455.050,89	5,26
2018	16.233.246,36	506.342.941,91	11.539.202.704,64	4,53
2019	16.063.459,29	392.740.828,00	11.936.151.277,68	3,42
2020	15.893.670,68	303.113.771,91	12.346.754.881,63	2,58
2021	15.723.882,07	244.102.240,00	12.771.483.249,56	2,03
2022	15.554.093,45	232.926.570,00	13.210.822.273,34	1,88
2023	15.384.304,84	216.134.530,00	13.665.274.559,54	1,69
2024	15.214.516,22	247.944.470,00	14.135.360.004,39	1,86
2025	15.044.727,61	198.541.020,00	14.621.616.388,54	1,46
2026	14.874.939,00	195.026.190,00	15.124.599.992,31	1,39
2027	14.705.150,38	192.963.030,00	15.644.886.232,04	1,33
2028	14.535.361,77	184.872.400,00	16.183.070.318,43	1,23
2029	14.365.573,15	141.462.660,00	16.739.767.937,38	0,93
2030	14.195.784,54	88.591.270,00	17.315.615.954,43	0,59
2031	14.025.995,93	71.944.060,00	17.911.273.143,26	0,48
2032	13.856.207,31	55.619.580,00	18.527.420.939,39	0,37
2033	13.686.418,70	38.343.540,00	19.164.768.219,70	0,27
2034	13.516.630,08	26.694.240,00	19.824.032.108,86	0,20
2035	13.346.841,47	0,00	20.505.978.813,40	0,07
			Média:	3,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 8.400.940.154,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.446.623.253,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.742.532.340,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 264.390.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.453.545.593,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 359/361) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 362.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,22 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 3,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, *expressos nos itens do § 4º retro, registramos:*

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/c	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d/e", que a média para o período futuro informado na alínea "d/e" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 283/284.

12. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 290/330) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010). Para o exercício em curso (2010), o cumprimento do art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN, conforme folha 349. Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e RGF, tendo em vista que, in verbis:

> *"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 349.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação à folha 349.

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 1363/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 10/11/2009 (fls. 85, 88/89).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 374/378).

18. Destacamos que as verificações dos cumprimentos dos limites e condições dos pleitos do Governo do Estado do Ceará destinados: (i) à Urbanização de Assentamentos Precários - **Projeto Favela do Dendê** (parecer nº 316/2010 - COPEM/STN, de 13/04/2010, do processo nº 17944.000264/2010-96), (ii) à execução do **Projeto Rio Cocó, na modalidade Manejo de Águas Pluviais**, no âmbito do Programa Saneamento para Todos do PAC (parecer nº 320/2010 - COPEM/STN, de 13/04/2010, do processo nº 17944.000173/2010-51), (iii) à aquisição e instalação de sistema de descarga e transporte de granéis sólidos - correias transportadoras e descarregador de navios - (parecer nº 324/2010 - COPEM/STN, de 14/04/2010, do processo nº 17944.000273/2010-87) e (iv) à execução do **Centro de Eventos do Ceará** (parecer nº 329/2010 - COPEM/STN, de 14/04/2010, do processo nº 17944.000124/2010-18) foram baseados no cronograma financeiro à folha 6 do processo nº 17944.000125/2010-62 destinado ao PEF II. Em 20/4/2010, recebemos novo cronograma da operação destinado ao PEF II (fl. 196 do processo nº 17944.000125/2010-62), com o qual o Estado reduziu o percentual referente ao montante global de todas as operações realizadas em relação à Receita Corrente Líquida de 15,96% para 13,46% em 2010, na operação destinada ao PEF II. Salientamos também que os cálculos desta operação destinada ao Prodetur foram efetuados considerando as informações do novo cronograma financeiro do PEF II (fl. 382) e as informações da operação CEIs (fl. 381), constantes nos cronogramas de liberação (fls. 342 e 383) e pagamento (fls. 343/348 e 384).

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para a comprovação da adimplência de que se trata.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreza Costa Blasen
Angela Cerbatido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Hellane Bertolucci Fernandes
Heloisa Taboira Seito
Jane Maria Pereira
Joanna Vidal de Araújo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-2970/2971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2303
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a versão desta publicação é necessariamente objeto, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	JAN-ABR 2010
I. RECEITA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.1. Receita Bruta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.2. (-) Restituições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Receitas da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3. Receitas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1. Despesas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2. Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.1. Despesa do FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV-V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.1. Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2. Previdência Social (RGPS)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.3. Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			[illegible]	[illegible]

[illegible]

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO [illegible] %

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Receitas	[illegible]	[illegible]
Tesouro	[illegible]	[illegible]
Previdência	[illegible]	[illegible]
Transferências	[illegible]	[illegible]
Receita Líquida	[illegible]	[illegible]
Despesas	[illegible]	[illegible]
Benefícios	[illegible]	[illegible]
Pessoal	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios	[illegible]	[illegible]
LOAS/RMV	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Custeio	[illegible]	[illegible]
Capital	[illegible]	[illegible]
Resultado	[illegible]	[illegible]

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 13,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 52,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral destes tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,0 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais montaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,3%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Esta evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

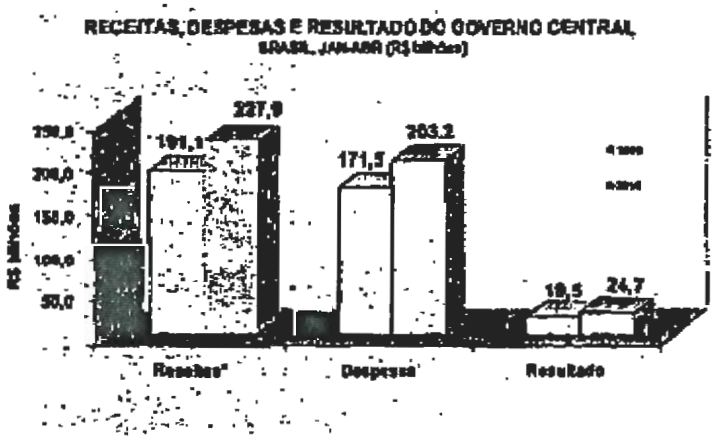

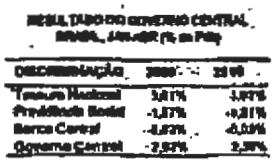

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, as desonerações concedidas em 2009 e no crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação de cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

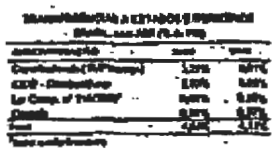

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos recursos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o *déficit* da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo destes tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,9 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

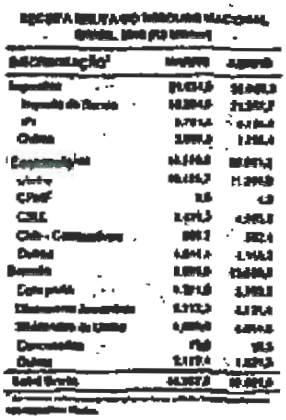

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

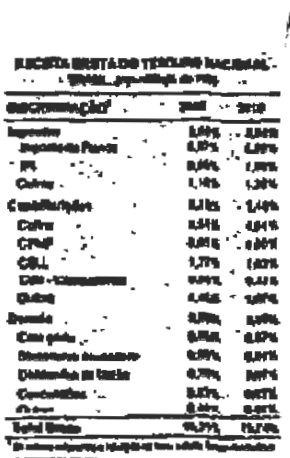

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

cursos ao país, realizados por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 38,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.993/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa,.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*; e iii) à diminuição de R$ 332,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

SECRETARIA DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO		
Receita		
Cota-parte		
Fluxo de Serviços (CFRGI)		
Compensações Financeiras		
Dividendos da União		
Concessões		
Outras		

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,8%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,8 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 685,7 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios

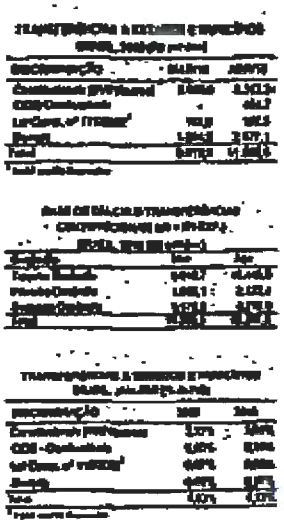

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Este decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

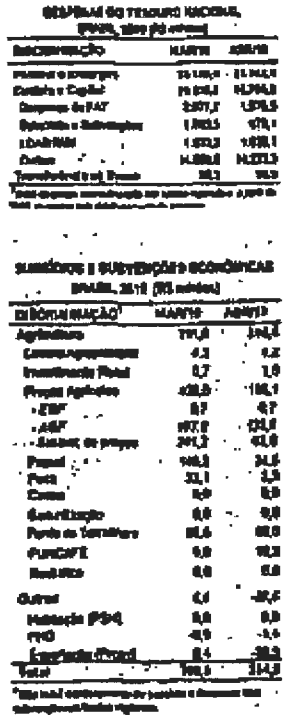

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 603/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos *Programas de Sustentação de Preços*, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (79,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

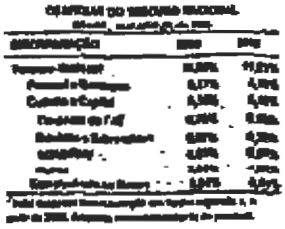

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Pronaf (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Proex (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

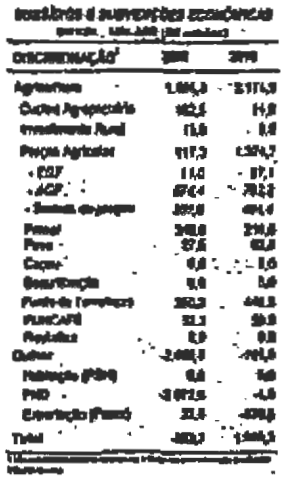

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

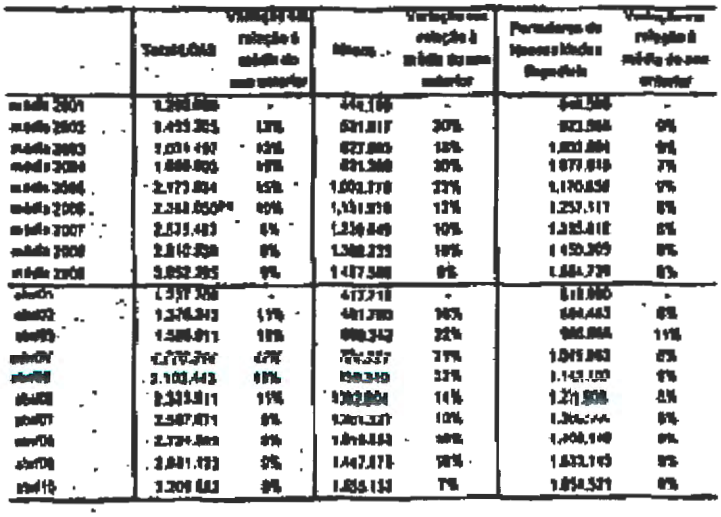

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (168,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o *Decreto de Programação Financeira*, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 183,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Este resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.881,8	16.330,1	60.599,4	64.486,3
Arrecadação Bruta	17.516,3	18.026,3	69.357,6	69.214,8
- Contribuição Previdenciária	16.008,8	16.130,7	55.515,8	62.701,0
- Sub/RGPS	1.318,0	1.431,9	3.780,9	3.685,7
- CPT	20,6	69,3	215,5	173,9
- Depósitos Judiciais	143,8	84,8	736,4	538,8
- RPPS	8,2	10,5	82,1	41,9
(-) Restituição/Devolução	-48,5	-70,0	-162,4	-160,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,0	-1.626,3	-6.594,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.909,2	19.341,9	66.835,3	76.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-8.028,4	-3.011,8	-16.104,9	-17.237,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social atingiu R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,9 bilhões (14,9%). Contribuiu para este crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, retraindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,9%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 32,59 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do número dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro e abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

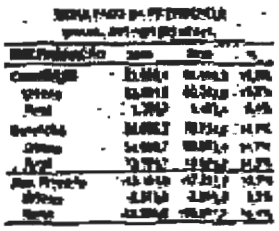

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril

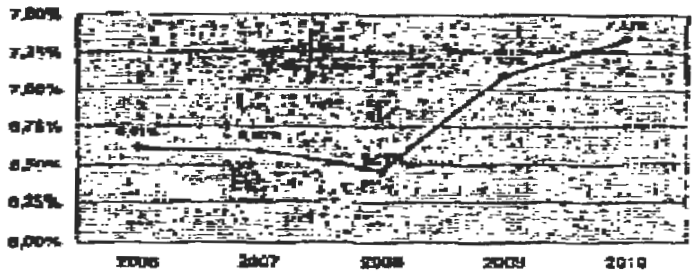

No cômputo de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.381	23.722	23.885	23.577
Previdenciários	22.781	22.951	23.084	22.793
Aposentadorias	15.150	15.336	14.681	15.266
Idade	7.806	7.849	7.571	7.807
Invalidez	2.798	2.821	2.857	2.810
Tempo de contribuição	4.545	4.666	4.169	4.648
Pensão por morte	6.464	6.511	6.312	6.486
Auxílio Doença	1.022	1.003	1.096	1.005
Salário-maternidade	69	72	57	69
Outros	53	55	47	53
Acidentários	785	781	808	785
Aposentadorias	167	168	165	167
Pensão por morte	128	129	130	128
Auxílio - doença	148	133	167	148
Auxílio - acidente	276	277	275	276
Auxílio - suplementar	74	74	70	73

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou crescimento de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p. em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit previdenciário do RGPS atingiu para 1,01% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

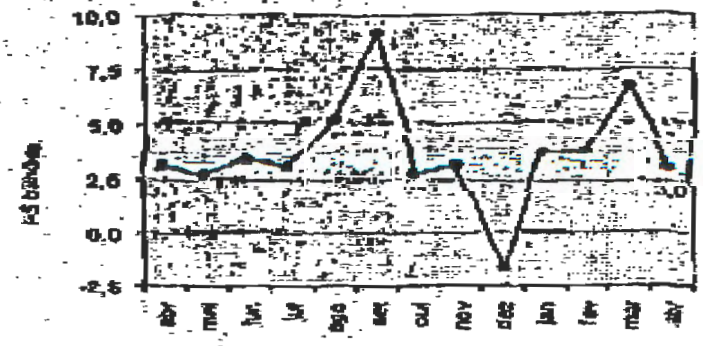

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,9 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, registrando-se um 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN atingiu o montante de R$ 873,3 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 5,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

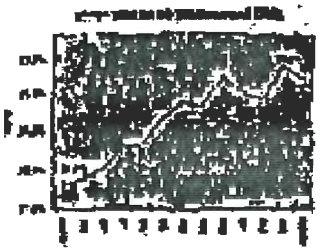

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	563.179	787.366	781.891
1.1. Dívida Interna	1.729.813	2.987.693	2.943.911
1.2. Haveres Internos	1.166.637	2.200.328	2.161.020
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.647	94.421	91.982
II.1. Dívida Externa	122.249	92.749	92.109
II.2. Haveres Externos	601	328	127
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	684.826	881.787	873.873
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	23,9%	26,8%	26,2%

[1] Dados sujeitos a revisão.
[2] PIB 12M acumulado em US$ milhões.

Em relação ao ano anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou 4,3 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 205,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 218,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos mais que mais do que compensou o mesmo aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 218,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA			
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.880	2.041.811	
DPMFi em Poder do Público[1]	1.281.787	1.493.382	1.493.813
DPMFi em Poder do Banco Central	474.943	685.778	691.210
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(25.155)	(24.047)	(24.250)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.833	18.282	18.045
II. HAVERES INTERNOS			
II.1. Disponibilidades Internas	374.354	351.258	369.436
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.631	445.304
II.3. Haveres da Administração Indireta	228.280	221.134	221.218
II.4. Haveres Administrados pela RFB	189.444	354.295	727.684
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	563.876	797.291	711.653
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,8%	23,9%	23,4%

(*) Dados sujeitos a retificação.
1/ Inclui TDA e dívida securitizada.
2/ Refere-se a aplicações do FAT e demais recursos em títulos públicos federais.
3/ PIB dos últimos doze meses em R$ milhões.

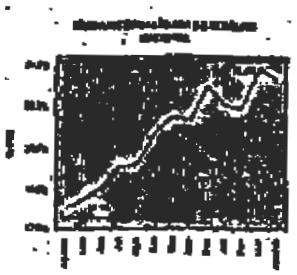

DÍVIDA MOBILIÁRIA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

Título	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.282	1.493	1.494
LFT	484	668	637
LTN	197	391	378
NTN-C	85	99	98
NTN-F	520	326	329
Outros[1]	44	28	28
Ajuste a TR Pós	-51	-20	-24
No mercado do BCB	474	686	691
Total	1.756	2.179	2.185
% PIB	44,9%	53,9%	53,8%

1/ Inclui títulos securitizados e TDA.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 413,0 bilhões em termos nominais, ou 7,7 p.p. em proporção do PIB, passando de 16,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

— TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JANEIRO/10

R$ BILHÕES

Título	Saldo Mar/10	Fatores de variação[1]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Setor público	1.490,4	122,0	-22,9	12,7	1.492,0
LFT	500,5	32,0	0,0	3,3	535,7
LTN	241,0	49,8	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	391,1	8,4	-3,0	4,7	393,1
NTN-C	35,2	0,0	-0,0	0,8	36,0
NTN-F	280,8	17,0	-0,3	1,9	298,8
Demais[4]	35,8	0,1	-1,5	0,1	37,5
BB Ltdas. ao BCB	206,0	0,1	-15,0	1,0	192,3
Total	2.866,7	308,1	-87,9	16,7	2.943,1

(*) Não inclui títulos de emissão própria em poder de órgãos da administração pública.
[1] Valor de resgates (principal) líquido das emissões no mês de referência.
[2] Inclui operações de troca realizadas a partir de 2004 e títulos dados em garantia.
[3] Refere-se aos juros apropriados, por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 71,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 384,3 milhões nos haveres de administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado do lançamento de recursos no BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por conta da emissão de dívida pública, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, ocorreram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e redução do saldo dos haveres renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres de administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões dos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais contou com apropriação positiva de juros no valor de R$ 733,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA			
I.1. Dívida Mobiliária			
Euro			
Global US$			
Global BRL			
Diversa			
I.2. Dívida Contratual			
Organismos Internacionais			
Bancos Privados e Agências Governamentais			
II. HAVERES EXTERIORES			
II.1. Disponibilidades de Fundos, Aplicações e Privatizações			
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL			
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]			

(*) Dados sujeitos a alterações.
(1) PIB acumulado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[4]						
Global US$						
Euro						
Global BRL						
Diversa						
Dívida Contratual						
Org. Internacionais						
Bancos Priv./Ag. Gov.						
Total						

(*) Inclui securitização, refinanciamento e parcela vincenda, negociações extrajudiciais e dívida elegível.
(2) Valores em US$ foram convertidos para reais (R$) pela taxa de câmbio de fim de período do mês de referência.
(3) A partir de Jan/2008, a variação da dívida mobiliária global em reais passou a ser apurada pela variação do IPCA, diferentemente da metodologia utilizada na apuração da variação do Global.

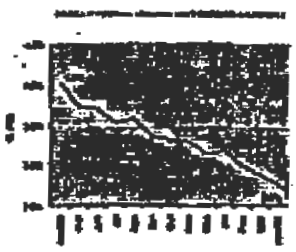

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – *Relacionamento Tesouro/Banco Central*

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

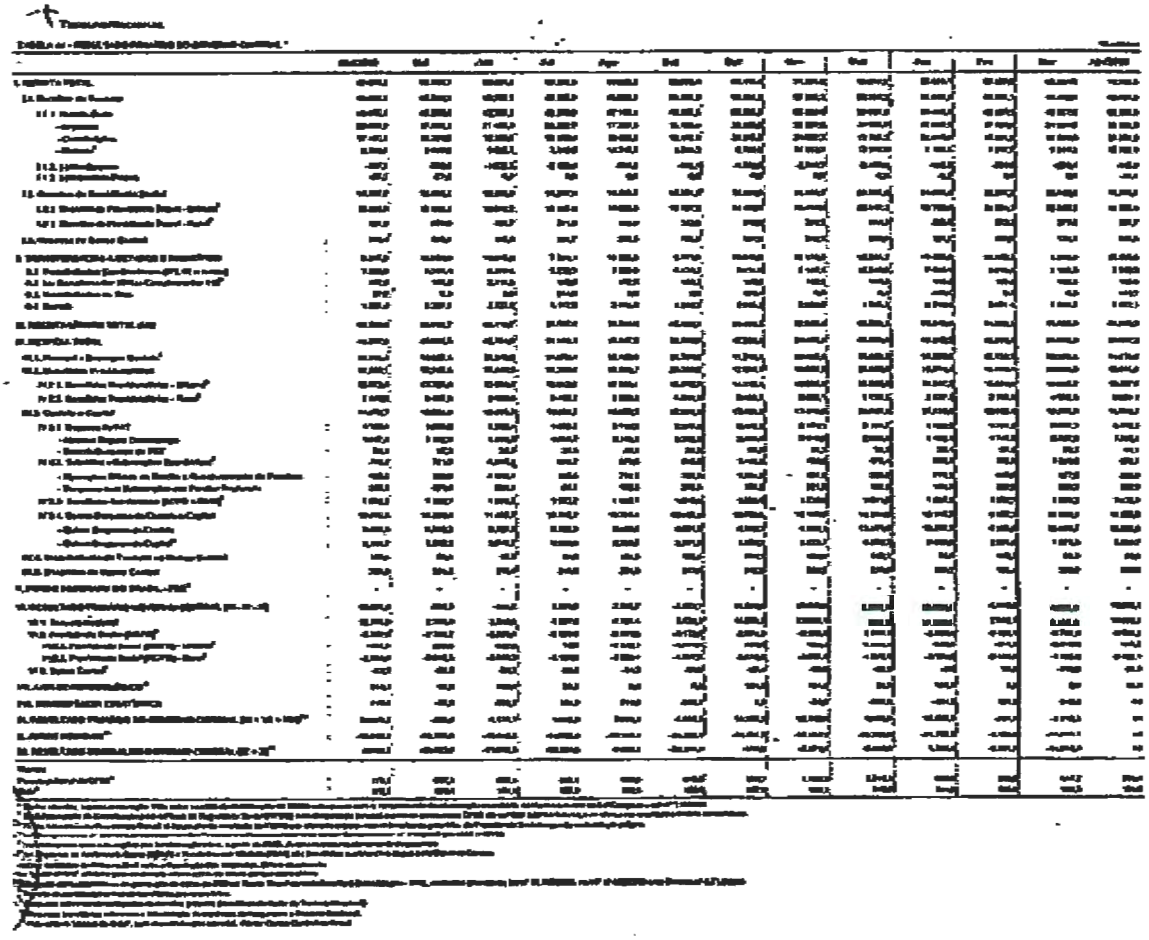

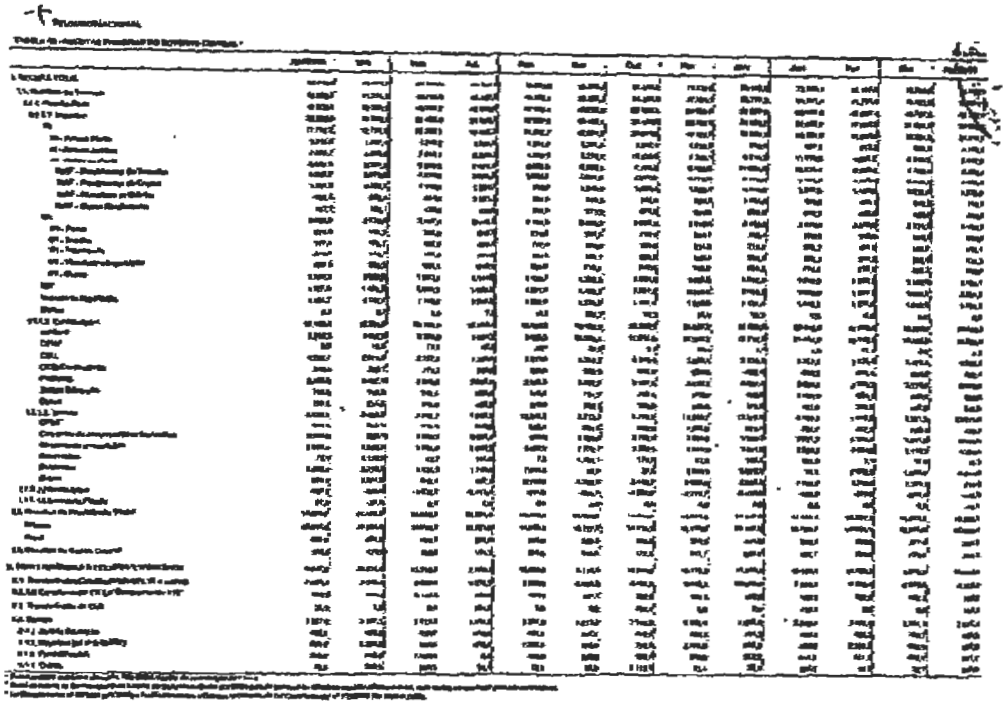

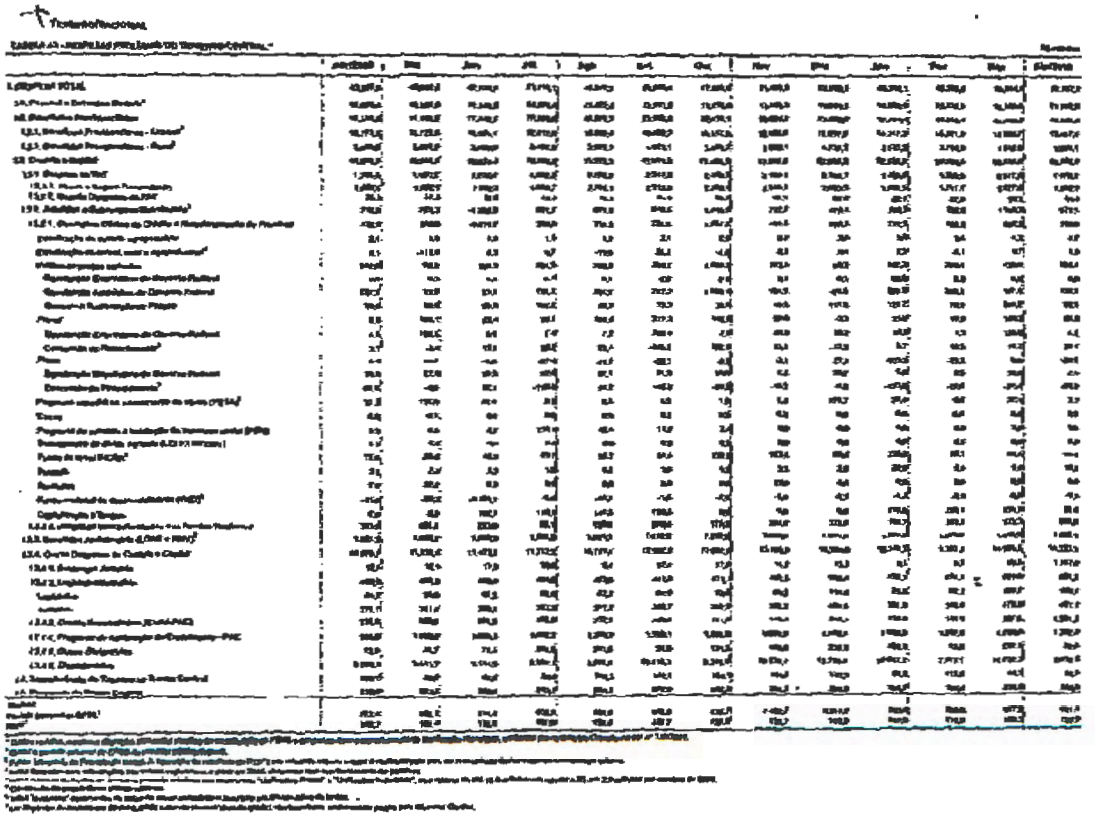

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
II. DESPESAS													
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)													
IV. JUROS NOMINAIS													
V. RESULTADO NOMINAL (III - IV)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
VI. DESCONTO													
VII. DEMAIS													
VIII. FINANCIAMENTO TOTAL (VI + VII)													

* Dados sujeitos a revisão.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	21.672,2	12.256,6	2.730,8	21.344,4	42.978,7	5.983,5	2.691,8	2.617,2	2.140,4	4.338,6	5.984,8	12.282,4	2.962,8
I.1. Emissão de TDAer	21.365,1	14.923,6	222,6	8.171,8	38.536,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.579,1	5.127,4	8.534,8	0,0
I.2. Remuneração dos Depósitos	2.883,6	3.229,6	3.729,6	9.961,6	9.198,5	5.414,5	9.198,5	3.898,9	3.898,9	9.639,4	9.799,6	9.924,1	9.924,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras (exc Urgs	157,7	170,0	184,3	221,2	239,3	156,0	122,2	118,8	98,7	153,6	264,1	823,6	177,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	13.581,0	10.000,0	3.000,0	21.000,0	140,0	3.200,0	12.300,0	13.000,3	7.000,0	45.000,0	0,0	0,0	-15.700,0
II.1. Resgate de TDAer	21.000,0	7.000,0	2.943,3	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	9.167,3	5.357,3	36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	581,0	3.000,0	57,0	1.000,0	136,7	1.100,0	1.120,0	3.811,1	2.642,7	9.000,0	0,0	0,0	-1.700,0
III. NECESSIDADE (I - II)	14.472,2	6.256,6	230,8	-14.655,6	42.838,3	-2.116,5	-9.608,2	-7.882,8	-4.743,1	-40.661,4	10.184,8	12.282,4	12.762,8

* Dados sujeitos a revisão.

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

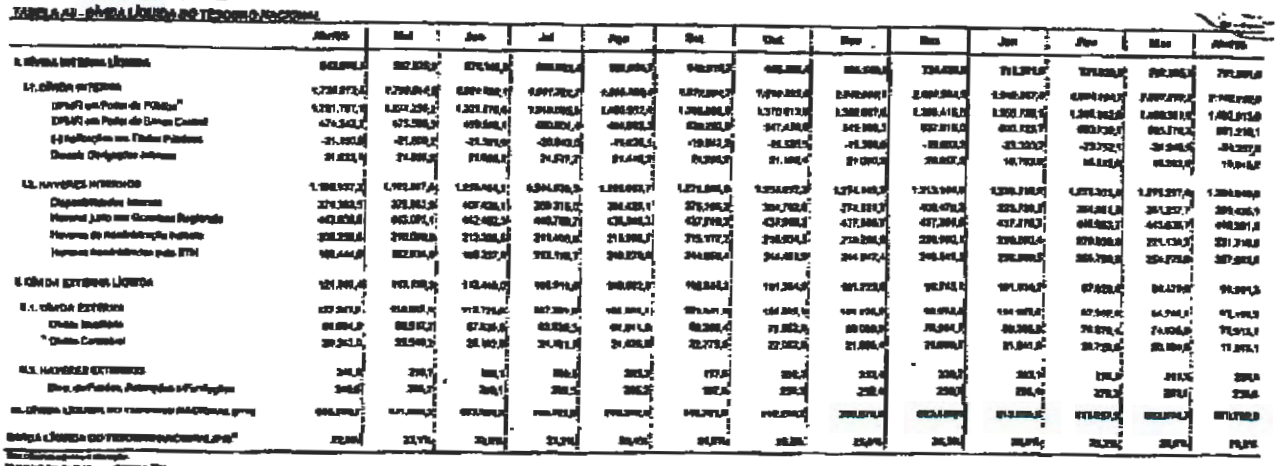

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

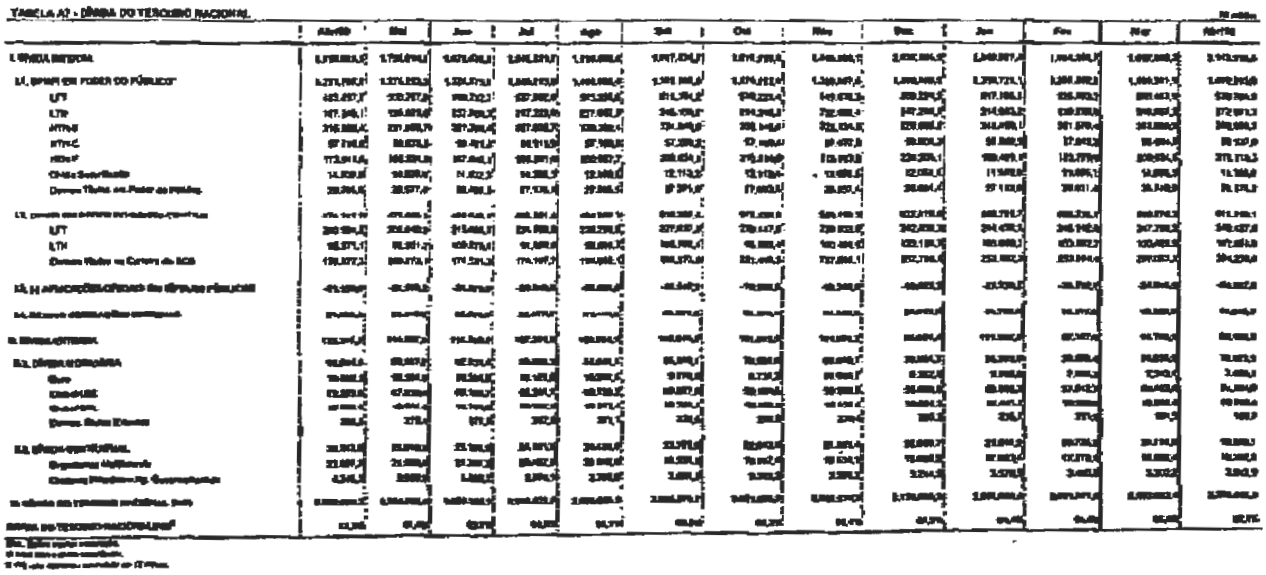

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. HAVERES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL													
Ativos Renegociados													
Haveres Originários do Fiscal (MP 2.181/01)													
Cessão de Créditos Securitizados (MP 2.179/01)													
Recebíveis de Direitos Creditórios (Lei 9.496/97)													
Renegociação de Dívidas Estaduais (MP 2.192/01)													
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)													
Assunção de Passivos													
Demais Haveres junto ao Governo Federal													
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)													
Fundo Constitucional Regional													
Fundos Diversos													
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA RFB													
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas													
Haveres da Operação Ilan/Vale													
Haveres Originários da Previdência													
Haveres da Legislação Específica													
Demais Haveres Administrados pela RFB													
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidade em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL[1]													

[1] Exclusão dupla contagem.
NOTA: valores em R$ milhões.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - INVESTIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL, POR ÓRGÃO ATRIB, 2010/2009 *

R$ Mi

SEÇÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada em 2009	Créditos suplementares	Dotação Disponível	Valor pago de competência	Restos a Pagar pagos[2]	Total	Dotação autorizada em 2010	Empenho emitido	Empenho Disponível	Valor pago de competência	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios												
Conselho Nacional de Justiça												
Presidência da República[3]												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério da Defesa e Esporte												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério do Trabalho												
Ministério da Previdência Social												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério da Cultura												
Ministério do Turismo												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
Ministério da Pesca e Aquicultura												
Controladoria-Geral da União												
TOTAL												

Dados preliminares

* Corresponde aos investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, realizados pelos orçamentos Fiscal (OFSS) e das empresas estatais dependentes (Programa de Dispêndios Globais - PDG).
[1] "Empenho emitido" corresponde aos valores que ordens bancárias emitidas no final do mês e liquidação dos empenhos. Dessa forma, o "saldo pago" registrado para as Despesas do Tesouro no período não deve corresponder ao valor de saldo efetivado no mês-base.
[2] Valor pago durante o mês de referência, não incluindo os restos a pagar.
[3] Inclui despesas com pagamento de pessoal para o mês de 13 salários, em 2009.
[4] Inclui Despesas do Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.289,7 (mil), ante R$ 5.372.890,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abril 2010 / Jan a Abril 2009
FPM	2.827.837,4	3.136.883,6	12.577.862,5	2.747.398,6	3.291.795,0	12.788.814,2	19,8%	4,9%	1,6%
FPE	2.511.944,4	2.866.706,7	12.016.183,2	2.625.292,6	3.145.493,7	12.198.298,6	19,8%	9,7%	1,5%
IPI-Exp	150.451,7	139.897,0	701.113,6	201.647,1	212.585,3	861.671,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 11 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/MAR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	+ 27 %	+ 8 %	+ 28 %
IPI - Exp	+ 12 %	+ 6 %	+ 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/1ª DEC	1.783.484	8.650.003	10.443.487	ABR/1ª DEC	1.790.024	1.660.188	145.039	3.859.459
ABR/1ª DEC	515.028	1.587.382	2.172.408	ABR/2ª DEC	385.054	362.033	42.802	788.959
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.300	5.719.858	ABR/3ª DEC	963.916	1.029.573	28.124	2.038.515
TOTAL	2.637.068	15.630.685	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.965	6.648.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1ª decêndio de abr/10) receitas do IR no valor de R$ 433.551 mil e do IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes da classificação por entidade efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na PT-MF 232/08, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.208,8	107.857,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.367,7	130.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.642,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.575,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	298.519,6	295.556,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.691,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	36.662,0	47.182,4	10.130,1
GOIÁS	GO	120.256,5	89.428,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	197.179,4	227.048,0	2.200,8
MINAS GERAIS	MG	431.723,6	145.116,0	28.120,0
MATO GROSSO DO SUL	MS	30.127,2	41.696,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	50.505,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	120.206,1	192.352,9	11.598,9
PARAÍBA	PB	106.378,9	150.834,5	378,9
PERNAMBUCO	PE	165.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.928,4	73,8
PARANÁ	PR	223.415,7	80.690,9	18.728,8
RIO DE JANEIRO	RJ	89.874,8	46.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	63.004,1	121.415,8	309,3
RONDÔNIA	RO	26.944,7	88.564,5	456,8
RORAIMA	RR	10.138,8	78.930,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.865,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,8	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.864,0	138.514,4	80,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios - GEGAR

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto		
Mutuário:		
Credor		
Moeda Básica:		
Valor Total	US$	200.000.000,00
Desembolso:	US$	150.000.000,00
Contrapartida	US$	50.000.000,00

Assinatura:	US$ 3.750.000,00
Data 1ª Amortização	30/09/13
Data última amortização:	30/03/34
Carência:	4 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor (US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,68% data indisponível
Custo BID de Intermediação:	0,00% data indisponível
Spread Atual:	0,85%
Front-end fee (100% Comercial):	0%
Front-end fee:	0

30-set-09	5.000.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	-	5.000.000,00	0,57%
30-mar-10	14.450.000,00	-	183.256,94	-	1,90%	48.164,47	231.421,41	14.500.000,00	16.500.000,00	1,79%
30-set-10	14.450.000,00	-	188.306,97	-	2,40%	243.370,39	412.085,85	14.500.000,00	34.500.000,00	2,27%
30-mar-11	18.750.000,00	-	145.852,78	-	2,28%	304.854,89	548.884,79	18.750.000,00	54.250.000,00	2,43%
30-set-11	18.750.000,00	-	122.218,44	-	2,38%	799.311,71	671.397,88	18.750.000,00	74.000.000,00	2,56%
30-mar-12	16.500.000,00	-	70.686,87	-	2,45%	1.364.437,36	1.235.226,36	16.500.000,00	93.000.000,00	2,62%
30-set-12	16.500.000,00	-	67.158,00	-	2,50%	1.835.826,82	1.902.974,82	16.500.000,00	113.100.000,00	2,68%
30-mar-13	16.500.000,00	-	23.100,00	-	2,50%	2.445.000,00	2.468.868,36	16.500.000,00	130.000.000,00	2,70%
30-set-13	18.450.000,00	-	-	-	2,50%	3.123.800,00	3.123.800,00	18.450.000,00	148.450.000,00	2,69%
30-mar-14	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.723.845,20	3.483.845,20	148.250.000,00	148.250.000,00	2,58%
30-set-14	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.884.240,50	7.634.240,50	142.500.000,00	142.500.000,00	2,48%
30-mar-15	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.894.885,45	7.644.885,45	138.750.000,00	138.750.000,00	2,37%
30-set-15	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.903.232,80	7.653.232,80	135.000.000,00	135.000.000,00	2,27%
30-mar-16	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.910.440,00	7.660.440,00	131.250.000,00	131.250.000,00	2,17%
30-set-16	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.916.717,45	7.666.717,45	127.500.000,00	127.500.000,00	2,07%
30-mar-17	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.922.258,16	7.672.258,16	123.750.000,00	123.750.000,00	1,98%
30-set-17	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.927.255,25	7.677.255,25	120.000.000,00	120.000.000,00	1,89%
30-mar-18	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.932.209,20	7.682.209,20	116.250.000,00	116.250.000,00	1,80%
30-set-18	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.937.045,31	7.687.045,31	112.500.000,00	112.500.000,00	1,71%
30-mar-19	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.941.720,04	7.691.720,04	108.750.000,00	108.750.000,00	1,63%
30-set-19	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.947.768,30	7.697.768,30	105.000.000,00	105.000.000,00	1,55%
30-mar-20	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.949.765,22	7.699.765,22	101.250.000,00	101.250.000,00	1,48%
30-set-20	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.948.411,30	7.698.411,30	97.500.000,00	97.500.000,00	1,42%
30-mar-21	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.946.058,97	7.696.058,97	93.750.000,00	93.750.000,00	1,36%
30-set-21	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.943.538,91	7.693.538,91	90.000.000,00	90.000.000,00	1,30%
30-mar-22	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.939.288,44	7.689.288,44	86.250.000,00	86.250.000,00	1,24%
30-set-22	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.934.154,41	7.684.154,41	82.500.000,00	82.500.000,00	1,18%
30-mar-23	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.928.218,34	7.678.218,34	78.750.000,00	78.750.000,00	1,13%
30-set-23	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.920.340,19	7.670.340,19	75.000.000,00	75.000.000,00	1,07%
30-mar-24	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.911.254,04	7.661.254,04	71.250.000,00	71.250.000,00	1,02%
30-set-24	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.902.897,80	7.652.897,80	67.500.000,00	67.500.000,00	0,96%
30-mar-25	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.892.004,57	7.642.004,57	63.750.000,00	63.750.000,00	0,91%
30-set-25	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.882.189,01	7.632.189,01	60.000.000,00	60.000.000,00	0,86%
30-mar-26	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.868.967,49	7.618.967,49	56.250.000,00	56.250.000,00	0,80%
30-set-26	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.858.411,58	7.608.411,58	52.500.000,00	52.500.000,00	0,75%
30-mar-27	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.839.889,76	7.589.889,76	48.750.000,00	48.750.000,00	0,69%
30-set-27	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.829.888,25	7.579.888,25	45.000.000,00	45.000.000,00	0,64%
30-mar-28	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.814.238,76	7.564.238,76	41.250.000,00	41.250.000,00	0,59%
30-set-28	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.804.238,75	7.554.238,75	37.500.000,00	37.500.000,00	0,54%
30-mar-29	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.794.238,75	7.544.238,75	33.750.000,00	33.750.000,00	0,48%
30-set-29	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.784.238,75	7.534.238,75	30.000.000,00	30.000.000,00	0,43%
30-mar-30	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.774.238,75	7.524.238,75	26.250.000,00	26.250.000,00	0,38%
30-set-30	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.764.238,75	7.514.238,75	22.500.000,00	22.500.000,00	0,32%
30-mar-31	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.754.238,75	7.504.238,75	18.750.000,00	18.750.000,00	0,27%
30-set-31	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.744.238,75	7.494.238,75	15.000.000,00	15.000.000,00	0,21%
30-mar-32	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.734.238,75	7.484.238,75	11.250.000,00	11.250.000,00	0,16%
30-set-32	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.724.238,75	7.474.238,75	7.500.000,00	7.500.000,00	0,10%
30-mar-33	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.714.238,75	7.464.238,75	3.750.000,00	3.750.000,00	0,05%
30-set-33	-	3.750.000,00	-	-	2,50%	3.704.238,75	7.454.238,75	-	-	0,00%
30-mar-34	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	0,00%
30-set-34	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	0,00%
30-mar-35	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	-	0,00%
	150.000.000,00	150.000.000,00	737.328,93	0,00	-	102.109.294,34	252.804.212,87	3.881.000.000,00		2,07

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores anualizados da Curva Soberana Zero, extraída mediante metodologia própria, em razão inexata de operações e dólar.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros efetiva que iguala o valor presente do fluxo à zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada dividindo-a pelo efetivo de taxação.

TIR do BRTAS:	0,1%
Modified Duration:	0,1
TIR do BR 2027:	0,9%
Modified Duration:	0,17
TIR equivalente:	0,91%

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos disponíveis para comparação.

Resolução DE-

MINUTA PRELIMINAR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará
(PRODETUR - Ceará)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2237485

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Ceará do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo- PRODETUR NACIONAL - Ceará, a seguir denominado "Programa", que consiste em apoiar o setor turístico no Estado do Ceará. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais , do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR, a seguir denominada "Órgão Executor", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada no Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a

conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente: 1) no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso: ou 2) na data do efetivo pagamento da despesa. O mutuário indicará a sua opção de data no momento da apresentação da solicitação de reembolso.

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia _30___ de [março][setembro]_____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia _30___ de [março][setembro]_____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

1 *5 anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

2 *25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __30___ dos meses de [março][setembro]_____ e _[março][setembro]_____ de cada ano, a partir de __ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento

---

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;

(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;

(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;

(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no "*site*" da SETUR;

(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data de entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa, que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens ou a contratação de

serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente os contratos para a execução de obras, independentemente de seu montante, e os contratos para aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento com o disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. ***Manutenção.*** *O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a:* (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 10 (dez) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto no Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares), referente a gastos incorridos com o programa rodoviário CE-040, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à aprovação do Perfil de Projeto nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3:1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Os dois primeiros processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor. A partir de então, se o Banco verificar que o Mutuário possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos que excedam US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras e US$ 100.000,00 (cem mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta de consultor individual, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado após sua aprovação pelo Banco.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, e que será operado pela Unidade Gestora do Programa. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (1) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o programa de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o

semestre seguinte; e (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas. O relatório do segundo semestre do Programa incluirá, ainda, o Plano Operacional Anual do ano calendário seguinte com uma projeção de desembolsos e um Plano de Aquisições atualizado, nos termos previamente acordados com o Banco.

(ii) O relatório de avaliação preliminar deverá ser apresentado aos 18 (dezoito) meses de vigência deste Contrato.

(iii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento.

(iv) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(v) Tais avaliações, preliminar, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (i) uma análise da execução financeira do Programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos contemplados no Quadro de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do Programa; (iii) eficácia na aplicação do Manual Operativo do Programa, em particular as diretrizes técnicas, econômicas e socioambientais na preparação e execução dos projetos e obras; (iv) nível de cumprimento e eficácia das medidas de controle e proteção ambiental; (v) nível de cumprimento das cláusulas contratuais; (vi) um resumo dos resultados das auditorias do Programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário ou do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) Será condição de execução das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio da SETUR, e a Administração Setorial pertinente, nos termos previamente acordados com o Banco.

(b) *Será condição prévia a licitação de obras nos municípios a vigência do Termo de* Cooperação entre o Mutuário, por intermédio da SETUR, e respectivo município, nos termos previamente acordados com o Banco.

(c) *Dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá apresentar* evidência da implementação do Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Modificações nos Termos de Cooperação Técnica e no Manual Operacional do Programa (MOP).** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos Termos de Cooperação Técnica indicados na Cláusula 4.09 destas Disposições Especiais e no MOP.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante certificação prévia do Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado do Ceará
Av. General Afonso Lima de Albuquerque s/n – Cambeba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120
Brasil
Fax: +55 85 3101-4647

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Avenida Alberto Nepomuceno, 02, Centro
Fortaleza – Ceará – CEP 60055-000
Brasil
Fax: +55 85 3101-9134

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Cid Ferreira Gomes Governador do Estado do Ceará	[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará (PRODETUR – Ceará)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para o aumento do emprego, renda e divisas geradas pelo setor, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado do Ceará. O propósito é aumentar a receita turística nos três polos do Programa (Litoral Leste, Serra da Ibiapaba e Maciço de Baturité).

II. Descrição

2.01 O Programa proposto está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir:

Componente I: Produto turístico

2.02 O propósito deste componente é aumentar o gasto diário dos turistas que visitam a costa, além de gerar atividade turística em novas áreas do Estado. Este componente financiará: (i) estudos de mercado que permitam identificar e priorizar os destinos e produtos com verdadeira potencialidade turística, em função de expectativas de segmentos de demanda alvo; (ii) diagnóstico e plano para a capacitação de mão de obra e o apoio empresarial, em função dos destinos e produtos estratégicos selecionados; (iii) atualização dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) como ferramentas de planejamento turístico integral das áreas selecionadas; (iv) projetos de desenvolvimento e valorização dos destinos turísticos, que incluem a recuperação e valorização de atrativos públicos e a qualificação de seu ambiente, necessários para melhorar a capacidade de competir nos mercados turísticos; e (v) sinalização e interpretação turística nos destinos.

Componente II: Promoção e comercialização

2.03 Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e produtos, além de garantir a eficácia e eficiência dos canais de promoção e comercialização escolhidos. O componente financiará a elaboração e implementação do plano de marketing dos três polos, a partir dos resultados dos estudos de mercado prévios, o que contribuirá para diversificar os mercados emissores e identificar os segmentos de demanda estratégicos aos quais serão destinados os investimentos do produto turístico do componente 1.

Componente III: Fortalecimento institucional

2.04 O componente está orientado a melhorar as competências locais para planejar e gerir o desenvolvimento turístico; gerar os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público estadual e municipal; consolidar as associações dos grêmios turísticos e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos, a fim de alcançar um desenvolvimento ordenado e consensuado. Os recursos financiarão tanto a preparação de estudos como a consequente implementação das seguintes atividades: (i) diagnóstico e plano de fortalecimento das entidades públicas e privadas envolvidas na atividade turística; (ii) fortalecimento do Sistema Estadual de Informação Turística, necessário para a correta tomada de decisões por parte de atores públicos e privados; e (iii) atualização da base cartográfica georreferenciada de informações turísticas nos destinos selecionados.

Componente IV: Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos

2.05 Este componente está dirigido a melhorar a acessibilidade e conectividade dos destinos selecionados, facilitando a chegada e o deslocamento dos visitantes e a geração de circuitos e corredores turísticos, assim como a prover os serviços públicos adequados para atender as necessidades dos turistas durante sua estadia. Este componente financiará tanto a elaboração de estudos de viabilidade e projetos executivos como obras civis para melhoria de acesso, melhoria de aeroportos municipais, sistemas de água e saneamento, incluindo aterros sanitários.

Componente V: Gestão ambiental

2.06 Este componente tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável do setor, garantindo a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenindo e mitigando os potenciais impactos negativos que os diversos investimentos turísticos possam gerar no território e na população. As ações previstas incluirão: (i) avaliações ambientais estratégicas doss três polos de intervenção do Programa; (ii) estudos de impacto ambiental e auditorias socioambientais de obras selecionadas em cada destino; (iii) planos de preservação, de manejo e de uso público de recursos naturais e culturais vulneráveis com interesse turístico; e (iv) planos de restauração de espaços turísticos degradados.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Programa será de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares). O Banco financiará US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) com recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário. A contrapartida local, estimada no equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), será fornecida pelo Governo do Estado do Ceará. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e financiamento

Custo e Financiamento do Programa (em milhões de US$)				
Componente de investimento	Banco	Aporte Local	Total	%
I. Administração, supervisão e acompanhamento	**9,6**	**3,0**	**12,6**	**5,0**
II. Custos diretos	**140,8**	**97,0**	**237,8**	**94,8**
2.1 Produto turístico	26,1	32,5	58,6	23,4
2.2 Comercialização	25,4	-	25,4	10,2
2.3 Fortalecimento institucional	3,8	5,6	9,4	3,8
2.4 Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos	77,1	56,4	133,5	53,4
2.5 Gestão ambiental	7,6	2,5	10,1	4,0
III. Outros custos	**0,4**	**-**	**0,4**	**0,2**
3.1 Auditoria	0,2	-	0,2	0,1
3.2 Avaliações	0,2	-	0,2	0,1
Total	**150,0**	**100,0**	**250,8**	**100**
Porcentagem	**60**	**40**	**100**	

* *Os juros serão pagos pelo Mutuário por fora do Programa.*

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR), através de uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), criada com essa finalidade. A SETUR terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa. As Administrações Setoriais (AS) participarão em apoio à SETUR, na preparação dos projetos bem como na licitação e supervisão das obras e serviços sob sua responsabilidade, cabendo-lhes sua operação e manutenção. Os municípios, por sua vez, participarão da operação e manutenção dos investimentos sob sua responsabilidade.

4.02 A UGP terá as seguintes responsabilidades: (i) executar o Programa em conformidade com os termos contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução; (iii) apresentar os processos de licitação a ser encaminhados à Central de Licitações (CL) do Mutuário; (iv) elaborar os relatórios do Programa; e (v) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação do Programa) . A UGP contará com um coordenador, profissional com experiência na execução de projetos, que responderá diretamente ao Secretário da SETUR; especialistas técnicos (Turismo, Ambiental, Engenharia), encarregados da apresentação dos planos operacionais e do acompanhamento e avaliação do Programa; um especialista em aquisições, encarregado de apresentar os processos licitatórios; e um especialista administrativo financeiro.

4.03 A SETUR contará com o apoio técnico de AS, com responsabilidade setorial nas áreas de atuação do Programa, para: (i) elaboração dos estudos e projetos; (ii) processos de aquisições; (iii) supervisão técnica e ambiental das obras; (iv) aprovação das medições; e (v) recebimento das obras quando concluídas.

4.04 Uma empresa de consultoria prestará serviços em apoio à UGP nos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão das obras do Programa.

4.05 Os municípios participantes do Programa deverão: (i) ser os titulares dos terrenos onde se executarão as obras; (ii) colaborar na obtenção das autorizações, permissões e qualquer outro trâmite local que os investimentos requeiram; (iii) ter conhecimento e não se opor à execução das obras e serviços sob sua jurisdição; (iv) permitir à SETUR, empresas construtoras, auditores externos e ao Banco o livre acesso às áreas de construção das obras, durante a execução do Programa; e (v) operar e manter adequadamente os ativos sob sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas, e informar anualmente à SETUR o seu estado. O município participante deverá elaborar o plano de manutenção dos ativos e demonstrar que conta com capacidade financeira suficiente para assumir os custos anuais de operação e manutenção dos correspondentes ativos. Antes da emissão da ordem de serviço da primeira obra sob titularidade de qualquer município do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência de ter iniciado a implementação de atividades de Fortalecimento Institucional da gestão turística desse município. Estas responsabilidades estarão formalizadas em termos de cooperação entre a SETUR e cada município.

4.06 A execução do Programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no planejamento e execução de cada projeto. O MOP inclui, entre outros: (i) elaboração, conteúdo e aprovação dos PDITS para novos pólos turísticos; (ii) formulação de cada projeto; (iii) revisão técnica; e (iv) requisitos de supervisão de obras.

4.07 O MOP estabelecerá as normas e procedimentos para o Órgão Executor em matéria de programação de atividades, gestão financeira-contábil, aquisições e contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa, além dos critérios de admissibilidade de projetos.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL Ceará
(PRODETUR – Ceará)

[data]

LEG/SGO/CSC/EDBDOCS: 2237489

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitas com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 418 /08

Fortaleza, 31 de julho de2008

Exmo Sr
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70046-900 – BRASILIA - DF

Senhor Ministro,

O Governo do Estado do Ceará tem direcionado um esforço muito grande para buscar a integração das políticas públicas, aliando desenvolvimento econômico com inclusão social. Para tanto, na última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal foram elencados cerca de 20 operações de crédito que devem contribuir significativamente para alcance dos nossos objetivos.

Com o intuito de garantir a tempestividade de atendimento das demandas oriundas da análise das operações de crédito, designei o Sr. Mário Fracalossi Júnior, Coordenador de Cooperação Técnico-financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão como interlocutor do Estado do Ceará junto a esse Ministério nas questões relativas aos pleitos para realização de operações de crédito submetidas à autorização ao amparo do Capítulo IV da Resolução nº 43/2001.

Neste sentido, solicito que todas as correspondências expedidas pela COPEM e COREF sejam copiadas para o Sr. Mário Fracalossi nos endereçamentos a seguir:

Endereço Postal:

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador de Cooperação Técnico-financeira
SEPLAG
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Edifício SEPLAN - 2o. andar - Cambeba
Fortaleza - Ce
CEP 60.830-900

Endereço Eletrônico: fracalossi@seplag.ce.gov.br
Fone: 85 3101 4526 / 3101 4525 / 3101 4492
FAX: 85 3101 4514 / 3101 4518

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLANO DE FINANCIAMENTO - PROJETO : PRODETUR NACIONAL CREDOR: BID

Valor do Financiamento	$150.000.000,00
Prazo de pagamento	30
Sistema Financiamento	SAC
Tipo de Saldo	Principal
Data Financiamento	Julho-10
Periodicidade Prestações	180
Taxa de Juros Contratual ao semestre	1,03% a.s

Comissão de Inspeção (1%)	50,00
Libor (Semestre)	0,2580%
Custo do Empréstimo Qualificado ao ano	2,06% a.a
Valor do Empréstimo em dólares (US$)	$150.000.000,00
Taxa de Câmbio (US$ 1,00 R$ 1,00)	R$ 1,000
Valor do empréstimo em reais	$150.000.000,00
Valor do Financiamento em reais	$150.000.000,00

Com carência

5 ANOS

SEMESTRAL

USD/R$

Sistema de Amortizações Constantes

Nº de Parcelas	Ano	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Comissão de Inspeção	Saldo Devedor Final
0	ANO 2010	$ 150.000.000,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 150.000,00	$ 150.000.000,00
1	ANO 2011	$ 150.000.000,00	($ 1.935.000,00)	$ 0,00	($ 1.935.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
2	ANO 2012	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
3	ANO 2013	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
4	ANO 2014	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
5	ANO 2015	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
6	ANO 2016	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
7	ANO 2017	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
8	ANO 2018	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
9	ANO 2019	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
10	ANO 2020	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
11	ANO 2021	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
12	ANO 2022	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
13	ANO 2023	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
14	ANO 2024	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
15	ANO 2025	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
16	ANO 2026	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
17	ANO 2027	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
18	ANO 2028	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
19	ANO 2029	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
20	ANO 2030	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
21	ANO 2031	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
22	ANO 2032	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
23	ANO 2033	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
24	ANO 2034	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
25	ANO 2035	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
26	ANO 2036	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
27	ANO 2037	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
28	ANO 2038	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
29	ANO 2039	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
30	ANO 2040	$ 150.000.000,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	($ 3.870.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
1	ANO 2010	$ 150.000.000,00	($ 1.537.500,00)	$ 0,00	($ 1.537.500,00)		$ 150.000.000,00
2	ANO 2010	$ 150.000.000,00	($ 1.486.250,00)	$ 0,00	($ 1.486.250,00)		$ 150.000.000,00
3	ANO 2011	$ 150.000.000,00	($ 1.435.000,00)	$ 0,00	($ 1.435.000,00)		$ 150.000.000,00
4	ANO 2011	$ 150.000.000,00	($ 1.383.750,00)	$ 0,00	($ 1.383.750,00)		$ 150.000.000,00
5	ANO 2012	$ 150.000.000,00	($ 1.332.500,00)	$ 0,00	($ 1.332.500,00)		$ 150.000.000,00
6	ANO 2012	$ 150.000.000,00	($ 1.281.250,00)	$ 0,00	($ 1.281.250,00)		$ 150.000.000,00
7	ANO 2013	$ 150.000.000,00	($ 1.230.000,00)	$ 0,00	($ 1.230.000,00)		$ 150.000.000,00
8	ANO 2013	$ 150.000.000,00	($ 1.178.750,00)	$ 0,00	($ 1.178.750,00)		$ 150.000.000,00
9	ANO 2014	$ 150.000.000,00	($ 1.127.500,00)	$ 0,00	($ 1.127.500,00)		$ 150.000.000,00
10	ANO 2014	$ 150.000.000,00	($ 1.076.250,00)	$ 0,00	($ 1.076.250,00)		$ 150.000.000,00
11	ANO 2015	$ 150.000.000,00	($ 1.025.000,00)	$ 0,00	($ 1.025.000,00)		$ 150.000.000,00
12	ANO 2015	$ 150.000.000,00	($ 973.750,00)	$ 0,00	($ 973.750,00)		$ 150.000.000,00
13	ANO 2016	$ 150.000.000,00	($ 922.500,00)	$ 0,00	($ 922.500,00)		$ 150.000.000,00
14	ANO 2016	$ 150.000.000,00	($ 871.250,00)	$ 0,00	($ 871.250,00)		$ 150.000.000,00
15	ANO 2017	$ 150.000.000,00	($ 820.000,00)	$ 0,00	($ 820.000,00)		$ 150.000.000,00
16	ANO 2017	$ 150.000.000,00	($ 768.750,00)	$ 0,00	($ 768.750,00)		$ 150.000.000,00
17	ANO 2018	$ 150.000.000,00	($ 717.500,00)	$ 0,00	($ 717.500,00)		$ 150.000.000,00
18	ANO 2018	$ 150.000.000,00	($ 666.250,00)	$ 0,00	($ 666.250,00)		$ 150.000.000,00
19	ANO 2019	$ 150.000.000,00	($ 615.000,00)	$ 0,00	($ 615.000,00)		$ 150.000.000,00
20	ANO 2019	$ 150.000.000,00	($ 563.750,00)	$ 0,00	($ 563.750,00)		$ 150.000.000,00
21	ANO 2020	$ 150.000.000,00	($ 512.500,00)	$ 0,00	($ 512.500,00)		$ 150.000.000,00
22	ANO 2020	$ 150.000.000,00	($ 461.250,00)	$ 0,00	($ 461.250,00)		$ 150.000.000,00
23	ANO 2021	$ 150.000.000,00	($ 410.000,00)	$ 0,00	($ 410.000,00)		$ 150.000.000,00
24	ANO 2021	$ 150.000.000,00	($ 358.750,00)	$ 0,00	($ 358.750,00)		$ 150.000.000,00
25	ANO 2022	$ 150.000.000,00	($ 307.500,00)	$ 0,00	($ 307.500,00)		$ 150.000.000,00
26	ANO 2022	$ 150.000.000,00	($ 256.250,00)	$ 0,00	($ 256.250,00)		$ 150.000.000,00
27	ANO 2023	$ 150.000.000,00	($ 205.000,00)	$ 0,00	($ 205.000,00)		$ 150.000.000,00
28	ANO 2023	$ 150.000.000,00	($ 153.750,00)	$ 0,00	($ 153.750,00)		$ 150.000.000,00
29	ANO 2024	$ 150.000.000,00	($ 102.500,00)	$ 0,00	($ 102.500,00)		$ 150.000.000,00
30	ANO 2024	$ 150.000.000,00	($ 51.250,00)	$ 0,00	($ 51.250,00)		$ 150.000.000,00

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário de Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

PRODETUR

PLANO DE FINANCIAMENTO - PROJETO : NACIONAL CREDOR: BID

Valor do Financiamento	R$350.540.000
Prazo Máximo de Amortização	30
Sistema Financeiro	SAC
Taxa de Juros	Pós/Libor
Data Financiamento	julho-10
Periodicidade Prestações	180
Taxa de Juros Constante ao período	1,0% a.s

Comissão de compromisso (1%)	$0,00
Custo do empréstimo (a/a VMD) + Adicional	6,250%
Custo do Empréstimo Qualificado ao emp	2,25% a.s
Valor do empréstimo em dólares (US$)	$140.000.000,00
Taxa de Câmbio (US$ 1,00 R$ 1,00)	R$ 2,397
Valor do empréstimo em reais	R$ 350.950.000,00
Valor efetivamente desembolsado	R$ 350.950.000,00

Concorrência
5 ANOS
SEMESTRAL

Sistema de Amortização Constantes

Nº de Prestações Vencidas	Nº de Prestações	Data	Saldo Devedor	Taxa	Juros	Amortização	Valor da Prestação	Com. de Admin.	Valor Custo Efetivo
0		ANO 2010	$ 350.950.000,00		$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 350.950.000,00
1		ANO 2011	$ 350.950.000,00	2,25%	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 358.846.375,00
2		ANO 2012	$ 350.950.000,00	2,25%	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 358.846.375,00
3		ANO 2013	$ 350.950.000,00	2,25%	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 358.846.375,00
4		ANO 2014	$ 350.950.000,00	2,25%	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 358.846.375,00
5		ANO 2015	$ 350.950.000,00	2,25%	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 7.896.375,00	$ 0,00	$ 358.846.375,00
		TOTAL			$ 39.481.875,00	$ 350.950.000,00	$ 390.431.875,00	$ 0,00	$ 1.791.984.375,00
1		ANO 2016	$ 338.695.000,00		($ 3.993.137,50)	($ 11.695.000,00)	($ 15.278.137,50)		($ 15.278.137,50)
2		ANO 2017	$ 327.000.000,00		($ 3.473.356,25)	($ 11.695.000,00)	($ 15.168.356,25)		($ 15.168.356,25)
3		ANO 2017	$ 315.695.000,00		($ 3.353.595,00)	($ 11.695.000,00)	($ 15.038.595,00)		($ 15.038.595,00)
4		ANO 2017	$ 303.819.000,00		($ 3.223.823,75)	($ 11.695.000,00)	($ 14.918.823,75)		($ 14.918.823,75)
5		ANO 2018	$ 292.125.000,00		($ 3.114.052,50)	($ 11.695.000,00)	($ 14.799.052,50)		($ 14.799.052,50)
6		ANO 2018	$ 280.440.000,00		($ 2.994.281,25)	($ 11.695.000,00)	($ 14.679.281,25)		($ 14.679.281,25)
7		ANO 2019	$ 268.765.000,00		($ 2.874.510,00)	($ 11.695.000,00)	($ 14.559.510,00)		($ 14.559.510,00)
8		ANO 2019	$ 257.070.000,00		($ 2.764.738,75)	($ 11.695.000,00)	($ 14.439.738,75)		($ 14.439.738,75)
9		ANO 2020	$ 245.385.000,00		($ 2.634.967,50)	($ 11.695.000,00)	($ 14.319.967,50)		($ 14.319.967,50)
10		ANO 2020	$ 233.700.000,00		($ 2.515.196,25)	($ 11.695.000,00)	($ 14.200.196,25)		($ 14.200.196,25)
11		ANO 2021	$ 222.015.000,00		($ 2.395.425,00)	($ 11.695.000,00)	($ 14.090.425,00)		($ 14.090.425,00)
12		ANO 2021	$ 210.330.000,00		($ 2.275.653,75)	($ 11.695.000,00)	($ 13.970.653,75)		($ 13.970.653,75)
13		ANO 2022	$ 198.645.000,00		($ 2.155.882,50)	($ 11.695.000,00)	($ 13.850.882,50)		($ 13.850.882,50)
14		ANO 2022	$ 186.960.000,00		($ 2.036.111,25)	($ 11.695.000,00)	($ 13.731.111,25)		($ 13.731.111,25)
15		ANO 2023	$ 175.275.000,00		($ 1.916.340,00)	($ 11.695.000,00)	($ 13.611.340,00)		($ 13.611.340,00)
16		ANO 2023	$ 163.590.000,00		($ 1.796.568,75)	($ 11.695.000,00)	($ 13.491.568,75)		($ 13.491.568,75)
17		ANO 2024	$ 151.905.000,00		($ 1.676.797,50)	($ 11.695.000,00)	($ 13.371.797,50)		($ 13.371.797,50)
18		ANO 2024	$ 140.220.000,00		($ 1.557.026,25)	($ 11.695.000,00)	($ 13.252.026,25)		($ 13.252.026,25)
19		ANO 2025	$ 128.535.000,00		($ 1.437.255,00)	($ 11.695.000,00)	($ 13.132.255,00)		($ 13.132.255,00)
20		ANO 2025	$ 116.850.000,00		($ 1.317.483,75)	($ 11.695.000,00)	($ 13.012.483,75)		($ 13.012.483,75)
21		ANO 2026	$ 105.165.000,00		($ 1.197.712,50)	($ 11.695.000,00)	($ 12.892.712,50)		($ 12.892.712,50)
22		ANO 2026	$ 93.480.000,00		($ 1.077.941,25)	($ 11.695.000,00)	($ 12.772.941,25)		($ 12.772.941,25)
23		ANO 2027	$ 81.795.000,00		($ 958.170,00)	($ 11.695.000,00)	($ 12.653.170,00)		($ 12.653.170,00)
24		ANO 2027	$ 70.110.000,00		($ 838.398,75)	($ 11.695.000,00)	($ 12.533.398,75)		($ 12.533.398,75)
25		ANO 2028	$ 58.425.000,00		($ 718.627,50)	($ 11.695.000,00)	($ 12.413.627,50)		($ 12.413.627,50)
26		ANO 2028	$ 46.740.000,00		($ 598.856,25)	($ 11.695.000,00)	($ 12.293.856,25)		($ 12.293.856,25)
27		ANO 2029	$ 35.055.000,00		($ 479.085,00)	($ 11.695.000,00)	($ 12.174.085,00)		($ 12.174.085,00)
28		ANO 2029	$ 23.370.000,00		($ 359.313,75)	($ 11.695.000,00)	($ 12.054.313,75)		($ 12.054.313,75)
29		ANO 2030	$ 11.685.000,00		($ 239.542,50)	($ 11.695.000,00)	($ 11.934.542,50)		($ 11.934.542,50)
30		ANO 2030	$ 0,00		($ 119.771,25)	($ 11.695.000,00)	($ 11.814.771,25)		($ 11.814.771,25)

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/07/2009

1684.487.214,67
OPERAÇÃO A CONTRATAR: BID/PRODETUR NACIONAL

DESCRIÇÃO	TOTAL		2009		2010		2011		2012		20
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
I-Contratadas	4.778.599.398,71	1.484.639.077,67	499.790.371,79	191.059.904,67	328.014.299,41	187.634.856,00	342.768.253,83	185.605.839,00	388.520.370,37	168.157.497,00	388.508.232,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	4.614.552.057,77	1.484.639.077,67	472.474.440,77	191.059.904,67	313.254.264,00	187.634.856,00	329.132.422,00	185.605.839,00	376.204.148,00	168.157.497,00	375.785.286,00
Operações de Crédito Internas e II Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	164.047.340,94	0,00	27.315.931,02	0,00	14.759.015,41	0,00	13.635.831,83	0,00	12.416.223,37	0,00	10.722.946,44
Do Tributos Federais (PASEP)	34.039.874,56	0,00	3.331.579,21		2.130.954,59		2.039.095,30		1.951.287,37		1.457.290,64
Da Contribuições Sociais	130.007.515,98	0,00	23.984.251,81	0,00	12.628.160,82	0,00	11.596.736,53	0,00	10.464.936,50	0,00	8.355.983,80
Previdenciárias (INSS)	130.007.515,98	0,00	23.984.251,81		12.628.160,82		11.596.736,53		10.464.936,50		8.355.983,80
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas											
II-A Contratar - Dívida Contratual	1.785.077.940,00	587.332.626,84	0,00	1.788.794,66	0,00	38.910.702,23	36.664.500,00	63.413.719,30	40.320.663,64	75.427.492,33	43.657.227,27
Total do Reembolso (I + II)	6.563.677.338,71	2.071.971.704,51	499.790.371,79	192.828.699,33	328.014.299,41	226.545.558,23	378.432.753,83	249.019.558,30	428.841.034,01	243.584.989,33	432.165.459,71

OBS: Faz parte do item 2 os Projetos: BID/PROG. RODOVIÁRIO-CEARÁ III , BID/PROARES, BIRD/PROGERIRH ADICIONAL, BIRD/CIDADES DO CEARÁ, BNDES/PROG. EMERG. FINANC. ESTADOS BID/ATENÇÃO SAÚDE SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA, BNDES/SISTEMA DE DESCARGA E TRANPORTE DO CIPP, BNDES/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEF/CAMINHO DA ESCOLA E CEF/PROJETO RIO COCÓ.

valor conforme c/ op. auto. e contrato fls 39

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas
Operações Contratadas e a Contratar (e
Ente: Estado do Ceará
Data-base: 31/07/2009

DESCRIÇÃO	13		2014		2015		2016		2017		2018		20
	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Amortiz.
I-Contratadas	148.097.734,00	232.877.497,31	126.441.825,00	294.640.262,42	109.038.774,00	290.738.042,17	93.781.608,00	277.067.464,13	80.569.196,00	240.912.988,45	68.469.627,00	170.242.639,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (Inclusive relativa a PPP)	148.097.734,00	222.490.958,00	126.441.825,00	284.459.489,00	109.038.774,00	280.443.501,00	93.781.608,00	266.510.199,00	80.569.196,00	231.523.536,00	68.469.627,00	160.848.946,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	0,00	10.386.539,31	0,00	10.340.773,42	0,00	10.394.541,17	0,00	10.497.265,13	0,00	9.389.452,45	0,00	9.393.693,96
Do Tributos Federais (PASEP)		1.788.152,29		1.709.906,50		1.696.274,16		1.565.812,59		1.498.385,26		1.433.861,49
Da Contribuições Sociais	0,00	8.598.387,02	0,00	8.630.866,92	0,00	8.698.267,01	0,00	8.931.452,54	0,00	7.891.066,19	0,00	7.959.832,47
Previdenciárias (INSS)		8.598.387,02		8.630.866,92		8.698.267,01		8.931.452,54		7.891.066,19		7.959.832,47
De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas												
II-A Contratar - Dívida Contratual	80.269.934,90	103.934.560,61	76.306.795,93	122.942.160,81	66.607.406,16	147.355.156,81	57.773.983,68	183.402.556,61	47.569.507,56	156.129.829,33	37.266.929,98	119.448.329,33
Total de Reembolso (I + II)	228.367.669,90	336.812.057,92	202.747.620,93	417.582.423,03	175.644.180,16	438.103.198,78	151.555.591,68	460.470.020,74	128.148.703,56	397.042.817,78	105.736.556,99	289.687.969,29

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

deve ser até 2031

Continua na folha 40...

Cronograma de Pagamento das Dívidas
Operações Contratadas e a Contratar (e
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/07/2009

DESCRIÇÃO	19	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I-Contratadas	58.981.302,00	142.858.199,72	52.318.326,00	126.026.469,54	44.330.088,00	138.700.541,13	40.603.131,00	108.616.475,72	35.127.719,00	148.491.355,07	28.985.050,00	107.379.124,62	22.869.024,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	58.981.302,00	135.614.224,00	52.318.326,00	119.419.476,00	44.330.088,00	136.680.716,00	40.603.131,00	108.343.698,00	35.127.719,00	147.193.385,00	28.985.050,00	106.097.048,00	22.869.024,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	0,00	7.244.066,72	0,00	6.607.012,54	0,00	1.919.825,13	0,00	1.272.776,72	0,00	1.297.970,07	0,00	1.282.076,62	0,00
De Tributos Federais (PASEP)		1.372.116,26		1.313.029,91	0,00	1.291.487,95		1.271.776,72		1.297.970,07		1.282.076,62	
De Contribuições Sociais	0,00	5.872.850,46	0,00	5.293.982,63	0,00	528.437,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias (INSS)		5.872.850,46		5.293.982,63		528.437,18							
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas													
II-A Contratar - Dívida Contratual	28.844.822,07	128.612.129,33	22.664.365,81	96.773.482,67	18.473.886,96	66.934.796,00	14.178.275,11	66.934.796,00	12636.814,00	66.934.796,00	11.094.953,07	66.934.796,00	9.564.292,05
													-
Total do Reembolso (I+II)	87.826.124,07	269.471.329,05	74.983.217,81	222.799.952,21	62.803.972,96	205.635.437,13	54.779.406,11	176.551.272,72	47.763.533,09	215.386.151,07	40.080.003,07	174.313.920,62	32.433.316,05

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$
1	115,00
2	120,02
3	127,36
4	134,03
5	141,05
6	148,44
7	156,21
8	164,39
9	173,00
10	182,06
11	191,60
12	201,63
13	212,19
14	223,31
15	235,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$
1	230,00
2	242,05
3	254,72
4	268,06
5	282,10
6	296,88
7	312,42
8	328,79
9	346,00
10	364,13
11	383,20
12	403,26
13	424,38
14	446,61
15	470,00

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO NO FINAL DE SEMANA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$ DIURNO	Valor R$ NOTURNO
1	144,00	172,80
2	150,65	180,78
3	157,61	189,14
4	164,89	197,87
5	172,51	207,02
6	180,48	216,58
7	188,82	226,59
8	197,54	237,05
9	206,67	248,01
10	216,22	259,46
11	226,21	271,45
12	236,66	283,99
13	247,59	297,11
14	259,03	310,84
15	271,00	325,20

*** *** ***

LEI Nº14.239, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.946, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº13.946, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir 4 (quatro) operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 357,083,000,00 (trezentos e cinqüenta e sete milhões e oitenta e três mil dólares), para financiamento dos programas a seguir indicados:

I - Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III, no valor de até US$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares);

II - Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US$ 74,645,000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares);

III - Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará, no valor de até US$ 78,574,000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares);

IV - Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - DIOFCE, no valor de até US$ 42,001,000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares).

Art.2º Para garantia das operações de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá vincular, como contragarantia às garantias da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementados pelas receitas próprias, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após as liberações de cada um dos contratos de que trata o art.1º, cópias dos respectivos contratos e das garantias assumidas pelo Estado e cópia dos projetos acordados com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se a Lei nº14.001, de 9 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.240, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará)." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.099, de 09 de abril de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US$ 42.005.000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares), destinado ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará).

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º. desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias acordadas pelo Estado e cópia do Projeto ao que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.100, de 09 de abril de 2008.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a concessão de compensação pecuniária a Maria da Penha Maia Fernandes, em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, procedida no Relatório 54/01, e tendo em vista as especificidades do caso 12.051.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo é personalíssimo e não se transmite a dependentes ou herdeiros da beneficiária.

Art.2º A compensação de que trata o art 1º desta Lei será pecuniária, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), e deverá ser solicitada ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Art 3º A importância paga com base nesta Lei será deduzida de qualquer eventual reparação em face do Estado do Ceará, em razão do fato jurisdicional da compensação concedida com base nesta Lei.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº29.249, de 04 de abril de 2008

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGA O PRAZO DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a decretação de Situação de Emergência nas áreas indicadas no decreto municipal integrante do Anexo Única deste decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida nas áreas atingidas, DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal indicado no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que prorroga a Situação de Emergência nas áreas afetadas do respectivo município, visando a concretização das medidas de atendimento à população afetada.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.249, DE 04 DE ABRIL DE 2008

MUNICÍPIO

I. MADALENA (Dec. Nº1/2008, de 29 de janeiro de 2008)

*** *** ***

DECRETO Nº29.158, de 04 de abril de 2008

ABRE A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$46.725.936,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.158, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso I do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a autorização para o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme disposto no art.37 da Lei 13.959-07 e §2º do art 5º da Lei 14.054 – LOA 2008, de 7 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto à SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R$46.725.936,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem:

- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA ... R$ 5.392.239,00
- Da anulação de dotações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos METROFOR ... R$35.xxx.xxx,xx
- Da anulação de dotações das Encargos Gerais do Estado ... R$ 5.xxx.xxx,xx

Total ... R$46.725.936,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 04 de abril de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Cosódio Maia Gondim
SECRETÁRIA ADJUNTA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 31 de dezembro de 2008 SÉRIE 2 ANO XI Nº249 Caderno 1/3 R$ 3,50

LEI Nº14.284, de 30 de dezembro de 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART.5º, AO ART.27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART.28 DA LEI Nº14.201, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso VII do art.5º, o art.27, caput e parágrafo único, e o art.28 da Lei nº14.201, de 5 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art.5º. .

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

...

Art.27. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº27.953, de 13 de agosto de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação -- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -- cod. 50 -- e nos seguintes elementos de despesa:

Subvenções Sociais -- código 43;

Contribuições -- código 41;

Auxílios -- código 42.

Art.28. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, inclusive aquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual deverão atender as seguintes condições:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1. os meios para a celebração do contrato ou convênio;

2. descrição completa do objeto a ser executado;

3. descrição das metas quantitativas e quantitativas a serem alcançadas;

4. etapa ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contraparida financeira.

6. cronograma de desembolso; e

7. declaração do convenente ou contratado de que não está em mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

1. apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2. apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3. apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4. apresentação de cópia do certificado ou comprovante de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5. apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do convenente;

6. apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no alínea b deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação -- Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos -- - Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes destas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.285, de 30 de dezembro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2009 no montante de R$12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma de anexo I desta Lei compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.205, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as

Governador	Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CID FERREIRA GOMES	**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**
Vice - Governador	Secretaria da Educação
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**
Gabinete do Governador	Secretaria do Esporte
IVO FERREIRA GOMES	**FERRUCIO PETRI FEITOSA**
Casa Civil	Secretaria da Fazenda
ARIALDO DE MELLO PINHO	**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**
Casa Militar	Secretaria da Infra-Estrutura
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES	**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria da Justiça e Cidadania
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**
Conselho Estadual de Educação	Secretaria do Planejamento e Gestão
EDGAR LINHARES LIMA	**SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS**
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	Secretaria dos Recursos Hídricos
IVAN RODRIGUES BEZERRA	**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)	Secretaria da Saúde
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES	**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**
Secretaria das Cidades	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
JOAQUIM CARTAXO FILHO	**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
RENÊ TEIXEIRA BARREIRA	**FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral	Secretaria do Turismo
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**
Secretaria da Cultura	Defensoria Pública Geral
FRANCISCO AUTO FILHO	**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**

entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim desdobrada:

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
1- RECEITAS CORRENTES	9.219.435.591,00	1.023.539.965,00	107.413.846,00	10.350.347.302,00
Receita Tributária	4.962.698.494,00	209.364.467,00	33.853.079,00	5.206.131.040,00
Receita de Contribuições	130.000,00	290.454.572,00		290.584.572,00
Receita Patrimonial	77.938.169,00	5.508.494,00	1.480.480,00	84.927.143,00
Receita de Serviços		16.433.864,00	35.451.541,00	51.885.405,00
Transferências Correntes	3.979.036.791,00	396.692.772,00	11.000.040,00	4.386.729.562,00
Outras Receitas Correntes	199.642.137,00	104.845.796,00	25.671.746,00	330.159.679,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.903.868.745,00	136.284.200,00	380.870.982,00	2.421.021.927,00
Operações de Crédito Internas	477.990.581,00		90.021.548,00	568.012.129,00
Operações de Crédito Externas	674.855.512,00		65.188.142,00	740.043.654,00
Transferências de Capital	739.518.061,00		225.661.292,00	965.179.353,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	4.650.000,00		15.150.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.591,00	131.634.200,00		132.636.791,00
Total	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$9.246.188.728,00 (nove bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$3.036.940.773,00 (três bilhões, trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº249 FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$438.289.828,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos vinte e oito reais).

Art.4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento.

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.936.357.921,00	940.334.661,00	51.247.491,00	8.928.340.073,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.085.929.524,00	396.862.914,00	26.456.480,00	4.509.278.438,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.614.526.185,00	543.472.147,00	24.761.891,00	4.183.159.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.134.661.605,00	219.089.504,00	437.042.337,00	3.810.793.446,00
Investimentos	2.530.955.228,00	183.023.504,00	350.564.044,00	3.064.542.776,00
Inversões	171.388.668,00	36.066.000,00	86.478.293,00	293.934.961,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00			32.285.810,00
Total	11.123.305.336,00	1.159.424.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentarias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.39, da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos ingressos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso V, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos previdenciários vencendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.54 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01", "04" e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial da Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.60 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art.32, inciso V, da Constituição Federal, ao que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criadas nesta Lei, em conformidade com o disposto no inciso V, do art.14 da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
LEI ORÇAMENTÁRIA 2009
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos
Art.2º, §1º, inciso II da Lei 4.320/64

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
Receita Tributária	5.209.112.040,00		Pessoal e Encargos Sociais	4.539.278.438,00	
Receita de Contribuições	259.584.572,00		Juros e Encargos da Dívida	235.992.217,00	
Receita Patrimonial	84.027.143,00		Outras Despesas Correntes	4.183.159.423,00	
Receita de Serviços	51.885.406,00				
Transferências Correntes	4.386.729.563,00		Superávit	1.422.057.329,00	
Outras Receitas Correntes	330.158.679,00				
TOTAL		10.250.397.402,00	TOTAL		10.250.397.402,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.422.057.329,00			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
Operações de Crédito	1.308.555.783,00		Investimentos	3.096.542.778,00	
Alienação de Bens	15.150.000,00		Inversões Financeiras	293.529.911,00	
Transferências de Capital	265.376.353,00		Amortização da Dívida	452.329.729,70	
Outras Receitas de Capital	132.636.791,00				
TOTAL		2.421.021.927,00	TOTAL		3.810.793.648,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	10.350.397.402,00	DESPESAS CORRENTES	8.958.349.071,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.421.021.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.810.793.648,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	92.255.810,00
TOTAL	12.771.419.329,00	TOTAL	12.771.419.329,00

*** *** ***

DECRETO Nº29.596, de 30 de dezembro de 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº17.710 DE 7 DE JANEIRO DE 1988, ALTERADO PELO DECRETO Nº11.392 DE 31 DE MAIO DE 1991, O QUAL DISPÕE SOBRE O ENSINO DA POLÍCIA MILITAR, CONSOANTE A LEI Nº10.045 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe confere o Art.88, Inciso IV, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de introdução e ampliação de algumas disciplinas no Currículo do Curso de Formação de Soldado PM, objetivando a atualização do conhecimento policial militar; CONSIDERANDO o interesse de aperfeiçoamento do ensino e formação dos integrantes da Polícia Militar, DECRETA:

Art.1º O caput e o § 2º do Art.19 e o Art.22 do Decreto Nº17.710 de 7 de janeiro de 1988, alterado pelo Decreto Nº20.592 de 31 de maio de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art.19 O Curso de Formação de Soldado PM terá a carga horária de 1.020 horas aula, tendo de caráter eliminatório e classificatório, e terá como premissa transmitir no futuro policiais comportamento e conhecimento básico atuantes e cientes de segurança Pública, visando produzir um bom profissional que cuidará do seu meio

(omissão)

§2º O currículo e a carga horária do Curso de Formação de Soldados PM estão discriminados no Anexo Único deste decreto.

(omissão)

"Art.22 A avaliação do aproveitamento no ensino e de instrução e final serão por objetivos e mensurados de conhecimento aceitar adquirido pelo aluno no decorrer do respectivo Curso."

Art.2º Revogam-se o parágrafo único do Art.23, sendo renumerados os §§1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

Art.23 (omissão)

§1º A inclusão e a quantidade dos meios de verificação referidos no caput deste artigo constam do Plano de Unidade Didática.

§2º A avaliação da aprendizagem quando ministrada do Curso de Formação de Soldados PM será realizada após a conclusão de cada um dos módulos de aprendizagem por meio de avaliação individual, composta, obrigatoriamente, de uma prova objetiva abrangendo todo o assunto lecionado.

§3º O nível de verificação mencionado no §2º terá resultado expresso em nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média mínima para aprovação no Curso é 7 (sete), correspondendo no mínimo 70% das questões formuladas na prova."

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMCE
CURRÍCULO E CARGA HORÁRIA
I - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Sistema Penitenciário	02
02	Comunicação Expressiva	20
03	Sociedade Cearense	20
04	Instituições do Estado de Direito	20
05	Fundamentos de Direito Constitucional	20
06	Fundamentos de Direito Penal	20
07	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
08	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
09	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
10	Fundamentos de Direito Administrativo	20
11	Fundamentos de Direito Ambiental	04
12	Fundamentos de Direito Previdenciário	20
13	Fundamentos de Direito Tributário	20
14	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	04
15	Fundamentos Históricos da Atividade Policial	08
16	Fundamentos Psicológicos do Policiamento Ostensivo	20
17	Fundamentos da Atividade Profissional de Segurança Pública	20
18	Educação Física	64
Total Geral Horas		426 hs

II - ENSINO PROFISSIONAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Sistema de Segurança Pública no Ceará	20
02	Legislação de Polícia Militar	20
03	Fundamentos Psicológicos Aplicados à Polícia Ostensiva	08
04	Telefonia, Telecomunicações e Informática	20
05	Formação Geral	40
06	Ordem Unida, Canto e Escola de Guarda	04
07	Tiro de Pistola Glock	50
08	Direção de Viatura Ostensiva	40
09	Ambientação Social e Relacional e Formação Moral	30
10	Ordem Unida	40

"Art 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pestalozzi do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Barão de Aracati, 600, no bairro Meireles, nesta Capital." (NR).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.201, de 05 de agosto de 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.204, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2001, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;

b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais;

c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;

d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2009 deverá estar compatível com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público estadual, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria Interministerial nº325, de 30 de agosto de 2007, que aprova a 3ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art.3º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às constantes do anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando ainda, as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos:

I SOLIDARIEDADE RESTAURADORA promover a educação básica de qualidade, de forma compartilhada com os municípios, tendo como foco os resultados de aprendizagem na idade certa; promover a educação superior, democratizando o acesso e garantindo a permanência dos alunos de menor renda nas instituições públicas de ensino superior, mediante adoção de políticas públicas de assistência estudantil; mediante ao ensino profissionalizante conectando jovens e adultos com o mercado de trabalho, ampliando especialidades e garantindo conhecimento para promover as potencialidades de cada uma das regiões estaduais; assegurar a saúde como direito de todos promovendo a melhoria da capacidade de gestão do setor para garantir um sistema de saúde humanizado, nas três esferas da assistência, garantir a promoção e prevenção da saúde na atenção primária e assegurar resolutividade nas esferas de atenção secundária e terciária, ressaltando na interiorização nesses dois níveis de atenção, melhorando os índices de partos em adolescentes, mortalidade materna, mortalidade infantil, neste processo na faixa etária [20 a 49 anos] por Acidente Vascular Cerebral - AVC; mortalidade por causas externas: trânsito, homicídio e suicídio, mortalidade por diabetes e hipertensão, câncer de colo uterino, câncer de mama, câncer infantil; melhorar as condições de segurança pública com investimento em serviços de inteligência e articulação com as redes de segurança estadual e nacional, garantir a qualidade dos serviços de proteção e defesa da cidadão, reforço do policiamento ostensivo com medidas de aumento do efetivo policial e a modernização dos equipamentos, atuando com o apoio dos conselhos comunitários de segurança pública e defesa social; garantir o conhecimento da justiça estadual pela melhoria da gestão do sistema penitenciário, elevando os níveis de ressocialização, a capacitação profissional de presos e egressos do sistema penal; fortalecendo as ações para o exercício da cidadania e assegurando o respeito aos direitos humanos, assegurar ao cidadão direitos de defesa e acesso à justiça gratuita; implantar a política estadual na área de assistência social com base no apoio à universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantir a Proteção Social Básica, com prioridade para melhorar as condições de vida de crianças e adolescentes, com base na família, e com ações integradas de atenção à Juventude, à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, promover a inclusão produtiva e social de população carente, conjugando políticas de assistência com geração de oportunidades para a inserção no mercado de trabalho, redes de economia solidária e empreendedorismo; na área da cultura, avançar na democratização do conhecimento e na valorização da identidade cultural das regiões cearenses, com ações voltadas ao incentivo aos talentos artísticos e culturais, à valorização e preservação da memória cultural do Estado e ao estímulo à leitura como mecanismo de transformação da sociedade cearense; promover o Esporte na perspectiva do desenvolvimento humano e da formação integral das pessoas e como indutor da inserção social e da geração de oportunidades de vida para os cearenses;

II - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR promover o desenvolvimento sustentável do ecossistema, conjugando estratégias de crescimento econômico com gestão ambiental, organização do território e inclusão social, expandindo o emprego e a renda e reduzindo as disparidades regionais; fortalecer as políticas para o setor industrial, criando as condições de infra-estrutura e de incentivos para atração de indústrias, consolidação dos pólos industriais, promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, pensando ações conjuntas de redução da vulnerabilidade as secas e de convívio rural que resultem na adoção de inovações tecnológicas, de segurança alimentar e formação de capital social; fortalecer o setor do Turismo, o Governo com a prioridade para os investimentos na infra-estrutura viária e equipamentos de apoio ao turismo de eventos e de negócio, como também desenvolverá ações articuladas com as áreas do meio ambiente e da cultura para valorização do patrimônio natural e cultural; promover a inovação com o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e direcionar a Educação Superior às potencialidades e aptidões das regiões estaduais, como base ao desenvolvimento integrado e sustentável do Ceará; prover a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento, com a universalização da oferta de energia elétrica nas áreas urbanas e rurais, o estímulo a oferta de energia de fontes renováveis, em especial a energia eólica e a biodiesel, a ampliação da Ponta do Pecém, da malha rodoviária, do sistema metroviário e da rede de aeroportos regionais; fortalecer os arranjos produtivos locais, articulando médias e pequenas empresas com impacto significativo na geração de emprego nas regiões estaduais; expandir a infra-estrutura hídrica e integrar as bacias hidrográficas, como diretrizes para assegurar de forma permanente a oferta de água, interiorizar o desenvolvimento no Estado pelo fortalecimento dos aparelhos regionais, e consolidação mais equilibrada da rede urbana, expansão da oferta de saneamento básico, inclusive nos pequenos e médios centros urbanos e a melhoria das condições de habitabilidade para as populações de baixa renda;

III GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA adotar instrumentos que possam conferir transparência às ações de Governo, seja no relacionamento com os meios de comunicação, no diálogo com representações da sociedade, nas relações com os poderes constituídos, estabelecer uma relação que compreenda, aperfeiçoando o processo democrático, com novos espaços de participação e negociação na formulação e controle das políticas públicas, garantir a transparência, a escuta à população com o canal de acesso ao Governo por meio da Ouvidoria do Estado e comunicação oficial para publicizar a ação de governo e exercer o cidadão; potencializar a utilização da Internet como instrumento de divulgação das ações e prestação das contas do Governo e como espaço de interação entre governo-sociedade; conjugar o ciclo de planejamento, monitoramento e avaliação com foco no modelo de Gestão por Resultados - GPR; modernizar a gestão, com redesenho de processos, informatização dos serviços, integração de sistemas de tecnologia da informação e telecomunicações e ampliar a rede de banda larga para conectar a todos os municípios cearenses; manter a Mesa Estadual de Negociação Permanente com os servidores; promover ações de capacitação de servidores; modernizar a estrutura de arrecadação, visando aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte com investimentos

estratégicas na área de tecnologia, aplicação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização, objetivando o aumento da receita tributária, racionalizar e controlar a qualidade dos gastos, na área do custeio administrativo e das despesas finalísticas, perseguindo elevar a capacidade de investimentos e ampliar os resultados de governo.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas de forma regionalizada no projeto de lei orçamentária para 2009, considerando a consulta à sociedade bem como as Câmaras Deliberativas que se fará realizar em oficinas regionais e no Fórum Estadual de Gestão do PPA 2008-2011.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2008-2011 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como mecanismo de interação Estado e cidadãos para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: para otimizar os resultados da aplicação dos recursos, localização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O monitoramento das ações e projetos prioritários: gerenciamento dos projetos de maior vulto e impacto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - executante, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - executante, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estadual, municipais e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.190, de 19 de fevereiro de 2008.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada observante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 – 2011.

Art.7º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2009, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, bem como a discriminação da legislação da receita e da despesa, serão referenciados no anexo IV desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) descrição das principais atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações e a base legal que as instituíram;

b) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

c) demonstrativo consolidado por esfera orçamentária por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

d) demonstrativo da receita e da despesa dos fundos da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

§3º A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº78, de 29 de dezembro de 1999.

§4º As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pela localização de gasto que consumirá o expediente "Estado do Ceará", e código identificador "23".

§5º A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária 2009, deverá conter um resumo da política econômica e social e sua execução no Estado e a análise da conjuntura econômica, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2009.

Art.8º Para efeito do disposto no artigo anterior os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, com vistas à consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual para a manutenção delas.

Art.10. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreendidos neste artigo discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária a fonte de recursos e identificador de uso, o grupo de despesa a modalidade de aplicação e os respectivos valores.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelos seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG – Orçamento da Seguridade Social; e

c) INV - Orçamento de Investimento.

§2º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) as receitas do Tesouro, compreendendo as receitas da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) as receitas de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) as receitas da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) as receitas da Administração Indireta.

§3º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo.

a) fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado – 1;

c) Outras Fontes – 2.

§4º Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais: compreendendo a despesa anual com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

b) juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

c) outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

e) inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de imóveis e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

f) amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatada, principal da dívida mobiliária resgatada, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e resituições.

§5º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que, na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com as Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001; nº325, de 27 de agosto de 2001; nº519, de 27 de novembro de 2001, nº688, de 14 de março de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando, no mínimo, a seguinte discriminação:

I - administração municipal – 30;

II - entidade privada sem fins lucrativos – 50;

III - aplicação direta – 90; ou

IV - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§6º Os grupos de despesa, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também, para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Estado, além dos quadros já determinados especificados na Lei Estadual nº12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de alteração de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§9º As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2009 com códigos próprios que as identifiquem.

§10. As receitas e despesas decorrentes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, serão apresentadas, nos demonstrativos e quadros consolidados que compõem a Lei Orçamentária de 2009, com códigos próprios que as identifiquem.

Art.11. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciários;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal; e

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art.57 desta Lei.

Parágrafo único. Os precatórios judiciários dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo serão incluídos em categoria de programação nos Encargos Gerais do Estado.

Art.13. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2009, demonstrativo com a relação de todas as obras com execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2009.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo será apresentado na forma do anexo IV de que trata o §1º do art.7º desta Lei e especificará: órgão, programa, região e fonte.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. O Poder Executivo manterá na rede interna programa de livre acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a qualquer cidadão conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, as respectivas relações, como também os previstos nos art.200 e seu parágrafo único; 201, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.15. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2009 deverão ser considerados os percentuais das receitas e despesas e a obtenção de superavit primário, direcionado ao percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subseqüentes, observado o disposto no art.36 desta Lei.

§1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um no limite de empenho e da

movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultado aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o *Ministério Público* e a *Defensoria Pública* do Estado, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicando ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme previsto no §1.o deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a *Defensoria Pública* promoverão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizadas nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos deficientes físicos e à mulher.

§6º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revista das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§7º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da despesa abaixo mencionada, visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa de Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública:

a) Gastos Administrativos Continuados: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

b) Gastos Correntes Administrativos Não Continuados: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

c) Investimentos/Inversões Administrativas: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

d) Gastos Finalísticos Correntes Continuados: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

e) Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de obras públicas;

f) Investimentos/Inversões Finalísticas: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

Art.16. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na *Lei Orçamentária* de 2008, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas de mesma espécie e de caráter continuado cancelados a SEPLAG até 30 de junho de 2008, corrigidas para preços de 2009 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações ou imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2008 e 2009.

§2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados".

Art.17. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2009, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.18. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade de unidade descentralizadora.

Art.19. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvados os substituídos daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2007.

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Art.20. Para a Classificação da Receita e da Despesa, quanto a sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas nas Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001, nº325, de 27 de agosto de 2001, nº519, de 17 de novembro de 2001, nº060, de 14 de outubro de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

Art.21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atendidas, integralmente, as necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. No destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, deverão ser observadas, ainda, as exigências das contrapartidas de contratos de financiamento internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.22. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.23. As projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos fiscalizados compostos pela cota parte do salário educação pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito internas e externas do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades de administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas prementes não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado no referido orçamentário.

Art.24. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando pagos com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.25. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que prescreve o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.26. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao acompanhamento da requisição judicial.

Art.27. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº27.214, de 15 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. As dotações referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade - entidade privada sem fins lucrativos - código 50, e no elemento de despesa - subvenções sociais - código 43.

Art.28. Inclusão-se entre as Entidades de Direito Privado, selecionadas para atuar em regime de co-gestão com a Administração Pública Estadual, para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual:

I - Organizações Sociais que firmarem contratos de gestão com a Administração Pública Estadual; e

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, que estabelecerem com a Administração Pública Estadual termos de parceria.

§1º As Entidades de Direito Privado mencionadas neste artigo deverão atender às disposições do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e ainda as seguintes exigências:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

2) descrição completa do objeto a ser executado;

3) descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas

4) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, aos compromissos financeiros.

6) cronograma de desembolso; e

7) declaração do convenente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

1) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal do local do convenente;

6) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

c) comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§2º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§3º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade convenente ou contratante.

§4º As transferências às entidades privadas sem fins lucrativos, de que trata este artigo, serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade – entidade privada sem fins lucrativos - código 50, e nos elementos de despesa - contribuições - código 41, ou auxílio - código 42.

§5º As Organizações Sociais e OSCIPs deverão disponibilizar ao cidadão, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo o objeto, a finalidade e o desdobramento da aplicação dos recursos.

§6º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art.29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2008.

Art.30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.266, da Constituição Estadual.

Art.31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art.32. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante convênio, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, destinados a reparação de receita tributária, as decretados a partir de estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.023, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regularmente e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal.

III – atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art.169, da Constituição Federal.

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for menor que 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for menor que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for menor que 50.000 (cinqüenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes.

d) 2% (dois por cento), se a população for menor que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Saúde;

VI - no período de julho de 2007 a junho de 2008, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na Lei Orçamentária do Município e que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atenda ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.47 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.33 É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo essa limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2006), elaborado pelo IPECE em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pela União:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 9,87 a 17,09);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art.34. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.32 e 33 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento destas disposições, inclusive através dos balanços constantes de 2007 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2009 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos destes subsidiados pelos recursos transferidos;

Art.35. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.36 Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.37. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Convênios e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art.38. A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - SECON manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte destes entes.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.40. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.41. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indaquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto no Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal.

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos art.16 e 39 desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº152 FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2008

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO
E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.43 Para efeito da disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §3º, e 159, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública.

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.46 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.44. Para efeito da disposto no art.7º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhados à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 15 de agosto de 2008, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2009 e a respectiva memória de cálculo.

Art.45 A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.46. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Art.47. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Executará o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes deverá ocorrer através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.48 A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2001.

Art.49 No elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2008, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia estadual, em especial as vedadas tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho.

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, estando condições e critérios aos contribuintes que tenham obrigação de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

h) ajuste das alíquotas internas e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na desoneração de custos administrativos;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, à microempreendedor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na elaboração das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.50. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão custeados para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008 projetada para o exercício de 2009, acrescendo-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG até 30 de junho de 2008, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, vinculadas com memória de cálculo demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2001.

Art.51 Para os fins do disposto nos arts 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento)

III - no Poder Legislativo, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.52. Na verificação dos limites definidos no art.51 desta Lei, serão subtraídas computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem de benefício previdenciário, tanto que a despesa seja custeada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Políticos e dos Membros de Poder do Ceará - SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.787, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.53. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, admissão de comunicação, pena caso admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas

aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento de disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2009, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.55 O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2009, condicionado à existência de prévio e suficiente dotação orçamentária.

Art.56. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.57. No exercício de 2009, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.56 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.56 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.31 desta Lei.

Art.58. No exercício de 2009, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.59. Para atendimento do §1º do art.16 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº575, de 30 de agosto de 2007, que aprova a 3ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e na Resolução nº3.438, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.60. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº9, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecerá à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações sem doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à recapitalização de passivos.

Art.61. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.63. São vedados quaisquer procedimentos ao âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.15 desta Lei.

Art.65. A Lei Orçamentária de 2009 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do §2º do art.18 desta Lei.

Art.66. No projeto de lei orçamentária anual de 2009, a destinação de recursos relativos a programas sociais conterá prioridade nos municípios de menor índice de Desenvolvimento Municipal com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM - 2006).

Art.67. O projeto de lei orçamentária de 2009 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.68. Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2009 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2009, serão ajustados os fluxos de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembléia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará - SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida estadual;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.69. Até 72 (setenta e duas) horas após a encaminhamento à sanção governamental das Assembléias do projeto de lei orçamentária de 2009 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total das reduções, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.10 desta Lei, as fontes e as demonstrações

proibidos em razão de emenda.

Art.70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e nacionalização, especificando o elemento da despesa.

Art.71. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.72. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembléia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de recursos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.74. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LINHA DE AÇÃO/PROGRAMA/PROJETOS/AÇÕES PRIORITÁRIAS

SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

005 DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO

- reforma do mercado da Aquiraz II
- reforma da praça da cerâmica de Icapuí
- apoio a pontos comerciais validos nas microrregiões turísticas e oportunidades

554 QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE JOVENS DE JUVENTUDE

- projeto Agente Jovem - expansão BNDES/PMI
- projeto Agente Jovem - capacitação Juventude Cidadã

600 PROGRAMA DE APOIO ÀS INFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ - PRÓ-MORADIA

- implantação de pólos sócio-produtivos comunitários - apoio
- construção uma unidade de casa-lar/abrigo e um abrigo para pessoas com deficiência
- construção de centros de referência especializado de assistência social

601 PROGRAMA DE AFILIAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- reforma das instalações do abrigo para pessoas com deficiência
- reparo/manutenção da unidade de inclusão a pessoa com deficiência

876 PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

- proteção à pessoa idosa
- ação social para a pessoa idosa
- garantir proteção à pessoa idosa vítima de violência

022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- fortalecimento de crianças e adolescentes em situação de abandono
- fortalecimento da rede socioassistencial

713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- fortalecimento da rede socioassistencial
- programa criança fora da rua, dentro da escola
  - proteção social especial à pessoa em situação de rua geração direta
  - articulação e fortalecimento das ações para criança e adolescentes para erradicação do trabalho infantil
  - garantir a proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual
  - reforma e adequação dos centros de convivência de acordo com os parâmetros do MDS/SF

692 TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE

- qualificação dos jovens dos cursos educacionais de nível médio e nível técnico
  - qualificação social profissional de trabalhadores ocupados - criando oportunidades

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIDADÃ

006 CIDADANIA

- atendimento ao cidadão - casa, instituição e centro de referência

010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAPEN

- construção de penitenciárias
- construção de cadeias públicas
- construção de casas de privação provisória de liberdade - cppl

081 RONDA

- implantação do programa em municípios com mais de 50 mil habitantes
- aquisição e modernização de equipamentos de informática e comunicação
- aquisição e modernização de equipamentos de informática e comunicação

204 SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA

- construção de delegacias municipais
- reaparelhamento e modernização das unidades de polícia
- capacitação de policiais

CULTURA

028 BIBLIOTECA CIDADÃ

- aquisição de acervo bibliográfico para distribuição em municípios
- ampliação da biblioteca de município pequeno e médio
- fortalecimento e dinamização da biblioteca volante

134 MEMÓRIA CULTURAL

- aquisição de coleção de museus de cultura cearense - construção do parque histórico cultural de caldeirão
- construção do parque histórico cultural de caldeirão

110 PROGRAMA DE INCENTIVO AS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ

- projeto Dragão do Mar em rede - Apoio Escolas de Arte e Cultura
- fortalecimento das artes cênicas, circenses e afins
- formação musical

EDUCAÇÃO BÁSICA

058 COOPERAÇÃO ESTADOS E MUNICÍPIOS

- apoio ao Brasil Alfabetizado
- implementação do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC

041 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

- construção de escolas de ensino médio
- equipamentos e mobiliários para escolas de ensino médio
- construção de cobertura de quadras de esporte em escolas

048 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- aperfeiçoamento pedagógico
- aprendizagem na idade certa
- apoio ao desenvolvimento da educação científica nas escolas estaduais

ESPORTE

015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER

- jogos paralímpicos
- copa de futebol amador do Ceará

049 ESPORTE DE RENDIMENTO

- incentivo de bolsa esporte
- apoio a eventos esportivos

015 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

- construção de cobertura em quadra esportiva das escolas estaduais
- construção de quadras esportivas e poliesportivas

SAÚDE

535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

- construção de hospitais regionais
- construção de policlínicas
- construção de centros regionais de especialidades ambulatoriais
- apoio financeiro aos hospitais, pólos e macrorregionais
- sistema estadual de urgência e emergência
- funcionamento e melhoria do hemocentro

536 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- apoio financeiro à saúde nos municípios de pequeno porte
- expansão do PSF

554 GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

- agente comunitário de saúde
- residência médica

005 SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- fortalecimento da assistência farmacêutica nos níveis de atenção básica

559 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- prevenção, controle e assistência das doenças não transmissíveis e ambientais

ESSENCIAL À JUSTIÇA

005 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

- criação de núcleos avançados de atendimento da defensoria pública em bairros e cidades do interior do estado
- aquisição de imóvel e gratuita aos pobres para criação das delegacias
- instalação de um núcleo especializado da Defensoria Pública de defesa da infância e adolescência
- manutenção do espaço interpoderes anexo ao judiciário

ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

141 ABASTECIMENTO ALIMENTAR

- aquisição e distribuição de cestas básicas (Cestão da Cidadania)

154 AÇÃO FUNDIÁRIA

- cadastro e digitação de imóveis rurais

- concessão de crédito fundiário

121 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER
- agente rural

020 DEFESA AGROPECUÁRIA
- campanha de vacinação animal

053 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- banco de sêmen - distribuição de sementes para atender agricultores familiares
- plantio de mamona para produção de biodiesel
- ampliação de beneficiários do seguro safra

040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL
- segurança alimentar e nutricional - aquisição e distribuição de leite para atendimento a famílias carentes
- aproveitamento hidroagrícola dos açudes estratégicos

153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II
- construção de cisternas rurais
- construção de sistemas de abastecimento de água no meio rural
- apoio às cooperativas de produção e mineralização para agricultura familiar
- apoio à implantação de projetos produtivos no meio rural

LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E COMBINAÇÃO E ENERGIA

180 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM
- infra-estrutura - TM UT (terminal múltiplo uso)
- malha de pedras
- ferrovia transnordestina
- infra estrutura - TGAN (terminal de gás natural)

180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
- construção e recuperação de rodovias
- conservação e sinalização de rodovias

338 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO
- execução das obras de implantação do 1º estágio do METROFOR
- execução das obras de implantação do trem do Cariri

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

055 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O SEMI-ÁRIDO - PROÁGUA
- construção de açudes estratégicos
- construção de obras de transferência hídrica

692 EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA INDÚSTRIA E TURISMO
- execução de obras de transferência hídrica para indústria e turismo

710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS
- construção de obras de transferência hídrica para múltiplos usos

320 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS
- sistemas simplificados de abastecimento d'água

MEIO AMBIENTE

173 PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE - PROBIO
- criação do parque são Joaquim e do parque das carnaúbas
- revitalização do parque rio cocó

226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
- desenvolvimento e apoio a projetos ambientais

189 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
- implementação do projeto de educação ambiental com qualidade nos municípios

424 PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTA - PEF
- elaboração e implementação do plano integrado de resíduos sólidos

TURISMO SUSTENTÁVEL

844 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS
- construção do centro multifuncional de eventos e feiras

847 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - PRODETUR CE I
- construção de acessos turísticos
- urbanização das praias
- saneamento básico de áreas turísticas

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL)

233 CIDADES DO CEARÁ I
- implantação de infra-estrutura física nos municípios do cinturão central
- atendimento em habitação e apoio ao setor privado
- fortalecimento institucional das prefeituras dos municípios incluídos no programa cidades do Ceará I

523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
- apoio aos arranjos produtivos locais

875 DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II
- execução de obras estruturantes

102 ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA
- melhorias urbana e ambiental do rio Cocó e Maraguapinho
- pavimentação e drenagem em Municípios de menor IDH 333 HABITACIONAL
- construção de unidades habitacionais
- instalação de lan houses

- construção de fogões com eficiência energética

711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ
- macro-sistema de esgotamento sanitário de Fortaleza
- esgotamento sanitário em localidades urbanas
- ampliação de sistemas de abastecimento d'água
- abastecimento de água em comunidades rurais

EDUCAÇÃO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

883 CEARÁ DIGITAL
- apoio ao desenvolvimento dos ambientes de inclusão digital
- implantação da rede de inclusão digital

195 FORMAÇÃO DE TALENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO
- implementação do projeto de capacitação de jovens do ensino médio e superior - (projeto reinvestir)

194 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- concessão de bolsas de pesquisa
- concessão de bolsas de estudos áreas estratégicas para desenvolvimento do Estado
- apoio a projetos de pesquisa para implantação e/ou modernização de laboratórios e bibliotecas

190 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
- implantação do parque tecnológico de tecnologia da informação
- projetos de pesquisa para grupos de excelência
- aquisição de equipamentos especializados para modernização da infra-estrutura dos laboratórios

197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (INDÚSTRIA, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS)

882 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ
- projetos executivos do plano diretor do complexo industrial portuário do Pecém- CIPP
- estudos e projetos executivos de ampliação e ampliação do CIPP
- interestadual de cargas da região centro-oeste

877 INFRA-ESTRUTURA AOS INVESTIMENTOS ATRATIVOS
- disponibilizar infra-estrutura básica de apoio à indústria

EIXO/ÁREA DE ATUAÇÃO/PROGRAMA/PROJETOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

086 OUVIDORIA, FOMENTANDO A BOA GOVERNANÇA
- terminais de atendimento
- call center

PLANEJAMENTO E GESTÃO

898 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- implantação do governo digital
- desenvolvimento de sistemas de gestão por resultados (sigpat)
- implantação do acesso a internet por meio de banda larga (fortaleza)

014 SAÚDE DO SERVIDOR
- plano de saúde do servidor
- assistência médico-hospitalar

777 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
- desenvolvimento do modelo de avaliação de desempenho
- projeto qualidade de vida
- capacitação de servidores em gestão pública
- escola virtual de governo
- plano de saúde do Servidor

GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

495 GESTÃO TRIBUTÁRIA
- ampliação da fiscalização de mercadoria em trânsito
- melhorias de infra-estrutura dos núcleos de atendimento ao contribuinte

PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO

027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL
- implantação da Unidade Gestora Única

ANEXO II
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
(art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar NºIII, de 2000)

Os pressupostos utilizados para as estimativas das variáveis macroeconômicas, do Governo Central e do Estado do Ceará, refletem tanto as expectativas do mercado de continuidade do crescimento econômico, quanto uma política fiscal responsável e que objetive a melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, visando aumentar o universo de contribuintes.

As principais variáveis macroeconômicas consideradas para as projeções Fiscais da LDO 2010 foram as variações do PIB Nacional e Estadual e a inflação medida pelo IPCA do IBGE, conforme tabela abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2009 - LEI Nº 14.285, de 30/12/2008

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão, Programa, Ação e Fonte

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
38000000	SECRETARIA DO TURISMO	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
38000000	SECRETARIA DO TURISMO	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
093	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
11838	INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS	35.000,00	97.340.000,00	97.375.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	35.000,00		35.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		77.310.000,00	77.310.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		20.030.000,00	20.030.000,00
11839	POLÍTICA DE PRODUTO	170.000,00	23.430.000,00	23.600.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	170.000,00		170.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		22.400.000,00	22.400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.030.000,00	1.030.000,00
11840	GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	19.166.400,00	19.246.400,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00		80.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		19.126.400,00	19.126.400,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		40.000,00	40.000,00
11841	COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO	80.000,00	32.200.000,00	32.280.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00		80.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		31.400.000,00	31.400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		800.000,00	800.000,00
11842	GESTÃO PÚBLICA	220.000,00	33.330.000,00	33.550.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	220.000,00		220.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		33.200.000,00	33.200.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		130.000,00	130.000,00
	TOTAL GERAL	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento
e Gestão

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 5 de novembro de 2009.

À
Coordenação-Geral de Responsabilidade Financeira e Haveres Mobiliários – COREF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - 1°andar
70048-900 – Brasília-DF

Para fins de análise de pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 150 milhões (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará), declaramos:

a. A operação está contemplada a Lei Orçamentária 2009 (Lei nº 14.285, de 30 de dezembro de 2008), compreendida no 093 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL, sendo consignado o valor total de R$238.655.260,66, distribuído nas seguintes fontes orçamentárias:

Valores em R$

Código	Descrição	LEI	LEI + CREDITOS ADICIONAIS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS	585.000,00	14.428.869,84
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/PEF		8.759.990,82
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	183.436.400,00	183.436.400,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.030.000,00	32.030.000,00
	Total	206.051.400,00	238.655.260,66

b. As dotações para pagamento dos dispêndios da operação estão previstas, na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes, conforme art. 6°, VII, da referida Lei n° 14.285/2008.

c. A operação está contemplada nas diretrizes, objetivos e metas do projeto de lei de revisão do Plano Plurianual a ser enviado para a Assembléia Legislativa no dia 16 de novembro de 2009, consignando valor de R$155.013.000,00 para 2010 e R$15.000.000,00 para 2011.

DESIRÉE MOTA
Secretária do Planejamento e Gestão, respondendo

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 24 de setembro de 2009.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.099 de 9/4/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/4/2008, alterada pela Leiº 14.240, de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2008;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 14.285, de 30/12/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 14.285, de 30/12/2008, acrescida de crédito adicionais, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 1.530,4 milhões e despesas de capital no valor de R$ 5.258,0 milhões, com posição até o dia 21/9/2009;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias nº 14.201, de 05/08/2008, relativa ao exercício de 2009, bem como da lei de diretrizes orçamentárias nº 14.416, de 23/7/09, relativa ao exercício de 2010, assim como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual (Lei nº 14.053, de 07/01/2008);

e) o Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Estado do Ceará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO/2010-BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO III R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)**	**SALDO A REALIZAR (c - d)**
Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DIFERENÇA (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: SIGEF/CONTADORIA

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2009 BIMESTRE: MARÇO - ABRIL

LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO 10 R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.3[illegible]	12.323.301	32.15[illegible]	1.3[illegible]
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)**	**SALDO A REALIZAR (c - d)**
Despesas de Capital	3.831.977.130	263.643.3[illegible]	338.07[illegible]	3.593.[illegible]
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	95.401.868	13.283.614	13.283.614	82.118.254
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.735.715.26[illegible]	250.359.73[illegible]	224.782.5[illegible]	3.510.932.7[illegible]
DIFERENÇA (I - II)	-2.[illegible]	-2[illegible]	-192.6[illegible]	-2.[illegible]

FONTE: [illegible]

l) o Estado do Ceará cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) o Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009:

ESTADO DO CEARÁ
[illegible]
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

TABELA [illegible] - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2008 A ABRIL/2009

[illegible] R$ 1,00

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

n) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – 2009

PODER / ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	06.750.318/0001-10
JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	02.014.521/0001-23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	03.503.868/0001-00
SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	01.869.568/0001-17
SSPDC POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
PERÍCIA FORENSE	10.263.825/0001-52
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR	04.312.601/0001-90
COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.290.489/0001-90
GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	06.822.070/0001-68
CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	07.663.230/0001-80
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	07.954.530/0001-18
SECRETARIA DA FAZENDA	07.954.597/0001-52
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	07.954.563/0001-68
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0001-25
SECRETARIA DA SAÚDE	07.954.571/0001-04
SECRETARIA DA CULTURA	07.954.555/0001-11
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.821.253/0001-42
CASA CIVIL	09.469.891/0001-02
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	73.642.415/0001-32
SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO	00.671.077/0001-93
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	05.541.428/0001-65
SECRETARIA DO ESPORTE	05.565.013/0001-21
SECRETARIA DAS CIDADES	05.541.424/0001-87
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	07.954.506/0001-89
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	10.812.826/0001-09
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0001-53
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07.954.496/0001-70
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS	
AUTARQUIAS	
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	07.290.803/0001-66
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	07.195.668/0001-95
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	02.486.321/0001-73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	09.453.523/0001-68
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	09.450.208/0001-98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.421.806/0001-00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	73.695.868/0001-27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	12.360.517/0001-70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.271.141/0001-88
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	05.748.410/0001-39
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	09.470.303/0001-42
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	07.986.609/0001-97
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	07.821.822/0001-20
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	06.749.864/0001-26
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	07.191.406/0001-48
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	09.078.007/0001-26
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	09.419.768/0001-94
FUNDOS ESPECIAIS	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	05.483.908/0001-61
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	41.655.846/0001-47
FUNDO ESTADUAL PARA O REGISTRO CIVIL	04.314.451/0001-54
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	05.220.055/0001-20
FUNDO DE DEFESA SOCIAL	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	07.893.230/0001-76
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0008-00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.931.865/0001-51
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	01.523.484/0001-18
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	07.543.129/0001-85
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	06.056.022/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.675.169/0003-15
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	07.198.680/0001-19
FUNPECEPGE	10.522.011/0001-95
FDAF	08.618.390/0001-32
FECA	08.675.169/0004-04
FCE	08.675.169/0005-87
SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO	08.675.169/0002-34
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	07.121.590/0001-04
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	05.371.711/0001-86
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	03.773.788/0001-67
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	05.801.539/0001-10
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	07.040.108/0001-57
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	73.799.195/0001-96
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	92.003.575/0001-93
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	01.256.678/0001-00
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	07.029.051/0001-95
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	74.075.838/0001-07
ADECE	09.100.913/0001-54
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (M. PÚBLICO)	06.929.798/0001-56

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, CI. RG. 403.863-DF, CPF. 153.367.351-91, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, Controlador e Ouvidor Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Núcleo de Atendimento e Protocolo

05/11/09

Nº do Protocolo

07016/2009-1

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1016, 27 de março /de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Ceará**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 42.095.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 28.065.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) A contrapartida prevista nesta operação deverá ser de exclusiva responsabilidade do Estado do Ceará.

b) O Estado do Ceará, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 22 de abril de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 406, 26 de setembro de 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 80.ª Reunião, realizada no dia 26 de setembro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1016, datada de 27 de março de 2008, referente ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará", de interesse do Estado do Ceará, autorizar o incremento no valor do empréstimo de até US$ 42.095.000,00 para até US$ 150.000.000,00 e contrapartida de até US$ 28.065.000,00 para até US$ 100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevêdo Bringel
Presidente

Programa de Desenvolvimento do Turismo do Ceará –
PRODETUR NACIONAL CE (BR-L1204)

PARECER TÉCNICO

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) de modo a atender ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento tem como finalidade buscar recursos para implementar ações voltadas a atividade turística no Estado do Ceará, a partir de pólos de desenvolvimento previamente selecionados (Litoral Leste, Chapada da Ibiapaba e Maciço de Baturité).

Ao longo do documento são apresentadas informações sobre o PRODETUR NACIONAL CEARÁ, no que se refere às suas características e seus impactos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental para o Estado do Ceará, contribuindo para o aumento de emprego e renda gerado pelo setor do Turismo, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado.

1. ANTECEDENTES

Na história econômica recente, o turismo vem se caracterizando como uma das atividades mais importantes e promissoras. Nenhuma outra atividade compete de forma tão intensa no ambiente globalizado. Então, como conseguir melhorar a competitividade, tornar-se um lugar atrativo para investimentos e alcançar o crescimento econômico?

Desde 1994, a atividade turística no Estado do Ceará é guiada pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE, em suas etapas I e II, financiado pelo Governo Federal e cujo principal objetivo era "reforçar a capacidade da

região Nordeste em manter e expandir sua crescente indústria turística contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico regional através de investimentos em infra-estrutura básica e serviços públicos em áreas de expansão turística.

O Ceará foi beneficiado com as duas etapas do PRODETUR/NE, através das seguintes ações: fortalecimento da capacidade municipal para a gestão do turismo, planejamento estratégico, treinamento, infra-estrutura e promoção de investimentos do setor privado.

Agora, passados quinze anos, este Programa de Desenvolvimento do Turismo passa a ter abrangência em todo o país, por isso está sendo denominado de PRODETUR NACIONAL e o Estado do Ceará, mais uma vez, busca recursos para promover um dos principais motores de sua economia: a atividade turística.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Descrição do Projeto

O Programa tem como objetivo contribuir para o aumento de emprego e renda gerado pelo setor do Turismo, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado, fortalecendo a gestão turística, cooperativa e descentralizada, avançando rumo a um modelo de desenvolvimento turístico a partir do qual os investimentos dos governos estaduais e municipais respondam tanto às especificidades próprias como a uma visão integral do turismo no Brasil.

Os objetivos específicos são:

- Consolidar o modelo sustentável sol e praia;
- Diversificar a atividade turística no Estado do Ceará, por meio da criação de novos produtos, baseados em recursos naturais e culturais com potencial turístico.

2.2 Contextualização

Percebe-se que a melhor forma de garantir a sustentabilidade da atividade turística no Estado do Ceará tem sido a formação de uma rede de pólos de desenvolvimento turístico, interligados entre si. Ou seja, o turismo é uma atividade econômica do Estado

do Ceará que, por ter cenários e cotidianos diversificados, não pode e nem deve ser tratada de forma pontual. Deve ser planejada e estruturada visando tal diversidade.

Essa rede de pólos teve origem com o PRODETUR NE I quando a intenção era "manter e expandir o crescimento da indústria turística na região Nordeste contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico regional através de investimentos em infraestrutura básica e serviços públicos em áreas de expansão turística", onde foram selecionados os municípios de Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Trairi.

A partir daí, surgiu a necessidade de melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios beneficiados ou impactados pelo PRODETUR NE I, através do Fortalecimento da Capacidade Municipal para a Gestão do Turismo; do Planejamento Estratégico, Treinamento e Infraestrutura; e da Promoção de Investimentos do Setor Privado, com o PRODETUR NE II. Assim foram eleitos 18 municípios para fazer parte do Polo Costa do Sol – Aquiraz, Fortaleza (capital cearense), Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim, Barroquinha, Chaval, Granja e Viçosa do Ceará.

As ações do PRODETUR NE II, no polo Costa do Sol, território correspondente ao Litoral Oeste do Estado do Ceará foram tão bem sucedidas que acabaram por demandar ações interestaduais como o caso do projeto rota das emoções, que envolve ações conjuntas entre os estados do Ceará, Piauí e Maranhão, dada a demanda da atividade turística.

2.3 Pólos de Desenvolvimento da Atividade Turística

A inserção do Estado do Ceará no PRODETUR NACIONAL tomará como base, portanto, a política de turismo focada no conceito de pólos de turismo, que serão detalhados nos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, sendo que cada polo terá seu PDITS.

Nos PDITS são definidos, entre outros, o mercado-meta do polo, a tipologia de turismo que será desenvolvida e os condicionantes ambientais para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

O Pólo Chapada da Ibiapaba

O Pólo Chapada da Ibiapaba, situado em área de clima e temperatura agradáveis, destaca-se no cenário estadual pela singularidade de suas belezas naturais – fauna e flora –, patrimônio edificado e, principalmente, pela proximidade com a região litorânea dos municípios de Camocim e Gijoca de Jericoacoara – uma das mais belas do Estado do Ceará (cenário do PRODETUR NE II). O que faz da Ibiapaba uma das áreas propícias para o desenvolvimento de uma atividade turística peculiar em termos nacionais e internacionais – o turismo litoral-serra. Os municípios que compõem o Planalto são Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu e Croatá.

O Pólo Litoral Leste

O Pólo Litoral Leste, situado entre dunas e falésias é composto pelos municípios de Caucaia, Fortaleza, Eusébio, Aquiraz, Cascavel, Pindoretama, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí. Um dos lugares mais visitados por turistas do mundo inteiro é dotado de beleza cênica exótica, com falésias e areias multicoloridas, que se misturam com o azul do mar. A atividade turística bastante consolidada com a presença de equipamentos de hospedagem de grande porte requer que a atividade turística seja incrementada por melhorias/ampliação da infraestrutura e de atrativos, proteção ambiental, promoção do turismo local e fortalecimento institucional.

O Pólo Maciço de Baturité

O Pólo Maciço de Baturité, é formado por treze municípios, são eles: Acarape, Redenção, Aracoiaba, Baturité, Itapiúna, Capistrano, Guaramiranga, Aratuba, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Ocara, Barreira. Tendo como principal referência geográfica a Serra de Baturité, reserva de Mata Atlântica com ecossistema riquíssimo no que diz respeito à fauna e flora, o pólo se destaca pela beleza de suas paisagens naturais e pelo seu clima ameno, o que torna uma das regiões mais propícias para o desenvolvimento de atividades turísticas em ambiente serrano. Além disso, o calendário de eventos (festival de Jazz e blues no período momino – abrangência internacional; festival de teatro no mês de setembro – abrangência nacional; festival de vinhos no mês de novembro – abrangência regional; dentre outros) de grande

atratividade no pólo demanda infra-estruturas de suporte a atividade turística, como meios de hospedagens, abastecimento de água, e melhorias na acessibilidade.

2.4 Localidades Turísticas

A fim de concentrar o desenvolvimento da atividade turística em cada polo, através de estudos de mercado a serem realizados, o PRODETUR NACIONAL CEARÁ estabelecerá como uma de suas exigências prioritárias a elaboração de Projetos de Valorização de Localidades Turísticas das localidades principais identificadas com base nestes estudos.

Ressalta-se que as localidades, objeto desta ação prioritária, são as 8 (oito) localidades turísticas a serem selecionadas com base nos Estudos de Mercado dos três pólos que será desenvolvido durante os primeiros 18 (dezoito) meses do Programa PRODETUR Nacional CE.

Os Estudos de Mercado apresentarão uma análise de demanda e oferta turística e identificará as principais localidades de interesse. No entanto, antes dos resultados dos Estudos de Mercado, já nos primeiros 18 (dezoito) meses serão realizados os Projetos de Valorização de Localidades Turísticas de 03 (três) localidades que já apresentam dados que justificam a sua seleção. Estas localidades são: Cumbuco (Município de Caucaia), Morro Branco/Praia das Fontes (Município de Beberibe) e Canoa Quebrada (Município de Aracati) – localidades estas, situadas no polo Litoral Leste. Os estudos de mercado indicarão mais cinco localidades.

2.5 Componentes do Programa e Ações Elegíveis para Financiamento

Portanto, as ações financiáveis para o PRODETUR NACIONAL no Estado do Ceará estão descritas a seguir, sendo agrupadas por cada componente do Programa.

Componente I – Estratégia de Produto Turístico

Conceitualmente, o *produto turístico relaciona-se diretamente com a motivação em viajar a um destino*. Tem como base os atrativos (naturais e culturais, tangíveis ou intangíveis) que originam o deslocamento do turista a um espaço geográfico determinado, e inclui os equipamentos e serviços necessários para satisfazer a motivação da viagem e possibilitar o consumo turístico. Os *produtos turísticos definem a distinção e o caráter do destino*. Por isso, é importante desenvolver uma estratégia coerente onde se priorizam os produtos que melhor consolidem com maior eficiência a imagem de cada destino, gerando maior rentabilidade a curto, médio e longo prazo.

Nesse contexto, as atividades deste componente se concentrarão nos investimentos relacionados com o planejamento, a recuperação e a valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos em modalidades ou tipos específicos de turismo. O componente também integrará as ações destinadas a alinhar os investimentos privados em segmentos ou nichos estratégicos, bem como aquelas destinadas a melhorar a competitividade dos empresários turísticos, por meio do aprimoramento da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Ações financiáveis:

Este componente compreende o financiamento de estudos, projetos, obras e aquisição de bens para a realização dos seguintes temas e ações:

- *Planejamento estratégico e operacional dos destinos*: elaboração de Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) e planos de ação, planos diretores de uso do solo e de ordenamento territorial, planos de manejo e de uso público, planos de ordenamento territorial e turístico, etc.;
- *Caracterização dos recursos e da oferta de áreas turísticas*: Realização de *inventários* e classificação de recursos turísticos; análise do potencial de novas áreas turística em função da vocação turística principal dos pólos; avaliação e definição dos tipos de turismo mais adequados e rentáveis para cada destino; caracterização da demanda atual vis a vis a demanda potencial; análise e diagnóstico da oferta e serviços turísticos, etc.;

- *Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos*: requalificação e dotação de praias e orlas marítimas; recuperação de patrimônio histórico; fortalecimento da gestão de uso público de áreas protegidas; implantação de sistemas de gestão de fluxos turísticos; programação de eventos, visitas e atividades em torno dos principais atrativos; qualificação de guias turísticos e fomento de técnicas e material interpretativo sobre os atrativos; implantação ou recuperação de centros de convenções, etc.;

- *Adequação do espaço nos destinos como parte do produto turístico*: tratamento paisagístico, melhoramento de mobiliário urbano; limpeza, ações integrais em bairros ou núcleos urbanos; recuperação de edifícios e fachadas, incluindo incentivos a proprietários privados; revalorização de imagem dos principais eixos comerciais e zonas centrais das cidades, etc.;

- *Integração da oferta existente*: formulação e implantação de itinerários e roteiros turísticos temáticos; geração de redes de museus e centros de interpretação, pontos de informação e assistência ao turista; sinalização turística e interpretativa; etc.;

- *Gestão de qualidade*: fomento a programas e sistemas de gestão e selos de qualidade; etc.;

- *Política de investimento turístico e de apoio ao setor privado*: estabelecimento ou revisão do conjunto de incentivos para investimento e fomento à criação de novos produtos e projetos empresariais; políticas e critérios para concessões turísticas; promoção do fortalecimento da base empresarial do setor turístico (apoio à consolidação de associações, geração de redes ou clubes de produto, etc.), formação e capacitação, estudos e viagens técnicas de "benchmarking"; exploração de parcerias mistas (público-privadas) para investimento, etc.

- *Capacitação e qualificação da Mão de Obra*: realização de diagnóstico e capacitação de mão de obra visando possibilitar a inserção da população local no contexto da atividade turística.

Componente II - Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e eficácia dos meios de comercialização escolhidos.

Ações financiáveis:

Este componente compreende o financiamento de estudos e aquisição de serviços para:

- Implantação de tecnologias avançadas de informação e comunicação para a comercialização de destinos e negócios turísticos;
- Criação de marcas (*Branding*) para posicionamento de destinos;
- Planos de marketing estratégicos e operacionais;
- Estímulo à criação de plataformas público-privadas de promoção e comercialização;
- Formulação e produção de materiais e eventos promocionais.

Componente III – Fortalecimento Institucional

Este componente integrará ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e do apoio à gestão turística estadual e municipal (reestruturação de processos internos, equipamentos, desenvolvimento de softwares, capacitação e assistência técnica).

Ações financiáveis:

Serão passíveis de financiamento as seguintes atividades:

- Estabelecimento de mecanismos de gestão e coordenação interinstitucionais e público-privada no nível de destinos;
- Elaboração de propostas ou atualização de normas turísticas e definição de competências das autoridades de turismo nos diferentes níveis de governo;

- Desenvolvimento de contas satélite em turismo (nacional, regionais, sistemas de estatísticos, sistemas de informação e observatórios turísticos);
- Levantamento de linhas base de referência para os indicadores estratégicos;
- Sistemas de acompanhamento de programas e de políticas de investimento público no setor.
- Apoio às unidades de gestão turística nos níveis estadual e municipal (atividades de reengenharia de processos de gestão turística e ambiental;
- Consolidação de órgãos consultivos e de coordenação com o setor (conselhos de turismo, foros, etc.).

Componente IV - Infraestruturas e Serviços Básicos

Este componente integrará todos os investimentos em infra-estrutura e de serviços não vinculados diretamente a produtos turísticos, mas necessários para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele (infra-estrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas do turista durante sua estada, em termos de água, saneamento, energia, telecomunicações, saúde e segurança.

Ações financiáveis:

O componente compreende o financiamento de estudos técnicos e de viabilidade, estudos ambientais, projetos e obras, e aquisição de bens, relacionados às seguintes atividades:

- Reabilitação e recuperação de estradas e rodovias de acesso;
- Construção de portos, atracadouros e estruturas afins;
- Melhoria e/ou construção de terminais de passageiros (terrestres marítimos ou fluviais);
- Melhoria e/ou construção de aeroportos estaduais e municipais;
- Infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Sistemas de drenagem urbana;

- Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários;
- Segurança turística, serviços de atendimento médico (primeiros socorros) e sistemas de evacuação frente a emergências.

Componente V - Gestão Ambiental

Este componente será dirigido à proteção dos recursos naturais e culturais, que constituem a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar. Dentre as ações previstas, estão incluídas a implantação de sistemas de gestão ambiental, as avaliações ambientais estratégicas, estudos de impacto ambiental, entre outros.

Ações financiáveis:

Serão passíveis de financiamento as seguintes atividades:

- Elaboração de propostas de normas ambientais complementares relacionadas à atividade turística;
- Desenvolvimento e implantação de projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas de uso turístico potencial;
- Avaliações Ambientais Estratégicas de áreas turísticas selecionadas;
- Estudos de capacidade de carga e de limites aceitáveis de alteração e levantamento de linhas base de referência de indicadores ambientais;
- Sistemas de gestão ambiental para destinos e atividades turísticas;
- Estudos de impacto ambiental e social;
- Programas de sensibilização e gestão ambiental;
- Zoneamento ambiental e implantação de áreas de proteção ambiental – APA;
- Elaboração de estratégias ambientais para os destinos (agendas 21);
- Cursos de capacitação de gestores turísticos para a proteção e gestão ambiental.

2.6 Prazo de execução

O prazo de execução de desembolso para PRODETUR NACIONAL está dimensionado para 5 (cinco) anos.

3. CUSTOS E FINANCIAMENTO

O custo total do programa está estimado em US$ 250 milhões (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), conforme distribuição por fonte de financiamento e categorias de investimento observadas nas Tabela 1 e 2. Vale salientar que, conforme Resolução do Senado nº 48/2007, art.11, parágrafo único, alínea *i*, da qual trata da análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativa de financiamento que este projeto não possui fontes alternativas de financiamento.

Tabela 1 – Uso e Fonte de Discriminação dos Investimentos.

	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	BID	ESTADO	% sobre o Investimento Total
Componente 1	Produto Turístico	58.633	26.142	32.491	17,4%
Componente 2	Comercialização	25.444	25.444	-	17,0%
Componente 3	Fortalecimento Institucional	9.444	3.822	5.622	2,5%
Componente 4	Infraestrutura	133.483	77.130	56.353	51,4%
Componente 5	Gestão Ambiental	10.111	7.556	2.556	5,0%
Administração do Programa		12.883	9.906	2.978	6,6%
Total	TOTAIS	250.000	150.000	100.000	100,0%

Fonte: Governo do Estado do Ceará.

Tabela 2 – Cronograma de desembolso (Valores em US$).

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	TOTAL
BID	5.000.000	29.600.000	39.500.000	39.000.000	36.900.000	150.000.000
ESTADO	35.200.000	22.700.000	17.000.000	12.800.000	12.300.000	100.000.000
TOTAL	40.200.000	52.300.000	56.500.000	51.800.000	49.200.000	250.000.000

Fonte: Governo do Estado do Ceará.

4. GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os investimentos no desenvolvimento do turismo têm um alto potencial de geração de emprego já que engloba um conjunto de atividades intensivas no uso de mão-de-obra. Isso faz do setor de turismo um dos mais eficientes na geração de empregos por unidade de capital investido.

O EDA (*Economic Development Administration*), agência do Governo dos EUA que lida com questões relacionadas a políticas de promoção de desenvolvimento econômico e criação de empregos, estima que o custo de geração de um novo posto de trabalho na indústria do turismo é de US$ 12 mil dólares. A literatura internacional, por outro lado, aponta que o custo de geração de 1 (um) novo posto de trabalho na indústria automobilística é de US$ 300 mil.

No caso do PRODETUR Nacional Ceará, a geração de empregos deve ser dividida em três etapas: (1) geração de empregos decorrentes da aplicação do valor de US$ 250 milhões; (2) geração de empregos decorrentes do acréscimo do investimento privado desencadeado pela aplicação dos US$ 250 milhões; (3) empregos criados pelo aumento do fluxo turístico no estado do Ceará.

A partir da matriz insumo-produto do estado do Ceará e de estudos elaborados pelo Centro de Formação de Economistas para o Nordeste (CAEN-UFC), verificou-se que o investimento direto do Governo do Ceará terá um impacto na criação de 18 mil postos de trabalho (empregos diretos e indiretos; formais e informais). Já do aumento do investimento privado, estima-se que sejam gerados mais 13 mil postos de trabalho. Finalmente, do aumento dos gastos dos turistas espera-se que sejam gerados mais 420 mil postos de trabalhos ao longo do período de execução do programa. Ou seja, o impacto total do programa na geração de empregos na economia cearense é de 451 mil novos postos de trabalho.

5. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO[1]

Será investido entre 2010 e 2014 o montante de US$ 250 milhões no âmbito do PRODETUR Nacional Ceará. Espera-se que como decorrência desse investimento o setor privado invista, pelo menos, US$ 188 milhões apenas para a construção de novas unidades hoteleiras.

A renda gerada na economia cearense pelo emprego do montante de US$ 250 milhões ficaria em torno de US$ 204,25 milhões.

Adicionalmente, é esperado que a taxa de crescimento médio do fluxo turístico passe de 4% ao ano, que é a expectativa para o período 2010-2014 para 12% ao ano. São visitantes que consumirão produtos e serviços produzidos localmente e que desfrutarão de uma infra-estrutura turística melhorada, fornecida por empresários e trabalhadores qualificados e melhor preparados para atender as exigências desses visitantes.

A expectativa é que a receita turística gerada por esse incremento de visitantes atinja a cifra de US$ 960 milhões. Além disso, com o aumento do turismo internacional, espera-se um incremento na receita cambial no valor de US$ 630 milhões no período.

O impacto desse aumento da quantidade de visitantes, medido em termos de geração de renda, é de US$ 1,7 bilhão durante a implantação do programa. Ou seja, do ponto de vista de geração de renda, os investimentos do PRODETUR Nacional Ceará são amplamente justificados.

Ressalte-se ainda que se trata de um programa que tem como um de seus principais objetivos a interiorização do turismo. Portanto, é um programa que irá contribuir para a redução da desigualdade da renda entre Fortaleza e os municípios beneficiados com as intervenções.

Para verificar a viabilidade do programa, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) solicitou a realização de estudos de viabilidade para alguns projetos relacionados no programa. Os projetos avaliados foram:

[1] As estimativas de geração de emprego e renda foram obtidas a partir da aplicação de coeficientes técnicos da matriz insumo-produto do estado do Ceará e da replicação da metodologia da SETUR-CE para apuração dos agregados turísticos do estado do Ceará. Ainda foram utilizados trabalhos realizados pelo Centro de Aperfeiçoamento de Economistas para o Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará.

- Análise de viabilidade econômica da duplicação, adequação e melhoramento da rodovia CE-040 (Trecho: Fagundes-Beberibe);

- Urbanização de seis acessos e portões de entrada de localidades turísticas (Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí);

- Caminhos do Norte – acesso urbanizado ao Santuário de Fátima, em São Benedito, CE.

Nestes três projetos serão investidos R$ 90 milhões, sendo que R$ 79 milhões correspondem apenas à duplicação da CE-040.

Da avaliação solicitada pelo BID, verificou-se que os projetos relacionados na amostra são todos considerados viáveis com Taxas Internas de Retorno Econômicas variando entre 17,11% ao ano e 28,8% ao ano. Ou seja, trata-se de projetos com alto potencial de geração de valor.

Fortaleza, 25 de março de 2010.

Osterne Feitosa Ferro Neto
Secretário Adjunto de Turismo do Estado do Ceará

De acordo,

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 25 de março de 2010.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.009 de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2008, alterada pela Leiº 14.621, de 26/02/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25/03/2010;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 14.608/2010, referente ao exercício 2010, publicada em, publicada em 13 de janeiro de 2010 no Diário Oficial do Estado, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 14.608, de 06/01/2010, as receitas de operações de crédito no valor em 25/03/2010 é da ordem de R$ 1.872,5 milhões e despesas de capital no valor de R$ 4.824,7 milhões;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.416, de 23/07/2009, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do Plano Plurianual (Lei nº 14.053, de 07/01/2008) revisada na Lei nº 14.557, de 21.12.2009;

e) o Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

f) o Estado do Ceará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) o Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art.35 da LRF;

i) declaro que o Estado do Ceará está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43 de 2001, bem como demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

j) o Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA GERETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009-BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

(LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO 16) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.744.456.188	259.876.738	635.135.240	1.109.320.952
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO A REALIZAR (c - d)**
		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Programa de Capital	5.379.898.809	854.905.898	2.788.378.888	2.983.511.936
(-) Incentivos Fiscais a Contribuída	95.408.000	71.191.091	71.291.852	23.520.015
(-) Incentivos Fiscais a Capitalizada por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.174.698.539	683.714.157	2.216.686.607	2.959.991.971
INSUFICIÊNCIA (II - I)	3.430.242.439	332.787.427	1.573.551.359	1.850.671.079

FONTE: SIC/SEFAZ/CORTES

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

l) o Estado do Ceará cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) o Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2009 a 12/2009

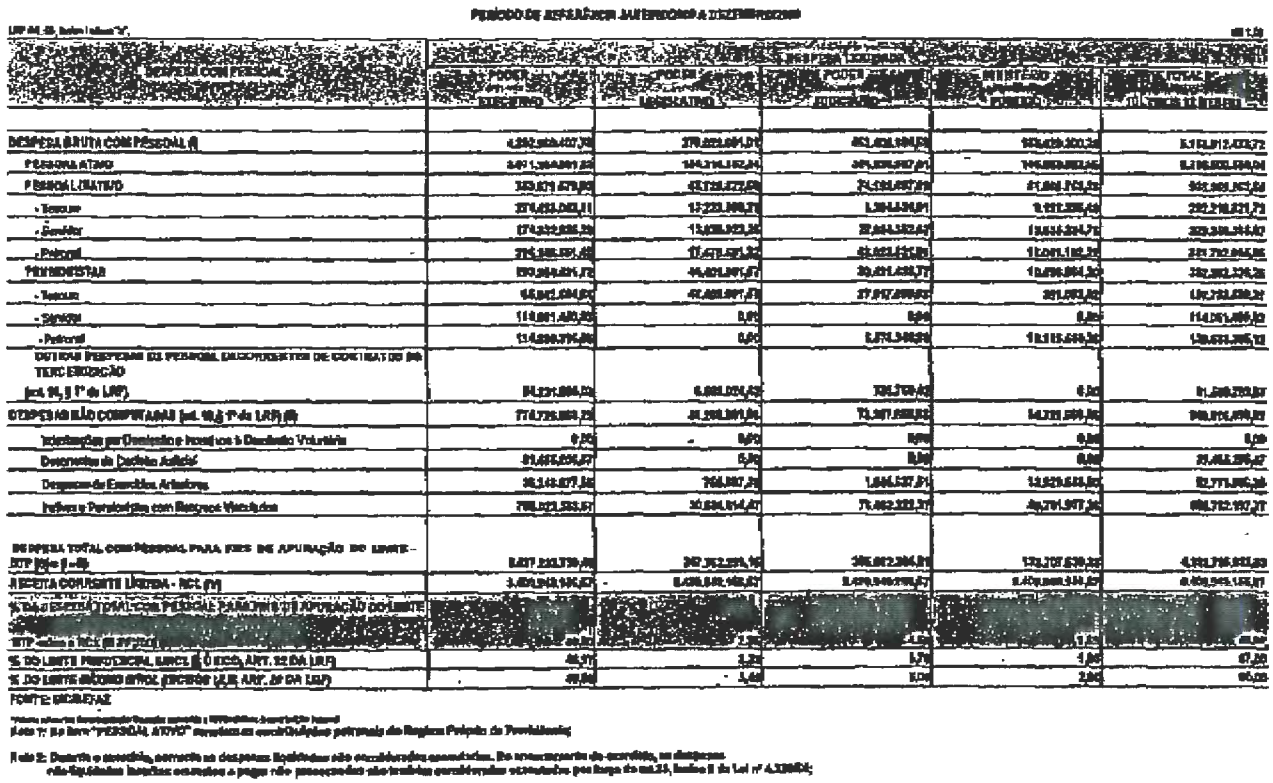

n) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Vale salientar que esta lista está sendo revisada e sujeitas a possíveis alterações a ser devidamente informadas à STN.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS	
AUTARQUIAS	
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	07.280.803/0001-96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	07.135.668/0001-95
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	02.486.321/0001-73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	09.453.523/0001-68
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	09.450.206/0001-98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.421.906/0001-00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	73.696.868/0001-27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	12.380.517/0001-70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.271.141/0001-98
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	05.748.410/0001-39
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	09.470.303/0001-42
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	07.995.809/0001-97
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	07.821.622/0001-20
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	06.740.864/0001-26
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	07.191.406/0001-48
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	00.078.007/0001-26
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	09.419.799/0001-94
FUNDOS ESPECIAIS	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	05.493.909/0001-61
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	41.655.846/0001-47
FUNDO ESTADUAL PARA O REGISTRO CIVIL	04.314.451/0001-54
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	05.220.056/0001-20
FUNDO DE DEFESA SOCIAL	07.281.661/0001-10
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	07.893.230/0001-76
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0009-00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.031.865/0001-51
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	01.523.484/0001-16
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	07.543.129/0001-95
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	08.058.522/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.675.169/0003-16
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	07.196.590/0001-19
FUNPECEPGE	10.522.011/0001-95
FDAF	09.619.390/0001-32
FECA	08.675.169/0004-04
FCE	08.675.169/0005-87
SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO	08.675.169/0002-34
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	07.121.536/0001-04
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	06.371.711/0001-96
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	03.773.788/0001-67
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	05.601.539/0001-10
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	07.040.108/0001-57
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	73.759.185/0001-96
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	02.003.575/0001-99
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	01.256.678/0001-00
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	07.029.051/0001-95
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	74.075.938/0001-07
ADECE	09.100.913/0001-54

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, CI. RG. 403.863-DF, CPF. 153.367.351-91, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ
Núcleo de Atendimento e Protocolo
25/3/2010
Nº do Protocolo
01159/2010-4

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Cronograma de Liberação
Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)
Ente Federativo: Estado do Ceará
Operação Pleiteada: BID - PRODETUR NACIONAL - CEARÁ
DATA: 31/01/2010

R$1.000,00

	2010		2011	2012	2013	2014	2015
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
Operações de Crédito Contratadas	3.155,00	760.965,00	536.453,00	195.477,00	84.728,00	78.104,00	5.624,00
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	3.155,00	284.502,00	190.381,00	3.356,00	0,00	0,00	0,00
1. Caixa Econômica Federal - CEF	461,00	57.100,00	9.934,00	-	-	-	-
2. Banco nac. de Des. Econ. Social - BNDES	1.500,00	202.721,00	180.447,00	3.356,00	-	-	-
3. Banco do Brasil S/A	-	-	-	-	-	-	-
4. Banco do Nordeste do Brasil - BNB	1.204,00	24.681,00	-	-	-	-	-
Operação de ARO	-	-	-	-	-	-	-
Demais (inclusive operações de crédito externas)	0,00	466.463,00	345.072,00	192.121,00	84.728,00	78.104,00	5.624,00
1. Banco Int.Reconst.e Desenvolvimento - BIRD	-	270.237,00	166.355,00	48.182,00	17.246,00	5.624,00	5.624,00
2. Banco Interameric. De Desenvolv. - BID	-	166.919,00	151.930,00	143.939,00	67.480,00	67.480,00	-
3. *Tesouro Nacional*	-	-	-	-	-	-	-
4. MLW INTERMED GMBH	-	14.525,00	-	-	-	-	-
5. K F W	-	12.782,00	6.787,00	-	-	-	-
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal [1]	0,00	536.304,00	201.548,00	63.270,00	0,00	0,00	0,00
1. CEF - *MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ*	-	21.090,00	128.640,00	63.270,00	-	-	-
2. BNDES - PEF II	-	440.214,00	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-
TOTAL	3.155,00	1.297.269,00	738.993,00	258.747,00	84.728,00	78.104,00	5.624,00

Obs.:
(1) Não devem ser incluídas as liberações previstas da operação pleiteada.
(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver. No caso de operação externa, o cronograma deverá ser preenchido com informações até o ano imediatamente posterior ao ano final do cronograma da operação pleiteada.

Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Declaro que o exercício de 2015 é o último para o qual há liberações previstas.
los: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

OPERAÇAO A CONTRATAR: BID - PRODETUR NACIONAL - CEARA

DESCRIÇÃO	TOTAL		2010		2011		2012	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[1]	5.335.131,41	1.575.024,22	326.510,02	173.176,35	382.044,40	194.431,26	437.928,76	182.848,59
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	5.176.306,37	1.575.024,22	302.877,89	173.176,35	371.559,37	194.431,26	420.813,03	182.848,59
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	158.825,04	-	23.632,22	-	20.485,03	-	17.015,73	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	158.825,04	-	23.632,22	-	20.485,03	-	17.015,73	-
Previdenciárias (INSS)	111.325,26	-	20.479,34	-	17.421,28	-	14.037,26	-
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	47.499,78	-	3.152,88	-	3.063,75	-	2.978,46	-
De FGTS								
Outras Dívidas								
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	851.394,00	280.925,52	-	32.209,56	-	38.420,04	80.025,75	43.229,31
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	281.180,00	44.435,15	-	631,19	-	614,15	-	1.104,17
2. BNDES - PEF II	440.214,00	180.752,89	-	27.900,38	-	30.455,85	55.025,75	25.847,06
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	130.000,00	55.737,48	-	3.676,00	-	7.350,00	25.000,00	16.277,08
Total de Reembolso (I + II)	6.186.525,41	1.855.949,74	326.510,02	205.385,91	382.044,40	232.851,30	517.955,51	225.774,90

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (exclui de a operação pleiteada)
Entes Estado do Ceará
Data-Base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2013		2014		2015		2016		2017	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratadas[1]	434.124,37	166.811,39	360.478,75	135.433,92	378.135,98	120.674,78	354.806,71	102.904,12	348.036,75	86.286,92
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	420.570,85	166.811,39	348.978,14	135.433,92	368.029,48	120.674,78	358.096,90	102.904,12	338.436,82	86.286,92
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	13.553,51	-	11.507,59	-	10.107,47	-	9.712,73	-	9.570,58	-
Da Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Contribuições Sociais	13.553,51	-	11.507,59	-	10.107,47	-	9.712,73	-	9.570,58	-
Previdenciárias (INSS)	10.656,62	-	8.686,79	-	7.363,39	-	7.040,15	-	6.956,23	-
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.896,89	-	2.818,80	-	2.744,08	-	2.672,57	-	2.604,15	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	80.026,75	37.706,67	80.026,75	32.184,67	80.026,75	26.772,93	93.085,78	20.497,77	93.085,78	14.062,79
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	-	1.817,77	-	2.529,32	-	3.354,84	10.059,00	3.312,81	13.059,00	3.144,46
2. BNDES - PEF II	55.026,75	24.761,82	55.026,75	20.978,67	55.026,75	17.181,93	55.026,75	13.408,06	55.026,75	9.920,83
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	25.000,00	11.127,06	25.000,00	8.677,08	25.000,00	6.227,08	25.000,00	3.777,08	25.000,00	1.327,08
Total de Reembolso (I + II)	514.151,12	197.518,06	460.508,48	170.618,48	458.162,70	147.447,71	457.894,48	123.401,89	441.114,48	100.349,71

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Este: Estado do Ceará
Data-Base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2010		2019		2020		2021		2022	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[1]	305.531,28	71.043,84	209.048,81	60.264,02	182.543,15	53.768,77	165.423,60	47.766,56	180.722,91	41.982,45
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	297.526,46	71.043,84	201.639,38	60.264,02	175.997,60	53.768,77	158.569,40	47.766,56	158.645,66	41.982,45
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	8.004,80	-	7.409,43	-	6.545,55	-	6.859,25	-	4.077,23	-
Do Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Do Contribuições Sociais	8.004,80	-	7.409,43	-	6.545,55	-	6.859,25	-	4.077,23	-
Previdenciárias (INSS)	5.456,13	-	4.923,84	-	4.120,34	-	3.491,81	-	1.680,07	-
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.548,67	-	2.485,59	-	2.425,21	-	2.367,44	-	2.397,16	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	68.085,75	8.812,75	68.085,75	4.859,77	13.059,00	2.841,70	13.059,00	2.473,97	13.059,00	2.306,24
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	2.977,18	13.059,00	2.809,43	13.059,00	2.841,70	13.059,00	2.473,97	13.059,00	2.306,24
2. BNDES - PEF II	55.026,75	5.835,59	55.026,75	2.050,34	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	373.617,01	79.862,59	277.134,56	65.123,79	196.602,15	56.410,47	178.487,85	50.240,55	173.781,91	44.288,69

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2023		2024		2025		2026		2027	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratadas[1]	150.137,99	36.474,18	199.662,78	30.462,30	146.064,56	24.384,23	145.317,39	19.369,62	152.216,47	14.157,01
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	147.720,49	36.471,16	196.187,72	30.462,30	144.683,02	24.384,23	145.795,36	19.369,62	150.648,88	14.157,01
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.566,49	-
Da Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Contribuições Sociais	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.566,49	-
Previdenciárias (INSS)	-									
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.566,49	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações a crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.059,00	2.138,52	13.059,00	1.970,79	13.059,00	1.803,06	13.059,00	1.635,34	13.059,00	1.467,62
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCO	13.059,00	2.138,52	13.059,00	1.970,79	13.059,00	1.803,06	13.059,00	1.635,34	13.059,00	1.467,62
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I+II)	163.196,99	38.612,70	201.721,78	32.433,09	159.123,56	26.187,29	161.376,39	21.004,95	165.275,47	15.624,63

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2020		2021		2022		2023	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[II]	150.291,46	6.773,19	112.672,95	3.713,35	62.235,52	2.166,20	47.237,12	1.363,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (exclusive relativa a PPP)	148.756,00	6.773,19	111.248,89	3.713,35	62.235,52	2.166,20	47.237,12	1.363,26
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	1.535,46	-	1.424,06	-	-	-	-	-
Da Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Contribuições Sociais	1.535,46	-	1.424,06	-	-	-	-	-
Previdenciárias (INSS)								
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	1.535,46	-	1.424,06	-	-	-	-	-
Do FGTS								
Outras Dívidas								
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.059,00	1.299,88	13.059,00	1.112,15	13.059,00	984,43	13.059,00	796,70
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	1.299,88	13.059,00	1.112,15	13.059,00	984,43	13.059,00	796,70
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	163.350,46	10.073,07	125.731,95	4.825,50	75.294,52	3.129,63	60.296,12	2.149,96

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2032		2033		2034		2035		RESTANTE A PAGAR	
	Amortz.	Encargos	Amortz.	Encargos	Amortz.	Encargos	Amortz.	Encargos	Amortz.	Encargos
I – Contratadas[1]	32.838,72	685,26	32.324,96	531,89	26.495,08	199,19	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	32.838,72	685,26	32.324,96	531,89	26.495,08	199,19	-	-	-	-
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdenciárias (INSS)										
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal + operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.050,00	625,98	13.050,00	461,25	13.050,00	283,52	13.050,00	125,79	-	-
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL CO RIO COCÓ	13.050,00	625,98	13.050,00	461,25	13.050,00	283,52	13.050,00	125,79	-	-
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	45.887,72	1.311,24	45.383,96	993,14	39.554,08	482,69	13.050,00	125,79		

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de março de 2010 | SÉRIE 3 ANO II Nº056 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 3,75

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.621, de 24 de fevereiro de 2010.

ALTERA O CAPUT DO ART.2º DA LEI Nº14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº14.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº14.099, de 9 de abril de 2008, alterado pela Lei nº14.249, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas do Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, inciso I e II e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, correspondentes pelas receitas próprias auferidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.646, de 24 de março de 2010.

ALTERA O ART.2º DA LEI Nº10.869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.2º da Lei nº10.869, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, instituída pela Lei nº6.454, de 9 de agosto de 1963, é a mais alta Comenda concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a galardoar o cidadão, brasileiro ou não, que se distingua pela generosidade de valor, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, podendo também ser concedida a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, em área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº28.437, de 23 de março de 2010.

ALTERA O DECRETO Nº27.439, DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL - PDF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a distribuição dos recursos do PDF - Grupo II, de que trata o Decreto nº27.439, de 03 de maio de 2004, visando tornar mais eficiente o processo de arrecadação dos tributos estaduais mediante a inclusão dos valores decorrentes das ações fiscais de monitoramento; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a sistemática de distribuição dos recursos do PDF de que trata o Decreto nº27.439, de 03 de maio de 2004, objetivando aprimorar as regras relativas ao afastamento de servidores integrantes do grupo TAF, para tratamento de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art.1º da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009; DECRETA:

Art.1º Os arts.3º, nº, 6º, 11, 13 e 15 do Decreto nº27.439, de 3 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. (...)

IV - Mensuras provenientes da aplicação do disposto no art.19 da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009.

Art.6º (...).

§2º (...).

V - licença para tratamento de saúde, por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados no exercício, exceto nos casos em que incidente o art.69 da Lei 9.826/74, hipótese na qual não haverá limite, somente de percepção das parcelas do PDF durante o afastamento.

§3º Excepcionalmente, quando devidamente comprovada a gravidade da moléstia por meio de Laudo Técnico da ISSEC, o Secretário da Fazenda poderá autorizar o pagamento do PDF aos servidores afastados para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas situações não relacionadas no art.69 da Lei 9.826/74.

Art.9º O PDF terá como limite máximo mensal, para cada beneficiário, o valor correspondente ao vencimento base do 4º Classe, referência E, da Tabela 6 do Anexo III da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009.

Art.11. (...).

III - Os valores efetivamente arrecadados no período, a título de multas e juros provenientes de lavratura de auto de infração, notificação de débito, pagamento espontâneo, ou decorrentes da aplicação do disposto no art.19 da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009; (NR)

Art.12 (...)

II - Grupo II, constituído com os recursos definidos nos incisos II, III e IV do Art.3º deste Decreto.

Art.13 (...)

I - 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) do valor referente a multas e juros cobrados exclusivamente por meio de auto de infração e de atos fiscais alheios à baixa cadastral e 15% (quinze pontos percentuais) do valor referente a multas e juros decorrentes de ações de monitoramento fiscal, efetivamente arrecadadas, sendo que:

a) quando o valor arrecadado for decorrente da atividade de auditoria fiscal a distribuição obedecerá a seguinte forma de rateio:

1. 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos de ponto percentual) serão destinados ao auditor, quando o total de auto de infração e atos fiscais alheios à baixa cadastral e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos de ponto percentual) ao participante de ações de monitoramento fiscal, observando-se os limites fixados no art.6º da Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009;

2. 2% (dois pontos percentuais) serão destinados ao supervisor da equipe de auditoria, quando se tratar de auto de infração e atos fiscais alheios à baixa cadastral e 0,9% (nove décimos de ponto percentual) ao supervisor da equipe de auditoria, quando se tratar de ações de monitoramento fiscal, observando-se os limites fixados no art.6º da Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009;

3. 0,5% (cinco décimos de ponto percentual) quando se tratar de auto de infração e 0,2% (dois décimos de ponto percentual) quando se tratar de ações de monitoramento fiscal, a serem distribuídos da seguinte forma:

3.1. metade diretamente entre o Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos - CESEC e os servidores responsáveis pelo lançamento de dados fiscais dos setores econômicos, designados em portaria da Secretaria da Fazenda, quando se tratar de autos de infração e ações de monitoramento fiscal realizadas por servidores lotados na CESEC.

3.2. ao Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Macro-segmentos Econômicos - CEMAS, quando se tratar de auto de infração e ações de monitoramento fiscal realizado por servidores lotados nessa unidade.

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº004 FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2008

FIS nº

LEI Nº14.051, de 03 de janeiro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.809, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A alínea "d" do inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com o Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;" (NR)

Art.2º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

f) com o Programa Garantia-Safra." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.052, de 07 de janeiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art.6º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º....

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC;" (NR)

Art.2º O art.12 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador no execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental); fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades." (NR)

Art.3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4. Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.053, de 07 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art.3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art.4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§1º. Integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;

b) transferências constitucionais para municípios;

c) cumprimento de decisões judiciais;

d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;

e) previdência social;

f) outras ações que representem segregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual; agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei.

§1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, as hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;

c) regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999;

d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) justificativas que motivaram a proposta.

§4º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação e do objetivo do programa;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art.7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou agrupamento de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art.9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art.10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art.11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o

Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembléia Legislativa.

Art.12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para Resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art.13. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as causas das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.354, de 07 de janeiro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Art.3º As receitas decorrentes da arrecadação de taxas, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
I - RECEITAS CORRENTES	8.709.400.709,00	1.534.398.865,00	9.243.771.544,00
Receita Tributária	4.777.582.213,00	228.391.259,00	4.822.973.272,00
Receita de Contribuições	139.400,00	254.326.600,00	254.326.600,00
Receita Patrimonial	40.059.062,00	5.196.438,00	45.255.500,00
Receita de Serviços		21.947.681,00	21.947.681,00
Transferências Correntes	3.279.259.548,00	558.130.871,00	3.837.390.419,00
Outras Receitas Correntes	612.894.313,00	112.150.016,00	701.904.329,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.515.476.359,00	696.440.741,00	2.053.117.310,00
Operações de Crédito Internas	423.029.833,00	42.499.212,00	465.529.045,00
Operações de Crédito Externas	414.228.213,00	59.451.378,00	473.679.591,00
Transferências de Capital	678.368.814,00	594.489.951,00	1.272.858.765,00
Alienação de Bens	9.500.000,00		10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.903.500,00	12.500.000,00	14.403.500,00
TOTAL	10.224.877.068,00	1.072.811.606,00	11.297.894.681,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$7.975.558.421,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$2.849.479.649,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$472.856.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.701.110.009,00	1.972.108.021,00	8.673.218.030,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.994.346.613,00	375.453.399,00	4.369.800.012,00
Juros e Encargos da Dívida	288.847.678,00	0,00	288.847.678,00
Outras Despesas Correntes	2.206.315.718,00	897.998.332,00	3.104.314.348,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.813.788.637,00	401.084.695,00	3.214.865.373,00
Investimentos	1.951.870.114,00	599.478.895,00	2.551.349.109,00
Inversões	152.828.491,00	1.646.000,00	154.474.491,00
Amortização da Dívida	707.981.842,00	0,00	709.631.042,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.219.331,00	0,00	28.819.331,00
TOTAL	9.623.709.979,00	1.674.184.715,00	11.297.894.681,00

§1º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades Orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária e grupo de natureza da despesa.

§3º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o §2º deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de acrescer insuficiências nas dotações Orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, e na forma do detalhamento definido no art.10, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações Orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações Orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

LEI Nº14.553, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Ana Paula Cruz)

DENOMINA JOÃO PEREIRA DA SILVA O CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado João Pereira da Silva o Centro de Artesanato no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.554, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Lívia Arruda)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LAVAR AS MÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Lavar as Mãos, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de outubro.
Art.2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual de Lavar as Mãos, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.555, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Dedé Teixeira)

INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA REGIÃO LESTE - EXPOLESTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste.
Art.2º A Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste, será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro no Município de Cascavel, Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.556, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA HERMENEGILDO CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Dermeval Carneiro Vasconcelos a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapê e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.557, de 21 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - 2008-2011 PARA OS ANOS DE 2010 E 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:
I - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;
II - ficam incluídos e alterados, na forma do art.6º, §2º incisos I e II, e §4º, incisos I, II e III, da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;
III - Incorpora-se a esta Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais priorizados pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.
Art.2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009.

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria das Cidades, o Conselho Estadual das Cidades do Ceará - ConCidades/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, do movimento popular e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.
Parágrafo único. O ConCidades/CE terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativos às demais políticas públicas do Estado.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/CE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.
Art.3º Compete ao ConCidades/CE:
I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;
II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
V - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;
VI - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
VIII - estimular a articulação com a rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Página : 1

PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - LEI Nº 14.557, de 21 de dezembro de 2009 (Revisão 2010/2011) *PRODETUR NACIONAL - CEARÁ*

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Programa, Ação e Fonte

R$

Código	Descrição	2010	2011
36000000	SECRETARIA DO TURISMO	155.019.000,00	15.000.000,00
093	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL	*155.019.000,00*	*15.000.000,00*
11838	INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA	92.528.000,00	10.200.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.528.000,00	4.200.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	70.000.000,00	5.000.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.000.000,00	1.000.000,00
11839	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS	32.020.000,00	1.100.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	220.000,00	400.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	31.550.000,00	400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	250.000,00	300.000,00
11840	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS DE TURISMO	200.000,00	200.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	100.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	100.000,00	100.000,00
11841	COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	12.085.000,00	1.000.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	85.000,00	1.000.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	1.000.000,00	
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.980.000,00	
11842	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	15.200.000,00	2.500.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	500.000,00	400.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	14.200.000,00	1.300.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.500.000,00	800.000,00
12765	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO / BREJO SANTO.	6.000,00	
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00	
	Total Geral :	*155.019.000,00*	*15.000.000,00*

§2º O Poder Executivo repassará para o Poder Judiciário, com recursos do tesouro, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos arrecadados, conforme o caput deste artigo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da arrecadação, para financiamento do PIMPJ, nos termos definidos no art.1º desta Lei.

Art.6º Os dispositivos da Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§1º e 2º do art.1º:

"Art.1º...

§1º Para fins de implantação do Sistema Financeiro de Conta Única instituído nesta Lei, o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta junto à agência de um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou autoridade competente delegada.

§2º Enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, os recursos serão centralizados e constituirão um fundo monetário a ser mantido e movimentado junto a um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar" (NR).

II - o §2º do art.2º:

"Art.2º...

§2º Os saldos de todas as sub-contas relativas a feitos encerrados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 2 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente, para a "Conta Única de Depósitos Judiciais", constituindo-se receita pública, devendo ser aplicado pelo Presidente do Poder Judiciário, na execução do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade - PIMPJ e, quando necessário, retornar à "Conta Única de Depósitos Judiciais." (NR).

III – o parágrafo único do art.5º:

"Art.5º...

Parágrafo único. O pagamento de despesa será feito através de banco público, mediante ordem de pagamento ou outro meio definido em ato do Presidente do Tribunal de Justiça." (NR).

IV – o parágrafo único do art.8º:

"Art.8º ...

Parágrafo único. Os convênios de que tratam o caput deste artigo deverão ter como parte qualquer dos bancos públicos, conforme o disposto no art.2º, §1º desta Lei." (NR)

Art.7º Os dispositivos a seguir, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art.1º:

"Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 50% (cinqüenta por cento) para conta exclusiva do programa de que trata o artigo anterior, até o dia 15 do mês subseqüente à realização do depósito, pelo banco público responsável.

§2º Os recursos financeiros transferidos para conta exclusiva do PIMPJ somente poderão ser aplicados em ações que visem às finalidades, os objetivos e estejam alinhados com as medidas previstas em legislação específica.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios do Estado, conforme Lei nº11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº7.703, de 17 de novembro de 1988." (NR).

II – o art.3º:

"Art.3º A parcela de 50% (cinqüenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a assegurar a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei." (NR).

III - os §§1º e 2º do art.5º:

"Art.5º...

§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o art.2º ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 50% (cinqüenta por cento), após o débito referido no caput, a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, fica autorizada a repor o valor dos novos depósitos, até que efetivado o montante necessário à recomposição do fundo ao nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Após 3 (três) dias úteis, caso os depósitos referidos no parágrafo anterior não sejam suficientes para a recomposição do fundo para o nível previsto, a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a debitar às disponibilidades financeiras da conta exclusiva do PIMPJ, os recursos necessários." (NR).

IV – o art.6º...

"Art.6º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do banco público.

§1º No cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá utilizar os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, instituído pela Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991.

§2º Os ganhos da otimização dos gastos e das receitas poderão ser utilizados, no todo ou em parte, para repor os recursos da "Conta Única de Depósitos Judiciais", conforme se dispuser em ato do Presidente do Tribunal." (NR).

Art.8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº13.439, de 16 de janeiro de 2004 e sua regulamentação, e da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2 (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico) o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.486, de 23 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;

b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais;

c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;

d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas

na Lei Estadual nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2010, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º O Poder Executivo Estadual realizará nas macrorregiões de planejamento reuniões com lideranças representativas da sociedade civil para apresentar e discutir as metas e prioridades para 2010.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2010 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A lei orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual de 2010 deverá atender ainda, aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição eqüitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, localização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O monitoramento das ações e projetos prioritários: gerenciamento dos projetos de maior vulto e impacto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidas estas como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com as quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, da âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observando o disposto no Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro 2009.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 - 2011 e suas revisões.

Art.7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art.8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2010, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

b) demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

c) demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art.9º Na proposta e na lei orçamentária anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa - Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balanços orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009 5

– (I) PIC – Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§3º A classificação funcional e estrutura programática de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4;

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - administração municipal - (MA 40);

II – entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);

III – entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

IV - consórcios públicos – (MA 71);

V – aplicação direta – (MA 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação próprio do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos estejam contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo:

a) fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida - 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

c) fontes de recursos de Outras Fontes - 2.

§12 O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primário discricionário de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativo ao Projeto Piloto de Investimento – PPI ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§13 A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº78, de 29 de dezembro de 1999.

§14 As despesas são regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará" e código identificador "22".

§15 As despesas são regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos investimentos.

Art.11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2010 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art.13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciários;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como *Outras Despesas de Pessoal*, na forma do art.66 desta Lei;

VIII – convênio de gestão.

Art.14. Para efeito do disposto no art.8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão pela a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.15. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.16. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2010, demonstrativo com a relação de todas as obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2010.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada.

a) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos da ação;

b) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não-Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

c) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho nas áreas meio;

d) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

e) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

f) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticos": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2010 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, correspondente em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subseqüentes.

Parágrafo único O valor do resultado primário do exercício de 2010 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO-2010 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2010 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art.20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2009, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2009, atualizados para preços de 2010 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2009 e 2010.

§2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme detalhado na alínea "a" do artigo 18 desta Lei.

§3º As demais despesas classificadas na forma do art.18 desta Lei serão como primeira referência para a despesa de 2010.

Art.21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2010, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme discriminado no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2010 com base nos parâmetros macroeconômicos para 2010, conforme Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.22. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.620, de 14 de janeiro de 2009.

Art.23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recurso e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e dos quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2009;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Art.24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquia, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atendidas, integralmente, as necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamento, internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.25. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação: terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.26. As projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a próprio entidade;

III- contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV- recursos destinados à obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação da dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

§2º As projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art.27. O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quanto a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual."

Art.28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que prescreve o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2009.

Art.31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, compreendo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.216, da Constituição Estadual.

Art.32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art.33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de agroindústria da piscicultura deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.34. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art.36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recurso, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades de execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art.40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não forem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento 2010, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art.41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art.42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas forem alocadas na região 22 - Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.10 desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outros, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único: A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts.20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.44. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XXI, 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.45. Para efeito do disposto no art.8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2009, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta)

dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2010 e a respectiva memória de cálculo.

Art.46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2010, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.47. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

SEÇÃO VII
DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.21 desta Lei.

Art.50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto nesse artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultado aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os limites disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsão no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nas projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, vetada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,89).

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas-atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos deficientes físicos e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e a justificativa da necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº23.953, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas nesse artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesa:

- Subvenções Sociais – código 43;
- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42.

Art.52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive aquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

d) etapa ou fase da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

f) cronograma de desembolso; e

g) declaração do convenente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do convenente;

f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas para a entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet, consulta aos instrumentos pactuados,

contenda, pelo menos, objeto, finalidade, representantes destas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art.53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa contratada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham serviço público e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art.54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, totalizadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e que se refere o art.209, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for menor que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) e menor ou igual a 300.000 (trezentos mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante convênios, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2008 a junho de 2009, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contempladas pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver submetida a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as cláusulas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2008), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 11,09 a 28,24);

II – 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III – 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,36), exceto Fortaleza;

IV – 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art.56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.54 e 55 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento destas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2010 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2009, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e nos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microgerador rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.57. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2009, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 23 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.58. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.61. Na verificação dos limites definidos no art.60 desta Lei serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja custeada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Políticos e dos Membros de Poder do Ceará – SUSSEC, e dos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.267, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.62. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2010, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.64. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2010, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária específica.

§1º Para efeito deste artigo, entende-se por folha normal as despesas com remuneração do mês de referência, 13º salário, 1/3 de férias, gratificações decorrentes de cargos de confiança e outras vantagens permanentes permanentes.

§2º As despesas não previstas na folha normal de pessoal e de caráter eventual e não continuado compreenderão:

I - despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II - criação ou provimento de cargos e funções não previstos na Lei Orçamentária Anual;

III - progressões de cargos e carreiras atrasadas;

IV - complementação de aposentadorias e pensões de exercícios anteriores;

V - reestruturação de cargos e carreiras;

VI - revisão de remuneração e provimentos de exercícios anteriores;

VII - adicional por tempo de serviço de exercícios anteriores;

VIII - indenizações e restituições de natureza remuneratória;

XI - outras despesas de caráter eventual.

Art.65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG publicará, até 30 de agosto de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.66. No exercício de 2010, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a prover, demonstrados na tabela a que se refere o art.65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.59 desta Lei.

Art.67. No exercício de 2010, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.68. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº577, de 15 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº1.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº3, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e no Título VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa compreende a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações sob doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à reaparelhação de pessoal.

Art.70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais ocorreram os recursos.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

Art.72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que visem a execução de despesa sem que exista comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.73. A Lei Orçamentária de 2010 poderá fixar o montante, estabelecido exclusivamente em função de organismo fiscal de referência equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, na forma definida no inciso II do § 3º do art.10 desta Lei.

Art.74. No projeto de lei orçamentária anual de 2010, a destinação de recursos relativos a programas sociais contará prioridade nos Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base no mais recente Atlas Regional e 2000 (IDM – 2000).

Art.75. O projeto de lei orçamentária de 2010 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2010 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do proposto originalmente encaminhado à Assembléia Legislativa, até que seja sancionado e promulgado o respectivo Lei Orçamentária.

§1º Considera-se autorização de créditos à conta da Lei Orçamentária de 2010 a utilização de recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2010, serão ajustados os fatos de receitas e de saldos negativos apurados em virtude de dotações aprovadas no projeto de lei orçamentária na Assembléia Legislativa, seguindo diretrizes, por decreto do Poder Executivo de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se aplica ao limite previsto no caput deste artigo as despesas para atendimento das seguintes despesas.

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Inativos Públicos e dos Membros de Poder do estado do Ceará – SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida contratual.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de saúde – SUS;

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.77. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à Mensagem governamental dos Autógrafos de Lei orçamentária de 2010, dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo encaminhará em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais e final das suplementações e suplementações, por fonte e macroregião, realizada pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;

II – as novas categorias de programação e, em relação a cada, os detalhamentos finais na Lei 10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados Mensagem e emenda da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, natureza, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso e macroregião, especificando o elemento da despesa.

Art.79. A publicação anual de quatro do Governador do Estado, até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, relatório de execução das principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual, da realização física.

Art.80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá emitir, anualmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembléia Legislativa e publicar no Diário Oficial do estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI, com o seu detalhamento em termos de recursos de programação por ramo das empresas beneficiárias.

Art.81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específica.

Art.82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.83. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.436 DE 23.07.2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

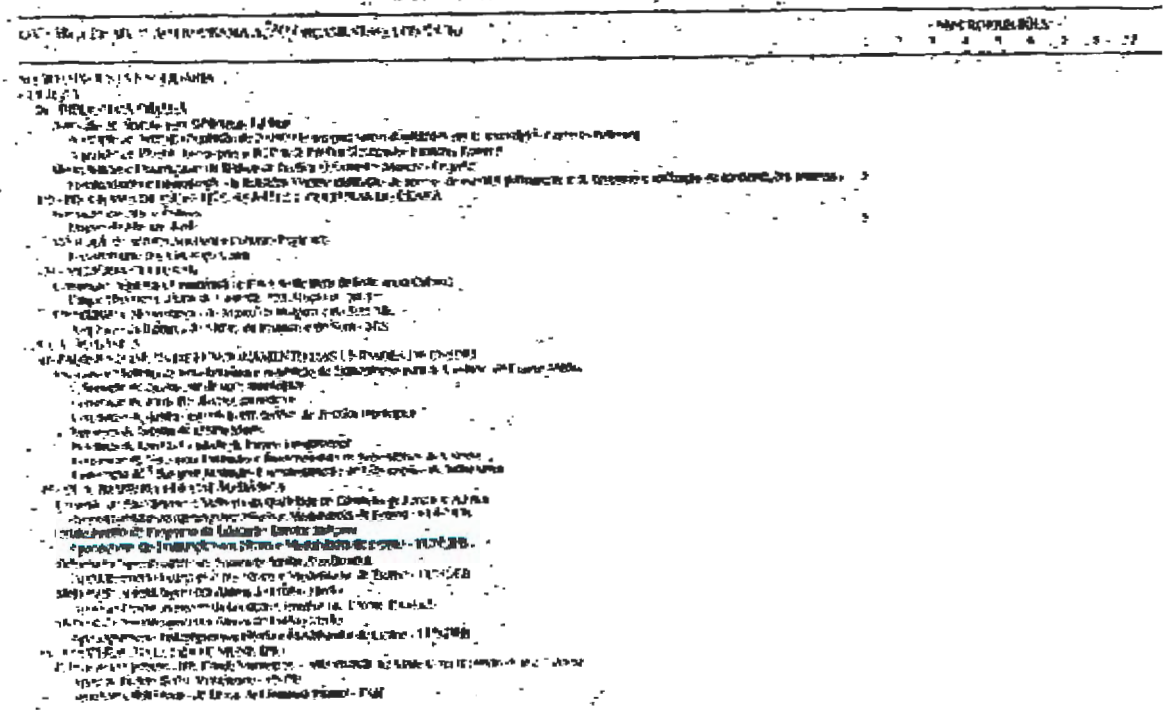

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO II Nº 006 FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2010 Fls:

ANEXO I (NOTA)
A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 14.405, DE 05 DE JANEIRO DE 2010

SELO

1	REGISTRAL DISTRIBUIÇÃO
2	RECONHECIMENTO DE FIRMA
3	AUTENTICAÇÃO
4	CERTIDÃO 2ª VIA/ 2º TRASLADO
5	NOTARIAL I (PROTESTO DE TÍTULOS)
6	NOTARIAL II (PROCURAÇÕES E ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO)
7	NOTARIAL III (ESCRITURAS COM VALOR DECLARADO)
8	REGISTRAL CIVIL NASCIMENTO E ÓBITO
9	2ª VIAS DE NASCIMENTO OU ÓBITO E AVERBAÇÕES GRATUITAS
10	REGISTRAL CASAMENTO
11	REGISTRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS
12	REGISTRAL IMÓVEIS I (AVERBAÇÕES E REGISTRO DE BAIXA ANTECIPADA)
13	REGISTRAL IMÓVEIS II (OUTROS REGISTROS)
14	RECONHECIMENTO DE FIRMA - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
15	NOTARIAL IV - SELO ESPECIAL (ESCRITURA COM VALOR DECLARADO)

*** *** ***

LEI Nº14.404, de 05 de janeiro de 2010.
(Autoria: Deputado Edson Silva)

DENOMINA PATRIOLINO RIBEIRO DE SOUZA O CUPOM DE FEIRAS E EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Patriolino Ribeiro de Souza o Centro de Feiras e Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO.

*** *** ***

LEI Nº14.407, de 06 de janeiro de 2010.
(Autoria: Deputado Edson Silva)

DENOMINA DEPUTADO EDSON QUEIROZ FILHO O VIADUTO SITUADO NA AV. PARANGABA, NA CIDADE DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Deputado Edson Queiroz Filho o viaduto situado na Rua Padre Cícero, que cruza a Av. José Bastos, numa extensão de 830 (oitocentos) metros, da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.408, de 06 de janeiro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2010 no montante de R$13.805.387.577,00 (treze bilhões, oitocentos e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art. 203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.410, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim discriminada:

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	TOTAL
	Receitas do Tesouro	Receitas Próprias das Adm. Indiretas (I)	Fontes das Empresas Controladas	
RECEITAS CORRENTES	8.592.708.833,00	5.142.275.993,00	16.719.259,00	13.751.704.104,00
Receita Previdenciária	4.461.520.033,00	449.642.459,00	5.650.102,00	4.916.858.594,00
Juros e Encargos da Dívida	198.322.395,00			198.322.395,00
...	...	...	...	...
TOTAL	8.592.708.833,00	5.142.275.993,00	16.719.259,00	13.751.704.104,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$13.805.387.577,00 (treze bilhões, oitocentos e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$8.205.391.440,00 (oito bilhões, duzentos e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$5.229.482.579,00 (cinco bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$370.513.558,00 (trezentos e setenta milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento:

R$1,00

CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta do Tesouro	Despesa da Adm. Indireta (I)	Despesa das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	8.592.708.833,00	5.142.275.993,00	16.719.259,00	13.751.704.104,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.461.520.033,00	449.642.459,00	5.650.102,00	4.916.858.594,00
Juros e Encargos da Dívida	198.322.395,00			198.322.395,00
...	...	...	...	...

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
	Despesa da Adm. Direta e Indireta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
Outras Despesas Correntes	3.932.949.405,00	692.633.554,00	11.029.465,00	4.636.512.925,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.421.613.427,00	298.091.895,00	208.445.280,00	4.029.052.522,00
Investimentos	2.067.775.129,00	291.598.305,00	209.432.744,00	2.552.356.265,00
Inversões	100.012.299,00	1.393.590,00	12.455,00	101.418.257,00
Amortização da Dívida	374.378.000,00			374.378.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.550.951,00			24.550.951,00
TOTAL	12.023.975.231,00	1.441.267.988,00	325.164.454,00	13.790.307.573,00

(1) Despesas com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Estadual nº14.406, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, os quadros orçamentários e demonstrativos da Receita e Despesa e dos órgãos componentes, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida, em cada esfera orçamentária, mesma estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os níveis analíticos, fonte e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na ocorrência de que trata o caput, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recurso ou modalidade de aplicação e na identificação de uso.

Art.6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de uso da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro do Estado e art.19, §10, alínea "a" da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 2 do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios até o limite do excesso de arrecadação destas respectivas, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos créditos;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e acordos celebrados;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e acordos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos descentralizados, em quando houver a assinatura de compromissos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais constantes em julgado, inclusive despesas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2009;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2009;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos ministros previsto no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.62 da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à conta de transferências do Tesouro Estadual das fontes de recursos "000", "017", "047" e "50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, das Agências Públicas e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.8º Do cumprimento do disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, com prejuízo do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações dos níveis gerenciais dos Programas e Ações Orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos arts.6º e 9º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ORÇAMENTO ANUAL 2010 - PROJETO DE LEI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS CONTROLADAS

(ART.2º, INCISO II, DA LEI 1.320/64)

R$1,00

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.310.465.700,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.918.038.674,00
Receita de Contribuições	216.657.501,00	Juros e Encargos da Dívida	198.233.393,00
Receita Patrimonial	205.604.027,00	Outras Despesas Correntes	4.636.512.025,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO II Nº08 FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2010

RECEITA	R$	DESPESA	R$
Receita de Serviços	106.997.467,00		
Transferências Correntes	9.417.185.120,00	Superávit	1.489.806.537,00
Outras Receitas Correntes	581.609.719,00		
TOTAL	11.241.510.691,00	TOTAL	11.241.510.691,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.489.806.537,00		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.408.834.945,00	Investimentos	3.553.256.265,00
Alienação de Bens	8.076.409,07	Inversões Financeiras	101.416.253,00
Transferências de Capital	1.145.879.512,00	Amortização da Dívida	374.376.000,00
Outras Receitas de Capital	1.896.000,00		
TOTAL	2.563.786.866,00	TOTAL	4.029.052.522,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	11.241.510.691,00	DESPESAS CORRENTES	9.751.704.154,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.563.786.866,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.029.052.522,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.530.931,00
TOTAL	13.805.297.557,00	TOTAL	13.805.297.577,00

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº003/2010-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º, inciso "b" do §1º do art.3º; art.4º do Decreto nº26.047A, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº003/2010-CM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

NOME	GRADUAÇÃO	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	DIÁRIAS Qtde	DIÁRIAS Valor	DIÁRIAS Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

*** *** ***

PORTARIA Nº002/2010-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º, inciso "b" do §1º do art.3º; art.4º do Decreto nº26.047A, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº002/2010-CM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

NOME	GRADUAÇÃO	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	DIÁRIAS Qtde	DIÁRIAS Valor	DIÁRIAS Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

*** *** ***

OFÍCIO COTEF nº 047/2010 Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Ao Senhor
RONALDO CAMILLO
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretário do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, referindo-me ao Ofício nº 1.290/2010/COMPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, para encaminhar a seguinte documentação:

a) PRODETUR NACIONAL – CEARÁ - Garantia:
1. Declaração do Chefe do Poder Executivo;

b) PEF II - Garantia:
1. Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da LOA 2010; e,
2. Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, informamos que as demais pendências já foram prontamente sanadas.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CONCESSÃO DE GARANTIA

Para fins de análise das condições legais para a concessão de garantia da União à operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará, eu, **Cid Ferreira Gomes**, CPF nº 209.120.133-20, na qualidade de Governador do Estado do Ceará, declaro sob as penas da Lei, que:

a) Em relação às contas de exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas (2009), o Estado do Ceará, com base no RREO relativo ao 6º bimestre/2009 e RGF relativo ao 3º quadrimestre/2009, cumpre o disposto no:

- Art. 198 (gastos mínimos com educação) e Art. 212 (gastos mínimos com saúde) da CF/1988, conforme quadro abaixo:

ITEM	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR EFETIVADO	%
1	Impostos	6.635.842.872,81	
02	Transferências da União	3.369.476.613,11	
03	Transferências a Municípios	1.367.844.757,14	
04	Perda do FUNDEB	628.999.429,07	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3)=Educação		7.714.449.309,51	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3-4)=Saúde		7.085.423.738,58	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.257.766.106,47	29,27%
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.221.660.829,10	17,23%

- Art. 11, Parág. Único da LRF, tendo em vista que o Estado instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 155 da Constituição Federal;
- Art. 19, 20, 22 e 23 da LRF, tendo em vista que observou os limites de despesa total com pessoal, discriminados por poder e percentuais, conforme demonstrativo em anexo.

b) Os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos da administração direta deste Ente, abaixo elencados, encontram-se nas seguintes situações:

- Em conformidade com o CAUC: Todos os CNPJs listados abaixo estão inseridos na relação de CNPJs do CAUC.

PODER / ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	06.750.319/0001-10
JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO	08.928.780/0001-56
EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
SECRETARIA DO TURISMO - SETUR	00.671.077/0001-93
POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS	01.869.566/0001-17
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE	02.014.521/0001-23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	03.503.868/0001-00
COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.290.488/0001-90
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR	04.312.601/0001-90
SECRETARIA DAS CIDADES	05.541.424/0001-87
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL - SECON	05.541.428/0001-65
SECRETARIA DO ESPORTE - SESPORTE	05.565.013/0001-21
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	06.622.070/0001-68
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	07.135.668/0001-95
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER	07.280.803/0001-96
GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEC	07.663.230/0001-80
ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC	07.954.514/0001-25
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS	07.954.530/0001-18
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT	07.954.555/0001-11
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA	07.954.563/0001-68
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA	07.954.571/0001-04
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	07.954.597/0001-52
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS	08.675.169/0001-53
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	08.691.976/0001-60
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM	08.696.074/0001-16
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE	08.701.214/0001-05
CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
CASA CIVIL	09.469.691/0001-02
PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ - PEFOCE	10.263.825/0001-52
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGP	10.812.826/0001-09
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH	11.821.253/0001-42
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA	12.360.517/0001-70
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	73.642.415/0001-32
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP	73.695.868/0001-27

FUNDOS	
FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DOS CEARÁ - SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE - FDEJ	06.056.522/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE - FET	07.074.543/0001-00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	07.196.509/0001-19
FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FDS	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FDI	41.572.678/0001-26
FUNDO DE FINANCIAMENTO AS MICROS PEQUENA MEDIA EMPRESA	41.656.281/0001-12
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	74.031.865/0001-51

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

- Em processo de regularização: Os CNPJ a seguir listados estão em processo de regularização, havendo a necessidade de inclusão de 10 CNPJ no CAUC e 12 CNPJ deverão ser excluídos. O procedimento de ajustes dos CNPJ no CAUC deverá seguir a orientação contida no link:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/RegularidadeSiafi/index_regularidade.asp

→ Inclusões:

FUNDOS	
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC	01.523.484/0001-16
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - FAADEP	05.220.055/0001-20
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT	07.543.129/0001-95
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	07.954.514/0008-00
FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO - FUNDART	08.675.169/0002-34
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	08.675.169/0003-15
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FECA	08.675.169/0004-04
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	09.618.390/0001-32
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE - FUNPEGE	10.522.011/0001-95
FUNDO DE FINANCIAMENTO AS MICRO PEQUENA MEDIA EMPRESA	41.656.281/0001-12

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

→ Exclusões:

FUNDOS	
SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA DO ESTADO DO CEARA	02.928.510/0001-59
SECRETARIA DA OUVIDORIA -GERAL E DO MEIO AMBIENTE	04.249.022/0001-40
SISTEMA DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-D	05.483.909/0001-61
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	05.561.689/0001-47
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	07.954.498/0001-70
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO	07.954.506/0001-89
SECRETARIA DA EDUCACAO	07.954.514/0011-05

FUNDOS	
CEARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	07.954.589/0001-06
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0002-34
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0003-15
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0004-04
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0001-69
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0003-20
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0004-01

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aviso nº 550 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 236, DE 2010
(nº 456/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

EM Nº 00110/2010 - MF

Brasília, 23 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação, por parte da STN, da suficiência da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1534 /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "**Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS**".
Exame sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009; Decreto-lei nº 1312/74; Decreto-lei nº 147/67.
Processo nº 10951.000028/2009-06

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao **"Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS".**

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

I - *Manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, mediante o Parecer nº 810/2009/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN/MF, de 18 de junho de 2010 (fls. 155/160), manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista a relevância do pleito, condicionando, contudo, a assinatura do contrato à verificação das pendências indicadas no citado Parecer que, adiante, serão identificadas.

II - *Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008 (fl. 3), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data, alterada pela Resolução nº 429, 03.02.2009 (fl. 39), identificou o Projeto como passível de financiamento externo.

III - *Credenciamento da operação*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic/Sured, de 15 de julho de 2010, efetuou o credenciamento prévio da operação (ROF TA501318).

IV – *Inclusão no Orçamento e no Plano Plurianual*

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009 (fl. 38), informou que a operação de crédito em análise encontra-se amparada na Lei 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008-2011).

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, por meio do fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fl. 152), que consta na Lei Orçamentária (LOA) de 2010 R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à contrapartida do Projeto, referente a recursos ordinários (Fonte 100) e o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, que consta o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o pagamento de juros e demais encargos.

Previamente à assinatura do contrato, contudo, a STN manifestou-se sobre a necessidade de consultar a SOF novamente, acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

Cabe salientar, ainda, que, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informou (*fl. 130*) que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e a compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação Financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do Programa.

V – *Informações Financeiras e limites de endividamento da União*

Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2010 (fl. 151), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007, alterada pela Resolução 41/2009, conforme atestado pela STN.

Constam do processo as informações elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às finanças da União, a fls. 142/149, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/90, para encaminhamento ao Senado Federal.

Registre-se que, segundo atesta a STN, foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

3. *Parecer Jurídico do Órgão executor*

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, emitiu as Notas MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 – 1.10/2010, de 11 de junho de 2010 (fl. 162) e Nº 2924 – 4.3.11/2010 (fl. 165/171), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

4 - *Obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo*

Constam na Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 44/89), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) Criação

do Comitê Supervisor do Programa; (ii) Designação do Coordenador-Geral do Programa; e (iii) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

III

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é pessoa jurídica de direito público externo, cabendo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas épocas oportunas, adotar as medidas necessárias para a inclusão, nos orçamentos anuais, dos recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

IV

Ante o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; e (ii) verificação por parte da STN acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 185 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID**
Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio do qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 183 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Dicic

Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIRA - Assessor
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar, Sala 621
70040-906 – Brasília - DF
Fax: 61 2020 5004

Assunto: **Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID**
Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhor Assessor,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio dos qual V.Sa. solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: República Federativa do Brasil;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *órgão executor*: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

iv) *valor*: até US$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Dimaj/Gerint

Parecer nº. 810 2010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em 18 de junho de 2010.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Operação de crédito externo, no valor de US$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Aministração Pública - PROSIS. Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

Sr. Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Aministração Pública Federal - PROSIS.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008, às fls. 03, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US$ 28.600.000,00 provenientes do BID e até US$ 19.000.000,00 de contrapartida nacional.

3. O executor solicitou aumento do valor do montante de contrapartida para US$20.423.000,00, mantendo-se inalterado o valor de empréstimo. Tendo em vista que o incremento não excede o teto de 10% do valor total da projeto, a referida solicitação foi contemplada mediante Resolução nº 429, de 03.02.2009, da referida Comissão (fls. 39).

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

4. O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.

5. O Programa foi estruturado em cinco componentes que compreendem as seguintes atividades: capacitação, consultoria, aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão. Os referidos componentes visam à consecução dos seguintes objetivos: a) reorientar o ciclo orçamentário da Administração Pública Federal; b) aperfeiçoar o uso de recursos de informação nos processos decisórios; c) melhorar a qualidade dos projetos de investimento público mediante o desenvolvimento de capacidade institucional; d) tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público; e e) melhorar a coordenação interna do Governo Federal, mediante o desenvolvimento de mecanismos de coordenação intergovernamental para o alinhamento das ações do Governo Federal com os governos Estaduais e Municipais.

6. A Nota Técnica nº 16/2008/SE do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, às fls. 14/16, apontou que, apesar do setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde os anos 90, observou-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional. O presente projeto visa a enfrentar problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional e defasagem tecnológica, contribuindo para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas federais.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do projeto monta em US$49.023.000,00, sendo US$28.600.000,00 (54%) mediante empréstimo externo e o restante, US$20.423.000,00, decorrentes da contrapartida nacional. Conforme informações fornecidas pelo Executor, às fls. 134/135, os recursos do empréstimo serão desembolsados em quatro anos, conforme abaixo apresentado.

Quadro I

US$

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	0	10.977.540	9.972.978	6.121.312	1.528.170	28.600.000
Contrapartida	3.428.500	6.618.336	5.313.651	3.605.511	1457.002	20.423.000
TOTAL	3.428.500	17.795.876	15.486.629	9.826.823	2.485.172	49.023.000

Condições Financeiras

8. De acordo com a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 114/124), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inscritas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 501318, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, fls. 136, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	BID
Valor do Empréstimo:	Até US$ 28.600.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR
Prazo de Desembolso:	4 anos contados da vigência do contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de setembro e março de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 4 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato.
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

9. Foi anexado às fls. 154 o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,23% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e na Portaria MEFP 497/1990, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009, às fls. 31, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparado na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), no âmbito da ação 11W0 – Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, que compõe o Programa 0802 – Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, no valor total de R$110.834.936,00 para o período, sendo R$26.558.951,00 em 2010 e R$21.068.951,00 em 2011, encontrando-se, portanto, amparado no PPA.

II - Previsão Orçamentária

12. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fls. 152/153), que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA 2010 o montante de R$5.000.000,00 destinados à contrapartida do projeto (Fonte 100), R$500.000,00 referente a Recursos Ordinários (Fonte 100) e o montante de R$500.000,00 para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, mediante fac-símile nº 06, 23.04.2010, que consta o valor de R$115.000,00 para o pagamento de juros e demais encargos.

13. Tendo em vista a previsão contratual de comissão de crédito, encargo que incide sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e a fim de evitar o pagamento excessivo de comissão de compromisso, entendemos conveniente que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, seja verificada por esta Secretaria a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

14. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MPO, por meio do fac-símile de 15.04.2010, fls. 130, informou que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do programa.

IV - Limites de Endividamento

15. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2010 (fls. 151), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

16. De acordo com a Cláusula 3.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 114/124), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se evidencie o cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais os seguintes requisitos:

a) Criação do Comitê Supervisor do Programa;

b) Designação do Coordenador-Geral do Programa;

c) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa;

17. Com o intuito de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias, mediante manifestação do BID.

18. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

19. Foram anexadas ao processo, às fls. 142/149, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3° da Portaria MEFP n° 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

20. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

21. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 16 deste Parecer, bem como verificada a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, conforme sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº. 432/2010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em. 29/04/10

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Operação de crédito externo, no valor de US$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS. Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA501318: Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do **"Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS"**, no valor de até US$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), objeto da Recomendação COFIEX nº 1038, de 14.07.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE/STN

De acordo.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, Substituto

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 1038 14 de julho de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIEX nº 290, de 01 de setembro de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s) a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US$ 28.600.000,00
6. Contrapartida: até US$ 19.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Ressalva(s):
a) A inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida financeira no Orçamento Geral da União, a serem destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá levar em conta os limites orçamentários fixados para aquele Órgão.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 14 de julho de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia decorridos trezentos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação [illegible]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA/MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 - 1.10 / 2010

PROCESSO Nº: 03100.000565/2010-37

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SER CELEBRADO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – PROSIS. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. PELO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À SECRETARIA EXECUTIVA DESTA PASTA.

Retorna a esta CONJUR/MP, processo relacionado à celebração de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando implementar o "Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal" – PROSIS, após o exame, pela Secretaria Executiva desta Pasta, do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 –

1.10/2010 (fls. 154/163), e a apresentação da documentação e dos esclarecimentos pertinentes (fls. 165/175).

2. No Memorando nº 63/2010/MP/SE, datado de 10 de junho de 2010, a Secretaria Executiva, esclareceu que apensou ao processo os documentos solicitados nos itens 6, 9 e 11 do mencionado Parecer – acostados às fls. 167/175, e apresentou, ainda, os seguintes esclarecimentos quanto às demais ressalvas feitas por esta CONJUR/MP, *in verbis:*

> *"2. Quanto ao item 5, esclareço que a autorização pelo Senado Federal dar-se-á posteriormente à análise prévia a ser realizada pelo Ministério da Fazenda, sendo, para tal, necessário o envio, dentre outros, do Parecer Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.*
>
> *3. Em relação ao item 6, esclareço que, a partir da aprovação da Lei 11.853, de 03/12/08, o Programa foi inserido no Plano Plurianual – ação 04.121.0802.11WO, tendo sido também aberto crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00. Em vista da demora na assinatura do contrato, este montante precisou ser cancelado. Uma nova abertura de crédito orçamentário foi realizada pela Lei Orçamentária Anual de 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.10), no valor de R$ 6 milhões, dos quais R$ 5 milhões correspondem à fonte de contrapartida, R$ 500 mil à fonte 148 – Operações de Crédito Externas e R$ 500 mil a Recursos Ordinários. Adicionalmente, há previsão de R$ 115 mil para pagamento de juros e demais encargos, conforme Fax da Secretaria de Orçamento Federal, de 23.04.10, anexado aos autos.*
>
> *4. Com respeito aos itens 7 – ratificado pelo item 8 –, 10 e 13, o demonstrativo relativo ao cumprimento do limite a que se refere o art. 167, art.*

6º, inciso III, será elaborado pelo respectivo órgão competente, a Secretaria do Tesouro Nacional. A mesma enviará Parecer à PGFN, a qual também irá se manifestar. Após a realização dos referidos procedimentos, o Ministério da Fazenda, por intermédio do Gabinete do Ministro, enviará a proposta à Casa Civil para os encaminhamentos necessários com vistas à aprovação pelo Senado Federal.

5. Relativamente ao item 14.2, sugiro que a PGFN analise a necessidade da substituição da expressão "empréstimo" por "financiamento". Quanto aos itens 14.1 e 14.3, discordo da sugestão, vez que não se trata de um acordo de cooperação técnica, mas sim de contrato de financiamento/empréstimo."

3. Da análise dos documentos juntados às fls. 167/175 dos presentes autos, bem como dos esclarecimentos acima transcritos, verifica-se que foram atendidas as recomendações jurídicas constantes do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 – 1.10/2010. Não obstante, vale ressaltar que, sob o enfoque contratual, remanescem as considerações feitas no PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº 0643 – 4.3.11/2010 (fls. 145/152).

4. Ante o exposto, com as argumentações lançadas e abstraindo-se de qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência da realização do negócio jurídico em tela, conclui-se pela juridicidade dos atos e pugna-se pelo prosseguimento do feito. Pelo retorno à Secretaria Executiva para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2010.

ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA
Advogada da União

De acordo. À consideração da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Em 11/06/2010

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários e Econômicos

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Em 11/06/2010

DILES MARIA LUVISON KUHN
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

NOTA/MP/CONJUR/MM/Nº 2924 – 4.3.11 / 2010

PROCESSO Nº 03100.000565/2010-37

EMENTA: REFERE-SE À ANÁLISE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2192/OC-BR A SER CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. PELA APROVAÇÃO. RESSALTANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 42, § 5º, DA LEI 8.666/93 CASO SEJA REALIZADA CONTRATAÇÃO.

1. A Senhora diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - PROSIS, por meio do despacho à fl. 183, encaminhou os autos do processo em referência a esta Consultoria Jurídica solicitando:

> *"[...] reavaliação dos itens 4, 10, 11 e 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643-4.3.11/2010, em vista do:*
> *I) Decreto-lei 1312, de 1974, art. 6º, e*
> *II) Acórdão TCU nº 1718/09."*

2. O Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010, de 24 de maio de 2010, analisou o Contrato de Empréstimo nº 2192/OC-BR a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que se refere aos aspectos relacionados à Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Convênios.

3. Os artículos 4, 10, 11 e 12, sobre os quais é solicitada reavaliação pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, trouxeram a seguinte previsão:

> *"[...]*
> *4. Ante o exposto, reiteramos a necessidade de esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo submetido à presente análise, pois consta à fl. 29v, item 1, corretamente, que o Mutuário é a República Federativa do Brasil e como executor e intermediário, de acordo com o item 3, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no entanto à fl. 36, aparece como Mutuário o Ministério da Fazenda.*
> *[...]*
>
> *10. Portanto, ao que parece o Contrato de Empréstimo em questão não obedece a essa previsão, haja vista o fato de que em várias situações traz a cláusula de confidencialidade (fls. 77, 96, 123, 133, item 5.2 e 141, respectivamente) e não prevê a divulgação dos orçamentos-base. O que pode ser objeto de questionamento perante o Tribunal de Contas da União.*
>
> *11. Deve-se ressaltar, no entanto, que de acordo com o parecer juntado às fls.16-22 a decisão proferida nesse Acórdão estaria suspensa (fl. 20, artículo 19), todavia, em consulta ao sítio do TCU não foi encontrado como último andamento a suspensão da decisão proferida no Acórdão nº 2690/2008 – Plenário, conforme abaixo demontrado:*
>
> *"[...]*
> *18/02/2010*
> *Peça: NÃO INFORMADO*
> *Unidade detentora: SECEX-PI - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-PI*
> *Incorporada em: 18/02/2010-15:12:42*
> *Documento: 441764172*
> *Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 55/COFIEX-MP, ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COFIEX, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO. FISCALIZAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO DE OBRA Remetente:PE-MP-MINISTÉRIODOPLANEJAMENTO,ORÇAMENTOEGESTÃO(VINCULADOR)*
> *Data entrada: 10/11/2009*
> *Identificação origem: OFC-55-2009*
> *Unidade destinatária: SEPROG - SEC. DE FISC. E AVAL.DE PROG. DE GOV.*

Data criação: 09/11/2009"

12. De qualquer forma é recomendado que se tenha cautela em concordar com esse tipo de cláusula, pois mesmo que a decisão esteja suspensa pode haver julgamento definitivo por parte do TCU no sentido de não ser aceitável esse tipo de prática.
[...]"

4. No que tange ao artículo 4, transcrito acima, solicitou-se um esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo pretendido, haja vista à fl. 36, esse órgão aparecer como mutuário, quando na verdade o mutuário em um Contrato de Empréstimo com organismos internacionais é a República Federativa do Brasil, por ser quem possui personalidade jurídica em âmbito externo.

5. Nesse sentido, o Código Civil, no art. 40 dispõe que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. Já no art. 41, inciso I, trouxe a previsão de que a União é pessoa jurídica de direito público interno.

6. Por outro lado, no âmbito externo, a Constituição de 1988, art. 21, inciso I, estabelece que *"compete à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais"*. O que nos leva à conclusão de que no âmbito internacional a República Federativa do Brasil, representada pela União, é pessoa jurídica de Direito Externo.

7. Logo, no item 1 do Contrato o correto seria constar: *"Contrato de Empréstimo celebrado [...] entre a República Federativa do Brasil, a seguir denominada 'mutuário', representada pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda [...]"*

8. O Ministério da Fazenda seria o órgão intermediário justamente por ser órgão, portanto, não possuir personalidade jurídica.

9. A sua participação justifica-se pelo disposto no Decreto-lei nº 1312, de 1974, art. 6º, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 6º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma da legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza; podendo delegar a referida competência em ato próprio ao Procurador-Geral ou a Procuradores da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do País."*

10. Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão figuraria como executor e, conseqüentemente, intermediário também.

11. Por tudo até aqui exposto, constata-se que o Ministério da Fazenda não é o mutuário e sim um órgão intermediador da realização da operação, conforme prescrito no Decreto-lei nº 1312/1974.

12. Entretanto, a diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, explicou no despacho à fl. 183, que essa denominação de mutuário ao Ministério da Fazenda é utilizada apenas para efeito de troca de correspondências, senão vejamos:

> *"Esclareço, ainda, que o termo 'mutuário' constante da cláusula 6.04 se refere à troca de correspondências entre os representantes do BID e do governo brasileiro"*

13. Nesse sentido, não vislumbramos ilegalidade na utilização dessa nomenclatura, apenas impropriedade que não obsta o prosseguimento do feito, mas sugerimos que nos futuros contratos seja verificado junto ao banco a alteração das minutas para que conste as partes de forma correta e, dessa maneira, também seja alterada a denominação do Ministério da Fazenda para efeito de troca de correspondências.

14. Passando à reavaliação quanto ao disposto nos artículos 10, 11 e 12, visto que tratam do mesmo assunto, foi citado pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS o Acórdão/TCU nº 1718/2009.

15. Cabe, inicialmente, esclarecer que o Acórdão referido acima foi resultado de um recurso de Embargos de Declaração interposto em face do Acórdão nº 1312/2009.

16. O Acórdão nº 1312/2009 deixou consignado em relação à suspensão do Acórdão nº 2690/2008 que:

> *"Na esteira desse raciocínio, o Secretário da Serur certificou, nos autos, a pedido da PGFN, que o Acórdão nº 2.690/2008 Plenário tem efeito suspensivo em relação aos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.2 e 9.3 (fls. 34/35, an. 5).*
>
> *Entretanto, embora assista total razão à PGFN quanto às sérias implicações administrativas, jurídicas, econômicas e financeiras advindas das determinações do Acórdão nº 2.690/2008 ¿ Plenário, é importante observar que o efeito suspensivo concedido não teve o alcance esperado pela Recorrente.*
>
> ***A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que "o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra as decisões do TCU não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito do recurso, praticar ato ou adotar providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no artigo 58, II, da Lei nº 8443/92" (Acórdão nº 266/2007 Plenário. Grifamos).*** *"* (grifamos)

17. Portanto, a conclusão do artículo 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010 transcrita no artículo 3 da presente Nota está em consonância com o que determinou a Corte de Contas no Acórdão nº 1312/2009.

18. Todavia, pelo que se depreende das conclusões presentes no Acórdão/TCU nº 1718/2009, última posição do TCU em reexame, de fato o entendimento adotado no Acórdão nº 2690/2008 foi alterado, o que ocasionou uma reconsideração da posição anteriormente adotada pelo referido Tribunal de Contas, passando a ser admitida a Cláusula de Confidencialidade e a necessidade de que o orçamento-base conste apenas do processo administrativo, sendo assim, não é obrigatória sua publicação junto com o edital. É o que se infere do trecho abaixo:

> *"[...]*
> *5. Quanto à primeira alegação, este Tribunal de Contas concluiu, por meio do acórdão embargado (em sede de pedido de reexame), que não fere a Constituição Federal a inclusão*

de cláusula de confidencialidade em editais de licitação no âmbito de programas financiados, ainda que parcialmente, por organismos multilaterais de crédito de que o Brasil faça parte, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Lei Maior.

[...]

7. Em razão disso, excluiu-se a proibição da cláusula de confidencialidade do subitem 9.1.1.2, que passou a veicular assunto concernente a planilhas de quantitativos e preços unitários das propostas dos licitantes. A redação anterior trazia a seguinte determinação:

[...]

'8.3. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente o mutuário de empréstimo com organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte no sentido de:

[...]

d) não incluir, no Edital, cláusulas que restrinjam o acesso dos licitantes a toda a documentação do processo, em observância aos arts. 3°, § 3°, e 63 da Lei n° 8.666/93 e ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal no art. 5°, inciso LV'."

[...]

14. Também quanto a essa questão, é procedente o pedido. O referido dispositivo trata da inclusão em edital (e, por conseguinte, a obrigatoriedade de divulgação) do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. A fundamentação correta (art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93) reporta-se à existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. É forçosa, portanto, apenas a retirada da alusão ao dispositivo.

[...]

9.2. alterar os subitens 9.1.1.1 e 9.2 do Acórdão n° 1.312/2009-Plenário, que passam a apresentar as seguintes redações:

'9.1.1.1. a existência prévia dos orçamentos-base dos certames, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos do art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

9.2. determinar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente os mutuários de empréstimos com organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, a exemplo do Banco Mundial, quanto à necessidade de observância das disposições do subitem 8.3 da Decisão n° 411/2002-Plenário (à exceção da alínea "d", relativa à cláusula de "confidencialidade", que prevê o sigilo do procedimento desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, por não haver afronta a princípios constitucionais) e daquelas mencionadas no subitem 9.1.1 deste acórdão;'"

19. Com isso, para que exista consonância com a última posição de reexame adotada pelo TCU, proferida no Acórdão nº 1718/2009, revemos o posicionamento recomendado no artículo 10 do PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº0643-4.3.11/2010, transcrito no artículo 3 desta Nota, para considerar desnecessária a publicação do orçamento-base juntamente com o edital, com a ressalva

de ser necessário que tal orçamento conste do processo administrativo correspondente, assim como para aquiescer à possibilidade de adoção da cláusula de confidencialidade, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Constituição Federal, conforme reconhecido na posição do TCU constante do Acórdão 1718/2009.

20. Posto isso, sugerimos que o processo seja restituído à sua origem (Secretaria Executiva - SE) para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2010.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
Advogada da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 1 de julho de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
Coordenador-Geral Jurídico de Licitação, Contratos e Convênios.

Aprovo. Remetam-se os autos à Secretaria Executiva-SE.
Em 01 de julho de 2010.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico.

MP / GM
03000.000040/2009-96
06 / 01 / 2009

Aviso nº 05 /2009/MP

Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro
Pat 33
07 JAN. 2009
04124006.68.2009
DIDOC / GMF
Divisão de Documentação

Brasília, 6 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.**

Senhor Ministro,

1. Solicito a Vossa Excelência providências para contratação de operação de crédito externo de interesse deste Ministério com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao funcionamento parcial do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, encaminho a documentação necessária à análise do pleito.

3. Informo que o Programa foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, em 14 de julho de 2008, por meio da Recomendação nº 1.038, anexada ao presente Aviso. Por meio do Memorando nº 177, de 28 de novembro de 2008, solicitaram-se providências da COFIEX no sentido do aumento do valor referente à contrapartida nacional do Programa, em vista da finalização da sua estimativa, após a Missão de Análise do BID, ocorrida no período de 29.9.08 a 10.10.08.

4. Estima-se que o Programa terá início em abril de 2009. No entanto, com a anuência do BID, a quantia equivalente em até US$ 1.500.000,00 dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo MP dentro dos 18 meses anteriores à aprovação desta operação pela Diretoria Executiva do Banco, após 1º de agosto de 2008 e até a data da entrada em vigência do Contrato de Empréstimo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo. O Banco também poderá reconhecer a débito da contrapartida local até o montante de US$ 1.000.000,00 referente a gastos incorridos pelo Mutuário no mesmo período e desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

5. No sentido de atender ao cronograma previsto para o Programa, a Lei nº 11.853, de 3 de dezembro de 2008, autorizou a abertura de crédito especial do PROSIS, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais).

6. Conforme disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, também integra a referida Lei anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação "11W0 – Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", que passa a se incorporar ao Plano Plurianual 2008-2011.

7. Ciente da importância do referido projeto para a Administração Pública Federal, bem como da sua prioridade, no âmbito deste Ministério, solicito as providências cabíveis por parte dessa Pasta e coloco-me à disposição para esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

MP / SE
03100.803284/2008-11
19 / 11 / 2008

Memorando nº 172/2008 /SE/MP

Em, 13 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFIEX

Senhor **Alexandre Meira da Rosa**

Assunto: **Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal.**

Informo que, após a Missão de Análise do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ocorrida no período de 29 09 08 a 10 10 08, o orçamento previsto para o Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal foi ampliado, em vista do aprimoramento da estimativa dos custos.

O valor aprovado pela COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.038, de 14.07.08, foi de US$ 47,6 milhões, enquanto seu valor final ficou em US$ 49,02 milhões, representando um aumento de 3%.

Atenciosamente,

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Memorando nº 177/2008 /SE/MP

MP / SE
03100.003336/2008-50
28 / 11 / 2008

Em 28 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFIEX

Senhor **Alexandre Meira da Rosa**

Assunto: **Informação complementar - Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal.**

Em referência ao Memorando nº 172/2008/SE/MP, de 19.11.08, informo ainda que o montante equivalente ao aumento de 3% no valor do Programa será executado sob a forma de contrapartida nacional.

2. Cumpre-me destacar que a revisão do valor tornou-se necessária, em vista do processo de preparação do projeto, tendo sua estimativa sido finalizada após a Missão de Análise do BID, quando o levantamento pormenorizado das atividades previstas foi realizado. Encaminho, em anexo, a Ajuda Memória da referida Missão, para conhecimento.

3. Solicito o obséquio de V. Sa. no sentido das providências a serem tomadas por parte da COFIEX para fins de acréscimo do valor autorizado, sendo que o montante relativo à fonte de empréstimo está mantido em US$ 28,6 milhões (58% do valor total); enquanto o valor referente à contrapartida nacional será acrescido em US$ 1,42 milhão, passando de US$ 19,0 milhões para US$ 20,42 milhões (42% do valor total).

Atenciosamente,

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 15 /2008 – SE

Assunto: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS Avaliação das fontes alternativas de financiamento.
Interessado: Secretaria-Executiva
Data: 10 de novembro de 2008

Em referência ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, conforme Recomendação COFIEX de nº 1038, de 14/07/08, apresenta-se, a seguir as justificativas para a solicitação de financiamento externo, bem como a escolha da fonte externa.

2 A opção pela solicitação de um financiamento externo, sob a forma da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID (CCLIP Gestão Pública) e da primeira operação de empréstimo (PROSIS), objeto da presente solicitação, deve-se, principalmente, a razões institucionais e técnicas.

3 As atuais necessidades de modernização e inovação na gestão do Governo Federal do Brasil demandam orientação estratégica, liderança, capacidade empreendedora e conhecimento técnico Além disso, a multiplicidade, complementaridade e complexidade dos temas requerem mecanismos de coordenação flexíveis e a segurança de um fluxo de recursos estável que apóie iniciativas em diferentes estágios de maturidade, abarcando desde a assistência técnica para o desenho de projetos até o apoio a sua implementação.

4. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o BID identificaram na modalidade da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos um instrumento que lhe permitirá responder de forma tempestiva às necessidades diferenciadas geradas pelas diversas áreas sob sua responsabilidade, facilitando a busca de sinergias entre as várias iniciativas e contribuindo para uma maior articulação do conjunto O objetivo é que cada operação a ser financiada no âmbito da linha de crédito esteja vinculada a uma das áreas temáticas identificadas: planejamento e orçamento; recursos humanos e modelagem organizacional, gestão patrimonial; dentre outras.

5 Do ponto de vista institucional, a organização das iniciativas destinadas à modernização da administração pública federal e dos processos de gestão governamental no âmbito de uma operação de empréstimo com organismo internacional possui diversas vantagens Em primeiro lugar, a forma pela qual o programa é elaborado e coordenado facilita a construção de sinergias e complementaridades, o que se torna de relevância estratégica, considerando-se que um dos objetivos é a integração institucional. Em

segundo lugar, a operação viabiliza um lócus de aprendizado comum às instituições envolvidas. Adicionalmente, a dinâmica de implementação no âmbito de programas de empréstimo do BID, no caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem apresentado indicadores de execução superiores aos de gastos orçamentários ordinários em função da atenção dedicada pelo Banco e pelo próprio Ministério ao seu desempenho

6 Este Ministério entende que o apoio técnico e financeiro do BID, consubstanciado em uma parceria de longo prazo formalizada através do CCLIP Gestão Pública, confere mais previsibilidade e segurança ao Governo Federal quanto à assistência requerida para fazer frente a seus desafios. O Banco é reconhecido por sua capacidade técnica e institucional de agregar valor e garantir a continuidade de iniciativas e por haver contribuído para o desenvolvimento da atual capacidade institucional do setor público brasileiro, tanto a nível federal como sub-nacional

7 A justificativa do ponto de vista técnico reside na capacidade do BID em disponibilizar quadros técnicos de excelência internacional no suporte às ações do governo brasileiro destinadas à implementação das iniciativas que constam desta operação. Além disso, a massa crítica acumulada do BID no suporte a programas de modernização do Estado na América Latina permite a agilização de processos de transferência de conhecimento em políticas públicas de forma a catalizar processos de aprendizado organizacional e governamental. A experiência do BID nos processos de preparação de projetos, análise de custo-benefício e formatação de operações somam-se à sua capacidade de agregação de valor em decorrência da disponibilidade de experiência em condições diferenciadas.

8 Na década passada, o Banco apoiou o fortalecimento das áreas fazendárias dos estados, por meio do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE). Também o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal (PMPEF), aprovado em 1997, representou um apoio importante ao processo de reforma do Estado empreendido pelo Governo Federal. Mais recentemente, o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE) e o Programa de Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal (PROMOEX) fortaleceram a presença do Banco no apoio aos Governos Estaduais e o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação (PRO-REG) está apoiando o Governo Federal no tratamento de questões estratégicas para o desenvolvimento nacional.

9 Atualmente, dentre as operações acima mencionadas, três estão sendo executadas pelo Ministério: PNAGE, PROMOEX e PMPEF (em fase final de execução) É também importante ressaltar que o Ministério conta com uma unidade especializada na execução de programas de cooperação internacional bastante familiarizada com procedimentos e requerimentos do BID.

10 A combinação dos fatores institucionais e técnicos, associada à capacidade de prospecção de tendências e gerenciamento de riscos em escala continental e mundial, assegura ao BID um posicionamento único e uma condição privilegiada para participar deste processo

11 Além disso, a larga experiência do BID no apoio a programas de modernização institucional na América Latina e Caribe e o conhecimento da realidade da gestão pública brasileira lhe permitem agregar valor aos processos em curso, identificando tendências e riscos e aportando conhecimento do estado da arte em diversas áreas.

12 No que diz respeito aos aspectos financeiros, o período de amortização do empréstimo é de 20 anos, com período de desembolso de 4 anos e período de carência também de 4 anos. A moeda de referência será o dólar americano e a taxa de juros pode ser referenciada na Libor ou na cesta de empréstimos qualificados do BID. Observa-se que não há diferença significativa entre as condições de financiamento oferecidas pelos principais organismos internacionais

Brasília, 10 de novembro de 2008.

ALINE DIEGUEZ DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Sugiro encaminhamento ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis. Em 11/11/08

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

NOTA TÉCNICA Nº 16 /2008 - SE

Assunto: Parecer demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, conforme disposto no art. 32, δ 2° da LC 101/2000
Interessado: Secretaria-Executiva
Data: 10 de novembro de 2008

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a atender à política governamental de melhoria da qualidade do gasto público, vem implementando, nos últimos anos, diversas iniciativas no sentido de modernizar a administração pública federal.

2 Dentre estas, destacam-se as alterações no processo orçamentário-financeiro destinadas a auxiliar na implementação de projetos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, o aprimoramento dos procedimentos relacionados com a gestão do Plano Plurianual - PPA, a criação de carreiras transversais competitivas para ministérios finalísticos, nas áreas de infra-estrutura e social, a disseminação da sistemática de registros de preços e pregões eletrônicos, dentre outros.

3. Tendo em vista a necessidade de o País permanecer na trajetória de crescimento econômico, mantendo como pilares de sua política econômica a estabilidade monetária e a austeridade fiscal, torna-se imprescindível ampliar as ações de modernização da gestão pública, com o objetivo de promover a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais, com foco no cidadão.

4. Apesar de o setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde o início dos anos 90, sendo inclusive reconhecido como um dos mais avançados da América Latina por contar com um marco legal de responsabilidade fiscal que é referência internacional, um serviço civil consolidado e recursos tecnológicos e instrumentos de gestão modernos, que apóiam tanto os processos de gestão interna como a prestação de serviços aos cidadãos, observa-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional

5. Além disso, o país ainda passa por um período de transição no qual se busca a superação do tradicional modelo burocrático de gestão, baseado na impessoalidade e na formalização de procedimentos, rumo a um modelo mais flexível e centrado em resultados

6 No Governo Federal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central responsável pela normatização e coordenação dos sistemas de gestão para planejamento, orçamento, modernização administrativa, serviços gerais, tecnologia de informação, recursos humanos e patrimônio. Nessa condição, o Ministério coordena ações de caráter transversal voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e à modernização da gestão. Para cumprir essa tarefa, enfrentam-se problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional, defasagem tecnológica e carências de capital humano

7. Sendo assim, o aperfeiçoamento da atuação do Ministério do Planejamento, enquanto órgão central da administração pública federal, torna-se primordial neste processo. Tomando-se como referência suas competências regimentais, foram identificadas algumas áreas prioritárias, dentre as quais, as de planejamento & orçamento e recursos humanos & modelagem organizacional, para a revisão do modelo atual do ciclo de gestão do gasto para um modelo mais voltado para resultados

8 Considerando a experiência bem-sucedida de apoio de organismos internacionais a mudanças desta natureza, que auxiliam, principalmente, na identificação de boas práticas adotadas em outros países, bem como na identificação de especialistas para a prestação de serviços de assistência técnica, identificamos como prioritário o estabelecimento deste tipo de parceria.

9 Com isso, este Ministério obteve a aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) de carta consulta relativa ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, a ser executado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

10 Trata-se de uma operação de crédito voltada, em especial, para a implementação de atividades relacionadas à revisão dos processos de planejamento e orçamento, com enfoque nos marcos conceitual e normativo, bem como na modernização dos sistemas estruturantes, dentre eles, SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento) e SIDOR (Sistema Integrado de Dados Orçamentários).

11 Os custos totais estimados para este projeto correspondem ao valor de US$ 49,0 milhões, dos quais prevê-se executar 58% (US$ 28,6 milhões) sob a forma de financiamento e os restantes 42% (US$ 20,5 milhões) como contrapartida deste Ministério[1]

[1] A solicitação original encaminhada à COFIEX previa que 60% (US$ 28,6 milhões) do valor total seria sob a forma de financiamento e os restantes 40% (US$ 20,5 milhões) como contrapartida. Tal distribuição foi alterada após a Missão de Análise, realizada no período de 29.09.08 a 10.10.08, em vista do aumento do valor total do projeto.

12. Cumpre esclarecer que se trata da primeira operação no âmbito da linha de crédito do CCLIP-Gestão, esta estimada no valor global de US$ 100 milhões O desenho inicial para esta linha de crédito pressupôs o agrupamento de iniciativas em linhas de ação temáticas, cada uma com objetivo específico, embora com importantes sobreposições e interfaces, que corresponderão a operações de crédito individuais, as quais estarão em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CCLIP-Gestão.

13 Ressalta-se, ainda, que a negociação de um programa nos moldes de uma linha de crédito flexível, tal como disponibilizada pelo organismo financiador, permite acomodar as potencialidades, demandas e limitações da administração pública federal e atende a uma orientação deste Ministério no sentido de se procurar assegurar um fluxo de recursos constante e focado nas necessidades de transformação e inovação do Estado Brasileiro Considerando os argumentos apresentados na presente Nota técnica, entendemos que a operação apresenta uma relação custo-benefício favorável à administração pública.

14 Com vistas a atender ao disposto no art 32, δ 2° da LC 101/2000, sugiro encaminhamento à CONJUR para fins de análise jurídica e posterior retorno a esta Secretaria Executiva para as providências cabíveis

Brasília, 10 de novembro de 2008

ALINE DEGUEZ DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Encaminhe-se à CONJUR para análise e elaboração de parecer. Em 11/11/08

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. REGULARIDADE JURÍDICA. PEQUENA SUGESTÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA REDAÇÃO. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 158) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 159/166), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 167/212) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. O objetivo do Convênio é *"estabelecer uma Linha de Crédito Condicional para cooperar com a RFB na promoção do desenvolvimento da capacidade de gestão na Administração Pública Federal (APF) brasileira com vistas à consolidação de um modelo gerencial baseado na transparência, responsabilidade fiscal, foco em resultados, e qualidade do gasto e dos serviços públicos, através da celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais"* (fl. 160).

3. Já o Contrato de Empréstimo, caracterizado como Operação Individual da Linha de Crédito Convencional a ser criada pelo Convênio, será firmado com o objetivo de possibilitar a cooperação na execução do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, cujo objetivo, por sua vez, é *"promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal"* (fl. 182).

4. Quanto aos aspectos jurídicos, as minutas não apresentam qualquer irregularidade, estando em conformidade com as normas que regulam as operações externas de natureza financeira da União (art. 52, V, da Constituição Federal; Resolução nº 48/2007 do Senado Federal; Lei Complementar nº 101/2000; e Decreto nº 3.502/2000).

5. Conforme previsto no art. 1º[1] do Decreto nº 3.502/2000, a preparação do Programa foi autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão após a devida aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX deste Ministério, efetuada por meio da Recomendação COFIEX nº 1.038, de 14.07.2008 (fl. 40).

---

[1] "Art. 1º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão "

6. Conforme previsto no art. 32, § 1º[2], da LC nº 101/2000, a Secretaria Executiva deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 15/2008–SE (fls. 151/153) e da Nota Técnica nº 16/2008–SE (fls. 154/156), demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

7. As minutas não contém qualquer cláusula (i) de natureza política, (ii) atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, (iii) contrária à Constituição ou às leis brasileiras ou (iv) que implique compensação automática de débitos e créditos, conforme vedado pelo art. 8º[3] da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

8. Esta Consultoria Jurídica tem apenas uma pequena sugestão para o aperfeiçoamento da redação da minuta de Contrato de Empréstimo. Na sua cláusula 4.01, alínea "b", inciso "iii", item "6" (fl. 175), sugerimos que o trecho "bens e serviços de uso comum" seja substituído por "bens e serviços comuns", pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

9. Por último, deve-se ressaltar que, como condição prévia para a assinatura do Contrato de Empréstimo, é necessária a autorização do Senado Federal, conforme previsto no art. 52, V[4], da

---

[2] "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar "

[3] "Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula. I - de natureza política; II - atentatória à soberana nacional e à ordem pública, III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e IV - que implique compensação automática de débitos e créditos. Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem."

[4] "Art 52 Compete Privativamente ao Senado Federal. (..) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, (..)."

Constituição Federal, e de acordo com as condições estipuladas pela RSF nº 48/2007, especialmente no seu art. 11[5].

10. Entre essas condições, destaca-se a necessidade (i) de inclusão do programa na Lei do Plano Plurianual (Lei nº 11.653/2008) e (ii) de inclusão na lei orçamentária anual das dotações relativas (ii-A) ao ingresso dos recursos externos, (ii-B) ao pagamento dos encargos da operação e (ii-C) à contrapartida nacional (art. 11, parágrafo único, "e" e "f", da RSF nº 48/2007).

11. Consta dos autos uma minuta de projeto de lei (fls. 114/120) que (i) abre crédito especial no orçamento fiscal da União destinado a atender às despesas da contrapartida nacional e que (ii) inclui o "Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal" na Lei do PPA.

12. Além das medidas previstas na minuta de PL, é necessário também adotar as providências necessárias para incluir na LOA de 2009 as dotações relativas (i) ao ingresso dos recursos externos e (ii) ao pagamento dos encargos da operação.

13. Esses requisitos de natureza orçamentário-financeira deverão todos ser atendidos como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal.

---

[5] "Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento. Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com: a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional; b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000; c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito; d) autorização legislativa competente; e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual; f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos; h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços; i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento; j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber; l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa; m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito."

14. Do exposto, (i) opina-se pela regularidade jurídica das minutas de Convênio e de Contrato de Empréstimo e (ii) ressalta-se a necessidade de cumprimento dos requisitos de natureza orçamentário-financeira expostos acima (parágrafos nº 10 a 13) como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva deste Ministério.

À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.
Em 25 / 11 / 2008.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.
Em 25 / 11 / 08.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1676-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. VERSÃO ORIGINAL DAS MINUTAS. SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO. REITERAÇÃO DAS MESMAS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES ELABORADAS NO PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 275) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica as versões originais das minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 235/242), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 220/234 e 243/273) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. Esta Consultoria Jurídica já havia analisado, por meio do PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218), outras versões das minutas (159/212), que continham apenas três alterações em relação às versões originais, alterações essas realizadas pela Secretaria Executiva a partir de sugestões efetuadas por esta mesma CONJUR. Na ocasião, a conclusão tinha sido pela regularidade jurídica das minutas.

3. Todavia, de acordo com a Secretaria Executiva: *"Tendo em vista que as alterações sugeridas por essa CONJUR só poderão ser consideradas após análise pela PGFN/MF, solicito emissão de parecer jurídico relativamente à versão original das minutas contratuais"* (fl. 275).

4. Assim, reiteradas as mesmas observações e conclusões elaboradas no parecer anterior, esta CONJUR sugere que sejam efetuadas duas alterações nas minutas, uma quanto aos aspectos formais e outra quanto ao mérito, alterações essas que já haviam sido realizadas pela Secretaria Executiva em relação às versões originais.

5. Quanto aos aspectos formais, sugerimos que, no Anexo Único do Convênio da Linha de Crédito Internacional, item 1.3, alínea "g" (fl. 239), a expressão "empresas públicas e estatais" seja substituída por "empresas estatais", tendo em vista que a empresa pública é apenas uma espécie do gênero empresa estatal

6. Quanto ao mérito, o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, item 4.02 (fl. 246), prevê a contratação de quatro "Assistentes do Programa": *"serão contratados dois assistentes técnicos de monitoramento e informação, subordinados ao Coordenador-Geral, e outros dois assistentes administrativo-financeiros, subordinados ao Coordenador Administrativo-Financeiro"*.

7. As atribuições desses "assistentes" são descritas nos itens 4.04 e 4.05 (fl. 247), também do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, sendo todas elas diretamente relacionadas à execução de atividades administrativas de rotina do órgão executor do Programa – no caso, do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. Além disso, o item 4.04 (fl. 247) do Anexo Único do Contrato de Empréstimo também prevê que: *"Eventualmente poderão ser contratados outros consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos"*.

9. Esses dispositivos prevêem, portanto, a contratação de "consultores" para a realização de atividades administrativas de rotina relacionadas à execução do programa, atividades essas que serão desenvolvidas em caráter de subordinação em relação aos Coordenadores do Programa (Coordenador-Geral, no caso dos "assistentes técnicos de monitoramento e informação", e Coordenador Administrativo-Financeiro, no caso dos "assistentes administrativo-financeiros").

10. Trata-se, contudo, de atividades que, obviamente, não caracterizam "serviços de consultoria", mas sim serviços administrativos de rotina, a serem executados necessariamente em caráter de subordinação, o que caracteriza a existência de vínculo empregatício, e não simplesmente de um contrato de prestação de serviços.

11. É importante ressaltar que, na contratação de consultores em acordos internacionais, devem ser observadas as regras previstas nos arts. 4° e 5° do Decreto n° 5.151/2004[1] e nos arts. 21 e 22 da Portaria MRE n° 717/2006[2].

---

[1] "Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados. § 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto. § 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. § 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto. § 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional. § 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional. § 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores. § 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional. § 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos. § 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica. § 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de

12. Logo, sugerimos que, nos itens 4.02, 4.04 e 4.05 do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, a redação seja alterada para eliminar qualquer referência à contratação de "assistentes" para o desempenho de atividades administrativas de rotina, atividades essas que não caracterizam "serviços de consultoria".

13. Por último, reiteramos a sugestão de alteração formal feita no Parecer anterior desta CONJUR (fl. 216, parágrafo nº 8): na cláusula 4.01, alínea "b", inciso "ii", item "6", do Contrato de Empréstimo (fl. 228), sugerimos que a expressão "bens de uso comum" seja substituída por "bens e serviços comuns", pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que

---

consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura. Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado. § 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional. § 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades. § 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária. § 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior."

[2] "Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidos nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto. § 1º Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria. § 2º Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada. § 3º A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas. § 4º É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional. § 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras. § 6º Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor. § 7º Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência. Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios: I - baixa complexidade técnica; II - caráter não recorrente; III - valor global da tarefa até o limite de R$500,00; IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias; V - contrato prévio. Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório."

instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

14. Do exposto, (i) sugere-se que sejam efetuadas as alterações propostas acima (parágrafos nº 4 a 13) e (ii) reiteram-se as mesmas observações e conclusões elaboradas no PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218). Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2008.

GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.
Em 09/12/2008.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.
Em 09/12/08.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – www.tesouro.fazenda.gov.br/pls/ultralo.tap — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Andre Luiz Barsalo da Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Ulisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bretas
Angela Cardarello Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Hellane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Seito
Janet Maria Pereira
Joanna Vidal de Araujo
Renato Nogueira Stuhring

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.dl.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P" 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para conferir a tempestividade e atualidade do texto, a versão deste documento é necessariamente copiada, sendo portanto de responsabilidade exclusiva [illegible]

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Conteúdo: 04 Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Abr/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

Nominal

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	JAN-ABR 2010
I. RECEITA TOTAL	62.914,9	78.388,8	220.867,3	277.186,2
I.1 Receita do Tesouro	46.492,6	62.654,1	115.384,9	169.909,3
I.1.1. Receita Bruta (2)	48.761,0	62.988,8	117.020,6	171.975,5
I.1.2. (-) Restituições	274,6	444,8	1.915,5	1.991,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	49,4	2,1	84,8
I.2. Receitas da Previdência Social	15.888,8	15.709,1	83.809,4	81.496,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - URBANA (2)	13.906,8	13.833,8	82.154,8	80.043,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	2.111,0	2.067,7	1.262,7	1.452,7
I.3. Receitas do Banco Central	174,8	125,3	324,8	720,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.815,9	11.660,8	38.811,1	44.423,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.099,0	66.728,0	182.056,2	232.762,3
IV. DESPESA TOTAL	56.898,9	50.107,7	179.814,8	203.209,9
IV.1. Despesas do Tesouro	26.194,6	29.778,9	102.884,8	123.543,6
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	13.158,4	11.972,3	46.921,1	50.469,5
IV.1.2. Custeio e Capital	13.036,2	16.706,6	51.618,4	66.702,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.627,7	1.876,6	8.790,8	7.998,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	1.690,5	617,1	679,7	3.973,6
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.870,1	1.671,1	6.557,1	7.130,5
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.690,5	17.273,7	18.340,8	50.766,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	12.812,9	15.833,8	24.837,9	38.915,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.877,6	1.439,9	6.497,1	11.850,9
IV.1.3. (-) Compensação ao Tesouro no Banco Central	97,3	99,8	394,3	367,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.688,8	18.891,8	68.949,9	76.724,9
IV.2.1. Benefícios Previdenciários Urbanos (3)	18.880,7	15.487,8	54.990,7	63.033,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (3)	3.807,8	3.854,1	13.794,9	13.691,7
IV.3. Despesas do Banco Central	209,8	186,5	1.981,5	940,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-4.959,9	16.620,1	-1.758,6	29.552,3
VI.1. Tesouro Nacional	8.797,0	19.664,8	34.452,5	42.180,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-6.726,4	-3.011,8	-15.156,6	-7.397,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (5)	-3.899,8	-944,5	-2.674,0	-2.966,9
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (5)	-2.826,5	-2.067,3	-12.482,6	-14.237,2
VI.3. Banco Central (6)	-140,6	-80,9	172,9	-174,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB (%)			0,02%	0,30%

* Dados sujeitos à revisão em função de ajustes contábeis. (1) Exclui as receitas de concessões e permissões, dividendos e participações, entre outras, que são classificadas como "Outras Receitas Correntes" e "Outras Receitas de Capital", conforme a Lei nº 10.636/02. (2) Exclui as receitas de Compensação para o Regime de Previdência Social (CPSS) de inativos e pensionistas civis da União, que são registradas como receitas intraorçamentárias. (3) Para fins de cálculo do Resultado Primário, a apuração do resultado do RGPS foi alterada a partir de 2004, de acordo com a nova metodologia e critério. (4) Para fins de cálculo do Resultado Primário, a partir de 2008, despesas com subvenções econômicas passaram a ser consideradas como despesas primárias. (5) Receitas administradas e arrecadação líquida do PIS-Pasep, Pasep Previdência Previdência e Receita Própria - RP, conforme previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.212/95, e no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.715/98, e no Decreto nº 1.936/96. (6) Resultado do Banco Central do Brasil. (7) Resultado do Fundo Soberano do Brasil. Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-ABR/10		
DISCRIMINAÇÃO	R$ bi	10/09
Receita	-1,7%	10,7%
Tesouro	-3,7%	19,4%
Previdência	11,7%	14,8%
Transferências	-7,1%	13,8%
Receita Líquida	-4,1%	10,7%
Despesas	10,1%	10,9%
Pessoal	13,8%	14,7%
Previdência	24,7%	7,1%
Custeio e Capital	31,9%	34,9%
FAT	58,9%	7,2%
Subsídios	-38,8%	4,1%
BC/Resultado	311,5%	-1,5%
Custeio	72,9%	33,8%
Capital	33,8%	99,4%
PIB variação	1,7%	10,1%

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,6%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009), vi) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral destes tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009, vii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins, viii) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos, ix) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vii) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram recuo de R$ 2,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de estatal e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,3 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

Abr/2010

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITA, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ bilhões)

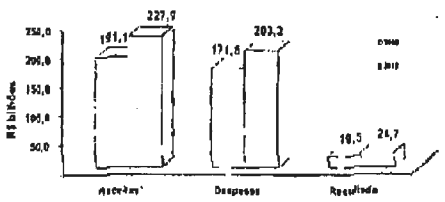

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JANEIRO-ABRIL (R$ BILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,6%	5,1%
Previdência Social	-1,5%	-1,4%
Banco Central	0,0%	-0,0%
Governo Central	2,2%	3,7%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (18,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, as desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 850,9 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros realizados pela Lei

Abr/2010

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 483/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 69,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,3 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do *Tesouro em relação ao mês anterior*

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões no IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

Abr/2010

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, de participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deve-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,7 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS/Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 5,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 1,0% de alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
R$ bilhões, 1º quadrimestre

Especificação[1]	2009	2010
Impostos	31.190,1	39.099,9
Imposto de Renda	15.709,3	21.261,7
IPI	7.751,5	8.199,2
Demais	7.729,3	9.638,9
Contribuições	14.134,3	15.882,2
Cofins	10.181,3	11.886,8
CSLL	3.691,3	3.809,8
Cide - Combustíveis	986,3	1.062,4
Demais	1.264,4	1.123,2
Demais	6.891,3	6.939,8
Dívida ativa	1.911,8	2.055,3
Receitas próprias	2.512,3	2.157,4
Dividendos	1.968,8	1.974,8
Concessões	69,9	13,3
Outras	2.138,4	2.139,3
Total Bruto	46.960,9	61.195,8

[1] Para maiores detalhes sobre a classificação das receitas, ver Portaria Conjunta STN/SRF nº 2, de 2007.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
R$/%, 1º quadrimestre
Variação % em relação ao PIB

Especificação[1]	2009	2010
Impostos	8,96%	8,96%
Imposto de Renda	6,41%	6,48%
IPI	2,56%	1,88%
Demais	1,99%	1,20%
Contribuições	8,13%	7,48%
Cofins	5,86%	4,39%
CSLL	1,77%	1,80%
Cide - Combustíveis	0,28%	0,25%
Outras	1,36%	1,03%
Demais	3,30%	3,30%
Dívida ativa	0,55%	0,47%
Dividendos e Aportes do BC	0,57%	0,54%
Concessões de Portos	0,02%	0,00%
Exclusivas	0,61%	0,49%
Outras	0,61%	0,50%
Total Bruto	13,49%	19,14%

Os valores referentes à receita bruta estão líquidos das restituições.

cursos no país, realizados por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,– bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.867/2009; ii) e) IPI-Fumo, em função da – majoração do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009 e do ajuste linear de 21,1% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 16,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações impostas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) *crescimento de R$ 999,2 milhões na arrecadação do IRPF, refletindo* o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, e ao bom 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,6 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que ocorreu no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa *das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos mensais* de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swaps e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior.

RECEITAS DO TESOURO
(preços, valores em milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Demais	34.299,1	36.461,3
Cota-parte	43.788,9	48.342,5
Receitas Diversas (CPSS)	3.710,7	3.948,2
Compensações Financeiras	4.887,2	4.887,2
Dividendos	3.696,6	7.319,9
Concessões	296,4	375,8
Cofins	54.995,1	63.388,8

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, registrou *crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,5%)* em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (191,2%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Abr/2010

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) as repesses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 400/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios

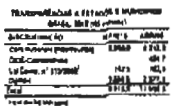

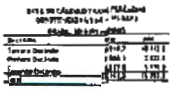

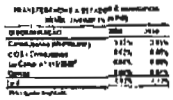

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,4 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,8 bilhões (13,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,1 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

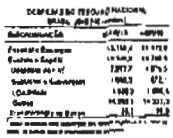

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), das Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho crescente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

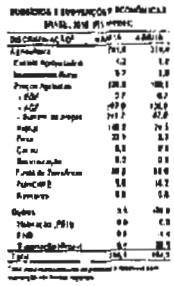

Abr/2010

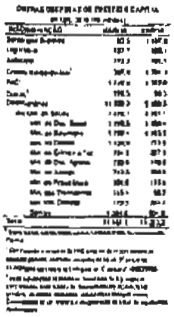

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem comparabilidade no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (63,5%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (FDA/FDENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 483, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e de Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

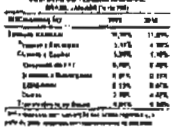

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,31% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 24,5 bilhões (33,9%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

Abr/2010

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões), ii) Fundo de Terminais (R$ 196,5 milhões), e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos *dispêndios de Crédito Agroindustrial* (R$ 167,3 milhões) e *do Pesca* (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Esta variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	464.190	-	849.900	-
média 2002	1.456.205	13%	581.617	25%	823.588	-3%
média 2003	1.831.487	26%	827.693	42%	1.003.804	9%
média 2004	1.988.967	9%	921.359	30%	1.067.615	7%
média 2005	2.172.836	9%	1.093.278	23%	1.079.899	0%
média 2006	2.299.050	10%	1.191.938	15%	1.107.111	6%
média 2007	2.572.487	8%	1.238.848	10%	1.333.639	6%
média 2008	2.919.534	9%	1.385.235	15%	1.534.293	9%
média 2009	2.982.298	3%	1.437.580	3%	1.544.720	3%
jan/01	1.237.190	-	417.218	-	819.990	-
abr/02	1.378.763	11%	491.760	18%	886.993	8%
abr/03	1.586.811	15%	606.342	23%	980.990	11%
abr/04	1.778.314	12%	729.351	21%	1.048.993	6%
abr/05	2.102.443	18%	968.547	33%	1.143.903	9%
abr/06	2.323.991	11%	1.092.004	13%	1.231.958	8%
abr/07	2.567.671	8%	1.201.827	10%	1.365.144	6%
abr/08	2.734.999	6%	1.316.853	10%	1.468.146	8%
abr/09	3.061.123	9%	1.447.978	10%	1.613.145	9%
abr/10	3.708.853	8%	1.588.192	7%	1.854.511	9%

Abr/2010

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,6 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,5 bilhões (100,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 513,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) somaram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Reestruturação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões) Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, inclusive no pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Abr/2010

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

A preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.862,9	16.330,1	59.800,4	61.428,3
Arrecadação Bruta	17.518,3	18.008,3	66.357,6	69.210,8
- Contribuição Previdenciária	16.009,5	16.130,7	55.815,6	62.701,0
- Simples	1.314,0	1.481,9	3.780,8	5.065,7
- CPT	29,6	62,3	215,3	173,3
- Depósitos Judiciais	143,8	324,5	750,4	835,8
- Refis	9,2	10,8	95,1	41,0
(-) Restituição/Devolução	-48,5	-70,0	-182,4	-190,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.586,9	-1.608,3	-6.694,9	-7.599,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.589,3	19.341,9	69.853,3	78.734,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.726,4	-3.011,8	-10.154,9	-17.327,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 467,4 milhões (2,85%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que representa as contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, recuando-se em R$ 3,2 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor dos pagamentos de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,9%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 797,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando a acumulação de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

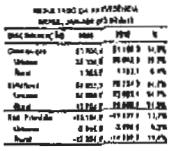

Abr/2010

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro a abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - Janeiro a abril

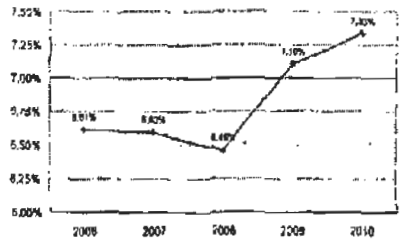

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22,0	22,9	4,0%
[illegible]	635,7	713,9	12,3%

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	8,54%	8,72%
Urbano	5,56%	5,58%
Rural	0,14%	0,14%
Benefício	7,10%	7,33%
Urbano	6,89%	6,97%
Rural	1,47%	1,49%
Res. Previd.	-1,67%	-1,68%
Urbano	-1,39%	-1,39%
Rural	-1,28%	-1,32%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006-2010

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2006	2010
Benefícios do RGPS	23.365	23.722	22.893	23.877
Previdenciários	22.781	22.931	22.034	23.792
Aposentadorias	15.156	15.230	14.581	15.168
Idade	7.955	7.949	7.571	7.907
Invalidez	2.808	2.821	2.851	2.916
Tempo de contribuição	4.343	4.360	4.159	4.343
Pensão por morte	8.484	8.511	8.212	8.488
Auxílio-Doença	1.022	1.058	1.098	1.028
Salário - maternidade	83	72	57	66
Outros	57	59	47	53
Acidentários	784	791	859	785
Aposentadorias	161	162	155	161
Pensão por morte	126	126	120	128
Auxílio - doença	148	153	167	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	74	74

Abr/2010

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p *contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de* 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

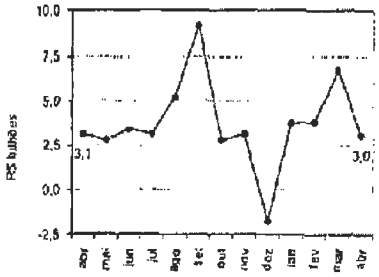

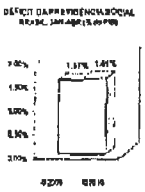

Abr/2010

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 4,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque de dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABRIL	MAR	ABR
I- DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	643.870	787.996	781.668
I.1- Dívida Interna	1.726.615	2.057.883	2.145.811
I.2- Haveres Internos	1.082.807	1.270.258	1.364.049
II- DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.807	84.678	91.901
II.1- Dívida Externa	122.348	84.769	92.158
II.2- Haveres Externos	541	281	257
III- DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	765.764	872.675	873.569
IV- DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (2)	22,8%	28,8%	26,2%

(1) Conceito cheque e ação.
(2) Em valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao mês anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou *4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010*. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 91,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 86,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao mês anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado de aumento de R$ 409,1 bilhões

Abril/2010

No estoque da dívida interna, compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos

TABELA 3
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
			R$ milhões
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.815	1.907.855	1.148.911
II. Dívida Mobiliária	1.744.980	2.043.841	2.179.968
DPMFi em Poder do Público(2)	1.263.787	1.456.583	1.493.913
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243	465.278	581.510
(-) Aplicações dos Fundos Públicos(3)	(71.160)	(74.647)	(74.234)
III. Demais Obrigações Internas	21.933	18.282	18.545
IV. HAVERES INTERNOS	1.193.547	1.518.298	1.364.649
IV.1. Disponibilidades Totais	374.584	351.258	309.436
IV.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.831	446.301
IV.3. Haveres da Administração Indireta	206.280	227.134	231.210
IV.4. Haveres Administrados pela STN	168.444	264.078	327.501
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	543.268	389.557	784.262
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(4)	19,9%	13,9%	23,4%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) Inclui TDA e dívida reconhecida.
(3) Referentes a aplicações do FAT e demais disponibilidades dos fundos públicos junto ao...
(4) Para cálculo do PIB acumulado em 12 meses.

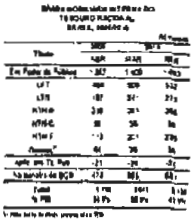

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 98,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Este aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 78,2 bilhões decorrente de concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 93,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 13,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, consequência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações *mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT* (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% nesse mês

Abr/2010

TABELA 5
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação[2]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	
Em poder do público	1.492,4	102,9	-73,0	12,5	1.492,9
LFT	300,5	32,9	0,0	2,2	335,7
LTN	241,9	46,3	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	261,1	6,4	-2,4	1,7	268,1
NTN-C	58,7	0,0	-2,6	0,0	58,1
NTN-F	300,8	12,0	0,0	1,9	310,5
Demais[5]	38,8	0,1	-1,3	0,1	37,8
Pas c/ saída do BCB	885,3	0,1	-14,0	3,0	861,2
Total	2.065,7	908,1	-37,1	58,1	2.154,9

(1) Não inclui saldos de títulos vedados às aplicações diretas em fundos públicos.
(2) Os sinais negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da dívida.
(3) Inclui cancelamentos, substituições e operação de swaps e outras apurações.
(4) Juros apropriados, líquidos de apropriações negativas.
(5) Inclui títulos da dívida renegociada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.183/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 630,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões.

Abr/2010

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e de resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,6% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009 ABR	2010 MAR	2010 ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	972 558	94.746	92.109
I.1 Dívida Mobiliária	84.009	74.638	72.913
Euro	10.808	7.342	7.080
Global US$	72.332	58.460	54.895
Global R$	10.555	10.635	10.740
Demais	317	195	198
I.2. Dívida Contratual	29.365	20.155	19.248
Organismos Internacionais	23.866	16.902	16.209
Bancos, Pessoal e Agências Governamentais	5.365	3.303	3.043
II. HAVERES EXTERIORES	341	293	257
II.1. Disponibilidades de Bancos, Autoridade e Fundações	341	293	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121 217	94.479	91.851
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (2)	4,0%	2,6%	2,6%

(1) Dados sujeitos a alterações.
(2) PIB acumulado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 33,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. *Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.*

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Inicial	Fatores da Variação				Estoque Atual
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (1)	74.638	3.219	(1.779)	516	(1.511)	72.913
Dívida US$	58.460	1.275	(1.313)	411	(2.947)	54.895
Euro	7.342	0	0	183	(261)	7.080
Global R$	10.635	0	0	113	0	10.748
Demais	195	0	0	1	(0)	196
Dívida Contratual	20.155	91	(413)	86	(671)	19.248
Org. Internacionais	16.902	25	(213)	74	(579)	16.209
Bancos, Pessoal, Gov.	3.303	0	(200)	12	(72)	3.043
Total	94.794	3.309	(2.192)	602	(2.181)	92.161

(1) Inclui operações compromissadas, Bônus do Banco Central e títulos globais.
(2) Inclui os valores referentes aos compromissos no mercado de capitais, pagamentos de principal e recompra.
(3) Inclui os valores referentes aos compromissos no mercado de capitais, pagamentos de principal e recompra.

Do estoque atual da dívida externa, a *dívida mobiliária* corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Abr/2010

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

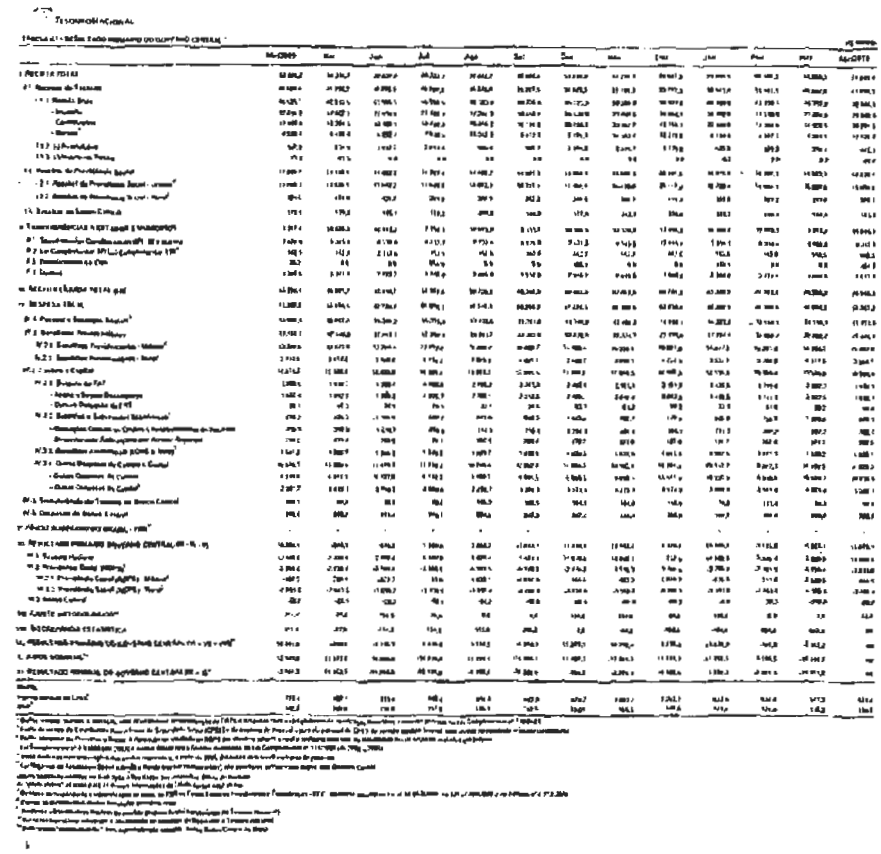

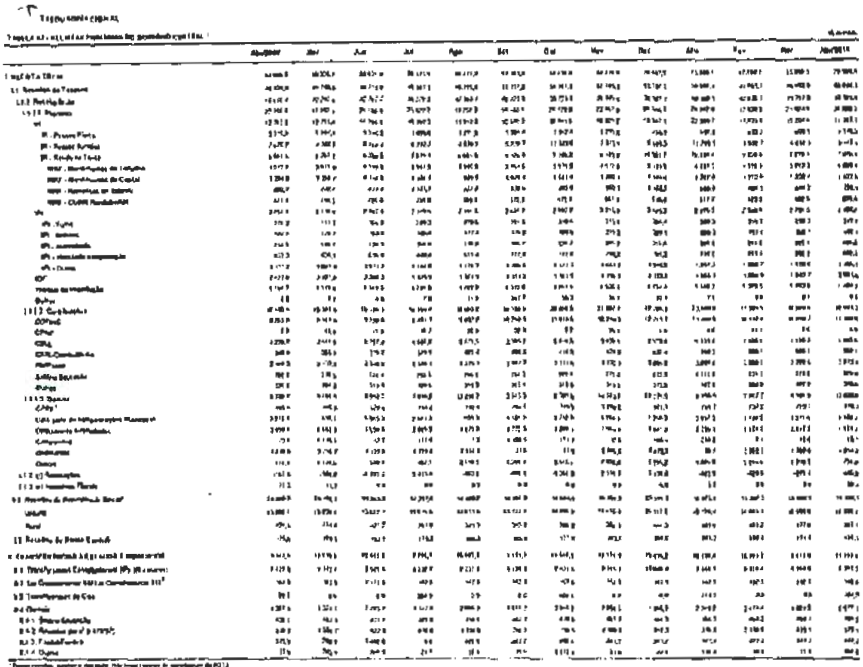

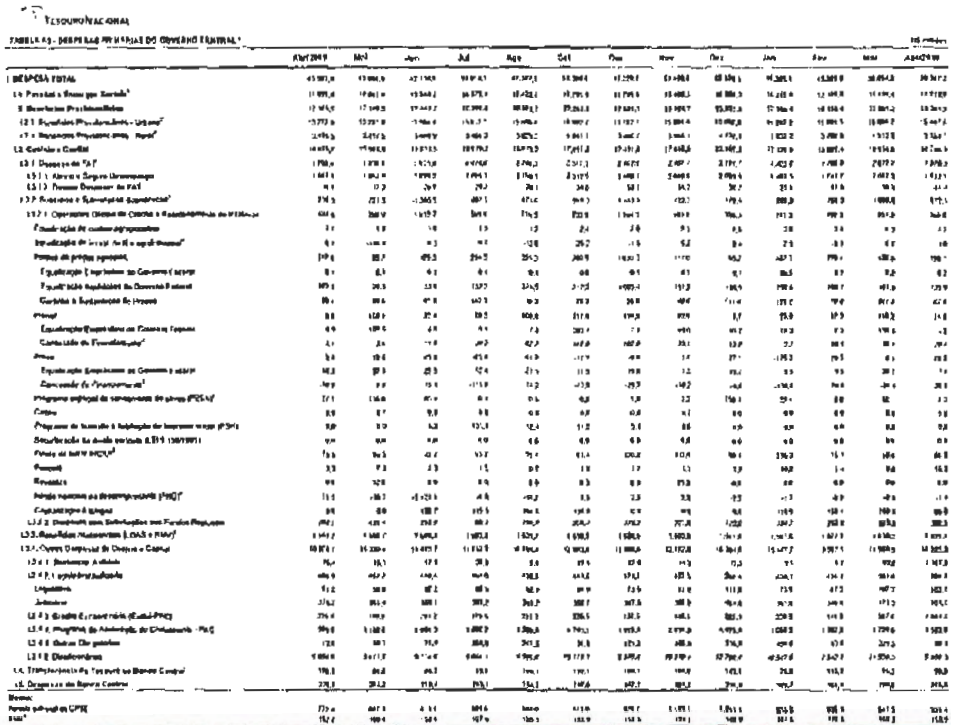

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I - RECEITAS													
I.1 - Receita Bruta													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - (-) Outras Deduções da Receita de Crédito													
I.4 - (-) Restituições e Compensações													
I.5 - (-) Receita de Juros e Educação													
I.6 - (-) Arrecadação Líquida do Fundo do Regime Geral													
I.7 - (-) Arrecadação Líquida do Fundo do Regime Próprio													
I.8 - (-) Transferências de Responsabilidades - RR													
II DESPESAS													
II.1 - Liberações e Vinculações													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 63/90 e Complementar 115													
II.1.4 - Outras Vinculações													
II.2 - Obrigações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios Previdenciários													
II.2.2.1 - Regime Geral de Previdência Social													
II.2.2.2 - Regime Próprio de Previdência Social da União													
II.2.3 - Demais Obrigações Ordinárias													
II.2.3.1 - Custeio Administrativo													
II.2.3.2 - Sentenças Judiciais e Precatórios													
II.2.3.3 - Subsídios, Subvenções e Desoneração Tributária													
II.2.3.4 - Complemento de Atualização Monetária do FGTS													
II.2.3.5 - Demais Obrigações Ordinárias													
II.3 - Complementação ao FUNDEB													
II.4 - Sentenças Judiciais e Precatórios													
II.5 - Encargos com Dívida Pública													
II.5.1 - Juros e Encargos da Dívida Interna													
II.5.2 - Juros e Encargos da Dívida Externa													
II.5.3 - Outros Encargos da Dívida													
II.6 - Despesas Condicionadas													
II.7 - Despesas Discricionárias													
III - RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV - RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V - DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Ativos/Operações Especiais													
VI - FINANCIAMENTO MOBILIÁRIO (V.1 + V.2)													
VII - RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII - FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

Limites Liberação Dotações Impacto Apuração

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	15.877,7	97.096,3	3.735,6	91.244,0	42.896,0	2.581,5	2.641,5	3.817,7	2.165,5	4.836,5	3.140,9	12.292,4	2.892,6
I.1. Emissão de Títulos	22.845,1	14.303,8	222,5	8.176,8	38.568,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.133,4	8.834,5	0,0
I.2. Reinvestimento das Disponibilidades	1.954,9	3.223,0	3.335,8	2.943,2	3.138,5	2.530,5	2.599,3	2.668,9	2.006,5	2.609,8	2.270,5	2.834,2	2.915,1
I.3 Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	152,3	170,0	184,3	223,2	258,5	159,9	122,2	116,8	86,7	158,5	244,1	535,6	137,5
I.4 Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	90.600,0	3.500,0	29.900,0	100,0	3.200,0	12.330,5	10.013,3	7.329,5	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,0
II.1. Resgate de Títulos	11.500,0	7.860,0	2.943,1	22.000,0	0,5	2.100,0	11.230,0	8.182,2	6.857,9	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2 Encargos da DPMF	500,0	2.915,3	556,9	5.800,0	866,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.012,7	-9.000,0	-2.200,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.696,3	235,6	-14.644,0	42.896,0	-218,5	-8.688,9	-4.895,6	-4.763,1	49.836,5	5.140,9	12.292,4	18.292,6

* Dados brutos, sujeitos a alterações

TESOURO NACIONAL

TABELA AB - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
I.1. DÍVIDA INTERNA													
Dívida em Poder do Público[1]													
Dívida em Poder do Banco Central													
(-) Aplicações em Títulos Públicos													
Outras Obrigações Internas													
I.2. ATIVOS / INTERNOS													
Disponibilidades Internas													
Haveres Líq. por Operações Reparos													
Haveres do Agente Financeiro Interno													
Haveres Administrados pela STN													
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA													
II.1. DÍVIDA EXTERNA													
Dívida Mobiliária													
Dívida Contratual													
II.2 HAVERES EXTERNOS													
Disp. do Fundos, Reservas e Previdência													
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]													

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida securitizada e FDA.
[2] Pib nos últimos doze meses, apurados no 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA AF - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA													
I.1 DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO[1]													
LFT													
LTN													
NTN-B													
NTN-C													
NTN-F													
Dívida Securitizada													
Demais Títulos em Poder do Público													
I.2 DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL													
LFT													
LTN													
Demais Títulos na Carteira do BCB													
I.3 (-) APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS													
I.4 OBRIGAÇÕES INTERNAS													
II. DÍVIDA EXTERNA													
II.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA													
Euro													
Global Bonds													
Global 2015													
Dívida Títulos Externos													
II.2 DÍVIDA CONTRATUAL													
Organismos Multilaterais													
Clubes Paíises e Ag. Governamentais													
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]													

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida securitizada e FDA.
[2] Pib nos últimos doze meses, apurados no 12 meses.

TesouroNacional

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
I. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1 DISPONIBILIDADES INTERNAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2 HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bônus Renegociados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres Originários do Proes (MP 2.192/01)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cessão de Créditos [illegible] (MP 2.179/01)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Refinanc. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Refinanc. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antecipação de Royalties	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Constitucionais Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.4 HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Operações Estruturadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres Oriundos de Privatizações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Haveres de Legislação Específica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres Administrados pela STN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Obs.: [illegible]

*/ PIB [illegible]

TesouroNacional

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ANOS 2010/2009*

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[1]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[1]	Total
Câmara dos Deputados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Senado Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tribunal de Contas da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Supremo Tribunal Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Superior Tribunal de Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Federal[2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Militar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Eleitoral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conselho Nacional de Justiça	-		-	-		-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Presidência da República[3]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Ciência e Tecnologia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Fazenda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério de Minas e Energia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério Público da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Relações Exteriores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Saúde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Trabalho e Emprego	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério dos Transportes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Comunicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Cultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Meio Ambiente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Agrário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Esporte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Defesa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Integração Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Turismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Cidades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: [illegible]

* [illegible]

[1] [illegible]

[illegible]

[2] [illegible]

[3] [illegible]

[4] [illegible]

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, as repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.280,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos *Fundos de Participação* com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para realizar a consulta, acessar: »Governo»DAF - Distribuição da Arrecadação Federal»Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abril 2010 / Jan a Abril 2009
FPM	3.927.883,4	3.326.852,0	12.327.252,5	3.747.355,5	3.231.788,9	12.786.614,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	3.811.044,4	3.644.706,7	12.510.180,3	3.625.202,0	3.145.491,7	12.189.209,6	19,8%	6,2%	1,5%
IPI-Exp	150.451,7	199.837,0	691.115,9	201.597,1	312.565,5	991.931,4	54,4%	92,0%	23,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 54

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/AGO	JUN/SET	JUL/OUT
FPM / FPE / FNE / FNO / FDO	+ 27 %	+ 5 %	+ 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 6 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.003	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.796.624	1.680.188	143.539	3.620.430
ABR/1ª DEC	535.078	1.587.382	2.122.460	ABR/2ª DEC	365.054	382.033	42.802	789.890
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	983.816	1.809.575	26.174	2.939.516
TOTAL	2.657.068	15.630.688	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.849.835

Observações 44

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos parcelamentos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1º decêndio de abril/10) receitas de IR no valor de R$ 420.551 mil e de IPI no valor de R$ 98.951 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com base na PLAM 232/09, referente a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 10/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.298,6	107.507,3	21,6
ALAGOAS	AL	78.387,1	139.855,7	333,5
AMAZONAS	AM	48.842,7	82.215,3	7.293,8
AMAPÁ	AP	14.878,2	107.324,3	224,2
BAHIA	BA	290.516,6	295.558,9	10.972,9
CEARÁ	CE	171.891,8	230.761,7	1.767,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	374,9
ESPÍRITO SANTO	ES	55.692,8	47.182,4	10.356,3
GOIÁS	GO	120.256,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	222.048,0	2.208,6
MINAS GERAIS	MG	451.723,6	140.118,0	28.129,0
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.071,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	226.000,1	192.252,8	31.556,8
PARAÍBA	PB	106.378,0	182.034,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.475,8	217.045,4	1.264,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,6
PARANÁ	PR	223.418,7	80.898,8	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	89.874,8	48.253,7	33.543,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.004,1	131.415,8	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	80.564,5	428,8
RORAIMA	RR	10.136,6	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.265,9	74.078,1	26.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	49.258,0	13.825,4
SERGIPE	SE	47.981,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	455.214,8	31.454,9	42.543,1
TOCANTINS	TO	45.864,0	136.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,0

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB

No Diário Oficial da União de dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118 Fax: (61) 3412-3029
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.255.212	316.678
Pessoal Ativo	70.953.826	195.368
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.301.090	121.310
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	296	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.946.961	159.459
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	76.335	1.891
Decorrentes de Decisão Judicial	4.463.422	69.171
Despesas de Exercícios Anteriores	535.335	84.823
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.871.869	3.574
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.308.251	157.219
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	108.465.470	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	23,142%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	177.637.248
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168.778.820

FONTE: SIAFI-STN/CONTGERAL

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A segregação do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas serão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	108 465 470	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	177 637 248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168 778 320	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	462.533	0,099%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1 279,551	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1 213 933	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	302 302	0,064%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	749,920	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	712 424	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.720 418	1,434%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	10 311 397	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9,795.827	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	942 802 362	201,16%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	86 633.282	18,48%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2007 - 60%	281 219 917	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	29 143 387	6,22%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	281 219.917	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/COAFI/COINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDER AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Resolução DE-118/09

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2192/OC-BR

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal

[data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS # 1735666

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco" e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", para cooperar na execução de um Programa (a seguir denominado "Programa") destinado a promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos de decisão da Administração Pública Federal (APF) brasileira. O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato estas Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição especifica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem, pormenorizadamente, as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "MP".

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 49.023.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e três mil dólares dos Estados

Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal dos Estados Unidos da America.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, até o montante de US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este desembolsará os recursos do Financiamento, após acordo com o Mutuário, em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a impossibilidade de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 20.423.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário, de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de Câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. *Taxa de câmbio.*

(a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e

juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu

reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que sejam efetuados os pagamentos dos juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de _____ [*março ou setembro dependendo da data mais próxima da data de assinatura do Contrato e da primeira data de pagamento de juros, mas sempre em prazo entre 4 anos e 4 anos e seis meses da data de vigência do Contrato*] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __ de _____ de _____ [*não mais que 20 anos da data de vigência do Contrato*].

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável ao Financiamento durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 15 de (*março ou setembro dependendo da data que seja mais próxima da data de assinatura do Contrato, mas sempre em prazo igual ou inferior a seis meses)*, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a taxa de juros baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou

US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente e no valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em

pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais**: Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do Capital Ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, para o pagamento de bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. Além do cumprimento das condições estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio

do Órgão Executor, apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória: (i) da criação do Comitê Supervisor do Programa; (ii) da designação do Coordenador Geral do Programa; e (iii) da designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento**. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de 2 de outubro de 2009 , mas após 1° de agosto de 2008 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 2 de outubro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para desembolso dos recursos do Financiamento**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. Os bens, as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 "Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e de acordo com as seguintes disposições:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as aquisições dos bens e as contratações das obras ou serviços, (segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7) serão efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) financiados pelo Banco desde que

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá constar no edital;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em ao menos um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento, rentabilidade e de faturamento médio anual;

(4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços comuns

financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se, também, o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para o pregão presencial: o limite adotado para comparação de preços; e (ii) para o pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para licitação pública nacional.

(iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo estas expressões estão definidas na política GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a execução e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os bens imóveis onde estas serão construídas.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para a pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços (conforme esses termos estão definidos na política GN-2349-7) deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Durante o primeiro ano de execução do Programa, contado da data de vigência deste Contrato, as aquisições de bens e as contratações de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) por valores superiores a US$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares) serão revisadas pelo Banco de forma *ex ante*, de acordo com os

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 de tais Políticas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convite aos consultores para a apresentação de propostas, o Mutuário deverá submeter à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento dos contratos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os processos e contratos, poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos de aquisição de bens ou contratação de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) cujos montantes sejam superiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), as contratações de obras cujos montantes sejam superiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e as contratações diretas independentemente do seu valor. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou da compra de cada bem ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local**. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com o Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até a quantia equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de 2 de outubro de2009, mas após 1º de agosto de 2008, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 2 de outubro de2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação e seleção de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e com as seguintes disposições desta Cláusula:

cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano de seleção e contratação e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição, por escrito, em sentido contrário, o Banco revisará os seguintes processos de seleção e contratos em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente as contratações diretas e as que excedam US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras e para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os processos de seleção e as contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios semestrais indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, os quais deverão conter informação sobre os avanços, dificuldades, lições aprendidas e eventuais conclusões e recomendações relativas à execução do Programa, e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Supervisor do Programa.

(b) Os relatórios correspondentes ao segundo semestre de cada ano calendário deverão conter uma síntese dos resultados alcançados pelos componentes e sub-componentes e uma análise sobre os riscos operacionais, financeiros e institucionais identificados na execução do Programa.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais e os Planos de Aquisições e

Contratações, necessários a auxiliar o Banco nas revisões periódicas do Programa. Os Planos Operacionais Anuais (POA) e os Planos de Aquisições e Contratações deverão ser enviados ao Banco até o dia trinta de novembro do ano anterior ao exercício civil de sua vigência. A partir do segundo ano de execução, deverá ser apresentada, além das atividades previstas para o ano imediatamente posterior, uma análise comparativa do grau de cumprimento das atividades nos 12 (doze) meses anteriores ao envio de cada POA.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados da data do último desembolso dos recursos do Financiamento, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação "*ex post*", caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Contratação de Escola de Governo**. O Banco poderá reconhecer, a débito dos recursos do Financiamento, gastos incorridos durante a execução do Programa pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na aquisição de bens e na contratação de serviços para a provisão de capacitação do pessoal da administração pública federal. A ENAP deverá firmar instrumento jurídico apropriado comprometendo-se a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco aplicáveis a este Programa e (ii) permitir que os representantes do Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara as aquisições e contratações.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios**. O Mutuário se compromete, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias**. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas ao Banco, anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. (a) Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Facsímile: (55-61) 3412-1740

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Facsímile (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco compromete-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil

Facsímile (55-61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal Arbitral a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em [__], [__], no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

Nome
Cargo

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____

Nome
Cargo

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em cinco componentes que compreendem, entre outras, as seguintes atividades: (i) capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento, realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais e produção de material técnico; (ii) contratação de consultorias especializadas,; e (iii) aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento e modelagem de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão.

Componente 1: Modernização dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

2.02 Este Componente tem por objetivo reorientar o ciclo orçamentário-financeiro da Administração Pública Federal (APF) para a obtenção de resultados e a melhoria da qualidade do gasto público. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: definição da arquitetura de informação; revisão do modelo conceitual e o redesenho de processos do ciclo orçamentário-financeiro; aperfeiçoamento e institucionalização dos instrumentos de programação, monitoramento e gestão do ciclo orçamentário-financeiro; atualização tecnológica dos sistemas de informação que apóiam o planejamento e a gestão orçamentários; e desenho e implantação de programa de gestão de custos.

Componente 2: Gestão e Integração dos Recursos Tecnológicos de Informação

2.03 Este Componente tem por objetivo aperfeiçoar o uso dos recursos de informação nos processos decisórios e a gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na APF. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: desenho e implantação de modelo de governança de TI; elaboração e implantação do plano de desenvolvimento de pessoal para gestão de TI; desenho e implantação de sistema de informação de apoio ao Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP); desenho e implantação de serviços web para apoio à decisão (hologramas) e controle social; e consolidação de modelo

institucional de interoperabilidade (padronização, normatização, modelo de gestão, "protocolos").

Componente 3: Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão de Investimentos

2.04 Este Componente tem por objetivo melhorar a qualidade dos projetos de investimento público, mediante o desenvolvimento da capacidade institucional da APF para a identificação, análise de viabilidade, desenho, gestão e avaliação dos projetos de investimento. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: (i) proposta de estruturação do processo decisório relacionado a projetos de investimento, contemplando as diferentes etapas do ciclo orçamentário-financeiro e a escolha da forma de financiamento; (ii) programa de capacitação dos órgãos centrais e setoriais em análise *ex-ante* de projetos de investimento; (iii) programa de fortalecimento da capacidade técnica dos órgãos setoriais para a realização de estudos, análises e elaboração de projetos de investimento; (iv) programa de melhoria da gestão dos investimentos; (v) identificação de modelos contratuais inovadores de gestão de projetos de investimento com foco em resultados; (vi) aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de monitoramento físico de projetos prioritários; e (vii) modelo de gestão de riscos para programas de investimento.

Componente 4: Modernização dos Instrumentos de Apoio à Execução do Gasto Público

2.05 Este Componente tem por objetivo tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público. Este componente contempla atividades e produtos relativos a dois subcomponentes: (1) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos processos de compras e contratações, que inclui: (i) revisão e informatização de processos de logística pública relativos às fases de pré-compra e pós-compra integrantes do Sistema de Administração dos Serviços Gerais (SIASG); (ii) padronização de especificações para contratações; (iii) elaboração de plano de desenvolvimento de Recursos Humanos para a gestão de logística pública; (iv) padronização de especificações e acompanhamento de obras; e (v) programa de capacitação em gestão de convênios e apoio na utilização do Portal de Convênios[1] (SICONV); e (2) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos recursos organizacionais e incentivos para a execução, que inclui: (i) revisão dos modelos organizacionais e da estrutura dos sistemas auxiliares da APF; (ii) formulação e implantação de processos e instrumentos relativos à gestão de desempenho institucional com foco no alcance de resultados; (iii) desenvolvimento do capital humano para execução do gasto público; (iv) desenvolvimento de políticas de profissionalização dos cargos gerenciais; e (v) revisão dos processos de execução do gasto de projetos/serviços prioritários de governo.

[1] O Portal de Convênios é um sistema informático em fase de implantação pelo Governo Federal, que disponibilizará via web todas as informações sobre as transferências voluntárias da União para os Governos Subnacionais e permitirá que as transações entre níveis de governos sejam feitas de forma mais transparente e em tempo real.

IV. Execução do Programa

4.01 O Programa será executado pelo Mutuário por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com a participação direta e coordenada das suas unidades técnicas e administrativas.

4.02 O Programa será executado com base na seguinte estrutura a ser criada por Portaria Ministerial: (i) um **Comitê Supervisor (CS)**; (ii) uma **Coordenação-Geral do Programa**; (iii) uma **Coordenação Administrativo-Financeira do Programa.**

4.03 O **Comitê Supervisor** será integrado pelo Secretário Executivo do MP, que o presidirá; o Secretário Executivo Adjunto do MP; o Coordenador Geral do Programa; o Subsecretário da SPOA (responsável pela execução administrativa e financeira); e os Secretários do MP titulares das Secretarias que participem da execução do Programa. O CS se reunirá trimestralmente e terá como principais responsabilidades avaliar e fazer recomendações quanto ao desempenho do Programa e aprovar os Planos Operativos Anuais (POA), os Planos de Aquisições (PA), as prestações de contas e os relatórios semestrais de progresso antes de sua apresentação ao Banco.

4.04 O **Coordenador Geral do Programa** atuará como Secretário do CS, preparará toda a informação a ser submetida à consideração do Comitê e será responsável pela administração geral do Programa. O Coordenador Geral do Programa será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão na revisão dos termos de referência propostos pelas Secretarias que participem da execução do Programa, acompanhamento das contratações, integração das ações, consolidação dos Planos Operativos Anuais (POA) e dos Planos de Aquisições (PA) e elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação. O Mutuário poderá contratar consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos.

4.05 O **Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa** será o responsável pelas contratações e gerenciamento financeiro do Programa, incluindo a realização dos processos de licitação, a provisão de recursos, a realização de pagamentos, a elaboração de relatórios financeiros, a preparação das solicitações de desembolso e a apresentação de informações à auditoria. O Coordenador Administrativo-Financeiro será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão nas atividades relativas a aquisições e finanças.

4.06 Além da estrutura básica acima descrita serão designados responsáveis técnicos pelos **Componentes**, preferencialmente entre chefes de unidades ou técnicos das diversas Secretarias que participem do Programa. Os responsáveis técnicos realizarão levantamentos dos dados referentes ao seu respectivo conjunto de atividades. Com base nas informações levantadas através do monitoramento dos produtos e resultados alcançados pelos Componentes, serão realizadas análises dos avanços na execução do Programa. A Coordenação-Geral consolidará essas informações e as submeterá, por meio de relatórios semestrais, ao Comitê Supervisor, que poderá recomendar medidas com vistas à melhoria do desempenho da operação.

4.07 A execução financeira do Programa será realizada com a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira da APF (SIAFI).

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 237, DE 2010
(nº 457/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

EM nº 113/2010 - MF

Brasília, 27 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Mato Grosso do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA539999.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1548 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são relacionados com a Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID, vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)", destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO–MS)". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001684/2009-56

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso do Sul;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO–MS)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1064/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 12 de julho de 2010 (fls. 452/465), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, verificada a abrangência da Ação Cautelar citadas nos parágrafos 43 e 44 do Parecer da STN, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1046, de 26.09.2008 (fl. 109), complementada pela Resolução nº. 509, de 04.05.2010 (fl. 328), que alterou o nome do Programa para "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul".

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 3.392, de 12.07.2007 (fl. 14), complementada pela Lei Estadual nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008 (fl. 15), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009 (fl. 229/243), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.2009, (fls. 244/246) estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010.

Sobre o tema, o Parecer nº. 1064/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN/MF-DF, mencionado no item 3 deste Parecer, esclarece que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 0020 – MS Fiscal, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 12.515.200,00 para 2010 e R$ 8.569.700,00 para 2011, totalizando R$ 21.084.900,00, entendendo que a operação encontra-se amparada no PPA 2008/2011, sendo os recursos suficientes para suportar os gastos do Projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 3.825, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. (cópia às fls. 244/246). Nesse mesmo sentido foram exaradas as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10, de 07.06.2010 (fls. 359/365) e PGE/PAA/Nº 008/2010, de 18.06.2010 (fls. 410/412), nas quais o Chefe do Poder Executivo informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 554/2010/COREM/STN de 27.05.2010 (fls. 377/378) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

Adicionalmente, informou nos Memorandos nº. 266/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 330/331), nº. 270/2010/COREM, de 27.05.2010 (fl. 332) e nº. 312/2010/COREM, de 10.06.2010 (fl. 376), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 700/2010 – COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações e art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Mato Grosso do Sul nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 461, item 37). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP, realizada em 09.07.2010 (fls. 445/446) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Governador do Estado, datada de 18.06.2010 (fl. 408/409) e Ofício nº. 193, de 30.06.2010 (fl. 432), atestando que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC, não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, não constam pendências em nome da Administração Direta.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 408), como condição especial prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Mato Grosso do Sul apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado, ambas datadas de 08.06.2010 (fls. 366/369), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2009, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2010, em curso, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda que o Estado cumpriu com os arts. 11, 19,

20, 22, 23,33, 37, 52 e 55, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Da mesma forma, informou o Tribunal de Contas daquele Estado, o cumprimento dos arts. 11, 19, 20, 22, 23, 42, 52 e 55, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites constitucionais de gastos com saúde e educação no exercício financeiro de 2010, em curso.

Em relação ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal, foi ajuizada pelo Mutuário a Ação Cautelar nº 2.659, em que obteve decisão liminar favorável ao pleito em 01.07.2010, em vigor até a presente data, determinando que a União se abstenha de

> (...) impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23 da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS, assim como para que a determinação anterior seja estendida a qualquer situação futura envolvendo o Estado Autor quando o impedimento imposto pela União decorrer do mesmo motivo (extrapolação de despesas de pessoal por outro Poder.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou o Tribunal de Contas do Estado que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Mato Grosso do Sul instituiu e arrecadou os tributos de sua competência em relação aos exercícios de 2009 (analisado) e 2010 (em curso).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

De forma complementar às informações do item anterior, a Manifestação PGE/PAA/Nº 008/2010, de 18.06.2010 (fls. 410/412), atesta, em relação às contas do exercício de 2010, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber os arts. 11, 23, 33, 37, 42, 52, 55, § 2º, bem como observados os limites mínimos de gastos com saúde e educação.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul emitiu o parecer jurídico em 03.05.2010 (fls. 493/496), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 180/2010/Desig/Dicic-Sured (fl.550/551), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 539999.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 180 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484387

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ROBERTO DE MARCHI – Consultor Legislativo
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Gabinete do Governador
Av. do Poeta – Parque dos Poderes – Bloco 8
79091-350 Campo Grande (MS)
Fax: 67 3318-1062

Assunto: **ROF TA539999 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BID – Processo MF nº 17944.001684/2009-56**

Senhor Consultor Legislativo,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539999, de 7.5.2010 e ao Ofício OF/GABGOV/MS/N.357/2010, de 7.7.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$12.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – Profisco - MS".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

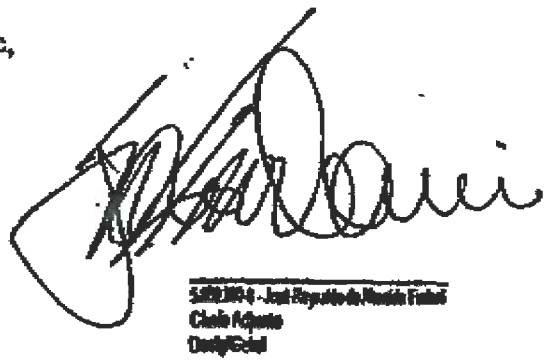

Parecer nº 1064 / 2010/ GERFI/ COPEM/ SUBSEC4/ STN/ MF-DF

Em 12 de julho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 12,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF Nº 17944.001684/2009-56

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (OF/GABGOV/MS/Nº 666/2009, de 21.12.2009, às fls. 106-108), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **"Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS"**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1046 (fls. 109), de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008, com valor de financiamento de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) por parte do Estado do Mato Grosso do Sul.

3. A referida Recomendação nº 1046 foi modificada pela Resolução nº 509, de 04.05.2010, que alterou o nome do Programa para "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado do Mato Grosso do Sul".

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

4. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 250/303), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

5. O Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

6. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) redesenho do modelo de gestão estratégica focado em resultados (manualização e implantação de procedimentos operacionais) e; (ii) implantação da sistemática (metodologia, processos, sistemas informatizados e integrados) de projeção da receita; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará programa de participação de servidores da SEFAZ em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) adequação do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras) e melhoria da infra-estrutura de fiscalização de trânsito; (ii) aprimoramento da sistemática (metodologia, processos de trabalho, sistemas informatizados e integrados) de fiscalização de estabelecimentos; (iii) implementação da sistemática de inteligência fiscal, e; (iv) customização de alguns módulos do sistema E-Fisco (sistema do Estado de Pernambuco) de administração tributária para a SEFAZ;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado (CadSinc), com a participação de outros órgãos estaduais; (ii) sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); (iii) Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD); e (iv) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

(c) Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação dos Órgãos Preparadores e Órgão de Julgamento; e (ii) programa de resgate e recebimento do crédito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento e implantação do modelo de gestão e planejamento de finanças, orçamento, patrimônio e contabilidade e; (ii) customização e implantação dos módulos do sistema E-Fisco (Sistema do Estado de Pernambuco) de finanças públicas (financeiro, contabilidade, orçamento e planejamento);

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a customização e implantação dos módulos do E-Fisco para atender as áreas de: (i) dívida pública; (ii) contratos de serviços e materiais; (iii) convênios estaduais e federais; (iv) acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); e (v) transferências aos municípios; e

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão de auditoria para integração e aperfeiçoamento do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos

Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento dos serviços de atendimento ao cidadão-contribuinte, e; (ii) ampliação e atualização do programa de educação fiscal;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) da SEFAZ; e (ii) implantação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) único para as bases de dados fazendários, exceto a base de dados do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras); e

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de modelo de gestão do conhecimento e da inovação que promova a troca de experiências/conhecimento e adoção de melhores práticas nas áreas da administração tributária, tendo a intranet e o sistema de Educação à Distância (EAD) como principais instrumentos.

7. Para o desenvolvimento dos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores, serão contratados os seguintes serviços e adquiridos os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte).

8. O Órgão Executor do Programa será o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL). A Unidade de Coordenação do Programa (UCP) foi constituída no âmbito da CONEMAE.

9. Complementarmente, cabe destacar que em documento emitido pelo Estado do Mato Grosso do Sul, às fls. 111/114, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, foi estimado que o investimento previsto com os recursos do Programa em tela gerará um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 30%.

Fluxo Financeiro

10. De acordo com informações do interessado à fl. 203, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares), sendo US$ 12.000.000,00 (doze milhões) financiados pelo BID e US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares) provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total
BID	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	12.000.000
Estado	699.755	607.034	26.211	-	1.333.000
Total	**1.899.755**	**4.507.974**	**5.130.843**	**1.794.428**	**13.333.000**

Condições financeiras

11. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 253/303), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA539999 (fls. 385/391), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar dos Estados Unidos da América
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta por: (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..

Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo Banco ao Mutuário.

12. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 431, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,15% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no Art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 700/2010 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 229/243 cópia da Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009, que dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 359/365 e 410/412, as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10 e PGE/PAA/Nº 004/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo atesta a inclusão do Programa no referido PPA.

16. As ações do Programa estão incluídas no Programa 0020 – MS Fiscal, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 12.515.200,00 para 2010 e R$ 8.569.700,00 para 2011, totalizando R$ 21.084.900,00. Dessa forma, considerando os valores citados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.2009, cópia às fls. 244/245, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa.

18. Complementarmente, constam às fls. 359/365 e 410/412, as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10 e PGE/PAA/Nº 004/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 12.515.200,00 na Fonte 13 – Operações de Crédito e R$ 1.332.800,00 na Fonte 40 – Recursos Diretamente Arrecadados, provenientes de operações de crédito e contrapartida para execução do Programa na rubrica 11901.04.123.020.1.241 – Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

19. Foi também informada a inclusão de recursos para o pagamento de dispêndios com operações de crédito na rubrica 35101.28.843.020.2.791 – Amortização e Encargos da Dívida Externa, nos Encargos Gerais Financeiros do Estado, sendo R$ 26.148.200,00 na Fonte 00 – Recursos Ordinários do Tesouro, e R$ 500.000,00 na Fonte 13 – Operações de Crédito.

20. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

21. A Lei Estadual nº 3.392, de 12.07.2007 (fl. 14), alterada pela Lei Estadual nº 3.599 (fl. 15), de 18.12.2008, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

22. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 700/2009 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1° quadrimestre de 2010 (fl. 413), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

24. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 554/2010/COREM/STN, de 27.05.2010 (fls. 377/378), o Estado de Mato Grosso do Sul foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF Nº 89, de 25.04.1997.

25. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 266/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 330/331), complementado pelos Memorandos nº 270/2010/COREM, de 27.05.2010 (fl. 332) e nº 312/2010/COREM, de 10.06.2010 (fl. 376), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

26. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 217/2010/COAFI, de 05.05.2010 (fl. 316), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

27. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 700/2009 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

28. Conforme mencionado no parágrafo 21, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

29. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 414), as garantias oferecidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

30. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.451,04 milhões em 2009 e chegando a R$ 10.259,33 milhões em 2018.

31. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 0,68 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 7.948,31 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

32. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

33. Mediante Declaração, de 18.06.2010 (fls. 408/409) e Ofício nº 193, de 30.06.2010 (fl. 432), o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 433/434).

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

35. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 09.07.2010, às fls. 445/446.

36. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

37. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 217/2010/COAFI, de 05.05.2010 (fl. 316), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Mato Grosso do Sul, por força judicial, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI: Alcance das Obrigações Contratuais

38. Encontram-se às fls. 250/303 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fl. 284) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento a que se cumpra, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

39. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

40. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

41. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 415/430), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

42. O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante Certidões, de 08.06.2010 (fls. 366/369), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

43. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas difere da adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme informado ao Estado do Mato Grosso do Sul por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 447/451), no qual se verificou extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado, por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 436/443), que determina, *in verbis*:

> *"à União Federal, que se abstenha (...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS"*

44. Dessa forma, a abrangência da citada Ação Cautelar deverá ser objeto de análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

45. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, nas Certidões mencionadas no parágrafo 42, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2010.

46. Complementarmente, consta às fls. 359/364, a Manifestação PGE/PAA/Nº 006/2010 de 07.06.2010, na qual o Governador do Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

47. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

48. Dessa forma, o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul declara às fls. 359/364 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

49. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do

exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

50. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Manifestação do Governador do Estado, às fls. 231 e 359/364, o Estado não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas que tenham excedido, nos anos corrente e anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício; bem como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subseqüentes, que excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conclusão

51. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 39; (ii) a abrangência da Ação Cautelar citada nos parágrafos 43 e 44 deste parecer; (iii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iv) a formalização do contrato de contragarantia.

52. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001684/2009-56 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Projeto	PROFISCO MS	
Mutuário:	Estado do Mato Grosso do Sul	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	13.333.000,00
Empréstimo:	US$	12.000.000,00
Contrapartida	US$	1.333.000,00

Amort.(parcelas):	32		
Amortização:	US$	375.000,00	
Data 1ª Amortização		15/5/2015	
Data Última Amortização:		15/11/2030	
Carência:		4 anos	
Comissão de Compromisso:		0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,00%	dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00%	dado indisponível
Spread Atual		0,93%	
Front-end fee (100% financiado):		0%	
Front-end fee:	$	-	

15-nov-10	1.200.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	1.200.000,00	8,52%	(1.198.848,78)
15-mai-11	1.950.470,00	-	13.573,08	-	1,98%	11.917,30	25.382,38	3.150.470,00	1,79%	(1.902.885,87)
15-nov-11	1.950.470,00	-	11.302,73	-	2,43%	38.126,11	50.435,84	5.100.940,00	2,27%	(1.850.042,34)
15-mai-12	2.552.316,00	-	8.719,85	-	2,28%	58.213,83	66.933,47	7.653.256,00	2,43%	(2.385.310,88)
15-nov-12	2.552.316,00	-	5.554,17	-	2,89%	105.308,78	110.862,95	10.205.572,00	2,54%	(2.308.405,78)
15-mai-13	807.214,00	-	1.127,75	-	3,49%	178.774,19	177.901,94	11.102.786,00	2,82%	(570.479,81)
15-nov-13	807.214,00	-	-	-	3,89%	229.814,72	229.814,72	12.050.000,00	2,86%	(517.769,98)
15-mai-14	-	-	-	-	4,29%	258.124,88	258.124,88	12.050.000,00	3,35%	225.236,58
15-nov-14	-	-	-	-	4,84%	284.863,15	284.863,15	12.050.000,00	3,88%	244.173,81
15-mai-15	-	325.000,00	-	-	4,95%	268.710,58	673.718,58	11.825.000,00	3,59%	859.747,88
15-nov-15	-	375.000,00	-	-	5,20%	308.734,31	883.734,81	11.250.000,00	4,16%	880.398,32
15-mai-16	-	375.000,00	-	-	5,40%	307.119,94	682.119,94	10.875.000,00	4,37%	532.178,76
15-nov-16	-	375.000,00	-	-	5,53%	307.529,75	682.529,75	10.500.000,00	4,52%	515.912,88
15-mai-17	-	375.000,00	-	-	5,65%	296.041,94	671.041,94	10.125.000,00	4,35%	493.162,25
15-nov-17	-	375.000,00	-	-	5,70%	294.964,58	669.964,58	9.750.000,00	4,77%	475.844,74
15-mai-18	-	375.000,00	-	-	5,75%	282.967,50	657.967,50	9.375.000,00	4,98%	432.534,35
15-nov-18	-	375.000,00	-	-	5,91%	278.344,87	653.344,87	9.000.000,00	4,98%	435.473,11
15-mai-19	-	375.000,00	-	-	5,99%	266.357,41	641.357,41	8.625.000,00	5,09%	413.381,94
15-nov-19	-	375.000,00	-	-	5,82%	261.034,11	636.034,11	8.250.000,00	5,16%	395.398,58
15-mai-20	-	375.000,00	-	-	6,01%	258.512,38	633.512,38	7.875.000,00	5,29%	375.817,75
15-nov-20	-	375.000,00	-	-	5,77%	262.306,82	637.306,82	7.500.000,00	5,36%	351.186,71
15-mai-21	-	375.000,00	-	-	5,68%	214.241,28	589.241,28	7.125.000,00	5,46%	329.845,83
15-nov-21	-	375.000,00	-	-	5,63%	212.238,50	587.238,50	6.750.000,00	5,52%	318.708,28
15-mai-22	-	375.000,00	-	-	5,58%	202.931,56	577.931,56	6.375.000,00	5,58%	301.217,78
15-nov-22	-	375.000,00	-	-	6,14%	200.128,34	575.128,34	6.000.000,00	5,64%	298.517,89
15-mai-23	-	375.000,00	-	-	6,31%	193.380,01	568.380,01	5.625.000,00	5,69%	275.052,17
15-nov-23	-	375.000,00	-	-	6,49%	188.888,43	563.888,43	5.250.000,00	5,73%	263.021,48
15-mai-24	-	375.000,00	-	-	6,69%	177.467,20	552.467,20	4.875.000,00	5,78%	250.808,77
15-nov-24	-	375.000,00	-	-	6,80%	171.789,11	546.789,11	4.500.000,00	5,82%	238.704,78
15-mai-25	-	375.000,00	-	-	7,11%	160.967,26	535.967,26	4.125.000,00	5,87%	226.777,14
15-nov-25	-	375.000,00	-	-	6,06%	128.285,26	503.285,26	3.750.000,00	5,91%	205.317,08
15-mai-26	-	375.000,00	-	-	5,84%	110.102,58	485.102,58	3.375.000,00	5,95%	190.935,46
15-nov-26	-	375.000,00	-	-	5,93%	102.282,80	477.282,80	3.000.000,00	6,00%	181.128,15
15-mai-27	-	375.000,00	-	-	6,02%	88.940,58	465.940,53	2.625.000,00	6,03%	170.557,81
15-nov-27	-	375.000,00	-	-	6,12%	82.145,17	457.145,17	2.250.000,00	6,07%	161.378,08
15-mai-28	-	375.000,00	-	-	6,23%	70.857,48	445.857,48	1.875.000,00	6,10%	151.807,39
15-nov-28	-	375.000,00	-	-	6,34%	60.758,25	435.758,25	1.500.000,00	6,13%	143.058,59
15-mai-29	-	375.000,00	-	-	6,48%	48.762,68	423.762,68	1.125.000,00	6,16%	134.290,45
15-nov-29	-	375.000,00	-	-	6,59%	37.995,37	412.995,37	750.000,00	6,17%	126.983,27
15-mai-30	-	375.000,00	-	-	6,72%	25.338,98	400.338,98	375.000,00	6,22%	117.950,33
15-nov-30	-	375.000,00	-	-	6,85%	10.838,04	385.838,04	-	6,22%	109.604,12
15-mai-31	-	-	-	-	6,80%	-	-	-	6,27%	-
15-nov-31	-	-	-	-	6,85%	-	-	-	6,29%	-
15-mai-32	-	-	-	-	6,70%	-	-	-	6,32%	-
15-nov-32	-	-	-	-	6,75%	-	-	-	6,34%	-
15-mai-33	-	-	-	-	6,81%	-	-	-	6,36%	-
15-nov-33	-	-	-	-	6,86%	-	-	-	6,38%	-
15-mai-34	-	-	-	-	6,93%	-	-	-	6,40%	-
15-nov-34	-	-	-	-	6,99%	-	-	-	6,41%	-
15-mai-35	-	-	-	-	6,99%	-	-	-	6,43%	-
15-nov-35	-	-	-	-	6,13%	-	-	-	6,45%	-
15-mai-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,46%	-
	12.000.000,00	12.000.000,00	48.294,30	0,00	-	7.029.423,35	10.888.787,65	280.413.024,00	2,57	-138.522,28

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada mediante metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BRCW:	5,49%
Modified Duration:	8,13
TIR do BR 2497:	5,47%
Modified Duration	8,17
TIR equivalente **	5,591%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Nota nº 639 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 21 de junho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 12 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001684/2009-56

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA539999: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Mato Grosso do Sul credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 12 milhões, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS", autorizado pela Lei Estadual n.° 3.392, de 12.07.2007, alterada pela Lei n° 3.599, de 18.12.2008, objeto da Recomendação nº 1046, de07.10.2008, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, alterada pela Resolução nº 509, de 04.05.2010. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

SHEILA BENJUINO DE CARVALHO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

MANIFESTAÇÃO PGE/PAA/Nº 074/10

Processo nº 15/000921/10

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Regularidade do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do PROFISCO/MS.

Senhor Procurador-Geral do Estado:

O i. Secretário-Adjunto da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, estribado no Ofício/SEFAZ/ADJ/GAB/N.º218/10, instou esta Procuradoria-Geral do Estado a se manifestar sobre a regularidade do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO/MS.

Instruem o presente feito, além do citado Ofício (f.02), cópia da Minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É o relatório do essencial.

Passamos a opinar.

Inicialmente convém registrar que a manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado será respondida restringindo-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da Minuta do Contrato de Empréstimo, considerando o estágio atual das negociações entabuladas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Compulsando a Minuta do Contrato, verifica-se que o empréstimo ora em negociação visa custear programa que tem por *objetivo geral de melhorar a eficiência e a transparência de gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público e (iii) prover melhores serviços ao cidadão* (Cláusula I, item 1.01 – p.19 dos autos).

Outrossim, analisando detidamente a alínea "*a*" do artigo 4.01 do Capítulo IV da Minuta do Contrato (p.40 dos autos), denota-se que a regularidade dos desembolsos dos recursos está atrelada ao cumprimento de determinados requisitos, em especial, o respeito às normas contempladas na Constituição Federal e na legislação de regência, veja-se:

> Capítulo IV – Normas Relativas a Desembolsos
> Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

Os Estados e demais sujeitos de Direito Internacional Público somente se vinculam juridicamente no plano internacional por concordância de vontade. Sendo certo que, a autonomia da vontade no âmbito do Direito Internacional Privado possui uma particularidade à possibilidade de escolha das normas que lhe são aplicáveis, não podendo, todavia os contratos internacionais se distanciar totalmente das normas internas.

Aplica-se aos contratos internacionais praticamente os mesmos requisitos dos contratos internos, quais sejam: qualificação das partes, descrição do bem, as garantias (pessoais e reais), a responsabilidade das partes contratantes, cláusulas estipulando as formas de resolução de conflitos, cláusulas de eleição de foro, cláusulas penais, cláusulas de revisão e rescisão contratual.

Nos termos do art. 104 do Código Civil: "*A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz, II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável e III – forma prescrita ou não defesa em lei*". No que tange ao primeiro requisito [capacidade das partes contratantes], não se constata nenhuma irregularidade, porquanto o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID possui personalidade jurídica estrangeira.

Importante frisar que as operações de crédito relativas ao empréstimo serão consentidas e garantidas pela União, por intermédio da Secretária do Tesouro Nacional (Claúsula 2.03 da Minuta do Contrato de Empréstimo e Minuta do Contrato de Garantia – p. 06-07 e 24-27 dos autos). Logo, o Estado de Mato Grosso do Sul possui legitimidade para entabular o contrato de empréstimo em questão.

Relativamente, ao segundo requisito [licitude do objeto] também não se vislumbra nenhuma irregularidade, mormente porque os objetivos pretendidos com a implementação do PROFISCO/MS não afrontam o ordenamento jurídico; pelo contrário o incentivo do incremento da receita do Estado e do controle dos gastos públicos através da modernização da Administração Tributária trará inúmeros benefícios aos cidadãos, e.g. a melhoria dos serviços públicos.

Outrossim, tal objetivo se coaduna com os fins perseguidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID que é *promover o desenvolvimento econômico, social e institucional, de maneira sustentável, dos países da América Latina e Caribe por meio de financiamentos de investimentos em projetos prioritários, estabelecidos de acordo com as políticas dos países membros que compõem os recursos do Banco*[1].

Enfim, em relação ao terceiro requisito [legalidade do contrato], constata-se também que não há qualquer impedimento legal à celebração do contrato nos moldes pretendidos. As contratações das obras do programa serão precedidas de licitação, em conformidade com o art. 37, XXI, da CF/88 e 42, §5°, da Lei 8.666/93 (Cláusula IV – Execução, itens 4.04 e 4.05 – p.22/23 dos autos).

Por seu turno, as operações de crédito não violam os limites globais da dívida consolidada e/ou da dívida pública mobiliária, em respeito ao disposto no art. 52, VI e IX, da CF/88 e a Resolução Senado Federal n.° 40/2001 (Item 6 da Minuta do Contrato

[1]Informação extraída do site: www.iadb.org.

de Garantia – p. 25 dos autos). Outrossim, serão autorizadas pelo Senado Federal, consoante determina o art. 52, V, da CF/88 e art. 32, §1°, IV, da Lei Complementar 110, de 04/05/2000 (LRF) e Resolução Senado Federal n.°s 43/2001 e 48/2007.[2]

Portanto, examinando-se o instrumento não se vislumbra *a priori* quaisquer irregularidades, justamente porque se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, mais precisamente, com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Civil e Resoluções do Senado Federal, conforme o artigo 4.01 das Normas Gerais já mencionado.

À vista do exposto, o contrato proposto é válido e eficaz, mostrando-se juridicamente viável a sua formalização entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a fim de possibilitar a viabilização do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO/MS.

É, *sub censura*, a manifestação que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande, 03 de maio de 2010.

Marcos Costa Vianna Moog
Procurador do Estado
Chefe da PAA

---

[2] Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:
(...)
VI – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.
Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.
§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
(...)
V – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

PARECER ECONÔMICO – PROFISCO/MS

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Nos últimos anos, muitos foram os avanços ocorridos nas ferramentas, práticas e rotinas de fiscalização e administração tributária no país. O advento do CSN (Cadastro Sincronizado Nacional) e do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – este último composto pela NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), EFD (Escrituração Fiscal Digital), ECD (Escrituração Contábil Digital) e CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) – tornou ainda mais fundamental a adoção de medidas por parte do Estado no intuito de atualizar ou modernizar sua estrutura e investir em capital intelectual.

Por outro lado, o esforço do Estado em equilibrar suas contas e, ao mesmo tempo, a necessidade de realizar investimentos para atender prioridades sociais, deixa o Governo Estadual sem a disponibilidade financeira necessária para aplicar, em um único projeto, recursos para a modernização do Fisco.

Neste panorama, surge a Linha de Crédito Condicional (CCLIP) - Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - cujo propósito vem ao encontro da demanda do Fisco de Mato Grosso do Sul, pois oferece financiamento de longo prazo e de encargos financeiros atrativos para atender exatamente aos programas de gestão fiscal dos Estados brasileiros em consonância com as diretrizes do SPED.

O PROFISCO/MS consiste em um projeto de investimentos que resultará em ganhos tecnológicos, infra-estruturais e de capital intelectual à Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MS). Essa evolução tende a levar a um maior controle por parte da fiscalização tributária e também, na gestão dos gastos públicos Estaduais. Em suma, o objetivo geral do projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do incremento da receita própria, do aumento da qualidade dos gastos públicos e da melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e aos contribuintes.

O projeto foi orçado em US$ 13.333 mil, sendo US$ 12.000 mil financiados com recursos do BID e, US$ 1.333,33 mil provenientes de recursos do próprio Estado. Seguindo os parâmetros estabelecidos pela própria linha de crédito, os investimentos foram distribuídos em "Administração do Projeto", que responde por 1,04% dos recursos a serem empregados, e "Custos Diretos", 98,96% do total. Os "Custos Diretos" foram divididos em quatro componentes, conforme observado no quadro a seguir.

QUADRO RESUMO DOS INVESTIMENTOS POR COMPONENTES
(Valores em US$ 1.000)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**127,89**	**10,86**	**138,75**	**1,04**
1.1 Gestão do Projeto	75,26	10,86	86,12	
1.2 Monitoramento e Avaliação	52,63		52,63	
2- Custos Diretos	**11.872,11**	**1.322,47**	**13.194,58**	**98,96**
2,1 Integração da Gestão Fazendária	754,03	106,79	860,82	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	6.981,12	1.002,05	7.983,17	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal	1.395,43	0,00	1.395,43	
2.4 Gestão de Recursos Corporativos	2.741,52	213,64	2.955,16	
TOTAL	12.000,00	1.333,33	13.333,33	
PERCENTAGEM	90%	10%	100%	100%

Fonte: Plano de Ação e de Investimento (PAI) do PROFISCO/MS

Espera-se que os investimentos realizados no projeto gerem considerável redução no custo operacional da atividade de fiscalização tributária. Entretanto, não houve elementos concretos suficientes para mensurar a provável "economia de recursos" gerada pela modernização da infra-estrutura, pelo ganho tecnológico e pelo incremento de capital intelectual proporcionados pelo projeto.

Toda a análise financeira do projeto foi feita com a expectativa de incremento de receita. Mais do que simples projeções, esses aumentos de arrecadação são metas que serão auditadas pela instituição durante a execução do projeto, pois são números que constam do documento denominado "Quadro de Indicadores", construído pelos gestores da SEFAZ/MS com a assessoria dos analistas e consultor do BID durante a Missão de Análise (última etapa do planejamento do projeto).

No componente "2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal" foi possível mensurar prováveis ganhos diretos com o projeto. No subcomponente III "Melhoria da eficiência da Administração Tributária", a estimativa de geração de receita está em torno do produto "3.4 Sistemática de Fiscalização de Estabelecimento desenvolvida e implantada", que deverá acrescentar aos cofres estaduais cerca de US$ 12.4 milhões por ano em valores nominais a partir do primeiro ano de execução do projeto. Ressalta-se que a geração de receita foi centralizada neste produto devido ao fato de que as gestorias de fiscalização de estabelecimento estão na ponta do processo, mas todos os investimentos nas demais áreas da fiscalização contribuem para esse resultado.

Ainda no componente "2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal" existe a expectativa de que haja incremento do volume de arrecadação na Dívida Ativa e créditos ajuizados. Assim, os investimentos no subcomponente II "Melhoria da eficiência e eficácia da Administração do Contencioso Fiscal", representados pelo "Produto 5.2 Programa de Resgate e Recebimento do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e ajuizado", deverão proporcionar ganhos nominais à arrecadação da ordem de US$ 0.4 milhão a partir do segundo ano de execução do projeto.

Diante das projeções de incremento de receita e todos os custos inerentes ao financiamento, elaborou-se o fluxo financeiro, conforme quadro que segue.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DOS INVESTIMENTOS DO PROFISCO/MS

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1 Investimentos do Financiamento	-	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	-	-	-	-	-
1.2 Custos Administrativos	-	10.526	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção (1)	-	-	-	1.754.333	1.798.191	1.843.146	1.889.225	1.936.455	1.984.867	2.034.488
1.4 Amortização	-	-	-	-	0	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
1.5 Juros	-	33.199	315.442	564.690	663.978	652.912	608.647	564.381	520.116	475.851
2 BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	-	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**
1.1.1 Produto 3.4 Fiscalização de Estabelecimento	-	-	-	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233
1.1.2 Produto 5.2 Recuperação do Cred. Tributário	-	-	-	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053
1.2 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 BENEFÍCIOS ECONÔMICOS										
3.1 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-								
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	

(1) Taxa de crescimento do PIB = 2,5%

Os números projetados revelam que, por conta dos ganhos de arrecadação proporcionados pelos investimentos do PROFISCO/MS, a partir do quarto ano de execução do projeto, ou seja, ao final de 2013, todos os recursos investidos e os gastos decorrentes da operação tendem a ser recuperados pelo Estado.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

O zelo da "coisa pública" é a primeira virtude a ser ressaltada. Por melhores que sejam os incrementos na arrecadação, a essência do projeto é a modernização da entidade que está mais diretamente ligada ao equilíbrio fiscal do Estado, ou seja, um patrimônio público essencial para que o Estado cumpra o seu papel de servir à sociedade e de dar maior qualidade ao gasto público.

A modernização do Fisco também contribui para a ampliação da economia formal. O ganho tecnológico e os investimentos em infra-estrutura e capital humano permitem a promoção da justiça fiscal. Mais que reduzir evasões de receita tributária, o aperfeiçoamento das ferramentas de controle do fisco leva a uma conjuntura econômica mais saudável e equilibrada.

Os entraves nos procedimentos tributários sempre foram considerados como um dos obstáculos para o crescimento do país. Com a modernização, o fisco Estadual estará apto a se adequar a essa nova fase, cujo objetivo principal é a simplificação dos procedimentos de obrigações tributárias principal e acessórias.

O Fisco Estadual, ao aderir ao processo de modernização da administração tributária nacional, faz a sua parte no processo de desenvolvimento do Estado. Torna-se um Estado que contribui para a redução de uma fração daquilo que é denominado de "custo-Brasil". Essa situação, associada às vantagens competitivas existentes, principalmente nos setores da agropecuária, da agroindústria, dos serviços, do comércio e da logística, abre oportunidade de negócios para empresas detentoras de responsabilidades social e econômica. Como conseqüência, o principal ganho social é a geração de novos empregos, trazendo consigo a ampliação da base econômica.

Por fim, ressalta-se que o projeto em questão é fruto da retomada do planejamento estratégico da SEFAZ/MS e da inserção da gestão por resultados. Todos os processos estão sendo revisados e adaptados à nova realidade, para que o corpo técnico da instituição responda pelos investimentos realizados com um salto de qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Campo Grande (MS), 09 de novembro de 2009.

THANER CASTRO NOGUEIRA
Economista
Coordenador do PROFISCO/MS

De acordo:

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS)
Representante do Órgão

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Chefe do Poder Executivo Estadual

OF/GABGOV/MS/Nº 666/2009 Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

Assunto: Garantia da União para contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a fineza de autorizar as providências de estilo, no sentido de que seja prestada garantia da União à operação de crédito deste Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O custo total do Projeto está orçado em US$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), dos quais US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e US$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por oportuno, anexo a documentação exigida pela legislação pertinente, a saber:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições e anexos (cronogramas 1 e 2);

2. Lei autorizativa nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.008, de 13 de julho de 2007, página 1;

3. Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1, que alterou e complementou a Lei autorizativa nº 3.392, de 2007;

4. Parecer Técnico;

5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: Manifestação PGE/MS PAA nº 288, de 2009;

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA-DF

6. Cronograma anual estimativa da Utilização dos Recursos;

7. Declaração do Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópias das seguintes leis e projetos de leis: Lei Orçamentária Anual nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008, para o exercício de 2009; Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, Lei Estadual nº 3.710 de 16 de julho de 2009; Projeto de Lei nº 214/2009, referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2009, de 15 de outubro de 2009, e Projeto de Lei nº 213/2009, referente à segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2009, de 15 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial nº 7.567, de 21 de outubro 2009, páginas 47 e 48;

8. Certidões do Tribunal de Contas, atestando:

8.1. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas de 2008, cumpriu as disposições do inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212, todos da Constituição Federal; do art. 11, do § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 33, do art. 37, do art. 52 e do § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

8.2. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas do exercício em curso, portanto ainda não analisado, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cumpriu as disposições estabelecidas no inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212, todos da Constituição Federal; do art. 11, do § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 52 e do § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

9. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando, em relação às contas do exercício ainda não analisado (2009), o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

10. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

11. Análise Financeira da operação, acompanhada dos cronogramas de dispêndios e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

12. Relação das dívidas, com seus saldos devedores, posição outubro de 2009;

13. Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar, posição outubro de 2009;

14. Recomendação da Comissão de Financiamentos (COFIEX) nº 1.046, de 26 de setembro de 2008;

15. Minutas dos Instrumentos Contratuais a serem negociados e formalizados;

16. Declaração do Chefe do Poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas (PPP);

17. Declaração do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul informando a instituição do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do Estado, atendendo aos seguintes incisos do art. 21 da Resolução nº 43/200, e que por meio do endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.ms.gov.br, poderão ser consultados os documentos necessários à análise da presente solicitação.

A comprovação da adimplência do Ente garantido à União que será verificada por meio de acesso ao Sistema do Banco Central (SISBACEN), e ao cadastro da dívida pública do setor público com as instituições financeiras nacionais (CADIP), as comprovações de adimplência poderão ser objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI(CAUC).

[1]Informo que não há previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, não estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OF/GABGOV/MS/Nº 670/2009 Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Estado de Mato Grosso do Sul pretende contratar Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O custo total do Projeto está orçado em US$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), dos quais US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa finalidade declaro que a lista de CNPJ's constante na base de dados do Cadastro Único de Convênios (CAUC), abaixo discriminada, está atualizada e contém todos os CNPJ's da Administração Direta deste Ente:

05.467.286/0001-33	AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.472.304/0001-75	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.983.632/0001-00	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.390/0001-81	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.236.066/0001-73	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.702.272/0001-57	ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.505.050/0001-44	FUNADEP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.472.734/0001-61	FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.364.788/0001-03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.492.418/0001-51	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADESFAZENDÁRIAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.879.913/0001-80	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DO MATO GROS SO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.238.585/0001-33	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.873.855/0001-40	FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
73.684.771/0001-19	FUNDO ESP. DE DESENV. MODER. E APERF. TRIBUNAL DE CONTAS MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
BRASÍLIA-DF

02.941.322/0001-60	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.490.082/0001-98	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.464.870/0001-00	FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.711.786/0001-43	FUNDO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.540.647/0001-02	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP - FUNRESP/MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.517.102/0001-77	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.532.085/0001-72	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLV. E APERF. DAS ATIVIDADES DOS JUÍZES ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.537.942/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.473.462/0001-14	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.537.926/0001-09	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.894.368/0001-39	FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.412.257/0001-28	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.614/0001-55	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.983.541/0001-75	MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.941.240/0001-16	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.940.523/0003-05	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.940.523/0001-43	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.461.180/0001-22	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.461.316/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.926.712/0001-61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.585.924/0001-22	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.585.924/0405-07	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.216.036/0001-03	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.976.372/0001-83	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.015.475/0001-40	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.236.119/0001-56	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.213.038/0001-01	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.150.335/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.636/0001-82	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.955.271/0001-26	SECRETARIA DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.935.843/0001-05	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.424.948/0001-41	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.663/0001-98	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.981.081/0001-46	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.980.919/0001-97	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.457.656/0001-68	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
24.651.127/0001-39	AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DOSUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.080.427/0001-35	AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - AEM/MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04.895.130/0001-90	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.994.647/0001-74	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.979.598/0001-09	EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUÁRIOS DE MS AGROSUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02.776.669/0001-03	FUNDAÇAOO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIENC IE E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.579.196/0001-98	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
26.857.516/0001-40	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.808.290/0001-55	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05.484.426/0001-81	FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.499.327/0001-00	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.193.294/0001-76	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TEL EVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.228.734/0001-83	FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
86.891.363/0001-80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.693.592/0001-25	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS - FIE/MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.558.086/0001-60	FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.471.311/0001-27	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.473.508/0001-03	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02.386.443/0001-98	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01.524.974/0001-37	LOTERIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01.560.929/0001-38	SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

1. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

O PROFISCO/MS é o projeto que visa realizar investimentos para a modernização da SEFAZ/MS tendo como cenário este período de implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). As previsões de gastos têm seu ápice no segundo e no terceiro anos de execução do projeto, quando os investimentos e os custos inerentes ao projeto tendem a atingir US$ 6,5 milhões e US$ 7,8 milhões. A fase de execução termina no quarto ano (2013), restando para os demais períodos apenas os custos operacionais adicionais e os juros da operação financeira, conforme quadro a seguir.

PREVISÃO DOS GASTOS DO PROFISCO/MS

Valores em US$

ANO	1.1 Investimentos do Financiamento	1.2 Investimentos de Contrapartida	1.3 Custos Adicionais	1.4 Juros	GASTOS TOTAIS
2010	1.200.000	712.105	1.135.954	33.199	3.081.258
2011	3.900.940	384.000	1.910.469	315.442	6.510.850
2012	5.104.632	183.000	1.929.766	564.690	7.782.088
2013	1.794.428	54.228	1.978.010	663.978	4.490.644
2014	-		2.027.461	652.912	2.680.372
2015	-		2.078.147	608.647	2.686.794
2016	-		2.130.101	564.381	2.694.482
2017	-		2.183.353	520.116	2.703.470
2018	-		2.237.937	475.851	2.713.788

Os investimentos foram orçados em US$ 13,3 milhões, sendo US$ 12 milhões originário de empréstimo individual da linha de Crédito Condicional do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO BR-X1005) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), enquanto US$ 1,3 milhões procedem de contrapartida com recursos do próprio Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os investimentos diretos estão orçados em cerca de US$ 13,2 milhões, o que corresponde a 98,96% do total, enquanto os investimentos em administração do projeto estão estimados em pouco mais de US$ 0,1 milhão. Seguindo a orientação da instituição financeira, os investimentos diretos foram divididos em quatro componentes, com destaque para "Administração Tributária e Contencioso Fiscal", item que acumulou 57,70% do total previsto.

Quanto à classificação dos investimentos por itens financiáveis, a linha de crédito apresenta cinco categorias de bens e serviços: capacitação; consultoria; equipamentos e sistemas de Informação; equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional; e instalações físicas. O item que merece destaque nesse aspecto é "equipamentos e sistemas de Informação" que concentrou 66,36% do total orçado para o projeto. O PROFISCO tem como linha mestra a implantação e integração das soluções voltadas para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo assim, muitas das ações nessa linha envolvem investimentos na área de tecnologia da informação, por isso tal concentração é absolutamente justificável.

INVESTIMENTO TOTAL DO PROFISCO/MS POR COMPONENTE E POR ITEM FINANCIÁVEL

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	Capacitação	Consultoria	Equip e Sistemas de Informação	Equip, Mat e Serv Apoio Operacional	Instalações Físicas	TOTAL	%
INVESTIMENTOS DIRETOS							
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	**146.921**	**126.316**	**572.632**	**14.948**	**-**	**860.817**	**6,46%**
1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	64.342	126.316	552.632	10.737	-	754.027	5,66%
2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional	82.579	-	20.000	4.211	-	106.790	0,80%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**456.842**	**84.211**	**5.533.421**	**302.379**	**1.316.842**	**7.693.695**	**57,70%**
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	313.684	-	2.653.158	226.168	1.021.053	4.214.063	31,61%
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	132.632	-	2.626.316	56.211	280.000	3.095.159	23,21%
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	10.526	84.211	253.947	20.000	15.789	384.473	2,88%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	**177.053**	**96.842**	**1.388.381**	**28.947**	**-**	**1.691.223**	**12,68%**
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	73.895	96.842	1.019.223	27.368	-	1.217.328	9,13%
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	2.105	-	359.158	1.579	-	362.842	2,72%
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição	101.053	-	10.000	-	-	111.053	0,83%
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	**246.105**	**242.105**	**1.261.316**	**233.026**	**966.292**	**2.948.844**	**22,12%**
9. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	82.947	-	182.105	196.526	966.292	1.427.870	10,71%
10. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	-	147.368	1.026.316	-	-	1.173.684	8,80%
11. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	0,00%
12. Fortalecimento da gestão do conhecimento	163.158	94.737	52.895	36.500	-	347.290	2,60%
SUBTOTAL CUSTOS DIRETOS	**1.026.921**	**549.474**	**8.755.750**	**579.300**	**2.283.134**	**13.194.579**	**98,96%**
%	7,78%	4,16%	66,36%	4,39%	17,30%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO							
A1 - Gestão do Projeto	10.526	-	13.158	20.000	42.105	85.789	32,62%
A2 - Monitoramento e avaliação	-	52.632	-	-	-	52.632	20,01%
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO	**10.526**	**52.632**	**13.158**	**20.000**	**42.105**	**138.421**	**52,63%**
%	7,60%	38,02%	9,51%	14,45%	30,42%	100,00%	1,05%
TOTAL GERAL	1.037.447	602.106	8.768.908	599.300	2.325.239	13.333.000	

Esses investimentos geram expectativas em torno de redução do custo operacional do Estado e de incremento na arrecadação de tributos. Entretanto, para efeito de projeção financeira, excluiu-se a possibilidade de redução dos gastos, tendo em vista a dificuldade de mensuração de tal economia, já que as soluções do projeto ainda não fazem parte da rotina da instituição.

Portanto, a perspectiva de ganho ficou concentrada na elevação direta de receita gerada pela efetivação das soluções e produtos previstos no PROFISCO/MS, conforme já citado no "Parecer Econômico". As projeções indicam que os incrementos ocorrerão a partir do terceiro ano de execução do projeto (2012), na ordem de US$ 12,8 milhões ao ano, tomando-se por base um período de nove anos a contar do início do projeto (2010), conforme item 2 do quadro a seguir.

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO E GANHOS DO PROFISCO/MS

Valores em US$

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. CUSTOS FINANCEIROS	2.369.153	6.126.850	7.599.088	4.436.416	2.680.372	2.686.794	2.694.482	2.703.470	2.713.788
1.1 Investimentos do Financiamento	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	-	-	-	-	-
1.2 Custos Adicionais	1.135.954	1.910.469	1.929.766	1.978.010	2.027.461	2.078.147	2.130.101	2.183.353	2.237.937
1.3 Juros	33.199	315.442	564.690	663.978	652.912	608.647	564.381	520.116	475.851
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286
1.1.1 Produto 3.4 Fiscalização de Estabelecimento	-	-	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233
1.1.2 Produto 5.2 Recuperação do Cred. Tributário	-	-	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053
1.2 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios líquidos em valor corrente									
Benefícios líquidos em valor presente									
Benefícios líquidos acumulados em valor presente									
3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios líquidos em valor corrente	-2.369.153	-6.126.850	5.257.198	8.419.869	10.175.913	10.169.492	10.161.804	10.152.816	10.142.498
Benefícios líquidos em valor presente	-2.724.526	-8.102.789	3.456.693	4.814.088	5.859.227	5.856.552	5.850.198	5.318.974	5.283.931
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-2.724.526	10.827.286	-7.370.593	-2.556.506	2.502.722	8.359.274	10.719.493	14.038.446	16.921.377
Taxa de Atratividade	15% a.a.			TIR	30%				

A conclusão extraída da projeção financeira é que o investimento previsto gera um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 30%, o que ratifica a viabilidade econômico-financeira do projeto.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Depois de diversas pesquisas e consultas a inúmeras instituições financeiras nacionais e internacionais, a SEFAZ-MS constatou não haver opções de financiamento que apresentassem melhores opções em termos de encargos financeiros e prazo de pagamento (carência e amortização) que a linha do BID, denominada PROFISCO.

Por se tratar de linha especificamente voltada para o financiamento de soluções que visam à modernização da gestão fiscal dos Estados brasileiros, toda a operação é vantajosa para o fisco. A própria etapa de elaboração exige todo um esforço da instituição que leva a um processo de auto-avaliação e revisão dos projetos, da cultura, dos controles e dos objetivos.

Ressalta-se, também, que outra linha de crédito vantajosa, oferecida pelo BNDES, a linha de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE), já foi requerida pelo Estado de Mato Grosso Sul, tendo sido o projeto anuído pela referida instituição financeira e em fase de execução com três etapas de desembolso efetivadas.

Diante de todo esse contexto e da necessidade de implantar as soluções voltadas para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), concluiu-se que a linha PROFISCO é a ideal para que os objetivos do Programa de Modernização da SEFAZ/MS sejam atingidos.

Campo Grande (MS), 08 de dezembro de 2009.

THANER CASTRO NOGUEIRA
Economista
Coordenador do PROFISCO/MS

De acordo:

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS)
Representante do Órgão

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Chefe do Poder Executivo Estadual

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.503 CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009 37 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILDNE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Defensora Pública Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Procuradoria Geral de Justiça
Procurador:
MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Ministério Público Especial
Procurador-Chefe
MANFREDO ALVES CORRÊA

LEI

Republica-se por erro de Editoração. Publicado no DO 7.502, página 01 de 17-07-2009

LEI Nº 3.710, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2010, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

II - as prioridades e as metas da administração pública estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e de variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. As políticas do Governo do Estado terão como referência o princípio da superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como o princípio do fortalecimento da participação e do controle social.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - as disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinados a financiar projetos de investimentos.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública-Geral prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência, desde que reconhecidas por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender a situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010 terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, aprovação e execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2010 serão observadas as metas fixadas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF), integrante do contrato de refinanciamento nº 009/98, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, e nas respectivas revisões anuais e ainda, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 8º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - *programa*: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de ação de Governo;

III - *projeto*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial*: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - *unidade orçamentária*: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 10. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto e ou atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa, nos termos das legislações federal e estadual;

II - Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos.

§ 1º Os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do *caput* são os seguintes:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do *caput*, serão especificadas para cada projeto e ou atividade, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:

I - Recursos do Tesouro:

a) 00 - Recursos Ordinários;

b) 02 - Recursos do Adicional do ICMS-FECOMP, Lei nº 3.337/2006;

c) 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual;

d) 12 - Convênios e outras Transferências Federais;

e) 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;

f) 15 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração Direta;

g) 18 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

h) 20 - Recursos da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (FUNDEB);

II - Recursos de Outras Fontes:

a) 40 - Recursos diretamente arrecadados;

b) 41 - Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL;

c) 44 - Receitas de Compensações Ambientais;

d) 45 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração Indireta;

e) 50 - Recursos Provenientes da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000 (FIS);

f) 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;

g) 81 - Convênios Diversos;

h) 83 - Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.

§ 3º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 5º Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os constantes da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 003, de 14 de outubro de 2008.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 11. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública-Geral encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2009, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios (SIPLAN), para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da administração estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - Assembleia Legislativa: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas: 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça: 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento);

IV - Ministério Público: 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento);

V - Defensoria Pública-Geral do Estado: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º, IV, "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

I - convênios;

II - receitas vinculadas repassadas pela União;

III - fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública-Geral serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, apropriados do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110, 130 e 142 da Constituição Estadual, podendo ser antecipados conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 12. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no *caput* poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, V da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2010, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 14. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - da [illegible] fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 15. Na ausência da lei complementar prevista no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 2.379, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Lei 01
Decreto 08
Secretarias 08
Administração Indireta 12
Boletim de Licitações 22
Boletim de Pessoal 24
Tribunal de Contas 29
Poder Judiciário Federal 30
Municipalidades 32
Publicações a Pedido 36

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 16. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública-Geral terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2009 projetada para o exercício de 2010, considerados os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei específica, observados ainda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 18. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 5º, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de qualquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 21. Em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamentadas pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS);

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 23. O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 24. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, serão disponibilizados automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios (SIPLAN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento e Programas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, e cadastradas, automaticamente, nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 25. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública-Geral, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos arts. 56, 130, 130, e 142-A, da Constituição Estadual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Bemestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 26. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o *caput* integrarão o processo administrativo nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 28. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa até o dia 15 de outubro de 2009, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração e de revisão do Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e prioridades aqui definidas, e submeter à aprovação do Poder Legislativo as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO REGHEIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANO XXIX n. 7.008 CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2007 57 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
TIME HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
YARA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRNA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

LEI

LEI Nº 3.392, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o limite de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), dentro da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO.

§ 1º Os recursos contratados com base nesta Lei serão aplicados no Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial nas seguintes ações financiáveis:

I - aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica;

II - cooperação interinstitucional nacional e internacional;

III - melhoria da eficiência da administração tributária;

IV - melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e patrimonial;

V - aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade;

VI - modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos;

VII - gestão do conhecimento;

VIII - aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos.

§ 2º A operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 43, 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as quotas de suas receitas próprias, a que se refere o art. 155 da Constituição Federal; às transferências constitucionais a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.393, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito da Linha de Financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito da Linha de Financiamento para Modernização da Administração dos Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PNAE), até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados prioritariamente a projetos que visem ao desenvolvimento e à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), composto por Sped Contábil, Sped Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Cadastro Sincronizado, tendo as seguintes ações financiáveis:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as administrações tributárias e gestão fiscal, financeira e patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, serviços e processos de suporte à gestão fiscal, financeira e patrimonial e cumprimento das obrigações tributárias;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de *software*;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, econômico-tributária, de informações, de controle da evasão e elisão tributárias, gerência e cobrança da dívida ativa;

VI - cooperação permanente dos Estados entre si, com os respectivos Municípios e com a Receita Federal, para intercâmbio de experiências, informações, cadastros e atuação simultânea em auditorias fiscais.

§ 2º A operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, as quotas de repartição constitucional previstas na alínea "a" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e no art. 167, § 4º, da Constituição Federal.

ANO XXX n. 7.365 CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008 86 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO MEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
MIGUEL VIEIRA DA SILVA

LEI

LEI Nº 3.599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3.392, de 12 de junho de 2007, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na linha de financiamento do Programa PROFISCO, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 3.392, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos e as alterações a seguir:

"*Art. 1º* .....

.....

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade." (NR)

"*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.*

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)." (NR)

"*Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.*

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.600, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Tabela de valores das taxas para cobrança dos serviços de competência do Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, com fundamento no art. 145, Inciso II da Constituição Federal; na Lei Estadual nº 537, de 6 de maio de 1985 e no art. 150, Inciso II, da Constituição Estadual, a Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), com os valores das taxas para cobrança dos serviços de sua competência.

Art. 2º As taxas e valores a que se refere o art. 1º, são as constantes do Anexo desta Lei, expressos em UFERMS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2008.

ANDRE PUCCINELLI
Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1048, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** **Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul**
2. **Mutuário:** Estado de Mato Grosso do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 12.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 1.333.000,00-Estado de Mato Grosso do Sul

Ressalva(s):

a) O Estado de Mato Grosso do Sul, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 509, 4 de maio de 2010

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1046, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul", de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, alterar o nome para "**Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul**", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/288/2009

Processo nº 15/002397/2009

Interessado: Secretario de Estado de Fazenda

Assunto: Contratação de operação de crédito junto ao BID

Exmo. Sr. Governador do Estado:

O presente processo veicula consulta do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda à PGE, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7008, de 13 de julho de 2007, página 1, alterada e complementada pela Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1 (fls.29/30) a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, no valor de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, passamos à análise do pleito formulado, registrando que a presente circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da operação.

O Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional delimita a estrutura mínima da manifestação jurídica a fim de garantir-se segurança e celeridade nas análises. Parte do referido manual encontra-se em fls. 19/28 dos autos.

Assim, conforme análise dos documentos constantes destes autos são prestadas as seguintes informações quanto a situação financeira e econômica do Estado:

I – pretende contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, no valor de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7008, de 13 de julho de 2007, página 1, alterada e complementada pela Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1;

III– os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008 para o exercício de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2008 no Diário Oficial nº 7.366 – Suplemento II, e não serão aplicados em despesas correntes;

IV – estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 53.060.300,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.557.078.900,00;

V - a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

VI - não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII – em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação);

VIII- em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IX - não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

X – não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 10 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Redação SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

XI – o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

XII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIII - O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XIV - vem cumprindo os limites de gastos com saúde e educação, previstos nos artigos 198 (com a redação da EC 29/2000 – art. 25 da LRF) e 212 (art. 25 da LRF) ambos da Constituição Federal, conforme relatórios de execução orçamentária do 3.º e do 5.º bimestre do ano corrente, indicando o percentual aplicado da seguinte forma:

	Receita Líquida de Impostos	Valor Aplicado	Aplicado (%)
SAÚDE (aplicação mínima obrigatória - 12% sobre a Receita Líquida de Impostos)	2.046.594.683,49	256.313.224,05	12,52
EDUCAÇÃO (aplicação mínima obrigatória - 25% sobre a Receita Líquida de Impostos)	3.355.218.592,85	1.035.779.360,92	30,87

XV – relativamente ao art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vem exercendo o pleno cumprimento das competências tributárias;

XVI – relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/09/08 a 31/08/09:

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Ass. Legislativa	Trib. Contas		
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.930.193.148,22	51.704.087,13	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Ativo (a)	1.929.000.941,38	51.392.481,65	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Inativo (b)	1.192.206,84	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras Despesas com pessoal de contratos de terceirização (art. 18§ 1º da LRF) (d)	-	311.605,48	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	36.583.954,85	-	6.271.067,80	26.899.768,90	16.559.909,77
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.893.609.193,37	51.704.087,13	44.836.927,83	238.147.736,51	72.024.972,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.929.310.602,90				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	6.271.067,80	25.758.194,07	13.451.802,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,42	1,05	0,91	4,83	1,46

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

XVII – não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XVIII – possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, correspondentes aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

		2009	
U.G.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CNPJ
		OUTROS PODERES	
010.101	ASLE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	03.979.390/0001-81
030.101	T.C	TRIBUNAL DE CONTAS	15.424.948/0001-41
050.101	T.J	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.979.663/0001-98
070.101	PGJ	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	03.983.541/0001-75
		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
090.101	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	03.216.036/0001-03
110.101	SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	02.935.843/0001-05
130.101	SAD	RETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-43
150.101	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16
190.101	SEOP	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	03.236.119/0001-56
210.101	SEPROTUR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUCAO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	02.926.712/0001-61
230.101	SEMAC	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.931.636/0001-82
250.101	SETAS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.150.335/0001-47
270.101	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	02.955.271/0001-26
290.101	SED	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	02.585.924/0001-22
310.101	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA	03.015.475/0001-40
330.101	DPGE	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	03.236.066/0001-73
350.101	EGE/FIN	ENCARGOS GERAIS FINANCEIRO DO ESTADO	05.702.272/0001-57
350.102	EGE/RHP	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	02.940.523/0001-43
450.101	SEHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	08.581.297/0001-38
901.001	GOVMS	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28

XIX – o Sr Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, portador do RG nº 527.673 SSP/MS e do CPF nº 140.946.811-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira e pela

XX - o Sr Ney Carlos Faustino Marques, portador do RG nº 083.082 SSP/MT e do nº CPF 164.319.871-87 , ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do ente sendo representado por Artur Vieira dos Santos Auditor-Geral do Estado em substituição;

Por todo o exposto, serve a presente para atestar a inexistência de aparente óbice jurídico formal que impeça a celebração da operação de crédito pretendida, s. m. j..

Campo Grande, 16 de dezembro de 2009

Marcos Costa Vianna Moog
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Especializada
de Assuntos Administrativos

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

André Puccinelli
Governador do Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda

Artur Vieira dos Santos
Auditor-Geral do Estado em substituição

Versão negociada em 23 de abril de 2010

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
PROFISCO-MS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2257068

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio à melhora da eficiência e transparência da administração fazendária do Estado, destinado a aumentar os ingressos próprios do Estado; melhorar a eficiência e a transparência do controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Programa". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor", em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **"CCLIP"** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **"CCLIP-PROFISCO"** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

(c) **"PROFISCO"** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio] [novembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais; e a última até o dia 15 de [novembro][maio] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de 20___[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por

---

1 *A primeira data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos quatro anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

2 *A última data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *A primeira data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de

Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.02.* ***Comissão de crédito****. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e que será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo, de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para

Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições;

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos

necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços do Programa, independentemente de seu montante ou modalidade de contratação, e todas as contratações diretas do Programa serão revisados de forma *ex ante*, em ambos os casos de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, nos termos da legislação aplicável e de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, e apresentar ao Banco anualmente durante os 4 (quatro) anos de execução do Programa um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos. O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) na preparação do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 16 de junho de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos seus parágrafos 3.16 a 3.20. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 a 3.4s;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 e 3.5;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 e 3.6;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.9 a 3.13; e

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente, de acordo com tais Políticas, a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, entidade da administração pública indireta estadual constituída pelo Decreto No. 10.343 de 27 de abril de 2001, para a provisão de serviços de capacitação. O Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a tais entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos seus parágrafos 5.2 e 5.3. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco; e

(viii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(1) Os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços do Programa, independentemente de seu montante ou modalidade de contratação;

(2) Todas as contratações diretas após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

(3) Todas as contratações de firmas de consultoria por montante superior a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) por contrato após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e

(4) Todas as contratações de consultores individuais por montante superior a US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) por contrato após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Condição especial de execução. O início da contratação das obras do Programa está condicionado à assinatura e entrada em vigor de convênio entre o Mutuário e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, nos termos que o Banco considere satisfatórios.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(a)(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informações sobre a fase atual de implantação das ações de integração nacional independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

(c) Os relatórios listados no inciso (b) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Programa anualmente durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso este venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco II
Parque dos Poderes
79031-902 Campo Grande, MS, Brasil

Fax: +55 (67) 3318-3111, +55 (67) 3318-3290

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

_____

[Nome e título do Representante]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____

[Nome e título do Representante]

Versão negociada em 23 de abril de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
(PROFISCO-MS)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Programa faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) redesenho do modelo de gestão estratégica focado em resultados (manualização e implantação de procedimentos operacionais) e; (ii) implantação da sistemática (metodologia, processos, sistemas informatizados e integrados) de projeção da receita; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará programa de participação de servidores da SEFAZ em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) adequação do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras) e melhoria da infra-estrutura de fiscalização de trânsito; (ii) aprimoramento da sistemática (metodologia, processos de trabalho, sistemas informatizados e integrados) de fiscalização de estabelecimentos; (iii) implementação da sistemática de inteligência fiscal, e; (iv) customização de alguns módulos do sistema E-Fisco (sistema do Estado de Pernambuco) de administração tributária para a SEFAZ;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado (CadSinc), com a participação de outros órgãos estaduais; (ii) sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); (iii) Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD); e (iv) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

(c) Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação dos Órgãos Preparadores e Órgão de Julgamento; e (ii) programa de resgate e recebimento do crédito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento e implantação do modelo de gestão e planejamento de finanças, orçamento, patrimônio e contabilidade e; (ii) customização e implantação dos módulos do sistema E-Fisco (Sistema do Estado de Pernambuco) de finanças públicas (financeiro, contabilidade, orçamento e planejamento);

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a customização e implantação dos módulos do E-Fisco para atender as áreas de: (i) dívida pública; (ii) contratos de serviços e materiais; (iii) convênios estaduais e federais; (iv) acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); e (v) transferências aos municípios.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão de auditoria para integração e aperfeiçoamento do controle interno.

Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 1.333.000 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento
(US$)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL	%
1 - Administração do Programa	**127.890**	**10.860**	**138.750**	**1,04**
1.1 Gestão do Programa	75.260	10.860	86.120	
1.2 Monitoramento e avaliação	52.630		52.630	
2 - Custos diretos	**11.872.110**	**1.322.140**	**13.194.250**	**98,96**
2.1 Integração da gestão fiscal	860.820		860.820	
2.2 Administração tributaria e contencioso fiscal	6.981.130	1.002.040	7.983.170	
2.3 Administração financeira, patrimonial, e controle interno da gestão fiscal	1.395.430		1.395.430	
2.4 Gestão de recursos corporativos	2.634.730	320.100	2.954.830	
TOTAL	12.000.000	1.333.000	13.333.000	
PERCENTAGEM	90%	10%	100%	100%

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por meio da SEFAZ, por sua Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE), em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

4.02 A finalidade do CONEMAE é de coordenar todas as ações relacionadas aos Programas de Modernização da Administração Tributária Estadual, no âmbito da linha de financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE/BNDES) e CCLIP-PROFISCO, onde foi constituída a Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

4.03 A estrutura básica da UCP está integrada por servidores do quadro permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e compõe-se de: (a) coordenador geral; (b) subcoordenador técnico; (c) subcoordenador administrativo-financeiro; e (d) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos subcomponentes e componentes os gerentes das áreas nas quais será executado o Programa.

4.04 Caberão à UCP as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação

Versão negociada em 23 de abril de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de Mato Grosso do Sul para o Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
PROFISCO-MS

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2255559

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Mato Grosso do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento

das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Bernardo de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Ucelembergue de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blasco
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Joanna Vidal de Araujo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coref.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual pedimos solicitar eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 5, maio 2010, 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : . STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,1 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Abril		Mai		Jan-Mai	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	75.049,9	68.404,7	69.854,8	68.254,8	337.831,3	324.813,5
II. Receita do Tesouro	62.661,3	62.758,5	57.167,3	51.077,3	269.434,8	257.677,3
II.1. Previdenciária (1)	12.387,6	5.645,9	12.687,5	17.177,5	68.396,5	67.167,2
II.2. (-) Restituições	-472,9	-539,9	-1.054,3	-1.347,4	-2.347,4	-3.187,4
II.3. (-) Incentivos Fiscais	-84,1	0,0	-84,6	0,0	-84,6	0,0
III. Receitas da Previdência Social	15.559,9	16.387,7	17.314,2	19.494,1	72.496,1	76.494,1
III.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	13.532,4	14.254,9	15.056,4	16.777,3	63.177,3	66.777,3
III.2. Receitas da Previdência Social - Rural (3)	2.027,5	2.132,8	2.257,8	2.716,8	9.318,8	9.716,8
IV. Receitas do Banco Central	853,7	257,5	373,3	683,4	1.900,4	1.641,9
V. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.974,9	13.002,2	11.347,9	12.717,7	52.971,3	59.413,8
VI. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-V)	63.075,0	55.402,5	58.506,9	55.537,0	284.860,0	265.399,6
VII. DESPESA TOTAL	46.458,4	55.912,2	58.506,9	56.046,8	268.243,4	265.909,3
VII.1. Despesas do Tesouro	46.458,4	55.912,2	58.506,9	56.046,8	268.243,4	265.909,3
VII.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (4)	11.871,8	12.412,8	10.758,8	11.588,8	55.988,8	58.988,8
VII.1.2. Custeio e Capital	13.586,6	20.149,7	17.388,8	19.888,8	69.888,8	74.888,8
VII.1.2.1. Despesas do PAC	2.196,8	3.478,8	4.238,8	5.257,1	14.888,8	18.888,8
VII.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (5)	484,3	378,8	1.484,8	1.411,8	4.888,8	4.888,8
VII.1.2.3. Operações Autorizadas à CMMDTU	1.888,8	1.827,8	1.827,8	1.827,8	8.888,8	8.888,8
VII.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital (6)	11.222,3	14.844,1	13.888,7	11.388,7	41.388,7	42.888,7
VII.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.888,8	11.888,8	10.888,8	10.888,8	38.888,8	38.888,8
VII.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.888,7	2.888,7	2.888,4	1.888,4	4.888,8	4.888,8
VII.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	888,8	888,8	1.888,8	888,8	888,8	888,8
VII.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	15.841,8	16.871,8	18.784,8	17.888,8	67.888,8	71.888,8
VII.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	12.487,8	13.388,8	14.888,8	14.888,8	53.888,8	57.888,8
VII.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (3)	3.884,1	3.888,8	3.888,8	3.888,8	13.888,8	13.888,8
VII.3. Despesas do Banco Central	888,8	888,8	1.888,8	1.888,8	5.888,8	5.888,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (7)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (IV-V-VI)	16.888,8	888,8	18.888,8	888,8	16.888,8	888,8
VI.1. Tesouro Nacional	18.888,8	2.888,8	18.888,8	2.888,8	88.888,8	18.888,8
VI.2. Previdência Social (RGPS) (8)	-2.888,8	-2.888,8	-2.888,8	-2.888,8	-18.888,8	-18.888,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (8)	-888,8	888,8	-2.888,8	-2.888,8	-12.888,8	-12.888,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (8)	-2.888,8	-2.888,8	-2.888,8	-2.888,8	-18.888,8	-18.888,8
VI.3. Banco Central (9)	-888,8	-888,8	-888,8	-888,8	-2.888,8	-2.888,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,88%	0,18%	1,88%	0,18%	1,88%	0,18%

PERCENTUAL VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-MAI/10 %

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receitas	-8,8%	12,1%
Tesouro	-8,8%	18,8%
Previdência	12,1%	15,8%
Transferências	-8,8%	12,1%
Receita Líquida	-8,8%	18,1%
Despesas	18,1%	18,8%
Benefícios	12,1%	14,1%
Pessoal	22,8%	8,8%
Custeio e Capital	22,1%	20,1%
PAC	28,8%	8,8%
Subsídios	-84,8%	1,8%
LDA/BNDES	18,8%	18,8%
Outras	12,8%	28,8%
Custeio	12,8%	28,8%
Capital	12,8%	28,8%
PIB acumulado	8,8%	12,1%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 13,6 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Essa evolução decorreu principalmente: a) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 2,8 bilhões na da CSLL em função do

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou de cota única referente à apuração trimestral desses tributos ocorrida em março de 2010; ii) da diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R$ 2,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; v) da diminuição de R$ 3,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 12,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,8 milhões (MP nº 435/2010).

Do lado das despesas, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril. Houve aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 398,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 803,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,8 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.

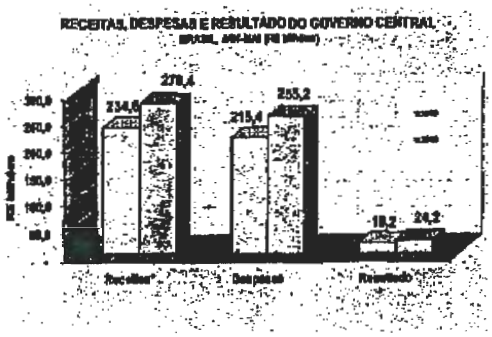

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,8 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 2,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: i) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que reflete-se em R$ 238,4 milhões.

No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

ocorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos ao Instituto do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,0 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que corresponde a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,9 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,6%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R$ 2,1 bilhões, em abril,

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 18,0% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento destas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,8 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fi-

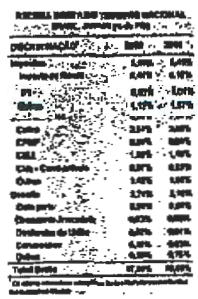

tos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,4% na produção nacional acumulada de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,1%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,0% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 208,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos de Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como consequência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro, de ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (56,5%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); vi) o crescimento de R$ 605,7 milhões (280,5%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de pessoas judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 721,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 37,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.

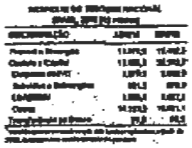

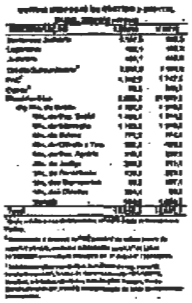

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 603, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,19% do PIB até maio de 2010, contra 10,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

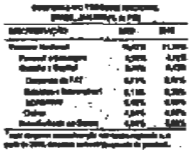

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,6 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,8 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 4,1 bilhões em 2010, contra R$ 1,4 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,8 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 185,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuária (R$ 164,6 milhões) e do Pronaf (R$ 133,2 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesa de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

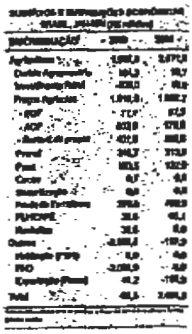

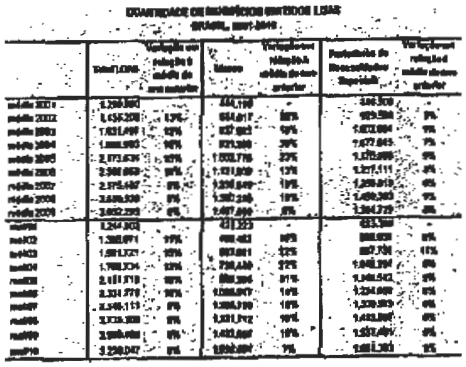

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 10,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao ocorrido em 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 17,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,0%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 455,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponde a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,6 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 188,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,0%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento de déficit de R$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.358,2	16.591,7	67.901,2	78.078,5
Arrecadação Bruta	16.606,3	16.284,8	76.109,1	87.501,5
- Contribuição Previdenciária	16.130,7	16.460,6	69.766,1	78.181,8
- Simples	1.481,9	1.491,5	4.788,8	7.118,1
- CPT	88,1	83,8	290,9	237,1
- Depósitos Judiciais	224,1	280,5	1.236,4	935,2
- Refis	16,5	10,9	117,1	51,3
(-) Restituição/Devolução	-78,8	-50,7	-1.105,1	-243,5
(-) Transferências a Terceiros	-1.808,3	-1.843,7	-8.098,8	-9.182,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.341,9	18.171,3	85.718,9	97.895,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.011,8	-2.543,9	-17.994,7	-19.817,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,46%	-1,42%

Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R$ 251,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,5%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 56,31 (8,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,0 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

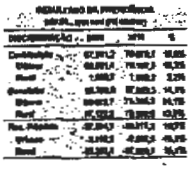

Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,8 bilhões, frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, corresponderá a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,80% do PIB entre janeiro a maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a maio

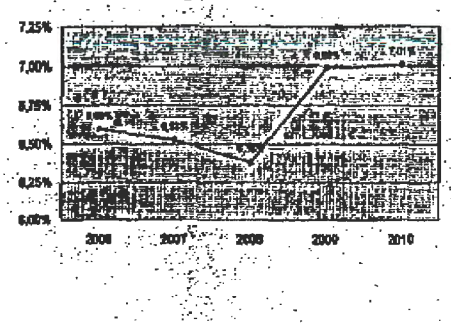

No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 507,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 134,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BRASIL - MAIO (Em milhares)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS	23,7	23,8	0,4%
Valor médio RGPS*	R$ 1	R$ 1	0,4%

*Em reais

MERCADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - JAN-MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	6,63%	6,58%
Urbano	5,38%	5,44%
Rural	0,15%	0,13%
Benefício	6,80%	7,01%
Urbano	5,98%	6,19%
Rural	1,26%	1,42%
Res. Previdenc.	-4,46%	-4,42%
Urbano	-4,21%	-4,34%
Rural	-4,21%	-4,34%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em milhares de unidades

	ABR.	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.722	23.797	23.043	23.631
Previdenciários	23.031	23.041	22.241	22.834
Aposentadorias	15.239	15.272	14.850	15.182
Rurais	7.949	7.968	7.925	7.920
Invalidez	2.921	2.925	2.891	2.913
Tempo de contribuição	4.366	4.378	4.164	4.350
Pensão por morte	8.511	8.528	8.337	8.493
Auxílio-Doença	1.059	1.038	1.111	1.037
Salário - maternidade	72	74	65	69
Outros	87	85	46	54
Acidentários	791	756	804	787
Aposentadorias	162	162	156	161
Pensão por morte	128	128	126	126
Auxílio - doença	163	157	170	160
Auxílio - acidente	277	272	273	276
Auxílio - reclusão/	74	73	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,06 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,82 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,84 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

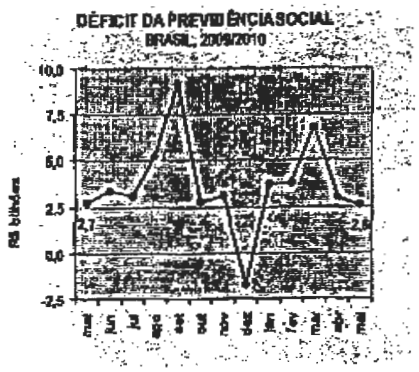

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

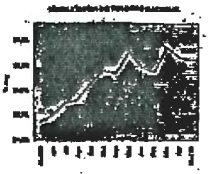

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	587.927	781.872	792.495
I.1. Dívida Bruta	1.788.614	2.145.311	2.182.752
I.2. Haveres Internos	1.192.688	1.364.705	1.391.301
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	115.138	91.991	94.415
II.1. Dívida Externa	114.868	92.158	94.653
II.2. Haveres Externos	269	257	239
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	691.065	873.764	886.910
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB)	23,7%	26,0%	25,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB nos últimos 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 215,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pela crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 3
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	Mai	Abr	Mai
I. DÍVIDA INTERNA	1.758.894	2.145.041	2.192.763
I.1. Dívida Mobiliária	1.738.211	2.128.881	2.167.880
DPMFi em Poder do Público[2]	1.274.259	1.482.913	1.518.663
DPMFi em Poder do Banco Central	478.895	691.210	671.436
(-) Aplicações em Títulos Públicos[3]	(21.408)	(34.259)	(25.119)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.683	16.160	24.882
II. HAVERES INTERNOS	1.193.468	1.356.169	1.391.394
II.1. Disponibilidades Internas	378.884	388.467	383.830
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.691	448.504	461.819
II.3. Haveres da Administração Indireta	218.698	231.748	253.751
II.4. Haveres Administrados pela STN	152.195	287.504	336.994
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	565.427	788.872	792.491
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[4]	16,4%	23,2%	23,0%

(*) Dados sujeitos à alteração.
1/ Inclui TDA e dívida reconhecida.
2/ Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
3/ Foi valor acumulado em 12 meses.

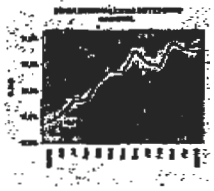

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), detidas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 35,8 bilhões comparativamente no mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Este aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, refletiu, em parte, da emissão de R$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 53,9% para 61,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões).

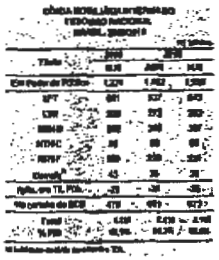

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - MAIO/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Abr/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Mai/10
		Emissões[2]	Resgates[3]	Juros[4]	
Em poder do público	1.492,9	24,9	-8,6	14,8	1.523,9
LFT	698,7	3,1	-0,2	4,0	642,6
LTN	272,1	7,7	0,0	2,4	282,2
NTN-B	305,1	3,7	-0,7	4,9	307,4
NTN-C	88,8	0,9	0,0	1,2	90,1
NTN-F	219,9	7,4	-0,1	2,7	229,1
Demais[5]	37,5	0,4	-0,6	0,7	35,0
No carteira do BCB	691,2	0,9	-3,0	4,2	673,4
Total	2.184,1	25,8	-11,6	19,1	2.197,3

(*) Não inclui títulos de interesse cativos de subscrição privada.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da dívida.
[2] Inclui emissões referentes a parcela do ágio a serem apuradas.
[3] Valores ao par, ajustados por recompras.
[4] Inclui ágio de títulos emitidos a TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntos representaram um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,3 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 580,4

milhões, da variação cambial positiva no montante de R$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA EXTERNA	114,988	93.139	94.882
I.1. Dívida Mobiliária	59.541	72.913	73.911
Euro	10.839	7.089	6.880
Global US$	37.538	54.368	57.134
Global EUR	10.894	10.749	10.647
Demais	270	1.707	303
I.2. Dívida Contratual	21.548	19.268	18.963
Organismos Internacionais	21.009	18.232	15.691
Bancos Privados e Agências Governamentais	2.598	3.043	3.197
II. HAVERES EXTERNOS	350	357	378
II.1. Disponibilidades do Tesouro, Autarquias e Fundações	350	357	378
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	113.738	92.781	94.503
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	3,7%	2,7%	2,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(**) Até cada semana - atualizado até 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL - ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Abr/10	Fatores de Variação				Estoque Mai/10
		Emissões	Resgates (*)	Juros (*)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (**)	72.913	0	(1.439)	324	2.113	73.911
Global US$	54.368	0	(868)	439	2.759	57.134
Euro	7.089	0	(73)	28	(165)	6.880
Global EUR	10.749	0	0	98	0	10.847
Demais	307	0	0	1	5	303
Dívida Contratual	19.268	89	(1.389)	48	947	18.963
Org. Internacionais	18.232	89	(1.389)	32	727	15.691
Bancos Privados Ger.	3.043	0	(0)	16	178	3.197
Total	92.181	89	(2.828)	372	3.060	92.873

(*) Inclui amortizações ordinárias, a prazo, de dívida, juros pelo método linear e outros efeitos.
(**) Inclui os títulos apropriados por competência no mês de referência, pertencentes à carteira administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional e depositados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.
(***) A partir de jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado a valor de PU, diferente da metodologia utilizada na apuração dos meses de 2009.

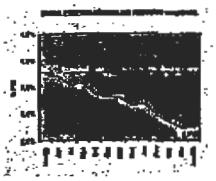

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 75,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,8 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (série)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (série)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Série)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Título da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

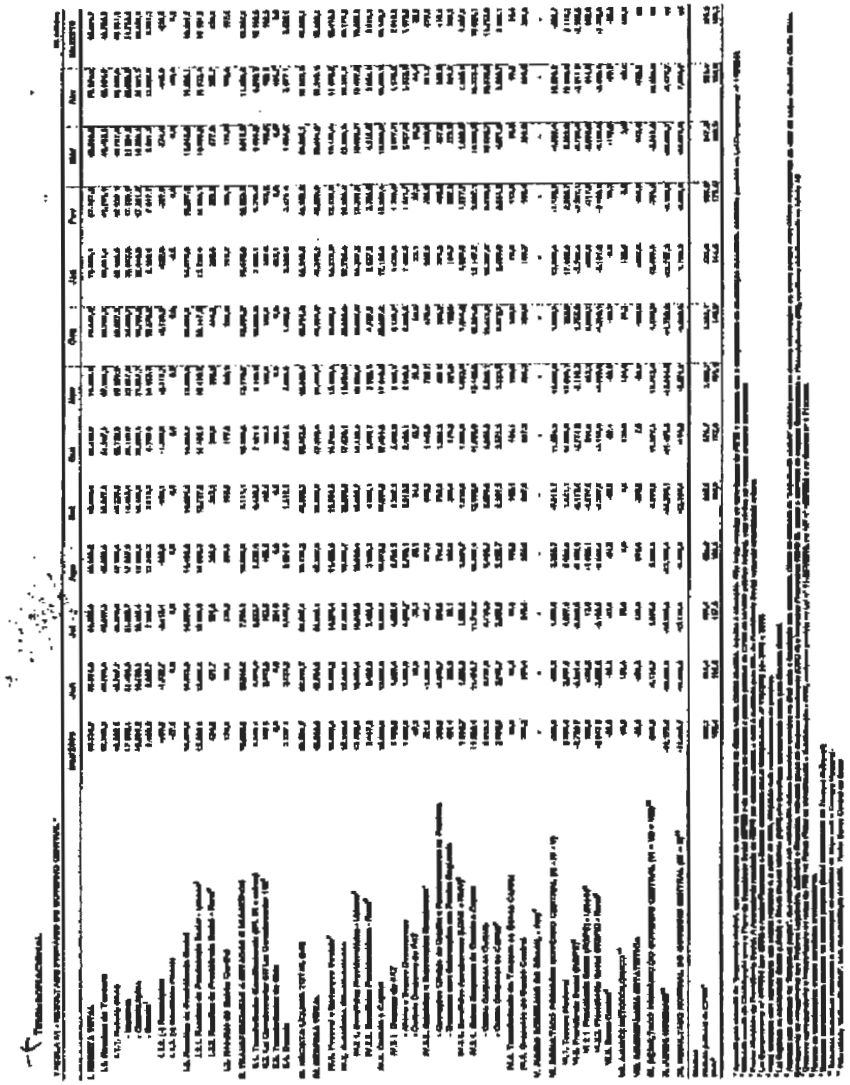

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	17.366,0	8.779,6	11.344,0	42.999,2	3.898,2	3.441,5	3.577,7	3.118,4	4.338,2	6.198,5	12.392,4	3.782,4	12.488,2
I.1. Bródpio de Títulos	14.089,8	355,6	8.178,8	36.899,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.278,1	6.197,4	6.954,8	0,0	6.954,3
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.223,0	3.239,4	2.943,8	2.139,5	2.898,3	2.915,3	2.889,3	2.996,8	2.824,1	1.779,5	3.454,8	3.116,1	5.341,1
I.3. Remuneração das Aplic. Recursos dos Urp	170,0	194,3	223,3	960,4	199,9	122,2	119,8	99,7	188,8	244,1	433,8	177,5	187,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	10.969,8	3.939,8	25.466,8	966,8	3.338,9	13.330,6	10.913,5	7.939,8	45.999,8	2.999,8	0,0	18.778,8	3.999,8
II.1. Resgate de Títulos	7.969,7	2.943,1	20.000,0	3,2	2.100,0	11.919,9	8.199,2	5.967,2	38.000,0	0,0	0,0	14.000,0	0,0
II.2. Emissão de Títulos	2.919,8	995,8	5.000,8	999,7	1.199,8	1.190,8	2.911,1	2.972,7	8.000,0	2.999,8	0,0	4.778,8	3.999,8
III. RESULTADO (I - II)	6.996,8	839,8	-14.999,8	42.999,9	-219,8	-8.888,9	-7.999,8	-4.799,1	-49.999,8	19.199,8	12.392,4	15.778,8	15.488,8

* Última atualização pela emissão da "Exposição", que corresponde à disponibilidade, por conta do BTN, no início do mês em análise.
Obtido os valores da "Exposição oficial" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores
efetivamente sacados da Conta Única por conta da incidência de CSS's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2010

Comentários

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título do FPE/FPM alingiram o montante de R$ 7.925.614,5 (mil), ante R$ 6.437.288,7 (mil), no mês anterior, já descontado o percentual do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->CNF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2010 / Abr / 2010	Mai / 2010 / Mai / 2009	Jan a Mai 2010 / Jan a Mai 2009
FPM	3.138.992,9	3.728.454,2	16.304.476,7	3.291.795,9	4.052.871,1	16.811.868,3	23,1%	8,8%	3,2%
FPE	2.588.798,7	3.339.304,3	15.588.657,7	3.146.492,7	3.872.743,4	15.972.143,8	23,1%	8,8%	3,2%
IPI-Exp	139.897,9	169.641,0	881.754,9	212.983,3	200.451,4	1.071.972,8	-4,5%	8,8%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,3 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/AGO	JUL/OUT	ACUMUL
FPM / FPE / IPIEXP / FNO / FCO	- 9 %	- 29 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2010 a 20/02/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.948.249	13.073.701	16.021.949	MAI/1º DEC	2.755.775	2.883.951	183.869	5.803.588
MAI/1º DEC	569.895	1.213.699	1.783.594	MAI/2º DEC	306.778	321.047	45.592	673.417
MAI/2º DEC	-	4.710.497	4.710.497	MAI/3º DEC	890.190	947.573	-	1.858.063
TOTAL	3.518.143	18.997.899	22.515.039	TOTAL	3.972.743	4.952.571	229.461	9.135.068

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e encargos da dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 20/02/10, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido no 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 424.039.605,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R$ 404.735.029,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.575,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficaram negativas. Para o efeito prático da distribuição do 3º lote de maio do FPM/FPE/FPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerada como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.693,8	152.486,6	21,3
ALAGOAS	AL	99.347,5	161.110,0	985,0
AMAZONAS	AM	59.762,2	168.985,0	2.258,2
AMAPÁ	AP	14.312,2	132.138,0	221,9
BAHIA	BA	387.338,9	363.890,7	10.611,3
CEARÁ	CE	211.359,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	26.729,7	270,9
ESPÍRITO SANTO	ES	59.760,7	98.091,2	10.807,4
GOIÁS	GO	147.962,5	118.106,8	3.268,4
MARANHÃO	MA	188.758,5	278.542,4	2.188,4
MINAS GERAIS	MG	531.408,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	51.883,3	51.564,8	1.991,7
MATO GROSSO	MT	74.818,5	89.378,8	2.590,0
PARÁ	PA	147.589,2	238.702,1	11.428,9
PARAÍBA	PB	130.899,2	195.461,8	374,1
PERNAMBUCO	PE	203.578,2	267.227,0	1.235,1
PIAUÍ	PI	107.314,8	187.356,7	72,5
PARANÁ	PR	274.980,0	111.658,9	18.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.630,9	59.163,9	33.049,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.105,8	161.799,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	402,8
RORAIMA	RR	15.977,2	96.071,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.195,4	25.008,9
SANTA CATARINA	SC	157.280,7	49.983,4	13.429,8
SERGIPE	SE	58.864,9	150.924,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	36.727,4	41.880,3
TOCANTINS	TO	36.150,4	168.977,1	89,5
TOTAL		4.653.571,1	3.972.743,4	229.461,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-3026
Email: [illegible]

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Espelho do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	PROFISCO MS	
Mutuário:	Estado do Mato Grosso do Sul	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	13.333.000,00
Empréstimo:	US$	12.000.000,00
Contrapartida	US$	1.333.000,00

Amort.(parcelas):	32		
Amortização:	US$	375.000,00	
Data 1ª Amortização			15/5/2015
Data Última Amortização:			15/11/2030
Carência:		4 anos	
Comissão de Compromisso:		0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:			0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:			0,00% dado indisponível
Spread Atual		0,80%	
Front-end fee (100% financiada):		0%	
Front-end fee:	$	-	

15-nov-10	1.200.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	1.200.000,00	0,52%	(1.198.848,70)	
15-mai-11	1.950.478,00	-	13.575,00	-	1,96%	11.817,30	25.392,30	3.150.470,00	1,75%	(1.902.805,07)	
15-nov-11	1.950.478,00	-	11.307,73	-	2,43%	39.128,11	50.435,84	5.100.948,00	2,27%	(1.850.942,34)	
15-mai-12	2.552.316,00	-	8.719,65	-	2,26%	58.293,83	88.933,47	7.653.256,00	2,45%	(2.385.919,88)	
15-nov-12	2.552.316,00	-	5.554,17	-	2,69%	105.306,71	110.860,96	10.205.572,00	2,54%	(2.309.405,79)	
15-mai-13	887.214,00	-	1.127,75	-	3,45%	176.774,19	177.901,94	11.102.786,00	2,82%	(870.479,81)	
15-nov-13	887.214,00	-	-	-	3,86%	220.014,72	220.014,72	12.000.000,00	2,86%	(817.765,65)	
15-mai-14	-	-	-	-	4,29%	259.124,80	259.124,80	12.000.000,00	3,33%	220.230,58	
15-nov-14	-	-	-	-	4,64%	284.883,15	284.883,15	12.000.000,00	3,68%	244.173,61	
15-mai-15	-	375.000,00	-	-	4,95%	298.710,56	673.710,56	11.625.000,00	3,86%	550.747,60	
15-nov-15	-	375.000,00	-	-	5,20%	308.734,81	683.734,81	11.250.000,00	4,16%	560.388,32	
15-mai-16	-	375.000,00	-	-	5,40%	307.118,04	682.118,04	10.875.000,00	4,37%	532.176,78	
15-nov-16	-	375.000,00	-	-	5,53%	307.529,75	682.529,75	10.500.000,00	4,52%	515.912,89	
15-mai-17	-	375.000,00	-	-	5,65%	298.041,04	673.041,04	10.125.000,00	4,65%	488.952,25	
15-nov-17	-	375.000,00	-	-	5,70%	294.984,98	669.984,98	9.750.000,00	4,77%	475.844,74	
15-mai-18	-	375.000,00	-	-	5,78%	282.567,50	657.567,50	9.375.000,00	4,86%	452.534,35	
15-nov-18	-	375.000,00	-	-	5,81%	278.344,07	653.344,07	9.000.000,00	4,96%	435.473,11	
15-mai-19	-	375.000,00	-	-	5,89%	266.357,41	641.357,41	8.625.000,00	5,06%	413.391,94	
15-nov-19	-	375.000,00	-	-	5,92%	261.034,11	636.034,11	8.250.000,00	5,12%	395.308,58	
15-mai-20	-	375.000,00	-	-	6,01%	250.512,50	625.512,50	7.875.000,00	5,29%	375.917,75	
15-nov-20	-	375.000,00	-	-	5,77%	232.396,02	607.396,02	7.500.000,00	5,36%	351.188,71	
15-mai-21	-	375.000,00	-	-	5,69%	214.241,28	589.241,28	7.125.000,00	5,46%	328.045,68	
15-nov-21	-	375.000,00	-	-	5,83%	212.238,50	587.238,50	6.750.000,00	5,52%	316.708,28	
15-mai-22	-	375.000,00	-	-	5,92%	202.831,55	577.831,55	6.375.000,00	5,66%	301.217,78	
15-nov-22	-	375.000,00	-	-	6,14%	200.129,34	575.129,34	6.000.000,00	5,84%	289.617,88	
15-mai-23	-	375.000,00	-	-	6,31%	190.390,01	565.390,01	5.625.000,00	5,89%	275.052,17	
15-nov-23	-	375.000,00	-	-	6,49%	186.696,43	561.696,43	5.250.000,00	5,73%	263.921,49	
15-mai-24	-	375.000,00	-	-	6,69%	177.467,20	552.467,20	4.875.000,00	5,78%	250.808,77	
15-nov-24	-	375.000,00	-	-	6,89%	173.789,11	548.789,11	4.500.000,00	5,82%	239.701,79	
15-mai-25	-	375.000,00	-	-	7,11%	160.957,25	535.957,25	4.125.000,00	5,87%	225.777,14	
15-nov-25	-	375.000,00	-	-	6,98%	128.285,26	503.285,26	3.750.000,00	5,91%	205.317,06	
15-mai-26	-	375.000,00	-	-	5,84%	110.102,56	485.102,56	3.375.000,00	5,95%	190.935,48	
15-nov-26	-	375.000,00	-	-	5,93%	102.282,80	477.282,80	3.000.000,00	6,00%	181.123,15	
15-mai-27	-	375.000,00	-	-	6,02%	90.840,53	465.840,53	2.625.000,00	6,03%	170.557,61	
15-nov-27	-	375.000,00	-	-	6,12%	82.145,17	457.145,17	2.250.000,00	6,07%	161.378,06	
15-mai-28	-	375.000,00	-	-	6,23%	70.837,48	445.837,48	1.875.000,00	6,10%	151.807,38	
15-nov-28	-	375.000,00	-	-	6,34%	60.758,25	435.758,25	1.500.000,00	6,13%	143.058,89	
15-mai-29	-	375.000,00	-	-	6,46%	48.702,88	423.702,88	1.125.000,00	6,16%	134.200,48	
15-nov-29	-	375.000,00	-	-	6,59%	37.385,87	412.885,87	750.000,00	6,19%	126.083,27	
15-mai-30	-	375.000,00	-	-	6,72%	25.338,96	400.338,96	375.000,00	6,22%	117.990,33	
15-nov-30	-	375.000,00	-	-	6,85%	10.836,04	385.836,04	-	6,25%	109.604,12	
15-mai-31	-	-	-	-	6,90%	-	-	-	6,27%	-	
15-nov-31	-	-	-	-	6,95%	-	-	-	6,29%	-	
15-mai-32	-	-	-	-	6,70%	-	-	-	6,32%	-	
15-nov-32	-	-	-	-	6,75%	-	-	-	6,34%	-	
15-mai-33	-	-	-	-	6,81%	-	-	-	6,36%	-	
15-nov-33	-	-	-	-	6,86%	-	-	-	6,38%	-	
15-mai-34	-	-	-	-	6,93%	-	-	-	6,40%	-	
15-nov-34	-	-	-	-	6,98%	-	-	-	6,41%	-	
15-mai-35	-	-	-	-	6,05%	-	-	-	6,43%	-	
15-nov-35	-	-	-	-	6,13%	-	-	-	6,45%	-	
15-mai-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,46%	-	
	12.000.000,00	12.000.000,00	46.284,30	0,00	-	7.625.423,35	19.065.707,65	250.413.024,00	2,57	-726.522,26	

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR Y16:	6,1%
Modified Duration:	9,14
TIR do BR 24BC:	6,4%
Modified Duration:	9,17
TIR equivalente **	6,391%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 238, DE 2010
(nº 458/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

EM nº 115/2010 - MF

Brasília, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00(trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 543974.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº. 17944.001710/2009-46

PARECER
PGFN/COF/Nº 1561 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001710/2009-46

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 326.775.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1158/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 21 de julho de 2010 (fls. 673/682), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado,

bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor e suas entidades controladas.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009 (fl. 187), complementada pela Resolução nº. 519, de 22.06.2010 (fl. 545), que alterou o nome do Programa para "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008 (fls. 09/10) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor equivalente a até US$ 395.190.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América). Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 11/12) autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º do art. 167 da Carta Política.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronuncion-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 418), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Além disso, Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fl. 417) atesta que as ações encontram-se amparadas dentro do Programa 1606-Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária, com previsão de R$ 9.315.894.361,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009 (fls. 274), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido foram redigidas as Declarações do Secretário de Estado da Economia e Planejamento, de 20.04.2010 (fl. 417) e do Secretário da Fazenda, de 23.02.2010 (fl.332) informando terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Projeto e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 659/2010/COREM/STN de 23.06.2010 (fls. 522/524), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

Adicionalmente, aquela Coordenação informou nos Memorandos nºs. 415/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 330/331), e 270/2010/COREM, de 06.07.2010 (fl. 520/521) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também, que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se encontra prevista nas exceções do § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1018/2010 – COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações e art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 679, item 34). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP, realizada em 19.07.2010 (fls. 664/665) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme esclarece o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhado o Ofício nº 179/2010-GS, de 15.04.2010 (fls. 421/437), em que o Secretário da

Fazenda do Estado de São Paulo atesta que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC. Não obstante tal declaração, a STN noticiou algumas divergências entre a lista de CNPJs do documento estadual e os CNPJs listados no CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, constam pendências em nome da Administração Direta em relação aos itens 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONVI/SIAFI) em nome da Secretaria de Desenvolvimento, e 207 – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, em relação à vários CNPJs da Secretaria de Educação .

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais de efetividade – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta do Artigo V da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 573), como condição adicional de efetividade, que um Convênio seja firmado entre o Mutuário e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER-SP), além do registro da operação no Banco Central do Brasil.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, nº 540/2010, datada de 11.06.2010 (fls. 483/492), respectivamente, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, exercícios de 2009 e 2010 (não analisados), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou o Tribunal de Contas do Estado que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência em relação aos exercícios de 2008 (analisado), 2009 (não analisado) e 2010 (em curso).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

De forma complementar às informações do item anterior, consta às fls. 480, Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 410/412), atestando, em relação às contas dos exercícios de 2009 e 2010, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, que vem exercendo plenamente sua competência tributárias, aplicando nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal e observado os limites de despesa com pessoal, bem como, afirmou estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber os arts. 11, 23, 33, 37, 42, 52 e 55, § 2º.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico em 03.05.2010 (fls. 684/691), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 192/2010/Desig/Dicic-Sured, de 22.07.2010 (fl.718/719), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 543974.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de julho de 2010.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 194 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de julho de 2010.

Pt. 1001484518

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA543974 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD Processo MF 17944.001710/2009-46**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA543974, de 14.6.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$326.775.000,00, destinados a financiar o Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 192 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Cadaf

Ofício nº 134 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de julho de 2010.

Pt. 1001484518
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA543974 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD – Processo MF 17944.001710/2009-46**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA543974, de 14.6.2010 e ao Ofício nº 208/2010-GCR, de 22.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US$326.775.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 2015 e a última em 15 de junho de 2040;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[redacted]
Chefe Adjunto
Desig/Gaint

Parecer nº 1155 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 30 de julho de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326,775 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo"**. Financiamento Adicional. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000171O/2009-46

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofícios nº 152/2010/GS-GCR e nº 728/2009/GS-GCR), às fls. 380 e 381, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009, às fls. 187, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15.07.2009, recomendou a preparação do **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 326.775.000,00 e contrapartida do Estado de São Paulo de até US$ 133.339.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 519, às fls. 545, datada de 22.06.2010, que modificou o nome do Programa para **"Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo"**, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento das economias regionais do Estado de São Paulo, através da melhoria das condições de tráfego das estradas vicinais. Seu principal propósito é garantir condições de tráfego adequadas nas estradas participantes do Programa, que se encontram em más ou péssimas condições de uso, de modo a reduzir os custos do transporte de bens e pessoas que movimentam a economia regional, proporcionando o desenvolvimento sustentado do Estado.

4. Com os recursos alocados à **Parte 1.a** do Programa (**Obras de Reabilitação de Estradas Vicinais**), será financiada a reabilitação de aproximadamente 1.200 km de estradas, incluindo obras no sistema de drenagem, estabilização de taludes, pontes, bem como melhoria das condições de segurança nas estradas, com a sinalização horizontal de tráfego. Ademais, prevê-se o financiamento do custo estimado de outros 700 km de trechos elegíveis, no âmbito do programa original. A **Parte 1.b (Fortalecimento Institucional)** apoiará a consolidação da capacidade gerencial do DER-SP no que diz respeito aos programas de investimentos da malha rodoviária estadual.

5. De acordo com a análise de custo benefício presente no Parecer Técnico consignado às fls. 51/97, realizado pelo Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado, os principais benefícios do Programa são: (a) diminuição dos custos de transporte; (b) melhores condições de acesso aos municípios do Estado, para o transporte das pessoas e da produção agrícola, pecuária e industrial; (c) melhor segurança no transporte das pessoas e cargas, reduzindo os riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e aperfeiçoando itinerários; e (d) diminuição, a médio e longo prazo, de custos de manutenção e restauração das rodovias do Programa. Além disso, no parecer foram calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, indicando haver viabilidade socioeconômica e financeira, e apresentando Taxa Interna de Retorno (TIR) média de 28,4%.

6. O Órgão Executor será o DER/SP, por meio de um convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes de São Paulo. Para a coordenação da execução do Programa, manter-se-á a Unidade de Coordenação do Programa de Recuperação de Rodovias – UCPRR das etapas anteriores, que continuará diretamente vinculada à Superintendência do DER/SP.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US$ 460.114.000,00, sendo US$ 326.775.000,00 de empréstimo e US$ 133.339.0000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 514 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BIRD	88.000	150.000	75.000	10.000	3.775	326.775
Est. São Paulo	112.000	6.339	15.000	-	-	133.339
TOTAL	200.000	156.339	90.000	10.000	3.775	460.114

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 570/587) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA543974 (fls. 666/672) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 326.775.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Amortização do Saldo Devedor:	50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.12.2015 e a última em 15.06.2040. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A contratação em margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

10. Foi anexado às fls. 632 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 3,97% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 1.018/2009-COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 418 a Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Os anexos do PPA encontram-se às fls. 419/420. Complementarmente, às fls. 417, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do **Programa 1606 – Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária**, com uma previsão no montante de R$ 9.315.894.361,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, (fls. 274), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 276 e 333/338.

15. Complementarmente, consta às fls. 417 Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 20.04.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, integrando a Ação 26.782.1606.2284 – "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação da Capacidade em Estradas Vicinais com Financiamento do Banco Mundial", com recursos de R$455.801.250,00, dos quais R$255.300.000,00 de Recursos Próprios e R$200.501.250,00 oriundos de Operações de Crédito.

16. Ademais, consta às fls. 332, Declaração do Secretário da Fazenda, de 23.02.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008, às fls. 09/10, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 395.190.000,00 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

19. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls.11/12), altera a referida Lei Estadual nº 13.270 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

V. Limites de Endividamento do Mutuário

20. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1018/2010-COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

21. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 546), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

22. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 659/2010/COREM/STN, de 23.06.2010 (fls. 522/524), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a obtenção da garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

23. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou, no Memorando nº415/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 520/521), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

24. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 391/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls.

518/519), que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos por ela concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no item 19 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 547), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 13.377,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

29. Mediante Ofício n° 179/2010–GS, de 15.04.2010 (fls. 421/437), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. Entretanto, a despeito do Ofício n° 163/2010-GS, de 08.04.2010, às fls. 422, a lista apresentada possui divergências com aquela disponível no subsistema CAUC (633/663). Os seguintes CNPJs estão listados no CAUC, porém não foram encontrados na relação encaminhada pelo Estado:

CNPJs Vinculados	Tipo de Administração
46.374.500/0011-66 - SAO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE	ADM. DIRETA
61.821.344/0001-56 - INSTITUTO BUTANTAN	ADM. DIRETA

30. Por outro lado, o seguinte CNPJ listado pelo Estado não se encontra no CAUC: 43.300.524/0001-00 (Fundo de Melhoria das Estâncias).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 19.07.2010 (fls. 664/665).

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 391/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 518/519), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontram-se às fls. 570/587 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Conforme a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 573), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada à assinatura do Termo de Convênio entre o Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado dos Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, objetivando a implementação do Programa em tela.

36. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

37. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 589/591), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

38. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 548/563), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 540/2010, de 11.06.2010 (fls. 483/492) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, e ao primeiro quadrimestre de 2010, o Tribunal de Contas do Estado atestou, igualmente, que não foi verificada extrapolação dos limites da despesa com pessoal.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 504/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 e 2009, tendo como base, neste último ano, os dados informados pelo Estado por ocasião da prestação de contas do Sr. Governador do Estado – que será apreciada por aquela Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

41. Complementarmente, consta às fls. 480, Declaração, de 14.06.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 e para o exercício em curso, atesta que o Estado: (i) vem exercendo plenamente sua competência tributária; (ii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal, e (iii) observa os limites de despesa com pessoal (fls. 478).

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, conforme Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 451), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente,

dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 29.03.2010 (fls. 387), o Estado está cumprindo os limites acima mencionados para as despesas de Parceria Público-Privada, e ainda que não foram firmados contratos na referida modalidade em 2009.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 35 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001710/2009-46 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente da COPEM/STN, Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Estado de São Paulo - Operação de Arrendamento

Projeto:	Programa de Recuperação Fiscal do Estado de São Paulo	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor:	BIRD	
Modalidade:	Moeda Variável	
Valor Total	US$	600,114,000.00
Empréstimo:	US$	326,775,000.00
Contrapartida	US$	133,339,000.00

Arrendamento(s):	02	
Arrendatário:	US$	6,535,500.00
Data 1º Amortização		15/12/2011
Data Última Amortização:		15/06/2040
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (moeda variável)	
Spread Atual		0,17%
Treasury fix (100% financiado):		0,25%
Treasury fix:	US$	816,937,50

15-dez-10	88.600.000,00	-	-	816.937,50	0,41%	-	816.937,50	88.600.000,00	0,69%	(92.193.062,50)
15-jun-11	75.806.000,00	-	-	-	0,17%	344.587,02	344.587,02	163.000.000,00	0,63%	(74.204.962,02)
15-dez-11	75.806.000,00	-	-	-	1,08%	978.657,00	978.657,00	238.000.000,00	1,57%	(72.949.220,19)
15-jun-12	37.300.000,00	-	-	-	1,48%	1.772.388,62	1.772.388,62	275.000.000,00	2,09%	(34.637.888,19)
15-dez-12	37.300.000,00	-	-	-	1,81%	2.815.467,38	2.815.467,38	313.000.000,00	2,53%	(32.994.782,84)
15-jun-13	5.000.000,00	-	-	-	2,28%	3.810.111,44	3.810.111,44	318.000.000,00	2,80%	(1.283.598,32)
15-dez-13	5.000.000,00	-	-	-	2,72%	4.388.388,78	4.388.388,78	323.000.000,00	3,04%	(571.805,24)
15-jun-14	2.775.000,00	-	-	-	3,13%	5.104.770,38	5.104.770,38	328.775.000,00	3,23%	1.476.337,88
15-dez-14	-	-	-	-	3,43%	5.727.833,63	5.727.833,63	328.775.000,00	3,38%	4.998.445,63
15-jun-15	-	-	-	-	3,70%	6.282.184,38	6.282.184,38	328.775.000,00	3,48%	5.203.581,84
15-dez-15	-	6.535.500,00	-	-	3,92%	6.586.896,88	13.131.896,88	328.775.000,00	4,14%	90.550.082,52
15-jun-16	-	6.535.500,00	-	-	4,22%	8.957.214,78	13.357.214,78	343.799.000,00	4,34%	90.428.832,26
15-dez-16	-	6.535.500,00	-	-	4,50%	8.821.829,44	13.357.829,44	367.168.500,00	4,51%	90.084.498,00
15-jun-17	-	6.535.500,00	-	-	4,65%	8.909.195,79	13.444.695,79	380.623.000,00	4,60%	5.810.047,85
15-dez-17	-	6.535.500,00	-	-	4,77%	8.982.885,85	13.217.385,85	394.087.500,00	4,78%	5.537.350,90
15-jun-18	-	6.535.500,00	-	-	4,88%	9.034.730,97	13.170.230,97	397.952.000,00	4,90%	5.017.000,58
15-dez-18	-	6.535.500,00	-	-	4,97%	9.070.225,94	13.114.725,94	401.826.500,00	4,98%	4.687.702,16
15-jun-19	-	6.535.500,00	-	-	5,04%	9.090.442,81	13.123.942,81	274.991.000,00	5,06%	8.423.699,97
15-dez-19	-	6.535.500,00	-	-	5,11%	9.438.961,11	12.974.461,11	387.955.360,00	5,16%	8.043.020,87
15-jun-20	-	6.535.500,00	-	-	5,17%	9.433.083,06	12.968.583,06	391.428.000,00	5,26%	7.720.891,33
15-dez-20	-	6.535.500,00	-	-	5,21%	9.363.799,87	12.309.290,87	254.884.500,00	5,42%	7.112.473,56
15-jun-21	-	6.535.500,00	-	-	5,41%	9.867.937,09	13.223.437,09	348.348.000,00	5,53%	6.741.811,25
15-dez-21	-	6.535.500,00	-	-	5,53%	9.734.000,81	12.269.500,81	241.813.500,00	5,64%	6.483.858,82
15-jun-22	-	6.535.500,00	-	-	5,64%	9.372.344,45	12.207.844,45	235.378.000,00	5,73%	6.239.833,88
15-dez-22	-	6.535.500,00	-	-	5,78%	9.508.896,87	12.224.496,87	228.742.000,00	5,82%	5.981.971,52
15-jun-23	-	6.535.500,00	-	-	5,88%	9.637.954,68	12.173.368,36	222.287.000,00	5,90%	5.737.868,70
15-dez-23	-	6.535.500,00	-	-	5,99%	9.744.897,50	12.180.107,38	215.571.500,00	5,98%	5.519.038,21
15-jun-24	-	6.535.500,00	-	-	6,12%	9.815.446,88	12.150.946,88	208.136.000,00	6,04%	5.304.324,10
15-dez-24	-	6.535.500,00	-	-	6,25%	9.881.276,07	12.116.776,07	202.600.500,00	6,11%	5.078.677,21
15-jun-25	-	6.535.500,00	-	-	6,38%	9.918.388,28	12.048.488,28	196.000.000,00	6,17%	4.853.847,00
15-dez-25	-	6.535.500,00	-	-	6,43%	9.438.132,50	10.874.632,50	188.500.500,00	6,21%	4.299.055,53
15-jun-26	-	6.535.500,00	-	-	6,48%	9.280.731,42	10.706.231,42	182.894.500,00	6,24%	4.094.819,48
15-dez-26	-	6.535.500,00	-	-	6,50%	9.184.880,23	10.729.680,23	176.458.500,00	6,27%	3.878.886,78
15-jun-27	-	6.535.500,00	-	-	6,56%	9.358.730,44	10.945.230,44	169.923.000,00	6,29%	3.688.944,34
15-dez-27	-	6.535.500,00	-	-	6,54%	9.356.408,63	10.640.308,63	163.387.500,00	6,31%	3.533.950,96
15-jun-28	-	6.535.500,00	-	-	6,80%	9.824.877,87	10.360.117,87	156.852.000,00	6,33%	3.370.420,71
15-dez-28	-	6.535.500,00	-	-	6,83%	9.883.456,27	10.229.956,27	150.316.500,00	6,35%	3.212.253,73
15-jun-29	-	6.535.500,00	-	-	6,85%	9.348.829,38	10.078.429,38	143.781.000,00	6,37%	3.053.274,98
15-dez-29	-	6.535.500,00	-	-	6,88%	9.425.845,76	9.881.445,76	137.245.500,00	6,38%	2.898.091,23
15-jun-30	-	6.535.500,00	-	-	6,73%	9.273.082,13	9.807.582,13	130.710.000,00	6,41%	2.771.625,40
15-dez-30	-	6.535.500,00	-	-	6,74%	9.151.936,79	9.682.436,29	124.174.500,00	6,42%	2.642.822,22
15-jun-31	-	6.535.500,00	-	-	6,77%	9.089.804,54	9.531.304,54	117.639.000,00	6,44%	2.518.696,83
15-dez-31	-	6.535.500,00	-	-	6,80%	8.671.121,42	9.406.921,42	111.103.500,00	6,45%	2.384.538,11
15-jun-32	-	6.535.500,00	-	-	6,83%	8.728.091,47	9.263.591,47	104.568.000,00	6,47%	2.274.008,35
15-dez-32	-	6.535.500,00	-	-	6,86%	8.583.413,84	9.118.913,84	98.032.500,00	6,48%	2.169.829,75
15-jun-33	-	6.535.500,00	-	-	6,89%	8.309.725,22	8.809.725,22	91.497.000,00	6,49%	2.043.414,21
15-dez-33	-	6.535.500,00	-	-	6,89%	8.068.938,43	8.628.938,43	84.961.500,00	6,51%	1.886.378,33
15-jun-34	-	6.535.500,00	-	-	6,91%	7.821.448,88	8.338.948,88	78.426.000,00	6,52%	1.782.388,28
15-dez-34	-	6.535.500,00	-	-	6,93%	7.594.833,89	8.230.333,89	71.890.500,00	6,53%	1.694.473,15
15-jun-35	-	6.535.500,00	-	-	6,95%	7.548.953,35	8.084.453,35	65.355.000,00	6,54%	1.607.142,00
15-dez-35	-	6.535.500,00	-	-	6,97%	7.418.511,80	7.955.011,80	58.819.500,00	6,55%	1.526.610,18
15-jun-36	-	6.535.500,00	-	-	6,98%	7.280.826,78	7.816.326,78	52.284.000,00	6,56%	1.449.995,85
15-dez-36	-	6.535.500,00	-	-	6,99%	7.141.641,96	7.676.941,96	45.748.500,00	6,56%	1.372.451,00
15-jun-37	-	6.535.500,00	-	-	6,91%	7.005.805,47	7.531.305,47	39.213.000,00	6,56%	1.295.305,27
15-dez-37	-	6.535.500,00	-	-	6,92%	6.880.618,74	7.396.018,74	32.677.500,00	6,56%	1.208.616,74
15-jun-38	-	6.535.500,00	-	-	6,93%	7.118.034,99	7.250.534,99	26.142.000,00	6,56%	1.239.534,99
15-dez-38	-	6.535.500,00	-	-	6,94%	6.976.862,88	7.112.186,88	19.606.500,00	6,56%	1.112.186,88
15-jun-39	-	6.535.500,00	-	-	6,95%	6.751.285,78	6.886.785,78	13.071.000,00	6,56%	886.785,78
15-dez-39	-	6.535.500,00	-	-	6,96%	6.615.375,00	6.615.375,00	6.535.500,00	6,56%	6.615.375,00
15-jun-40	-	6.535.500,00	-	-	6,97%	6.469.306,94	6.469.306,94	-	6,56%	6.469.306,94
15-dez-40	-	-	-	-	6,98%	-	-	-	0,00%	-
	329.775.500,00	326.775.500,00	-	816.937,50	-	224.238.152,37	551.831.589,87	16.794.912.500,00	-	(3.415.976,63)

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Curva Substituta Zero, estimado conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação em crocha
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a Zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 733/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 19 de julho de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 326,775 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de **Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001710/2009-46

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA543974: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo", objeto da Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009 e da Resolução nº 519, de 22.06.2010, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente da COPEM/STN, Substituto

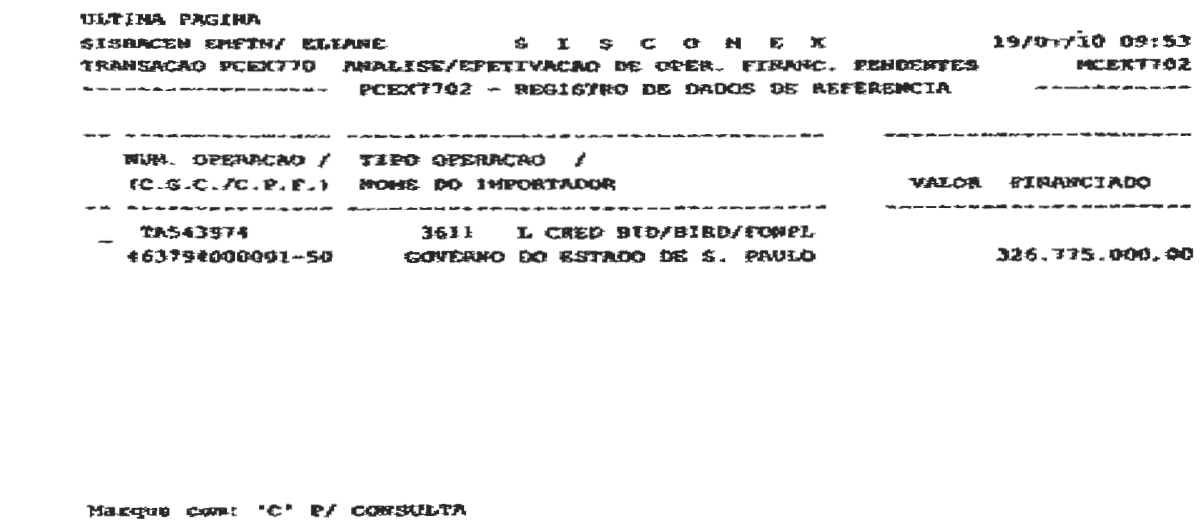

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFIN/ ELIANE          S  I  S  C  O  N  E  X              19/07/10 09:53
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
-------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA        ----------

-- ---------------- ------------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                        VALOR  FINANCIADO
-- ---------------- ------------------------------------    ----------------------
_  TA543974             3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   46379#000001-50      GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO                326.775.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE        PF7/19=PRIM. PAG.       PF9/21=TRANSACAO        PF3/15=RETORNA
```

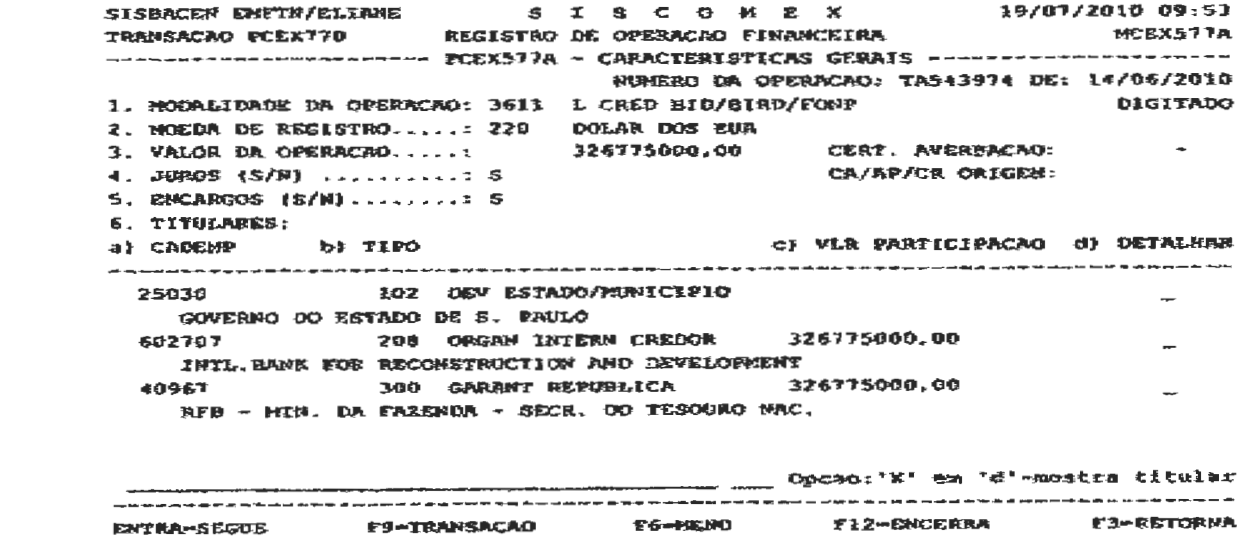

```
SISBACEN EMFIN/ELIANE          S  I  S  C  O  M  E  X              19/07/2010 09:53
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577A
------------------------ PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA543974 DE: 14/06/2010
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611   L CRED BID/BIRD/FONP                  DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220    DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        326775000,00       CERT. AVERBACAO:       -
4. JUROS (S/N) ..........: S                         CA/AP/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N)........: S
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  25030             102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
  602707            208  ORGAN INTERN CREDOR      326775000,00             _
     INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
  40967             300  GARANT REPUBLICA         326775000,00             _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

 ____________________________________ ____ Opcao:'X' em 'd'=mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MEMO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

Processo nº 17944.001710/2009-46
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 1018/2010 - COPEM/STN

Brasília, 06 de julho de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
Recursos destinados ao Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo com as seguintes características (fls. 6):

a) Valor da operação: US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares), equivalentes a R$ 578.391.750,00 (quinhentos e setenta e oito milhões trezentos e noventa e um mil e setecentos e cinqüenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,77, de 05/07/2010 (fl. 516);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Taxa de juros: taxa de juros baseada na LIBOR de 6 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Indexador: Variação cambial;
h) Liberação: US$ 88.000.000,00 em 2010, US$ 150.000.000,00 em 2011, US$ 75.000.000,00 em 2012, US$ 10.000.000,00 em 2013, US$ 3.775.000,00 em 2014.
i) Leis autorizadoras: nº 13270, de 11/12/2008, e nº 13535, de 30/04/2009 (fls. 9/13).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 43/97) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 424/437;470/479) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 507)	R$ 17.776.742.653,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 505)	R$ 1.957.302.771,36
Saldo:	**R$ 15.819.439.881,65**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 504)	R$ 20.256.771.005,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 499)	**R$ 3.038.791.000,00**
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 514/515)	R$ 155.760.000,00
Saldo:	**R$ 17.062.220.005,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 514/515 e 499)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	155.760.000,00	3.038.791.000,00	94.055.985.376,23	3,40
2011	265.500.000,00	1.839.512.000,00	97.291.511.273,17	2,16
2012	132.750.000,00	1.408.009.000,00	100.638.339.260,97	1,53
2013	17.700.000,00	374.168.000,00	104.100.298.131,54	0,38
2014	6.681.750,00	111.754.000,00	107.681.348.387,27	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 514/515 e 500/502)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	552.240,00	8.904.005.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	2.554.110,00	9.547.942.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	4.782.540,00	10.024.435.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	5.775.510,00	10.601.717.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	5.938.350,00	10.844.684.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	29.059.860,00	11.250.668.000,00	111.385.586.771,79	10,13
2016	28.868.700,00	11.474.955.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	28.567.800,00	11.672.369.000,00	119.180.724.389,65	9,82
2018	28.328.850,00	11.904.687.000,00	123.280.541.308,66	9,68
2019	28.104.060,00	11.935.246.377,00	127.521.391.929,67	9,38
2020	27.877.500,00	12.363.036.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	27.624.390,00	12.534.150.000,00	136.445.767.408,79	9,21
2022	27.408.450,00	12.788.797.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	27.134.100,00	13.022.087.000,00	145.994.700.669,83	8,94
2024	26.905.770,00	13.405.555.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	26.666.820,00	13.622.532.000,00	156.211.900.364,90	8,74
2026	26.427.870,00	13.971.679.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	26.188.920,00	11.899.755.000,00	167.144.134.024,42	7,14
			Média:	**9,36**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 514/515 e 500/502)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	552.240,00	8.904.005.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	2.554.110,00	9.547.942.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	4.782.540,00	10.024.435.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	5.775.510,00	10.601.717.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	5.938.350,00	10.844.684.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	29.059.860,00	11.250.668.000,00	111.385.586.771,79	10,13
2016	28.868.700,00	11.474.955.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	28.567.800,00	11.672.369.000,00	119.180.724.389,65	9,82
2018	28.328.850,00	11.904.687.000,00	123.280.541.308,66	9,68
2019	28.104.060,00	11.935.246.377,00	127.521.391.929,67	9,38
2020	27.877.500,00	12.363.036.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	27.624.390,00	12.534.150.000,00	136.445.767.408,79	9,21
2022	27.408.450,00	12.788.797.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	27.134.100,00	13.022.087.000,00	145.994.700.669,83	8,94
2024	26.905.770,00	13.405.555.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	26.666.820,00	13.622.532.000,00	156.211.900.364,90	8,74
2026	26.427.870,00	13.971.679.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	26.188.920,00	11.899.755.000,00	167.144.134.024,42	7,14
2028	25.964.130,00	14.252.122.000,00	172.893.892.234,86	8,26
2029	25.702.170,00	14.246.527.000,00	178.841.442.127,74	7,98
2030	25.470.300,00	14.222.565.000,00	184.993.587.736,94	7,70
2031	25.231.350,00	14.216.797.000,00	191.357.367.155,09	7,44
2032	24.995.940,00	14.211.754.000,00	197.940.060.585,22	7,19
2033	24.760.530,00	14.148.134.000,00	204.749.198.669,36	6,92
2034	24.509.190,00	14.125.104.000,00	211.792.571.103,58	6,68
2035	24.268.470,00	14.051.608.000,00	219.078.235.549,55	6,43
2036	24.036.600,00	14.050.432.000,00	226.614.526.852,45	6,21
2037	23.794.110,00	5.829.533.000,00	234.410.066.576,17	2,50
2038	23.555.160,00	85.386.000,00	242.473.772.866,39	0,04
2039	23.317.980,00	84.175.000,00	250.814.870.653,00	0,04
			Média:	**7,87**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 91.958.969.613,04
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 138.402.527.441,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 6.772.234.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 578.391.750,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 145.753.153.191,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 495/497) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados

referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 498.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,36 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 7,87, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/04/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 471).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 483/492) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (493/494).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 503).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 391/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06/07/2010 (fl. 518/519).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 520/524).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

19. Cumpre ressaltar que no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação encaminhado pelo Estado (fl. 499), os valores informados na coluna total divergem da somatória dos valores de todos os exercícios. Deste modo, todos os limites foram calculados tomando por base os valores declarados nos exercícios.

20. Ressaltamos ainda que no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar encaminhado pelo Estado (fls. 500/502), os valores informados na coluna total divergem da somatória dos valores de todos os exercícios. Deste modo, todos os limites foram calculados tomando por base os valores declarados nos exercícios.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haje nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

GUILHERME CECCATO
Gerente Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpt/resultado.asp — com acesso aos pareceres anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Undenberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bisson
Angela Cristofalo Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trentean Ortiz
Felipe Pinheiro Bandeira
Heliana Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Bario
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Siening

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1750

Correio Eletrônico: cosaf.dlse@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 3º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para aumentar a tempestividade e qualidade do texto, a versão desta publicação é encaminhada rapidamente, razão pela qual poderá apresentar eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência Bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1995)- . - Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

VOLUME II/II

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,3 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.

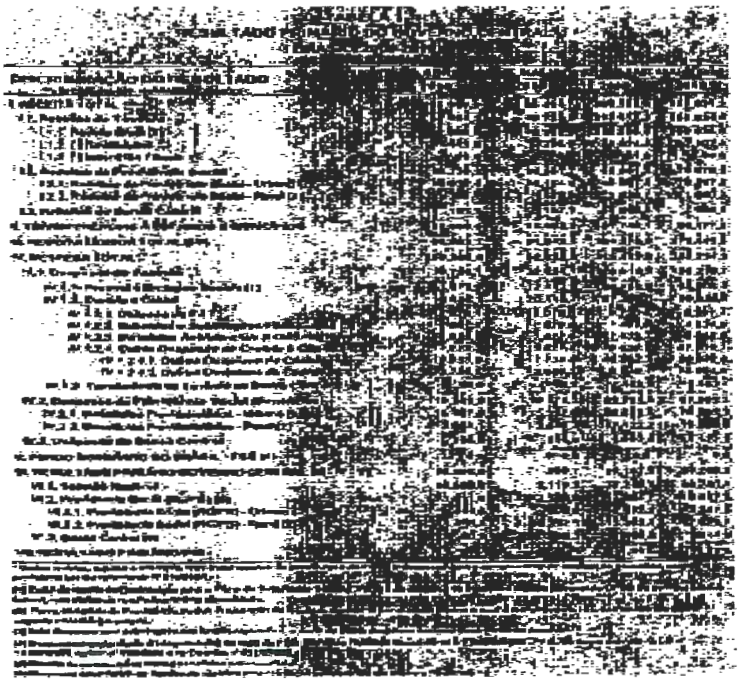

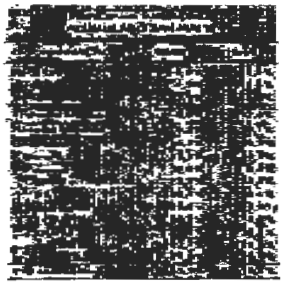

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 13,4 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Essa evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na da CSLL em função do

VOLUME II/II

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos ocorrida em março de 2010; ii) de diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) de redução de R$ 2,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apenas trimestralmente; v) da diminuição de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento da taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências somaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nas receitas de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a previsão, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 830,8 milhões (MF nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril, dentre somente de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 398,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 25 1,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 809,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse montante é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 1,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alteração na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação de cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais autorizada pela Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

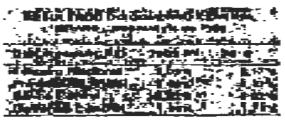

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: i) as maiores transferências a título de compensação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 483/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que evoluiu em R$ 238,4 milhões.

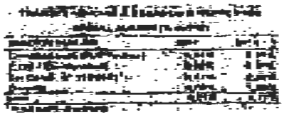

No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,3%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,9 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que representa as contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que corresponde a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

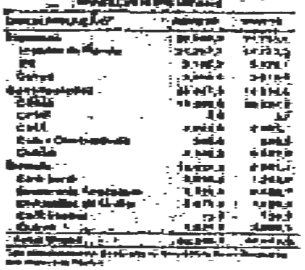

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,0 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Esse comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou de cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, de participação especial apurada trimestralmente, e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões, em abril,

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de Janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativas às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 10,9% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,8 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos do pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

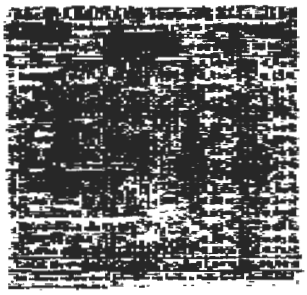

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos bens gerados de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fa-

nos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em março de 2009, e do ajuste linear de 23,3% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulado de dezembro/2009 e abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento de ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,0% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 200,3 milhões (2,3%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como consequência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, pela e-conta única do Tesouro, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, refletindo a maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (36,5%) nas repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); iv) o crescimento de R$ 605,2 milhões (200,3%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

Transferências a Estados e Municípios

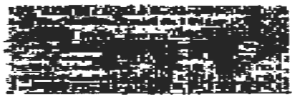

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,3 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

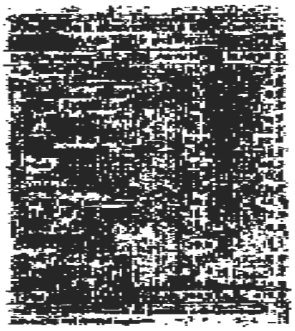

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 331,9 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que representaram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

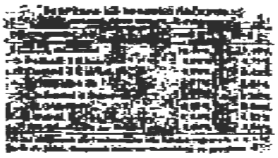

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse descompasso observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal - AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registram redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, no montante de R$ 23,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,9 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 1,19% do PIB até maio de 2010, contra 0,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 3,0 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,01 p.p. nos dispêndios com

LOAS/RMV; e, iv) redução de 8,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,5%. O acréscimo é observado não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 0,1 bilhão em 2010, contra R$ 1,1 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,0 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo de Terras/Incra (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 183,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 164,6 milhões) e do Proagf (R$ 133,1 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresenta receita líquida de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesas de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,8% no primeiro quadrimestre de 2010 comparativamente a igual período de 2009 (média entre ambos). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

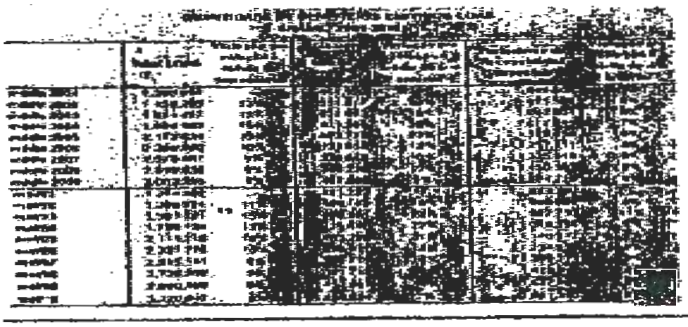

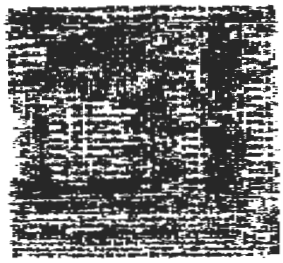

Em 2010, as gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 11,7 bilhões (33,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,0%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (535,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 433,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponderam a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 190,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,6%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2008-2010

DISCRIMINAÇÃO	ABR	ABR	JAN-ABR	JAN-ABR
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA				
Arrecadação Bruta				
- Contribuição previdenciária				
- Simples				
- CSS				
- Débitos judiciais				
- REB				
(-) Restituição/compensação				
(-) Transferência a Estados				
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
III. RESULTADO PARCIAL				
IV. RESULTADO PRIMÁRIO				

Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em abril, apresentando um crescimento de R$ 231,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,07%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2002 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio ultrapassaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,17%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 36,31 (5,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência da regra da política mínima e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,8 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,8 bilhões, frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,48% em 2009 para 1,42% em 2010.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários dos últimos anos, considerando o somatório de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 5,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS aumentaram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 5,60% do PIB entre janeiro a maio de 2005 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2010 (% do PIB) - janeiro a maio

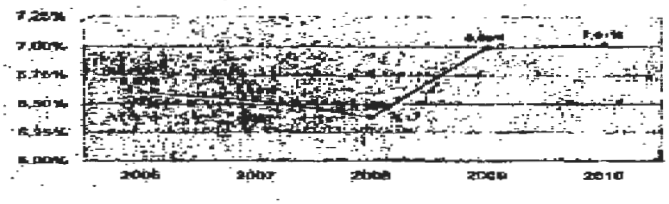

No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 397,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (3,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

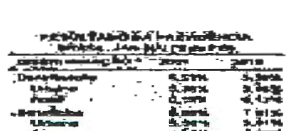

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009-2010

	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	31,733	32,781	32,045	33,431
Previdenciários	32,651	32,881	32,341	33,834
Aposentadorias	15,220	15,272	14,900	15,163
Idade	7,043	7,069	6,925	7,050
Invalidez	2,921	2,925	2,881	2,913
Tempo de contribuição	4,368	4,378	4,194	4,380
Pensão por morte	8,341	8,529	8,337	8,493
Auxílio-Doença	1,068	1,046	1,111	1,027
Salário – maternidade	71	74	66	68
Outros	53	55	48	54
Acidentários	781	786	684	787
Aposentadorias	182	182	158	181
Pensão por morte	126	126	120	126
Auxílio-doença	183	187	178	190
Auxílio - acidente	277	277	273	278
Auxílio - suplementar	74	73	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,05 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,02 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

(R$ milhões)

Especificação	2009	2010	
	Maio	Abril	Maio
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	559.424	781.863	792.491
1. Dívida Interna	1.159.864	2.149.911	2.183.788
2. Reservas Internas	1.182.958	1.367.748	1.391.301
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	-15.199	91.961	94.478
1. Dívida Externa	114.958	92.746	94.853
2. Reservas Externas	130	251	375
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	544.225	873.824	886.970
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	25,7%	25,9%	25,8%

(1) Dados para estimação.
(*) PIB acumulado em 12 meses. Banco Central do Brasil.

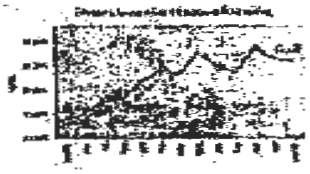

Em relação ao ano anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 213,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do ingresso de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida líquida compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

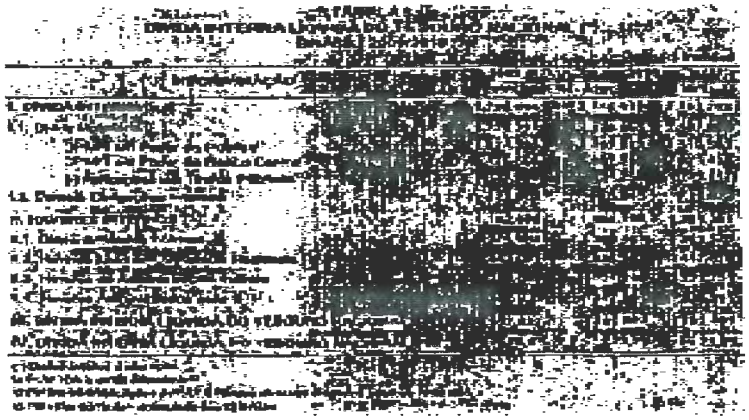

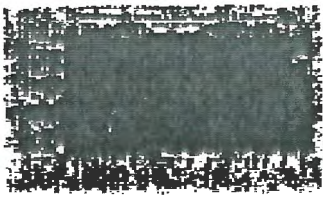

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), detidas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 38,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da colocação de R$ 5,8 bilhões decorrente da subscrição do excedente de cessão onerosa, no âmbito da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 33,9% para 63,0% do PIB.

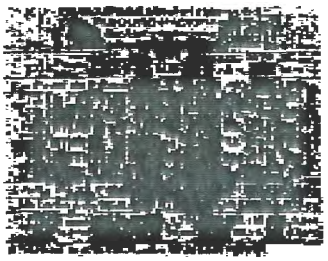

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, em decorrência de emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e de apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões)

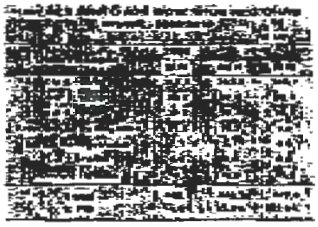

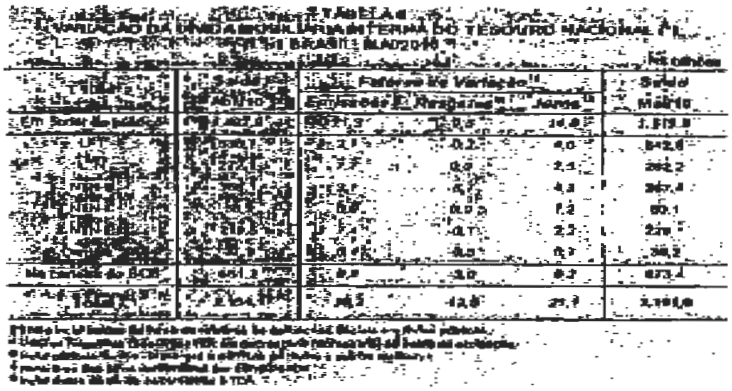

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,6 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntos representam um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 1,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 580,4

milhões, de variação cambial positiva no trimestre de R$ 3,4 bilhões e de resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.

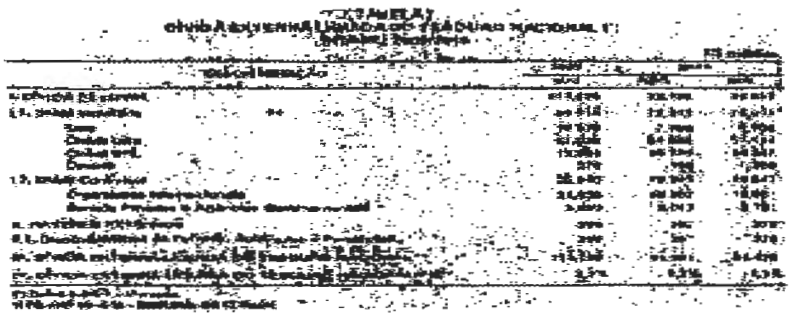

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

Comparativamente em 12(doze) meses, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p p

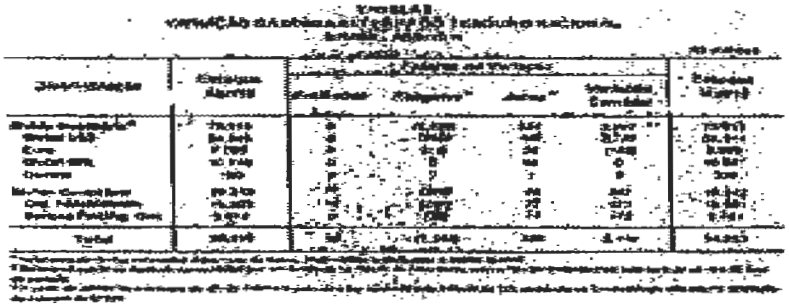

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 15,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,5 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programas das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

VOLUME II/II

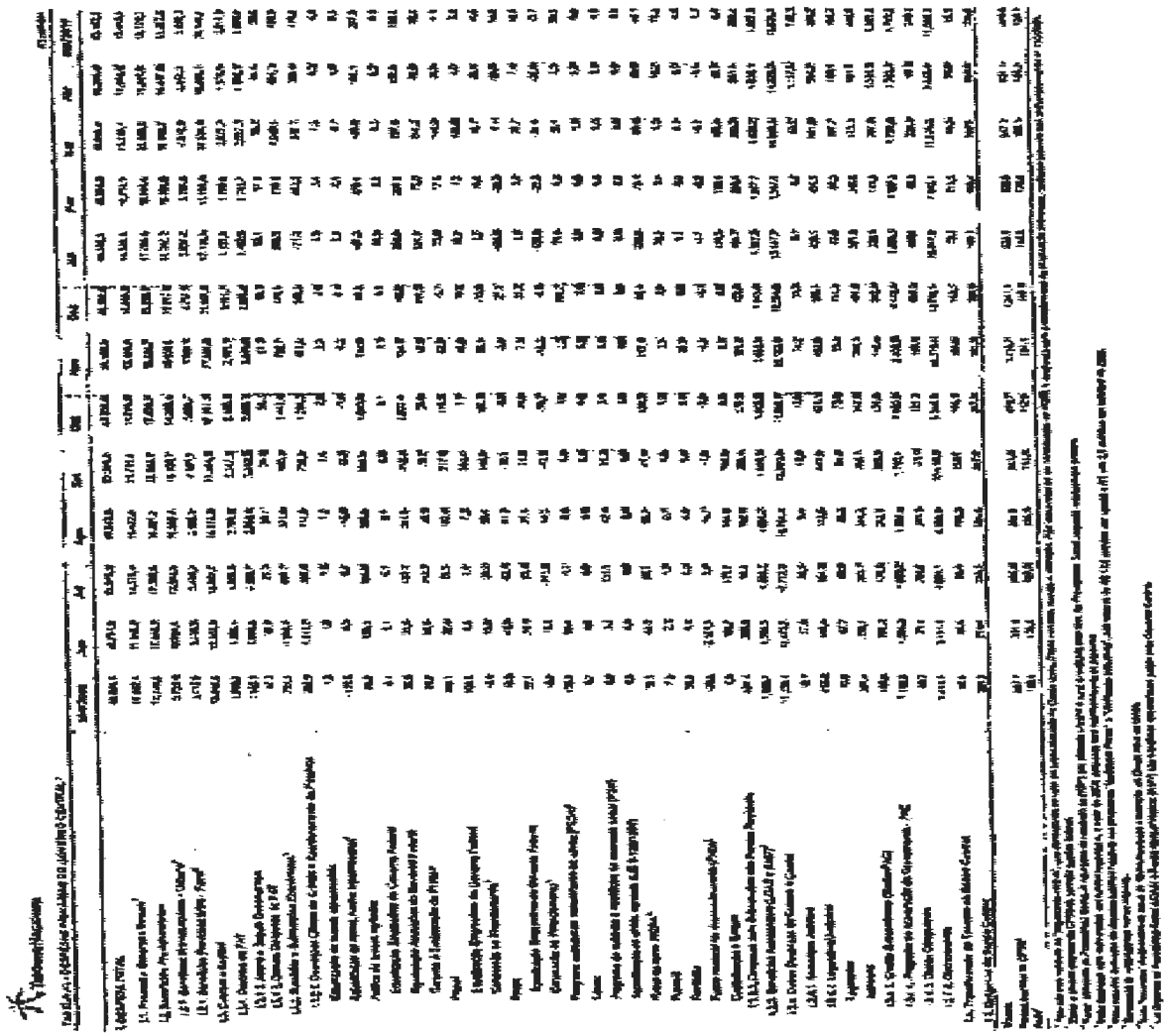

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

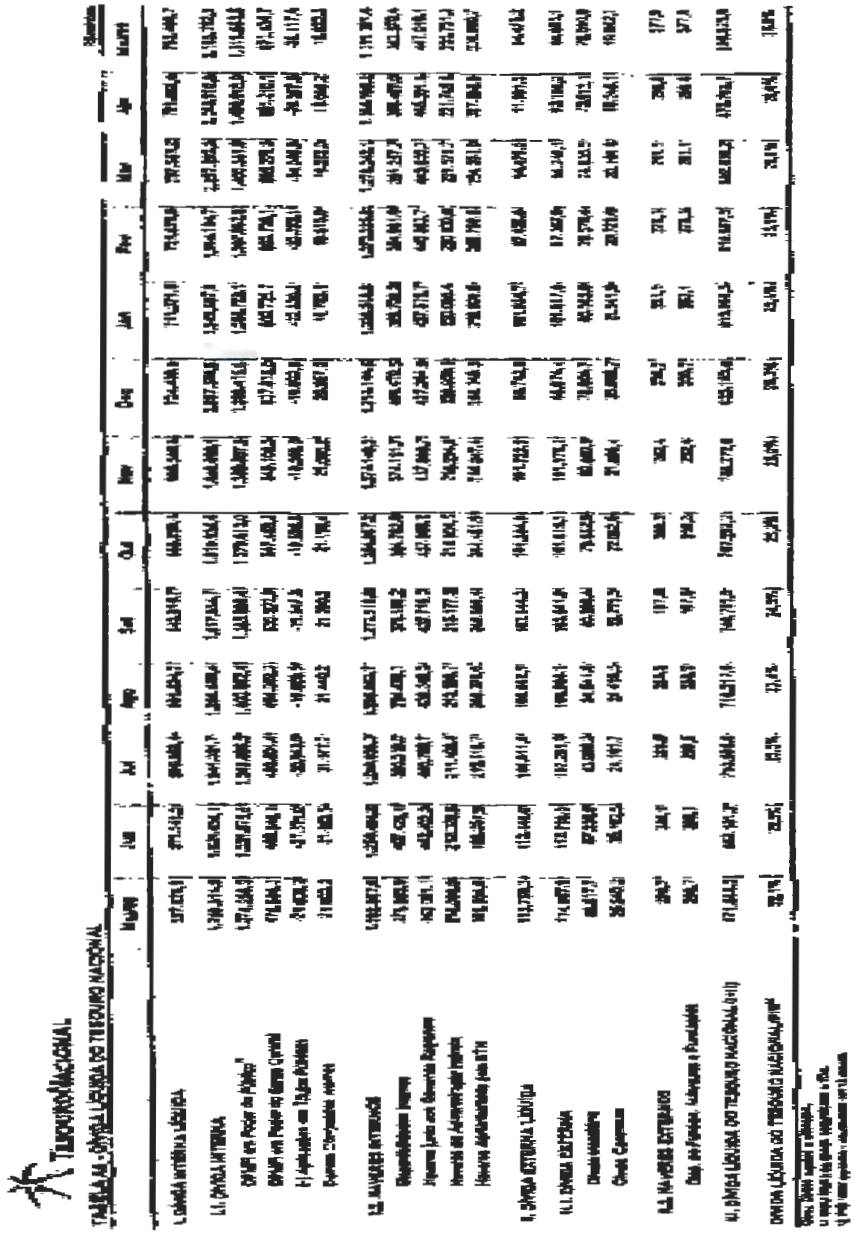

VOLUME II/II

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/09	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/10
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-B	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-F	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Securitizada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Títulos em Poder do Público	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Títulos em Carteira do BCB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.4. Demais OBRIGAÇÕES INTERNAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Euro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global US$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global BRL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Títulos Externos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Organismos Multilaterais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Credores Privados e Ag. Governamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

VOLUME II/II

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2010

Comentários

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação (FPE e FPM) e o IPI Exportação apresentaram um acréscimo de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.925.614,5 (mil), ante R$ 6.437.258,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil SA disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para acessar a consulta, acesse: ->Governo->DNF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2010 Abr / 2010	Mai / 2010 Mai / 2009	Jan a Mai/ 2010 Jan a Mai/ 2009
FPM	3.130.862,0	3.729.454,7	16.304.458,7	3.291.719,9	4.052.671,3	19.419.583,3	23,1%	8,8%	5,2%
FPE	2.999.788,7	3.591.504,5	15.588.897,7	3.149.493,7	3.872.743,4	18.672.143,8	23,1%	7,8%	5,0%
IPI-Exp	439.667,8	577.449,0	897.734,8	312.569,3	209.451,4	1.671.672,8	-1,8%	8,8%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 31 %	- 1,8 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUNHO/10	JULHO/10	AGOSTO
FPM / FPE / IPI-EXP / FDO	- 8 %	- 20 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 2 %	+ 7 %

VOLUME II/II

Detalhamento da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2010 a 20/05/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data da	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.049,248	13.973,701	16.021,949	MAI/1ª DEC	2.795,779	2.883,931	183,880	5.863,589
MAI/1ª DEC	589,883	1.213,699	1.793,584	MAI/2ª DEC	306,779	327,017	45,592	679,387
MAI/2ª DEC	-	4.710,497	4.710,497	MAI/3ª DEC	810,190	847,873	-	1.658,063
TOTAL	2.639,143	19.897,898	22.515,958	TOTAL	3.972,749	4.853,871	369,451	9.126,068

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e reconhecimento da dívida ativa);
- Nos quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 20/05/2010, não houve a parcela com alíquota no IPI, já que deve-se a ter em quanto ao 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 434.039.606,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R$ 404.735.028,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.578,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficaram negativas. Para o efeito prático da distribuição do 3º dia útil de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerada como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.995,6	132.486,8	21,8
ALAGOAS	AL	96.347,5	161.110,0	595,0
AMAZONAS	AM	59.787,2	108.955,0	2.258,3
AMAPÁ	AP	19.312,3	132.138,0	221,0
BAHIA	BA	367.338,0	383.690,7	10.811,3
CEARÁ	CE	219.356,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	28.729,7	270,2
ESPÍRITO SANTO	ES	58.783,7	58.091,2	10.007,4
GOIÁS	GO	147.982,5	110.105,0	3.288,4
MARANHÃO	MA	158.758,6	278.642,4	2.186,8
MINAS GERAIS	MG	531.406,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	51.883,3	51.584,9	1.231,7
MATO GROSSO	MT	74.818,5	88.379,0	3.580,0
PARÁ	PA	147.586,7	236.702,1	11.426,0
PARAÍBA	PB	130.858,2	165.461,8	374,1
PERNAMBUCO	PE	203.579,2	267.227,0	1.235,1
PIAUÍ	PI	107.314,9	167.398,7	72,5
PARANÁ	PR	274.980,8	111.658,8	18.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.630,8	59.163,3	33.049,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.105,8	161.700,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	632,8
RORAIMA	RR	15.077,2	96.071,1	13,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	81.195,4	23.036,9
SANTA CATARINA	SC	157.260,7	49.583,4	13.429,5
SERGIPE	SE	58.864,9	150.924,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	38.727,4	41.899,9
TOCANTINS	TO	56.190,4	166.097,1	39,6
TOTAL		4.853.871,1	3.873.743,4	369.451,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118 Fax: (61) 3412-3025
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Lei 13.270 de 11/12/2008)

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR
Justificativa para a Escolha da Fonte Externa – BIRD

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com agências internacionais de financiamento, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

O BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, tem por princípio o desenvolvimento estável, sustentável e eqüitativo. Aplica seus recursos na busca da redução da pobreza, incentivando a inclusão social, a boa governança e o fortalecimento institucional, em locais de bons antecedentes de crédito, que possuam um planejamento de longo prazo, condicionantes que credenciam o Estado de São Paulo como potencial usuário desta fonte de financiamento.

Para o Programa em questão, foram avaliadas diferentes fontes de financiamento, tanto nacional como internacional e a opção pelo BIRD foi a alternativa que melhor atendeu aos interesses do Governo do Estado.

Houve também a predisposição manifestada pelo Banco em realizar esta operação, o qual está neste momento financiando investimentos de infra-estrutura em transportes de massa, como o Metrô de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e para a 3ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais (Programa Pró Vicinais).

Ressalta-se que o empréstimo ora solicitado para a 4ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais, no valor de US$ 326,775 milhões, é um aditamento ao contrato nº 7688-BR assinado em 24/08/2009 destinado à 3ª Etapa do Programa, já em execução.

Cumpre observar que o Estado de São Paulo apresenta os requisitos necessários para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

a. os mesmos agentes (o Estado, como Mutuário, e o DER/SP, como Executor) já executaram e concluíram, com financiamento anterior, um projeto similar, com estradas estaduais, ao programa ora pretendido. Um segundo programa de mesma característica encontra-se em andamento;

b. o Projeto anteriormente executado integralmente cumpriu as seguintes condicionantes:

- a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;

I
- o Mutuário (Estado de São Paulo) e o Executor (DER/SP) cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas do agente referente aos procedimentos de licitação e desembolsos;
- as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
- as facilidades estruturais adquiridas e/ou construídas com os recursos do Programa estão operacionais e adequadamente conservadas.
- Sua execução ocorreu em 36 meses quando o previsto era de 48 meses.

c. o Executor (DER/SP) detém um consistente registro de performance satisfatória na execução do Projeto previamente desenvolvido, e uma análise institucional poderá demonstrar que o Executor será capaz de manter essa condição de performance de execução nas áreas objeto do Programa para o qual se pretende obter a Linha de Crédito;

d. as áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito – basicamente, o desenvolvimento da infra-estrutura rodoviária – estão nas prioridades definidas como estratégicas para o Governo do Estado de São Paulo e é parte seqüencial do Programa Pró Vicinais.

Parecer Técnico Complementar elaborado pela equipe técnica da Unidade de Coordenação do Programa de Recuperação de Rodovias – UCPRR, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2010.

Engº Raphael do Amaral Campos Junior
Coordenador da UCPRR

DE ACORDO,

Engº Delson José Amador
Superintendente do DER

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0556/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui os Pareceres CJ/SF nº 019/2010 e 261/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo ao superveniente encaminhamento de documentos solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem à Secretaria da Fazenda (Ofício 2316/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283 e 323.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações

vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 325/326 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a Abril/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possuí os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais, que ora junto ao processo, já negociadas com o BIRD nos dias 10 e 11 de junho p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo que o valor equivalente a US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais", a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.70/2008 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da

Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0556/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 14 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

TCE8P - BEDE
TC - 22449/026/10
18/08/2010 - 10:58
1071-8418-5300-0600

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0556/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui os Pareceres CJ/SF nº 019/2010 e 261/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo ao superveniente encaminhamento de documentos solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem à Secretaria da Fazenda (Ofício 2316/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283 e 323.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações

vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 325/326 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a Abril/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais, que ora junto ao processo, já negociadas com o BIRD nos dias 10 e 11 de junho p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo que o valor equivalente a US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais", a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.70/2008 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da

Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são **consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0556/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 14 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 1299/2009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRÓVICINAIS – FASE IV. BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,** destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de*

Despesa e Fontes de Recursos" (fls. 136). Os recursos igualmente estão incluídos na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2010 – Projeto de Lei nº 891, de 2009 (fls. 154 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação. Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"– Ação: 2247 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD". Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de código 2247 "**Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD**", onde prevê 1.585 Km de estradas vicinais pavimentadas ou recuperadas para o exercício de 2009. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de código 2247 "**Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD**", onde prevê 1.718 Km de estradas vicinais pavimentadas ou recuperadas para o exercício de 2010.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas

de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167

da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 245 o Relatório de Gestão Fiscal, com o

Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre novembro/2008 a outubro/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 17 de dezembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda,17 de dezembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 17 de dezembro de 2009.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 17 de dezembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEDE
44867/028/09 - 21/12/2009 - 14:43
8471-6470-3908-5777

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: Parecer do Órgão Técnico
ASSUNTO: Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo
Pleito de financiamento junto ao BIRD–equivalente a até US$ 326.775.000,00
INTERESSADOS: Secretaria dos Transportes / DER

Senhor Chefe de Gabinete,

A "Declaração" anexa datada de 17.12.2009 e assinada pelo Sr. Secretário dos Transportes, diz respeito à exigência contida no Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que, por força do Artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04.05.00) e do Inciso I do Artigo 21 da Resolução 43/2001, do Senado Federal, pela qual todo ente da Federação interessado em realizar operações de crédito interno ou externo, ou obter a garantia do Tesouro Nacional, deve formalizar seu pleito fundamentando-o em Parecer Técnico assinado pelo representante do órgão ou da entidade interessada, com o "De acordo" do Chefe do Poder Executivo.

No âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto 54.720, de 28.08.2009, o Governador outorgou esse poder ao Secretário de Economia e Planejamento, condicionando, para tanto, à prévia e expressa aprovação do Parecer Técnico pelo Secretário Tutelar do projeto a ser beneficiado pelo aludido financiamento.

Cabendo-nos informar que a documentação em apreço está formalmente em conformidade com as diretrizes do citado Decreto, submetemos o assunto a V. Sa. com proposta de apreciação e manifestação do Senhor Secretário da Pasta e posterior encaminhamento para as providências complementares.

GS/UF, em 21 de dezembro de 2009

ATILIO GERSON BERTOLDI
Assessor Técnico

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0019/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui o Parecer CJ/SF nº 1299/2009, e está sendo elaborado em razão da necessidade de adaptá-lo à superveniente publicação da Lei Estadual nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que fixa o orçamento do Estado de São Paulo para o exercício de 2010.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, **a Ação de código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata

do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 245 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Dezembro/2008 a Novembro/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº

54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 11 de janeiro de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0019/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 11 de janeiro de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0019/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 11 de janeiro de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado
MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23752-35804/2010
PARECER Nº: 0039/2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: GERAL – RELATÓRIOS

EMENTA: FINANCEIRO. PARCELAMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A CONVÊNIO NÃO CUMPRIDO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO. DÚVIDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL QUANTO À INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 35 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL AO ACORDO CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA. CONCLUSÃO PELA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LRF AO CASO EM ANÁLISE.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Por meio do Ofício nº 39/2010 – COPEM/STN, enviado pelo Sr. Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, do Ministério da Fazenda, ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, é informado que a análise dos pleitos de operações de crédito do Estado, a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional, está suspensa até que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional se manifeste quanto à caracterização ou não do acordo de parcelamento realizado entre o Município de Cafelândia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, como uma operação de crédito, vedada pelo artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Foi solicitado, ainda, o envio de informações adicionais que possam subsidiar a análise da questão.

3. O presente processo, que cuida do parcelamento em questão, foi requisitado, e enviado a esta Consultoria Jurídica para análise da questão.

4. É o breve relato, passo a opinar.

5. Cuida-se de analisar, em suma, se o acordo de parcelamento celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cafelândia pode ser caracterizado como uma operação de crédito, nos termos do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Entendo, com a devida vênia, que a dúvida apresentada não procede, não sendo razoável equiparar uma operação de parcelamento de débito com uma operação de crédito, nos termos previstos no artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observo, ainda, que dúvida similar já foi analisada por esta Consultoria Jurídica, ocasião na qual foi elaborado o Parecer CJ/SF nº 1119/2009, que contou com a aprovação do Sr. Procurador Geral do Estado (cópia anexa), sendo que as conclusões ali alcançadas têm aplicação no presente caso, embora ali se tratasse de acordo de parcelamento em sede de execução fiscal.

7. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, veda em seu artigo 35 a realização de operações de crédito entre os entes da Federação, nos seguintes termos (destacamos):

> Art. 35: É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, **ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**
>
> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:
>
> I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

> II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.
>
> § 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

8. Já o conceito de "operação de crédito" adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vem definido no artigo 29, inciso III, *in verbis*:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> (...)
>
> III - **operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (destacamos)

9. Esse conceito, a meu ver, não engloba o acordo de parcelamento celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cafelândia.

10. A primeira questão a ser enfatizada é que se tratam de dois institutos de natureza jurídica diversa e que, portanto, não podem ser equiparados. Enquanto que a operação de crédito diz respeito a uma **obrigação** assumida por determinada parte, o parcelamento de uma dívida está diretamente ligado ao seu pagamento, e, portanto, não diz respeito à obrigação propriamente dita, e sim, à **forma de extinção da obrigação**.

12. Nesse sentido, observo que o inciso III do artigo 29 traz no conceito de "operação de crédito" o compromisso assumido mediante várias formas de **contratação de obrigações**, como o mútuo, a abertura de crédito, a emissão e aceite de título, a aquisição financiada de bens, o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, e o arrendamento mercantil, bem como "outras operações assemelhadas", inclusive com o uso de derivativos financeiros. O acordo de

parcelamento não pode ser equiparado a nenhuma dessas modalidades de contratação de obrigação, vez que consiste, de fato, em uma forma de extinção de dívida, no caso, apurada administrativamente.

13. Assim, a partir do conceito dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao termo "operação de crédito", é possível afirmar que a primeira parte do artigo 35 não engloba o parcelamento em questão, restando verificar o restante do caput do dispositivo mencionado. Ou seja, há que se verificar se o parcelamento pode ser considerado como "novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente", estando alcançado pela vedação da lei.

14. A novação é instituto previsto no artigo 360 do Código Civil, em capítulo ligado ao "Adimplemento e Extinção das Obrigações", e ocorre: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior; II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor; III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

15. Como se vê, a novação, nas suas três vertentes, pressupõe nova dívida (inciso I) para substituir a anterior, ou novo devedor (inciso II) ou nova obrigação (inciso III). Um acordo de parcelamento celebrado para o recebimento de dívida, mesmo que na esfera administrativa (e não judicial) não implica em sua novação, não podendo ser identificada nenhuma das situações descritas nos incisos do artigo 360 do CC. Não se trata de nova dívida, novas partes ou nova obrigação. Trata-se tão somente de disciplinar a forma de pagamento de dívida consolidada.

16. Também não é o caso de se falar em refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, como descreve o restante do artigo 35 da LRF, pelo

fato de que essas modalidades de acordo implicam na existência prévia de dívida contraída entre as partes, o que não ocorre na situação em análise. Não houve a concessão anterior de financiamento do Estado de São Paulo beneficiando o Município de Cafelândia, ou dívida contraída por este, o que afasta também sob esse aspecto a conotação de operação de crédito ao acordo de parcelamento.

17. Nesse sentido, convém verificar qual a procedência do débito parcelado. A dívida do Município perante o Estado de São Paulo decorre do não cumprimento de convênio que havia sido celebrado entre as partes. Como se verifica a fls. 64, em 03.07.1998 foi celebrado um convênio entre o Estado e o Município de Cafelândia, visando o repasse de recursos de financeiros (no montante de R$ 70.000,00) para a construção de um matadouro municipal. Ocorre que nas auditorias realizadas pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura, verificou-se o descumprimento do acordo por parte do Município, já que a obra construída (inacabada) não correspondeu aos recursos repassados. O não atendimento dos objetivos do convênio fez incidir a cláusula segunda, inciso II, "e", que previu a restituição dos recursos recebidos em caso de não utilização ou de aplicação indevida dos valores, devidamente atualizados, e aos ditames do artigo 116, §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93. A partir de troca de ofícios entre os entes, entendeu o Município por reconhecer o descumprimento e confessar a dívida para com o Estado de São Paulo, pleiteando seu pagamento em 60 (sessenta) parcelas. O pedido foi aceito, e celebrado o acordo de parcelamento que se encontra a fls. 439, que foi agora noticiado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

18. Assim, mesmo que se considere a natureza da operação originalmente realizada entre o Estado e o Município, podemos verificar que a mesma não se caracterizou como uma operação de crédito, e não constituiu originalmente uma dívida do Município para com o Estado. O valor de R$ 70.000,00, objeto do convênio e repassado ao Município, não se equipara a um empréstimo. A dívida e a

obrigatoriedade da devolução do valor repassado apenas surgiu tão somente após constatado o descumprimento de obrigações. Assim, não existia qualquer relação de débito/crédito entre o Estado. Por isso é que o pagamento parcelado não implica em *refinanciamento* ou *postergação de dívida contraída anteriormente.*

19. Vale lembrar, outrossim, que caso o Estado não tivesse alcançado êxito na celebração do acordo de parcelamento em questão, ou seja, não lograsse resolver a pendência de maneira amigável, a dívida seria encaminhada para cobrança judicial. Ora, creio não haver dúvida de que uma execução fiscal ajuizada contra Município não é considerada como *operação de crédito*, vedada pelo artigo 35 da LRF. Não há lógica, portanto, de que o pagamento administrativo, que não trilhe a via judicial para ressarcir o Estado, incorra no artigo 35.

20. Esse acordo, destaque-se, diz respeito tão somente à forma de quitação do débito, visando a sua extinção. Não há qualquer transferência de valores do Estado para o Município ou outra condição estipulada no Termo de Acordo que possa caracterizar o pagamento da dívida como uma operação de crédito.

21. Também pela ótica orçamentário-financeira não existe a equivalência sugerida pela Secretaria do Tesouro Nacional, caso se opte por valorizar a relação inicialmente estabelecida entre o Estado e o Município, com a transferência de valores a título de auxílio e/ou subvenções. Nos termos da Lei n. 4.320/64, as receitas recebidas pelo Ente Público relativos a dívida de natureza não tributária são consideradas dentro das "Receitas Correntes" como "outras receitas correntes", enquanto que os recursos que adentram nos cofres públicos em pagamento a operações de crédito são classificados como "Receitas de Capital".

22. Ainda, as subvenções são consideradas como "transferências correntes" dentro das "Despesas Correntes", e os auxílios são "transferências de capital" no âmbito das "Despesas de Capital", enquanto que os valores que são objeto de empréstimo são classificados como "inversões financeiras" na modalidade das "Despesas de Capital".

23. A diversidade de classificação desses valores demonstra que se cuidam de institutos diversos, que não podem ser equiparados entre si. Tal análise, no entanto, não guarda maior relevo, à vista do fato de que a dívida parcelada somente se estabeleceu a partir da constatação de irregularidade no convênio que havia sido celebrado entre as partes.

24. Com os argumentos expostos, opino que o acordo de parcelamento em questão, celebrado entre o Município de Cafelândia e o Estado de São Paulo, não está alcançado pela vedação do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CJ/Fazenda, 19 de janeiro de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23752-358047/2010
PARECER Nº: 0039/2010

1. De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0039/2010[i].
2. Encaminhe-se ao **d.Gabinete do Secretário da Fazenda**, com sugestão de envio de cópia do parecer à Secretaria do Tesouro Nacional.

CJ/SF, 19 de janeiro de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SF

[i] Este expediente recebeu os seguintes enquadramentos, conforme as escalas de classificação divulgadas no site da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda: (I) Quarta Categoria pela qualidade da instrução, clareza na formulação da dúvida jurídica e antecedência do encaminhamento; e (II) Média Complexidade pela extensão do trabalho realizado e o tempo despendido com o exame do assunto, incluindo a emissão de parecer ou manifestação.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0261/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui o Parecer CJ/SF nº 019/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo à superveniente elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal referente ao período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata

do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 293 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Março/2009 a Fevereiro/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo

Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, de março de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

TCESP - SEDE
TC - 12938/026/10
29/03/2010 - 15:37
9471-8458-8510-4342

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento

Lei nº 13.123 de 8 de julho de 2008

Institui o Plano Plurianual para o período de 2008/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1. redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
2. geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
3. garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º -As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de julho de 2008.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como uma Área Contaminada;

II - informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

III - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação da informação da contaminação da área na respectiva matrícula imobiliária;

IV - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V - notificar o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que promova o cancelamento ou ajustes nos atos de outorga;

VI - exigir os procedimentos para intervenção na área contaminada em consonância com as ações emergenciais já em curso;

VII - exigir do responsável legal pela área a apresentação do Plano de Remediação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, ou em sua omissão, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A implementação do Plano de Remediação será acompanhada pelo Poder Público.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos IX e X do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

§ 3º - No descumprimento, por quaisquer motivos, do Plano de Remediação aprovado, o órgão ambiental executará as garantias a que se refere o § 2º deste artigo, visando custear a complementação das medidas de remediação, além de adotar as medidas atinentes ao poder de polícia administrativa.

§ 4º - O Plano de Remediação poderá ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais de sua implementação.

§ 5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico pela responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto e/ou responsável técnico a responsabilização de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao longo qualquer responsabilidade.

Artigo 26 - A área contaminada será classificada como Área Remediada para o Uso Declarado quando for restabelecido nível de risco aceitável para o uso declarado.

Parágrafo único - Na classificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Remediada para o Uso Declarado;

II - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação, na respectiva matrícula imobiliária, da informação quanto à contaminação da área;

III - notificar os órgãos públicos envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.

§ 1º - Os registros e as informações referentes à Área Remediada para o Uso Declarado devem indicar expressamente o uso para o qual ela foi remediada, que não poderá ser diverso dos usos autorizados pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 28 - Para a alteração do uso ou ocupação de uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo constar, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento da Atividade.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 31 - Constituem receitas do FEPRAC:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados com a prevenção e o controle da poluição, de interesse comum;

III - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente do Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - compensações ambientais provenientes de atividades potencialmente causadoras de contaminação;

IX - 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as multas aplicadas pelos órgãos estaduais de controle da poluição ambiental por infrações às disposições desta lei;

X - recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 32 desta lei.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for o Estado e os recursos forem utilizados visando à intervenção em área contaminada, para remoção de perigo iminente à saúde pública.

§ 2º - O Estado deverá ser ressarcido, pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação e remediação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, destinará o montante recebido diretamente ao FEPRAC.

Artigo 33 - O FEPRAC terá Conselho de Orientação composto paritariamente por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil, com 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de cada um dos segmentos.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, devendo ser consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a órgãos e entidades públicos e privados pareceres de mérito sobre a viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Orientação do FEPRAC:

I - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar normas, critérios, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;

III - aprovar os critérios para verificação da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;

IV - aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;

VII - aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantia à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com as áreas contaminadas.

Artigo 35 - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de agente técnico e de secretaria executiva do FEPRAC, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante solicitação do Conselho de Orientação, sem prejuízo do exercício das demais atribuições previstas em lei.

Artigo 36 - O Banco Nossa Caixa S.A. será o Agente Financeiro do FEPRAC e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido nas normas legais e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 37 - O FEPRAC reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 38 - O dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e do CONSEMA, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O relatório das atividades de que trata este artigo deverá ser encaminhado às Comissões de Fiscalização e Controle e de Defesa do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 39 - Deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 40 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as transferências a que se refere o artigo 31, inciso II, desta lei;

II - abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$ 100,00 (cem reais), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Artigo 41 - Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e de seu regulamento, será considerada infração administrativa ambiental classificada em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Artigo 42 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo;

IV - demolição;

V - suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

§ 1º - A penalidade de advertência será imposta quando se tratar da primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

§ 2º - A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como contaminada, conforme disposto no artigo 13 desta lei, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia de seu efetivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeitos desta lei, o índice que a substituir.

§ 5º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 43 - As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Tratando-se de área contaminada que acarrete perigo iminente para a saúde e segurança da população, a atuação imediata do Poder Público independerá de garantia de defesa prévia e contraditório.

Artigo 44 - Da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificando-a.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 45 - O órgão competente do SEAQUA poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e remediação das áreas contaminadas, agrupando etapas, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 46 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 48 - Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Artigo 49 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação, pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas.

Artigo 50 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e rotinas comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e remediar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Cadastro de Áreas Contaminadas, previsto no artigo 4º, inciso I, desta lei.

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

Geraldo Alckmin
Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

LEI Nº 13.578, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e deverão observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, no Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira, pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2009, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações no quadro que importem em alterações de salários ou acréscimo de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, especificamente, o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2009, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e entidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de concursos, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2010, até o último dia útil do mês de julho de 2009, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

e) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

II - mediante alienação de ativos:

a) à amortização do endividamento.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2010:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2010, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em consonância com o previsto no § 3º do artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 26 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e acessórios à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 3 (três) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não financiáveis.

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência dos Serventuários não Oficializados da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da entidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 35 - As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 36 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 37 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 39 - As metas de resultado primário e de resultado nominal, para o exercício de 2009, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão ao previsto no artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, trazendo em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Sidney Beraldo (?)

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário do Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

da Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria empregos públicos na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, 7.000 (sete mil) empregos públicos técnicos e administrativos, assim distribuídos:

I - 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) pertencentes ao Grupo I, Nível Inicial 33 e Final 43, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

II - 3.150 (três mil, cento e cinquenta) pertencentes ao Grupo II, Nível Inicial 18 e Final 31, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

III - 2.100 (dois mil e cem) pertencentes ao Grupo III, Nível Inicial 8 e Final 22, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Parágrafo único - Os empregos públicos ora criados serão preenchidos, gradativamente, dentre as categorias profissionais previstas nos Anexos I a III, que integram esta lei complementar.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se:

I - emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor;

II - Grupo: conjunto de empregos públicos com a mesma exigência de grau de escolaridade;

III - Nível: símbolo indicativo da faixa de salário do emprego público, identificado por algarismo arábico.

Artigo 3º - Os empregos públicos de que trata esta lei complementar serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - A identificação da categoria profissional e os requisitos exigidos para o preenchimento do emprego público constarão do edital de abertura do respectivo concurso público.

Artigo 4º - As funções autárquicas do Subquadro de Funções Autárquicas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP constantes do Anexo IV desta lei complementar ficam extintas na vacância.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR
Administrador
Advogado
Agente de Desenvolvimento Infantil
Analista de Informática I
Analista de Informática II
Arquiteto
Assistente de Suporte Acadêmico IV
Assistente de Suporte Acadêmico V
Assistente Social
Assistente Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo III
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Cirurgião Dentista
Contador
Desenhista Programador
Economista
Enfermeiro
Engenheiro
Engenheiro Agrônomo
Farmacêutico
Físico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Historiógrafo
Jornalista
Médico (Hospital das Clínicas)
Médico Sanitarista
Médico
Médico Veterinário
Meteorologista
Nutricionista
Organista
Pedagogo
Produtor
Psicólogo
Químico
Regente de Coral
Relações Públicas
Revisor
Tecnólogo
Terapeuta Ocupacional
Zootecnista

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO II - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO
Assistente Operacional III
Assistente Administrativo II
Assistente Administrativo III
Assistente de Informática I
Assistente de Informática II
Assistente de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa
Assistente de Suporte Acadêmico II
Assistente de Suporte Acadêmico III
Assistente de Telefonia
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar Técnico de Pesquisas Meteorológicas
Auxiliar Técnico Medicina Veterinária
Auxiliar Técnico Sanitarista
Desenhista I
Desenhista II
Locutor
Observador Meteorológico
Oficial em Aparelhos de Precisão
Operador de Máquinas II
Operador de Rádio
Técnico Agropecuário
Técnico de Contabilidade
Técnico de Enfermagem
Técnico de Necropsia
Técnico em Eletrônica
Técnico em Radiologia
Topógrafo

ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO III - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Agente de Vigilância e Recepção
Assistente Administrativo I
Assistente de Suporte Acadêmico I
Assistente Operacional I
Assistente Operacional II
Auxiliar Agropecuário
Auxiliar de Atividades Esportivas
Auxiliar de Campo
Auxiliar de Enfermagem
Costureiro
Cozinheiro
Eletricista
Jardineiro
Mecânico
Motorista
Oficial de Serviços Gráficos
Operador de Forno Incinerador
Operador de Máquinas I
Salva Vidas
Serralheiro
Soldador
Torneiro Mecânico

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

FUNÇÕES AUTÁRQUICAS	QUANTITATIVO
AÇOUGUEIRO	1
ADMINISTRADOR	19
ADVOGADO	2
AGENTE DE TELEFONIA E RECEPÇÃO	51
AGENTE DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO	432
ANALISTA DE O & M	2
ANALISTA INFORMÁTICA	14
ANALISTA PROG CONSULTOR	1
ANALISTA TÉCNICO	68
ARQUITETO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	414
ASSISTENTE JURÍDICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	30
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	41
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	87
ATENDENTE HOSPITALAR	7
AUXILIAR ACADÊMICO	130
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	112
AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	103
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	11
AUXILIAR DE CAMPO	10
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	520
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	45
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	151
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	22
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	56
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	323
AUXILIAR TÉCNICO DE MEDICINA VETERINÁRIA	10
AUXILIAR TÉCNICO SANITARISTA	3
BARBEIRO	2
BIBLIOTECÁRIO	100
BIOLOGISTA	5
BIÓLOGO	30
BIOQUÍMICO	2
CARPINTEIRO	8
CIRURGIÃO DENTISTA	23
CONTADOR	18
COSTUREIRO	4
COZINHEIRO	22
DESENHISTA	43
ECONOMISTA	1
ELETRICISTA	38
ENCANADOR	28
ENFERMEIRO	66
ENGENHEIRO	7
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
FARMACÊUTICO	9
FÍSICO	1
FISIOTERAPEUTA	7
FONOAUDIÓLOGO	7
GARAGISTA	1
HISTORIÓGRAFO	1
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	4
JARDINEIRO	25
MARCENEIRO	30
MECÂNICO	17
MÉDICO	190
MÉDICO SANITARISTA	1
MÉDICO VETERINÁRIO	2
MOTORISTA	109
NUTRICIONISTA	12
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO	590
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	113
OFICIAL SERVIÇOS GRÁFICOS	38
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	1
OPERADOR DE MÁQ AGRÍCOLA	53
OPERADOR DE MÁQ [illegible]	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	11
OPERADOR FORNO INCINERADOR	3
PEDAGOGO	7
PEDREIRO	59
PINTOR	26
PROGRAMADOR	30
PSICÓLOGO	17
QUÍMICO	18
RECREACIONISTA	6
REDATOR	1
REPARADOR GERAL	68
REVISOR	2
SALVA-VIDAS	2
SERRALHEIRO	3
SOLDADOR	7
TÉCNICO AGRÍCOLA	42
TÉCNICO APARELHOS DE PRECISÃO	8
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	44
TÉCNICO DE APOIO ACADÊMICO	34
TÉCNICO DE BERÇÁRIO	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	28
TÉCNICO DE NECRÓPSIA	8
TÉCNICO DESPORTIVO	11
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	190
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	76
TÉCNICO EM MUSEUS	2
TÉCNICO EM PECUÁRIA	18
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	42
TÉCNICO EM REC AUDIOVIS	12
TÉCNICO EM SERV FOTOGR	12
TÉCNICO EM TELEFONIA	1
TÉCNICO LABORATÓRIO	366
TÉCNICO SUP ADM UNIV	20
TECNÓLOGO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
TOPÓGRAFO	1
TORNEIRO MECÂNICO	3
ZOOTECNISTA	2
TOTAL	3533

LEI COMPLEMENTAR Nº 1077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Estende aos integrantes da Carreira de Procurador de Autarquia, na forma que especifica, os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam estendidos aos Procuradores de Autarquia, bem como aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de provimento em confiança privativos de Procurador de Autarquia, os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida no julgamento da Apelação Cível nº 03.577-5/6-00, conforme a situação individual e funcional de cada um deles.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ocupantes dos cargos e das funções-atividades indicados no Anexo III da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997, pertencentes aos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, e à Parte Especial do Quadro da extinta autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Artigo 3º - O limite remuneratório a ser aplicado aos Procuradores Autárquicos, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, é o subsídio mensal do Governador do Estado.

Artigo 4º - Fica convalidada a opção pela jornada de trabalho feita pelo Procurador de Autarquia referida nos artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 5º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente das respectivas autarquias, inclusive da São Paulo Previdência - SPPREV, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R$ 7.037.109,00 (sete milhões, trinta e sete mil e cento e nove reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Leis

LEI Nº 13.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Restabelece a vigência da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, alterada pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, e pela Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais de crédito, para os fins que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 1.575.950.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normativos legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1 - Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 1.131.170.000,00 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, cento e setenta mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2 - Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica, até o valor equivalente a US$ 195.470.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Habitação;

3 - Várzeas do Tietê, até o valor equivalente a US$ 149.010.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e dez mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

4 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ [illegible] [illegible] e noventa e [illegible] milhões,

Tem que retirar este texto OK ver fls. [illegible]

[illegible] e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

5 - Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM, até o valor equivalente a US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União nas operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com a previsão na mesma Constituição, [illegible] à aplicação especial, quando for o caso;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de lei nº 556/08, do Deputado Aldo Demarchi - DEM

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cecília do Rego Almeida" o viaduto localizado no km 262,400 da Rodovia Comège Domenico Rangoni, SP-55, no Município de Cubatão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi transferido para a Secretaria do Meio Ambiente pelo Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando que o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado de São Paulo passaram a constituir parte do campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente através do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007;

Considerando a importância da participação de outras Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção ao meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado; e

Considerando que é salutar assegurar a participação municipal e da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) de Saneamento e Energia, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) de Economia e Planejamento;

e) de Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) dos Transportes;

h) de Desenvolvimento;

i) da Habitação;

j) da Fazenda;

l) Casa Civil;

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupados conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;

e) Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

f) Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Tietê;

g) Sétimo Grupo - Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

l) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos seguintes setores especificados:

a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seu suplente, serão Prefeitos Municipais, eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos ímpares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria da sociedade civil indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para credenciamento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado, ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;

II - do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP;

IV - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

II - os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

III - os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer criação, ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que fica composto por:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante, que será seu Coordenador;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão indicados ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a elas vinculados, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita no âmbito técnico específico.

Artigo 10 - As Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propiciar ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;

II - o Decreto nº 38.455, de 21 de março de 1994;

III - o Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998;

IV - o artigo 12 do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Nilson Ferraz de Souza

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Reformula o Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e [illegible]

Considerando as prioridades da Administração em relação às questões sociais e, mais especificamente, quanto à questão do desemprego; e

Considerando, ainda, que o desemprego atinge de forma especial a população jovem em vista de sua falta de experiência profissional, liberação e ausência de incentivos no mercado de trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho", instituído pelo Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, e alterado pelo Decreto nº 45.761, de 15 de abril de 2001, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto é destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, sempre da rede pública de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam matriculados e com frequência efetiva em curso de ensino médio regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 3º - O Programa tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional por meio de estágio ou atividades de extensão que impliquem a participação dos estudantes mencionados no artigo anterior em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 4º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" terá abrangência em todo o Estado de São Paulo, será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e executado em colaboração com as Secretarias da Educação e do Desenvolvimento.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, deverá captar vagas no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa, ficando responsável, ainda, pela concessão, aos estudantes participantes, de uma bolsa-auxílio individual mensal, além de apólice coletiva de seguro para cobertura de acidentes pessoais e de vida.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio de que trata o "caput" deste artigo será fixado por resolução do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, sendo seu pagamento feito conforme cronograma a ser estabelecido pela referida Pasta.

Artigo 6º - As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta da vaga, salvo condição mais favorável ao estudante, deverão:

I - conceder-lhe uma bolsa-auxílio em valor definido em Resolução editada pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

II - arcar integralmente com os custos de transporte do aluno.

Parágrafo único - A forma de pagamento da bolsa a ser concedida pelas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das [illegible]

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2009

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2009, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 19/12/2008.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

Imprensa Oficial GOVERNO DE SÃO PAULO

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 110 • Número 152 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nos ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elisabeth Domingues Cachão.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na Capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na Capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.158, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, um imóvel constituído de terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eveida, naquele município, com área de 2.089,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDS-001/6360/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho de Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-302008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.842, de 1º de outubro de 1996, e nº 3.310, de 29 de novembro de 1999, conforme identificados nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - Área 1: medе 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 24.699 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - Área 2: medе 1.500,00m² (um mil, quinhentos e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinam-se à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Rancan".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como consta:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não oneroso.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Marcel Cortezzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.037-2008, combinado com o parágrafo único do art. 127 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-9 e Marcel Cortezzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Marcel Cortezzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 53.155-73, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambos em recondução: Elfrede Marianne Bacchi, RG 4.508.164 e Maria Inês Rocha Miranda Soares, RG 2.587.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Souza, RG 2.096.293, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldemiro José de Souza, RG 3.539.954 e Nadir Heleno de Barros Azevedo, RG 5.855.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, em vagas relacionadas às fls. 12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares vigentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No parecer eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e as demais providências legais e regulamentares vigentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Floreal	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Mariápolis	Construção de uma clube de lazer e esporte	150.000,00
Tupaciguara	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gabardo	145.000,00
Nhandeara	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Pindorama	Recapeamento	300.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontes de dublos	149.575,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Castilho Vitória	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Pirassununga Paulista	Recapeamento	300.000,00
Guaçuba	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49439/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cuja sede é: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009. Leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/CFDD Nº 806/2008

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designados como depositários de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.184, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrada à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico.". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.525, de 5 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-I, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Ubirio Cavalcante Neto, RG 5.812.892, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-5, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Longo, RG 6.966.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, em referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.678.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.083, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.098, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.704.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Cavaninha, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.893.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Leme, RG 5.164.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-6 Roberto Antonio Diniz, RG 8.67[illegible], para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 [illegible] Elizeu Teixeira Borges, RG 7.108.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 858.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 8.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.033.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Morais de Andrade, RG 3.704.457.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.360, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 9.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.832.490, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG. 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.302.866.

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I – em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico."; (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do ao artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 119 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Libório Cavalcante Neto, RG 5.012.090, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.145, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-8, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Longo, RG 6.965.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE.

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.185, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.344.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.053.899, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.981.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Covenha, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.883.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Leme, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V, e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Eclair Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.553.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.369, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 3.875.906.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.822.490, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG. 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.866.

Diário Oficial

PODER **Executivo**

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção da autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elisabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário da Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.158, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 921, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-0814/6280/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.683 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: mede 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roncon".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não inclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.568.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 15.481.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.568.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde, Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.086.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldemir José de Souza, RG 3.539.854 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 28-8-2009

No processo SAP-331-05 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável da Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 308 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e as demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Floreal	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Mongaguá	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Tapiraí	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Galvão	140.000,00
Mirassol do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Piraju	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de ponte de [illegible]	149.525,80
São Luís do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	80.000,00
Gavião Peixoto	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiaçu	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2008 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2008, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MUSDE/CFDD Nº 006/2008

documento certificado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
[illegible]
www.imprensaoficial.com.br

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designados como depositários de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;
2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico."; (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Libório Cavalcante Neto, RG 5.812.052, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.950.634

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.387-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Longo, RG 6.966.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.185, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.916.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.859.899, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.851-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Cavenaghi, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.833.487;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Leme, RG 9.161.287, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Eclair Teixeira Borges, RG 7.303.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.950.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Assunção de Alcântara Machado Rudge, RG 1.565.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.436.368, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 3.875.980.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.632.436, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.180, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.182.866

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessários;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.883, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico.". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.883, de 8 de fevereiro de 1999,

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005,

a) o inciso X de seu artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Roberto Costa de Lima, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Ubirajara Cavalcante Neto, RG 5.012.092, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-2, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.245, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.580.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.890

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Longo, RG 6.966.124

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 5.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.088, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.093, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.794.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.851-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Barelli... RG 4.294.799.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.093.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Leme, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antonio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Eclair Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.440.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.580.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.380, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 3.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.852.491, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.866.

Diário Oficial PODER **Executivo**
Estado de São Paulo SEÇÃO I
José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • Número 240 • São Paulo, quinta-feira, 24 de dezembro de 2009 www.imprensaoficial.com.br **imprensaoficial**

Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE
Valores em R$ 1,00

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 108.928.571.873,00 (cento e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.777.124.741,00 (dezesseis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Órgão	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
FISCAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA CULTURA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA FAZENDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MINISTÉRIO PÚBLICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CASA CIVIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. EST. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	[illegible]		[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]		[illegible]
SEGURIDADE SOCIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA FAZENDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL [illegible]		[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
Valores em R$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	[illegible]
PRÓPRIOS	[illegible]
OUTRAS FONTES	[illegible]
[illegible]	[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
[illegible]
www.imprensaoficial.com.br

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.430.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.446.049.000
SECRETARIA DA FAZENDA	428.008.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.385.641.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.388.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.972.691.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.067.552.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	56.058.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	32.551.000
[illegible]	[illegible]

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da lei nº 13.578, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, bonras de aval, débitos constantes de precatórias judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, mera criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Ilza de Cássia Tinoco Passos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano
Secretário de Comunicação

João Sayad
Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin
Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza
Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública

Luiz Alberto Soares Kuhlmann
Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

José Luiz Portela Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Industrial Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação Kimyr Gaiardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
JUC. 109.575.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01 1234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Capital
Interior

Diário Oficial PODER Executivo
Estado de São Paulo
José Serra - Governador SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 125 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativos ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente.

LEI Nº 13.124, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 35, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens do ativo fixo, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de [illegible].

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou acréscimo de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "Internet", durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei de lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminada por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 12, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 08:15:29.
Nº de Série do Certificado: 65384EAA-02C2-F04E-BFD5-785CBFCE8487
[Ticket: 11158318] - www.imprensaoficial.com.br

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1606 AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 9.305.294.383

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	33.831.885	5.864.922.498
Outras Receitas		3.407.539.000
Total	33.831.885	9.331.371.498

Objetivo

DUPLICAR, IMPLANTAR OU RETIFICAR RODOVIAS ESTADUAIS, DE FORMA A PROPORCIONAR UM TRANSPORTE CONFORTÁVEL, SEGURO E ECONÔMICO, DE BENS E PESSOAS EM MALHA RODOVIÁRIA.

Justificativa

O SISTEMA TEM SIDO ALVO DA ADMINISTRAÇÃO RECEBE 12.000 KM DE RODOVIAS E COMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, QUE DEVEM PROPOR MELHOR TRANSPORTE RÁPIDO, SEGURO E ECONÔMICO DE BENS E PESSOAS.

Público Alvo

SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores

Indicador	Data Inicial	Ao final do Plano
ÍNDICE DE BOM CONSERVAÇÃO DA MALHA		80

Ações	Meta do Período	Produto
DUPLICAÇÃO DA SP 261 – RODOVIA PRESIDENTE DUTRA – SJC	10 km	RODOVIA DUPLICADA E MELHORADA
DUPLICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESTADUAIS	1.326 km	RODOVIA DUPLICADA OU IMPLANTADA
ESTRADAS VICINAIS	8.000 km	ESTRADAS VICINAIS RECEBEM MELHORAMENTOS
IMPLANTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RODOVIAS – CONVÊNIO DERSA/DER	300 km	RODOVIAS ADQUIRIDAS E RECUPERADAS OU ADEQUADAS
MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	600	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE, OPERACIONAIS E PLANOS DE MELHORIAS IMPLANTADOS
PISTA DUPLA RODOVIÁRIA	1.200 km	RODOVIAS DUPLICADAS E RECUPERADAS
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – DER	2.000 km	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS OU RECUPERADAS
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – DERSA	2.000 km	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS OU RECUPERADAS
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	1.214,3 km	RODOVIAS ESTADUAIS RECUPERADAS
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS – DERSA	574 km	RODOVIAS ESTADUAIS RECUPERADAS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	100	TERMINAIS RODOVIÁRIOS OU CONSTRUÍDOS

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1607 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 999.461.887

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	63.334.394	131.126.493
Outras Receitas		
Total	63.334.394	131.126.493

Objetivo

EXECUTAR OBRAS E MELHORIAS DE MELHORIAS E SEGURANÇA NOS AEROPORTOS DO ESTADO EM PARCERIAS COM O GOVERNO FEDERAL (PROGRAMA FEDERAL DE APOIO AOS AEROPORTOS – PROPAA) E MUNICIPAL (CONVÊNIOS).

Justificativa

REALIZAR MELHORIAS E ATUALIZAR A SEGURANÇA DOS AEROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ADMINISTRADOS PELO DAESP, SEM CUSTO ELEVADO À INFRA-ESTRUTURA DE AEROPORTOS REGIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS.

Público Alvo

USUÁRIO

Abrangência Espacial

MUNICÍPIOS

Indicador	Data Inicial	Ao final do Plano
PERCENTUAL DE AEROPORTOS REFORMADOS		70

Ações	Meta do Período	Produto
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS DO ESTADO NÃO CONCESSIONADOS	20	AEROPORTOS REFORMADOS
SEGURANÇA DA METADE DE AEROPORTOS ESTADUAIS	20	AEROPORTOS MODERNIZADOS

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1608 TRAVERSIAS LITORÂNEAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valor do Programa no Período R$ 40.000.000

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários		6.000.000
Fundo Rotativo		
Total		40.000.000

Objetivo

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS TRAVERSIAS.

Justificativa

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS TRAVERSIAS, ATRAVÉS DA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES E EMBARCAÇÕES, APROVEITANDO QUE RECEBERÃO DE MANUTENÇÕES CONSTANTES, BEM COMO AUMENTAR A CAPACIDADE DAS MESMAS PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE EM ILHABELA.

Público Alvo

POPULAÇÃO QUE ESTÁ UTILIZA DO SISTEMA

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Data Inicial	Ao final do Plano
TEMPO DE ESPERA PARA A TRAVESSIA EM MINUTOS	30	10

Ações	Meta do Período	Produto
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES NAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS	20	EMBARCAÇÕES MODERNIZADAS

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1609 CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 3.971.639.540

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	1.280.399.700	
Outras Receitas	393.499.368	
Total	1.673.899.068	

Objetivo

PROPICIAR SEGURANÇA, CONFORTO E ECONOMIA AOS USUÁRIOS.

Justificativa

NECESSIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PISO ASFÁLTICO E DA SINALIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DOS VOLUMES DE TRÁFEGO.

Público Alvo

USUÁRIOS DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER – DERSA.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Data Inicial	Ao final do Plano
QUILÔMETROS COMBATIDOS E SINALIZADOS (DER + DERSA) ANUAL	9.918	9.954
NÚMERO DE KM CONSERVADOS (DER + DERSA) DIVIDIDO PELO TOTAL DE KM DA MALHA (DER + DERSA)	0,95	0,95

Ações	Meta do Período	Produto
CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS DE SEGURANÇA (DER + DERSA)	9.954 km	CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO IMPLEMENTADA

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1610 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PORTUÁRIO PAULISTA

Valor do Programa no Período R$ 250.200.000

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários		4.000
Recursos Estaduais	12.000.000	120.000.000
Total	12.000.000	124.000.000

Objetivo

CONSTRUÇÃO PARA O APARELHAMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA INFRAESTRUTURA DE CARGA PORTUÁRIA, PRINCIPALMENTE PAULISTA, ATRAVÉS DA MELHORIA DA GESTÃO LOGÍSTICA E DO INFRA-ESTRUTURA.

Justificativa

O PORTO DE SANTOS MOVIMENTOU CERCA DE 70 MILHÕES DE TONELADAS EM 2006 E O DE SALVADOR CERCA DE 4 MIL TONELADAS, INTERESSA AO ESTADO INCENTIVAR E FACILITAR AS EXPORTAÇÕES, MELHORAR A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PORTOS E A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, CONTRIBUINDO PARA A VOCAÇÃO DO CHAMADO "CORREDOR BRASIL".

Público Alvo

EXPORTADORES E IMPORTADORES DO ESTADO E DO BRASIL.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Data Inicial	Ao final do Plano
IMPLEMENTAÇÃO DAS CARGAS EMBARCADAS NOS PONTOS DO SISTEMA DE SÃO SEBASTIÃO.	40.000	2.000.000

Ações	Meta do Período	Produto
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO	500.000 m²	ÁREAS TERMINAIS DE ATRACAÇÃO E INSTALAÇÕES AMPLIADOS
INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA FERROVIA, DOS ACESSOS E INFRA-ESTRUTURA PORTO SANTOS	20	AÇÕES INSTITUCIONAIS IMPLEMENTADAS

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1611 TRANSPOSIÇÃO RODO-FERROVIÁRIA DA RMSP

Valor do Programa no Período R$ [illegible]

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	8.000.000	2.000.000,00
Recursos Estaduais	[illegible]	2.000.000,00
Total	[illegible]	4.000.000,00

Objetivo

CONSTRUIR O RODOANEL MÁRIO COVAS (TRECHO OESTE) JÁ CONSTRUÍDO E O FERROANEL (A SER INTEGRADA NO TRECHO INTERMUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Justificativa

A INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DA FERROVIA DESTE E FERROVIA INTERNA PERMITIRÁ GRANDES BENEFÍCIOS, COM CONSTANTES ACIDENTES CONGESTIONAMENTOS QUE CAUSAM GRANDES PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS, A CONGESTIONAR E A ECONOMIA EM GERAL.

Público Alvo

TODA SOCIEDADE, MAIS ESPECIALMENTE, OS SEGMENTOS INTERMODAIS, TRANSPORTADORES, OPERADORES LOGÍSTICOS E TERMINAIS DE PORTUÁRIOS

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Data Inicial	Ao final do Plano
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL TRECHO SUL		100

Ações	Meta do Período	Produto
[illegible]	[illegible]	ETAPA CONCLUÍDA
[illegible]	[illegible]	ETAPA CONCLUÍDA
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	TRECHO OESTE DO RODOANEL CONCLUÍDO

VOLUME II/II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norteamericanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922,571,000.00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61,461,000.00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);
3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381,110,000.00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);
4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal,

nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos à cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos à cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º

.....

Parágrafo único - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1193 – Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 3018, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax: 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Eu, Luciano Calcopietro, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido nos idiomas inglês e português, do qual traduzo para o vernáculo somente o texto em idioma inglês, nos seguintes termos:

BRASIL: FINANCIAMENTO ADICIONAL PARA ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS

10 A 11 de junho, 2010

1. As negociações para um empréstimo proposto no valor de US$326.775.000 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares) em apoio ao Financiamento Adicional para o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo foram realizadas em Brasília, de 10 a 11 de junho de 2010, (com vídeo conexão para Washington DC) entre os representantes do Estado de São Paulo (o "Mutuário"), do Governo Federal (o "fiador") e do Banco Mundial (o "Banco"). A lista de participantes das negociações consta como Anexo 1 às presentes atas.

2. As atas não são um registro completo das negociações, mas destinam-se a determinar certos entendimentos importantes alcançados durante as discussões. Tais entendimentos constam abaixo.

3. **Contrato de Mútuo e Contrato de Garantia.** As versões acordadas dos Contratos de Mútuo e de Garantia (datados em 11 de junho, 2010) constam como Anexo 2 e 3 da presente ata.

4. **Nome do Projeto.** O nome do projeto escolhido foi "Financiamento Adicional para o Programa de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - *Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado da São Paulo*.

5. **Montante do Empréstimo.** O Banco e o Mutuário confirmam o montante do empréstimo em USD 326.775.000,00, para financiar parte do Projeto do Mutuário.

6. **Endereço do Mutuário.** O endereço do Mutuário é: Secretaria da Fazenda, Avenida Rangel Pestana, 300 - 5° andar, São Paulo – SP, CEP: 01017-911, Telefone (55) (11) 3243-3743, Fax (55) (11) 3243 3296 e o endereço da Agência que irá implantar o projeto é: Departamento de Estradas de Rodagem, Av. do Estado, 777, 3°, Ponte Pequena, São Paulo - SP, CEP: 01107-000 – SP, Telefone (11) (55) 3311-1401, Fax (11) (55) 3311-1409.

7. **Condições do Financiamento.** Os termos financeiros do empréstimo foram discutidos e confirmados pelo Mutuário. Além disso, a possível reestruturação dos prazos de vencimento do empréstimo do BIRD, sujeito a aprovação do Conselho de Administração do Banco, foi apresentado ao Mutuário. Os seguintes acordos foram alcançados:

Produto Financeiro BIRD BIRD Flexible Loan (Empréstimo Flexível) (IFL) com opção de *spread* variável a ser definido na data de assinatura do Contrato de Mútuo. O cronograma de pagamentos está condicionado ao emperho.

Montante e Moeda 326.775.000 Dólares americanos.

Comissão a vistar Comissão igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo a pagar dos recursos do empréstimo (capitalizado).

Prazos de Pagamento A Pagar em 30 anos, incluindo um período de carência de 5 anos com parcelas fixas, com pagamentos em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, conforme detalhamento no Anexo 6, incluindo todas as opções de conversão selecionadas e os Prêmios para Caps e Collars a serem capitalizados.

8. **Condições de Eficácia.** O Termo de Convênio a ser assinado entre o Mutuário e a DER-SP, foi revisto atualizado e aprovado pelo Banco (constantes do anexo 4). Foi acordado que o Banco irá enviar uma carta à PGFN antes da assinatura do Contrato de Mútuo, para confirmar que as condições de eficácia foram substancialmente cumpridas pelo Mutuário (o que significa que uma versão final do Termo de Convênio foi aprovado pelo Banco e deverá ser assinada pelo Mutuário, após o Contrato de Mútuo ser assinado).

9. **Financiamento retroativo.** O Mutuário solicitou um aumento no limite de financiamento retroativo de 20% para 35% do montante do empréstimo. A delegação do Banco informou o Mutuário que tal exceção foi concedida pela administração do Banco, como uma exceção às políticas do Banco. O valor máximo do novo financiamento retroativo, 35% do montante do empréstimo (US$114.371.250,00) consta no Contrato de Mútuo e constará no Projeto.

10. **Manual Operacional.** O Banco e o Mutuário concordaram com uma versão atualizada do Manual Operacional do projeto, datado 11 de junho de 2010, contendo os procedimentos e orientações para a execução, acompanhamento e avaliação do Projeto, podendo ser alterado ao longo do tempo, com a aprovação prévia do Banco.

11. **Bens.** Foi acordado que bens podem ser financiados no âmbito do Projeto, e, portanto, os parágrafos referente às Compras e à tabela de desembolsos foram alteradas em conformidade.

12. **Diretrizes de Anticorrupção.** Foi acordada uma adição ao Contrato de Mútuo de um novo Parágrafo III, no anexo, referindo-se às alterações às Diretrizes de Anticorrupção que foram feitas, como consequência do Banco ter assinado o Acordo para a Execução Mútua das Decisões de Exclusão e executando as decisões de exclusão realizadas por Instituições Financeiras Internacionais que fazem parte do referido Contrato.

13. **Gestão Financeira.** O Banco e o Mutuário concordaram que os relatórios financeiros periódicos (RFP's) serão feitos no mesmo formato que os RFI do projeto principal.

14. **Mecanismos de Desembolsos.** A Carta atualizada de Desembolsos e os aspectos relevantes do regime de pagamento no âmbito deste projeto foram discutidos e acordados com o Mutuário e o Fiador. A Carta atualizada de Desembolso consta no Anexo 5.

15. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário forneceu ao Banco a Planilha de Seleção de Empréstimo assinada (anexo 7). A delegação revisou as datas programadas de amortização, sem que o Fiador e Mutuário confirmem que estas escolhas são coerentes com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do Contrato de Mútuo.

16. **Data de Encerramento.** A data de encerramento do Projeto foi confirmada para 30 de junho de 2014. Os representantes do Fiador informaram que a prorrogação da Data de Encerramento ou quaisquer alterações ao Contrato de Mútuo exigem a aprovação da COFIEX e deve ser formalmente solicitada pelo Mutuário a COFIEX.

17. **Resumo de Projeto.** O Estado de São Paulo forneceu ao Banco os últimos dados atualizados sobre o Programa *Pró-Vicinais*. O Resumo de Projeto será revisto para incorporar esta mudança, assim como todas as outras alterações acordadas durante as negociações para ser coerente com a versão final do Contrato de Mútuo e o Contrato de Garantia. O Mutuário concorda com a publicação e divulgação pública do Resumo de Projeto, após a aprovação do Conselho.

18. **Plano de Compras.** O Plano de Compras, datado em 5 de dezembro de 2009, foi acordado entre o Mutuário e o Banco.

19. **Contrato Final.** O Mutuário e o Fiador chegaram aos acordos finais sobre os Contratos de Mútuo e de Garantia, datados em 11 de junho de 2010, tal como foram negociados, mas informaram que o empréstimo e garantia ainda estão sujeitos a aprovação pelo Senado.

20. **Apresentação ao Conselho.** A equipe do Banco informou que reservou a data de 3 de agosto de 2010 para a apresentação do Empréstimo ao Conselho de Administração do Banco.

Anexo 1 - Lista de participantes
Anexo 2 - Contrato de Mútuo
Anexo 3 - Contrato de Garantia
Anexo 4 - Termo de Convênio
Anexo 5 - Carta de Desembolso com Anexos
Anexo 6 - Termos Financeiros (Cronograma de Amortização)
Anexo 7 - Termos Financeiros (Formulário para Seleção dos Termos Financeiros)

[assinatura ilegível]
Sandra Maria de C. Amaral
Assistente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN

[assinatura ilegível]
Eliane Bucar
Analista Financeiro
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

[assinatura ilegível]
Atílio G. Bertoldi
Coordenador da Unidade de Financiamento
Secretaria de Economia e Planejamento

[assinatura ilegível]
Marcelo Landucci
Assistente
Secretaria de Finanças

[assinatura ilegível]
Raphael do Amaral Campos Jr.
Coordenador da Unidade de Projetos
Departamento de Estradas (DER-SP)

[assinatura ilegível]
Cristine M. W. Mastrobuono
Procuradoria do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado

[assinatura ilegível]
Eric R. Lancelot
Líder de Equipe de Trabalho
Banco Mundial

Anexo 1 – Lista de Participantes

Governo Federal
Ana Rachel Freitas Silva Fiatkoski (PGFN),
Sandra Maria de C. Amaral (SEAIN/MP),
Eliane Bucar (STN/MF),

Governo do Estado de São Paulo
Raphael do Amaral Campos Jr. (DER-SP),
Atílio Gerson Bertoldi (SEP-UF),
Marcelo Landucci (SF-SP),
Cristine M. W. Mastrobuono (PGE-SP),

Banco Mundial

Eric Lancelot R. - Líder da Equipe de Trabalho
Catarina Isabel Portelo - Conselheiro Sênior
Miguel Santiago Oliveira (de Washington) - Diretor Financeiro
Nicolas Drossos - Especialista Financeiro
Elisabet Vila Jorda - APP
Cássia Coutinho – Consultor

Anexo 2 – Contrato de Mútuo
[Anexo separado]

Departamento Jurídico
VERSÃO NEGOCIADA
Catarina Portelo/Isabella Micali Drossos
11 de junho de 2010

Número do empréstimo ____-BR

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1193 - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 3078, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax: 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Contrato de Mútuo

(Financiamento adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado _____, 2010

CONTRATO DE MÚTUO

Acordado em _____, de 2010, entre o Estado de São Paulo ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO: (A) por um Contrato celebrado em 24 de agosto de 2009, entre o Mutuário e o Banco (O Contrato de Mútuo Original), o Banco fez um empréstimo (Empréstimo N. 7688-BR) ao Mutuário no montante igual a seiscentos e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil dólares ($166.650.000) (o Empréstimo Original) para auxiliar no financiamento do Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo, sob os termos e condições estabelecidas no Contrato de Mútuo Original, e

(B) O Mutuário solicitou ao Banco assistência financeira para os custos associados com os custos previstos excedentes das obras a serem financiadas do Projeto Original e atividades intensificadas não cobertas pelo Empréstimo Original, conforme descrito no Cronograma I deste Contrato ("Projeto").

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Contrato) são parte integrante deste Contrato.

1.02 Salvo contexto em contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato tem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidas ou em referência no Contrato, o montante de $326.775.000 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares), montante este podendo ser convertido de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda de acordo com as provisões do Parágrafo 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no "Projeto".

2.02 O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo conforme o Parágrafo IV do Cronograma 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar medidas necessárias ou permitidas de acordo com este Parágrafo 4.2 Secretário de Transporte do Mutuário.

2.03 A Comissão à Vista a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25%) do montante do Empréstimo.

2.04 Os juros a pagar pelo Mutuário sobre cada Período de Juros será igual à taxa LIBOR para a Moeda de Empréstimo mais um *Spread* variável; sendo que a conversão de todo ou parte do montante principal do empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante será determinado em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Obstante o acima exposto, se houver Saldo de Empréstimo Retirado por pagar, quando devido, e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário deverão por sua vez serem calculadas conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As datas de pagamento são 15 junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O valor principal do empréstimo será reembolsado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do fiador,através de sua Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) a mudança de moeda do empréstimo de toda ou parte do montante principal do empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma mudança da base de taxa de juro aplicável à totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo retirado e a pagar de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, e (iii) a definição de limites da Taxa Variável aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e a pagar através da definição de um *Cap* ou *Collar* sobre a taxa de juros da Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) do presente Parágrafo que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e serão efetuadas em conformidade com o disposto no artigo IV do Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a data de execução de um *cap* sobre a taxa de juros ou *collar* sobre a taxa de juros para qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio fosse pago com os recursos do empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os montantes necessários para pagar qualquer prêmio a pagar em conformidade com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante atribuído ao longo do tempo para o efeito na tabela na Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto e do Programa de Investimentos do Estado. Para este efeito, o Mutuário deverá, em conformidade com as disposições do artigo V das Condições Gerais, fazer ser realizado o Projeto pela DER-SP.

3.02. Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 do presente Contrato, salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário deverá garantir que o projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Acessório de Suspensão consiste no seguinte, isto é, que a DER-SP tenha falhado em cumprir qualquer de suas obrigações ao abrigo do Termo de Convênio a um ponto em que, na opinião do Banco, depois de discussão com o Mutuário, venha a prejudicar materialmente e adversamente a realização do objetivo do Projeto.

4.02. O Evento Acessório de Aceleração consiste no seguinte, isto é, quando o evento especificado na Seção 4.01 do presente Contrato ocorrer e continuar ocorrendo por um período de 90 dias após a notificação do evento tenha sido feita ao pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. A Condição Acessória de Vigência consiste no seguinte, isto é, que o Termo de Convênio foi assinado em nome do Mutuário e da DER-SP.

5.02. As Questões Jurídicas Acessórias são as seguintes:

(a) O Termo de Convênio foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e a DER-SP e é legalmente vinculativo para o Mutuário e a DER-SP, em conformidade com seus termos.

(b) o empréstimo foi validamente registrada por fiador do Banco Central.

5.03. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso, após 18 (dezoito) meses depois da aprovação do empréstimo pelo Banco que termina em [_____].

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O representante do Mutuário é o seu Regulador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5 º andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fac-símile: (55-11-3243 3296)

[1] Data a ser calculada com base na data real de aprovação pelo Conselho do empréstimo.

Com cópia para:

Secretaria dos Transportes
Rua Itaí, 126
Italim Bibi, São Paulo - SP
CEP: 04543-906
Fac-símile: (55-11-3702 8160)

Departamento de Estradas de Rodagem
Av. do Estado, 777, 3 º andar
Ponte Pequena, São Paulo - SP
CEP: 01107-000
Fac-símile: (55-11-3311 1409)

6.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
United States of America (Estados Unidos da América)

Endereço por Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248.423 (MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145	(MCI)

Acordados em _____, a partir do dia e ano acima escrito

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1193 - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 301B, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Cronograma 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência da malha viária municipal pavimentada do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações tais que o Mutuário e o Banco podem acordar ao longo do tempo para atingir tal objetivo:

Parte 1

(a) Trabalhos de Reabilitação de Estradas Vicinais

(i) Financiamento de custos das obras acima do previsto a serem financiadas no âmbito do Projeto original, que abrange cerca de 700 km de vias elegíveis; e

(ii) Realização de obras de reabilitação de aproximadamente 1.200 km de seções adicionais específicas da malha viária municipal pavimentada do Mutuário não incluídas no Projeto original, que foram identificados como vias elegíveis ao abrigo das quatro primeiras fases do Programa *Pró-Vicinais*, incluindo, *nomeadamente*: (A) A reabilitação de bases de estradas já existentes e superfícies, bem como pontes, (B) a reabilitação dos ombros para proteger as superfícies de erosão e melhorar as condições de condução; (C) melhorias na segurança das estradas, incluindo sinalização horizontal de tráfego, e (D) reabilitação e modernização dos sistemas de drenagem.

(B) Gestão do Projeto

Incorporando a capacidade de gerir os programas de investimentos rodoviários do DER-SP, incluindo o Programa *Pró-Vicinais*.

Cronograma 2
Execução do Projeto de Execução

Seção I. Modalidades de Aplicação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, durante todo o tempo de execução e até a conclusão do projeto, obriga a DER-SP a manter uma unidade que será responsável pela execução e coordenação das atividades no âmbito do Projeto (o "DER-SP UCP") e para a realização de todas as responsabilidades de compras, fiduciárias, administrativas e de informes de todas as atividades no âmbito do Projeto. O DER-SP UCP deve ter estrutura, funções e agentes julgados aceitáveis pelo Banco, tal como definido no Manual Operacional, e será dirigido a todo o momento por um coordenador com qualificação, experiência, funções e responsabilidades julgadas satisfatórias pelo Banco.

B. Termo de Convênio

1. Para facilitar a realização do Projeto, o Mutuário deverá celebrar um Termo de Convênio com o DER-SP, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (o "Termo de Convênio"), que incluirá, *nomeadamente*, a obrigação do Mutuário para fazer os recursos do Empréstimo disponíveis a DER-SP e a obrigação DER para: (a) assumir as suas responsabilidades no âmbito do Projeto com a devida diligência e eficiência e, em conformidade com os seus sistemas administrativos, financeiros, de compras, auditoria e normas sociais e práticas, e (b) realizar o Projeto em conformidade com as Diretrizes de Anticorrupção.

2. O Mutuário deverá exercer os seus direitos ao abrigo do Termo de Convênio de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e de cumprir os propósitos do Empréstimo. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, dispensar ou deixar de aplicar o Termo de Convênio ou qualquer de suas disposições.

C. Manual Operacional

Sem limitação ao disposto no Parágrafo 5.01 das Condições Gerais, o Mutuário fará o Projeto ser realizado em conformidade com as provisões de um manual, satisfatórias para o Banco (o "Manual Operacional"), que deve indicar os procedimentos e diretrizes para a execução, acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo, *nomeadamente*:

(a) os procedimentos para a realização, acompanhamento e avaliação do Projeto (incluindo os procedimentos técnicos, de compras, de desembolsos, de gestão financeira, e das exigências ambientais e sociais dos mesmos);

(b) os critérios de elegibilidade para as obras civis do Projeto;

(c) os indicadores que serão utilizados para o acompanhamento e avaliação do Projeto;

(d) as funções, responsabilidades, estrutura e composição da equipe principal do DER-SP UCP; e

(e) a Análise Ambiental Atualizada e Procedimentos de Realocamento Involuntário.

O Manual Operacional pode ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos com anuência prévia do Banco. Em caso de conflito ou inconsistência entre os termos deste Contrato e do Manual Operacional, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Anticorrupção

O Mutuário deve realizar e fará ser realizado o Projeto, conforme as provisões das Diretrizes Anticorrupção.

E. Provisões Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às provisões do Parágrafo 5.01(b) das Condições Gerais, o Mutuário realizará e obrigará a DER-SP a realizar o Projeto conforme as provisões e recomendações da Análise Ambiental Atualizada (incluindo provisões concernentes a descobertas casuais e proteção de propriedade cultural) e dos Procedimentos de Realocamento Involuntário, quando aplicáveis.

2. Antes de realizar quaisquer obras públicas do Projeto, o Mutuário obrigará a DER-SP a enviar ao Banco evidências que os impactos ambientais e sociais tenham sido identificados e medidas de mitigação foram planejadas, de acordo com as provisões da Análise Ambiental Atualizada e dos Procedimentos de Realocamento Involuntário, quando aplicáveis.

3. O Mutuário obrigará a DER-SP a garantir que os empreiteiros que executarão obras públicas do Projeto a executará de acordo com as práticas técnicas e ambientais do Projeto, conforme dispostas na Análise Ambiental Atualizada.

Seção II. Informes e Avaliações de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário obrigará a DER-SP a monitorar e avaliar o progresso do Projeto e prepara Relatórios do Projeto de acordo com as provisões do Parágrafo 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores incluídos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre, e será fornecido ao Banco não mais de dois meses após o término do período coberto pelo relatório.

2. O Mutuário obrigará a DER-SP a, quanto mais cedo e até: (a) 30 de setembro de 2011; ou (b) o ponto em que cinquenta por cento (50%) do montante do Empréstimo tenha sido desembolsado, realizar uma revisão com o Banco do progresso geral na execução do Projeto, e tomar medidas e ações reparadoras resultantes desta revisão, em acordo com o Banco.

B. Gestão Financeira, Relatórios e Auditoria Financeira

1. O Mutuário obrigará a DER-SP a manter um sistema de gestão financeira de acordo com as provisões do Parágrafo 5.09 das Condições Gerais.

2. O Mutuário obrigará a DER-SP a preparar e fornecer ao Banco, como parte dos Relatórios do Projeto, não depois de 2 meses após o término de cada semestre, relatórios financeiros provisórios não auditados do Projeto cobrindo o semestre, em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco.

3. O Mutuário obrigará a DER-SP a ter os Balanços Financeiros do Projeto auditados conforme as provisões do Parágrafo 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Balanços Financeiros irá abarcar um ano fiscal do Mutuário. Os Balanços Financeiros auditados para cada respectivo período será entregue ao Banco tempestivamente até seis meses do término do período correspondente.

Seção III. Compras

A. Geral

1. Obras, Bens e serviços não consultivos. Todas as obras, bens e serviços não consultivos necessários ao Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo serão adquiridos conforme as exigências dispostas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e das disposições desta Seção.

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo serão adquiridos conforme as exigências dispostas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e das disposições desta Seção.

3. Definições. Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de compras ou métodos de revisão do Banco de contratos específicos referem-se aos métodos correspondentes descritos nas Diretrizes de Compras, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Compras de Obras, Bens e Serviços que não sejam de Consultores

1. Licitação Internacional. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, as obras, bens e serviços não consultivos serão adquiridos com base em contratos feitos por licitação internacional.

2. Outros Métodos de Compras de Obras, Bens e Serviços que não sejam de Consultores. A tabela a seguir especifica os métodos de compras, além da Licitação Internacional, que podem ser usados para obras, bens e serviços não consultivos. O Plano de Compras especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

Modalidades de Compras

(a) Licitação Pública Nacional, inclusive em relação a obras, bens e serviços não consultivos, concorrências (previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no país do Fiador), incluindo, em relação a bens e serviços não consultivos, pregão eletrônico (previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no país do Fiador), sem prejuízo do procedimento adicional a seguir, isto é, que os documentos de licitação devero ser julgados aceitáveis pelo Banco.

(b) Comercial, inclusive em relação a bens e serviços não consultivos, pregão eletrônico (previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no país do Fiador), sujeito ao seguinte procedimento adicional, a saber, que o edital deve ser julgado aceitável pelo Banco.

c) Contratação Direta

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. Seleção baseada em qualidade e custos. Salvo disposição em contrário no Parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos ao abrigo de contratos celebrados com base seleção por qualidade e custo.

2. Outros métodos de aquisição de Serviços de Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção da seleção baseada em qualidade e custos, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

Modalidades de Compras

(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
(b) Seleção do Menor Custo (SMC)
(c) Os procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2. e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a seleção de Consultores Individuais.
(d) Seleção por Fonte Única (SFU)

D. Revisão das Decisões de Compra por parte do Banco

Salvo se o Banco determinar de outro modo mediante aviso ao Mutuário, os seguintes contratos serão sujeitos à revisão prévia pelo Banco: (a) cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente a $15.000 ou mais, (b) cada contrato relativo a bens e serviços não consultivos cujos custos forem estimados em $5.000.000 ou mais, (c) cada contrato de serviços de consultoria prestados por uma empresa de custo estimado equivalente a $200.000 ou mais, e d) todos os contratos sujeitos a financiamento retroativo. Todos os outros contratos devem ser objeto de revisão posterior pelo Banco.

Parágrafo IV. Saque de recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com o disposto: (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) desta Seção, e (c) as instruções adicionais que o Banco especificar em notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos", datado de maio de 2006, conforme revisão periódica do Banco e aplicáveis ao presente Contrato em conformidade com tais instruções), para financiar as despesas elegíveis, conforme definido no quadro do Parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de despesas elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do empréstimo para cada categoria, bem como a percentagem de despesas a serem financiadas por despesas elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Atribuído (em dólares)	Percentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) obras, bens, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria para a Parte 1 do Projeto	325.958.062,50	100%
(2) Comissões à vista	816.937,50	Montante a pagar conforme o Parágrafo 2.03 deste Contrato e conforme Parágrafo 2.07(b) das Disposições Gerais
(3) Prêmios de *Caps* e *Collars* sobre a taxa de juros	0	Montante a pagar conforme o Parágrafo 2.07(c) deste Contrato
VALOR TOTAL	326.775.000,00	

Para efeitos deste quadro, o termo "serviços não consultivos" significa despesas razoáveis incorridas pelo Mutuário para serviços no Projeto relacionados, *nomeadamente*, de serviços de medição de tráfego.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da parte A do presente Parágrafo, nenhum saque deve ser feito para pagamentos anteriores à data do presente Contrato, exceto saque até um montante agregado que não supere $14.371.250, o equivalente podendo ser feito para os pagamentos feitos um ano antes desta data, para Despesas Elegíveis.

2. A data de encerramento é 30 de junho de 2014.

CRONOGRAMA 3
Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e porcentagem do montante principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento de Principal ("Quota de Parcelamento"). Se os recursos do Empréstimo forem totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deve ser determinada pelo Banco, multiplicando: (a) o Saldo do montante do Empréstimo sacado na primeira Data de Pagamento de Principal; por (b) a Quota de Parcelamento para cada Data de Pagamento de Principal, montante a reembolsar a ser ajustado se necessário, de modo a deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma conversão de moeda.

Opção 1: PARA PAGAMENTOS DE PARCELAS FIXAS DO PRINCIPAL, USAR A SEGUINTE TABELA:

Data de Pagamento do Principal	Quota de Parcelamento (Expresso em percentagem)
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de dezembro de 2015 até 15 de junho de 2040	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não forem totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o montante Principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal Data deve ser determinada como segue:

(a) Na medida em que os recursos do Empréstimo forem sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante de Empréstimo Sacado a partir desta data, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Os montantes retirados após a primeira Data de Pagamento de Principal serão pagos em cada Data de Pagamento de Principal após a data de retirada em quantidades determinadas pelo Banco, multiplicando a quantidade de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Quota de Parcelamento original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma em cada Data de Pagamento ("Quota de Parcelamento Original") e cujo denominador é a soma de todas as Quotas de Parcelamento restantes para Pagamentos do Principal, na data ou após essa data, esses montantes a pagar serão ajustados, se necessário, para deduzir os montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma conversão de moeda.

3. (a) Montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses antes de qualquer pagamento do Principal, para efeitos de cálculo exclusivamente dos montantes do principal a pagar em cada Data de Pagamento de Principal, devem ser tratados como saques e devidos na segunda Data de Pagamento após a data de saque e será reembolsável em cada Data de Pagamento de Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento por data de vencimento em que as faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições desse parágrafo deixarão de serem aplicáveis a todos os levantamentos feitos após a aprovação de tal sistema de faturamento.

3. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, mediante uma conversão de moeda de todo ou parte do Montante de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido para a Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrendo durante o Período de conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse montante em sua moeda de denominação, imediatamente antes da Conversão, alternativamente pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes de capital na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito de uma Transação Cambial *Hedge* referente à conversão, ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente taxa de câmbio do *Screen Rate*.

5. Se o Montante de Empréstimo Sacado for expresso em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada montante.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção", são as "Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção nos Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e de Créditos e Concessões da AID", datadas de 15 de outubro de 2006, com as alterações estabelecidas na Seção III deste Anexo.

2. "Categoria", é uma categoria prevista na tabela na Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato.

3. "Diretrizes de Consultorias" são as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial, publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010.

4. "DER-SP" é a sigla de *Departamento de Estradas e Rodagens*, o departamento de administração de estradas do Mutuário, da Secretaria de Transporte (*Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo*), responsável por gerir a malha viária do Mutuário, regulada pelo Decreto do Mutuário n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987, sendo publicado no Diário Oficial do Estado N. 19, conforme alterações até a data deste Contrato, ou seu sucessor ou sucessores.

5. "DER-SP UCP" é a sigla para *Unidade de Coordenação do Projeto*, a unidade mencionada no parágrafo 1.A.1 do Cronograma 2 deste Contrato, estabelecida pela Portaria SUP/DER n. 33, de 2 de abril de 2008, e publicada no Diário Oficial do Estado N. 118, conforme alterações até a data deste Contrato.

6. "Condições Gerais" são "As Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Empréstimos", datada de 1 de julho de 2005 (alterada em 12 de fevereiro de 2009), com as alterações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

7. "Indicadores" são os indicadores a serem usados para monitorar e avaliar o Projeto, acordados com o Banco e previstos no Manual Operacional.

8. "Procedimentos de Realocação Involuntária" refere-se a documento do Mutuário datado de fevereiro de 2008, especificando as políticas de realocamento populacional, princípios de planejamento, arranjos institucionais, arranjos para compras e critérios de desenho que serão aplicáveis para a preparação e execução dos planos de ação para realocamento da população pelo Projeto.

9. "Empréstimo Original" é o montante de Empréstimo a que se refere a cláusula A das *considerandi* deste Contrato.

10. "Contrato de Empréstimo Original" é o contrato de empréstimo a que se refere a cláusula A das *considerandi* deste Contrato.

11. "Projeto Original" é o projeto previsto no Cronograma 1 do Contrato de Empréstimo Original.

12. "Manual Operacional", o manual referido no parágrafo I.C do Cronograma 2 do presente Contrato, preparado para o Projeto Original e atualizado para este Projeto, datado de 11 de junho de 2010, podendo ser alterado ao longo do tempo com a anuência do Banco.

13. "Diretrizes de Compras", é o "Diretrizes: Compras em Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisto em outubro de 2006 e maio 2010.

14. "Plano de Compras" é o Plano de Compras do Mutuário para o Projeto, datado de 5 de dezembro de 2009 e referidos nos parágrafos 1.16 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, o mesmo devendo ser atualizado periodicamente de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

15. Programa "*Pró-Vicinais*" é o "*Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo*, o programa de estradas municipais pavimentadas do Mutuário, criado em 2007 para a recuperação de cerca de 12.000 km da malha viária municipal do Mutuário.

16. "Programa de Investimentos do Estado", são os investimentos do Mutuário, incluído no PPA 2008- 2011 (*Plano Plurianual para o período 2008-2011*), o programa plurianual de despesas para 2008- 2011 do Mutuário.

17. "Termo de Convênio" é o contrato referido no parágrafo 1.3.1 do Cronograma 2 do presente Contrato, nos termos do qual o mutuário deve fazer os recursos do empréstimo disponíveis para a OER-SP.

18. "Análise Ambiental Atualizada" é a avaliação do Mutuário, datado de Fevereiro de 2008, preparado para o Projeto Original e atualizado a partir de setembro de 2009, para este Projeto, dos impactos ambientais do projeto, que identifica as condições ambientais existentes e os potenciais impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da realização do Projeto, e recomenda medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para aumentar cada impacto positivo identificado.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As alterações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Parágrafo (a) do Parágrafo 2.07 é modificado para a seguinte redação:

"*Secção 2.07. Refinanciando Adiantamento Preparatório; Capitalizando Comissões à Vista e Taxa de Juros*

(a) Se o Contrato de Mútuo prevê o reembolso com os recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou da Associação ("Adiantamento Preparatório"), o Banco, em nome da Parte que Emprestar, deve sacar da Conta do Empréstimo na data ou após a Data Efetiva o montante necessário para pagar o saque e saldo do adiantamento na data do saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos incorridos e não pagos, se houverem, sobre o adiantamento nesta data. O Banco deve pagar o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação, e, conforme o caso, deve cancelar o montante não sacado montante do adiantamento."

2.Parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado como segue:

"Secção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco Mundial ou a Associação declararam que o Mutuário (à exceção do País Membro) ou a Entidade Executora do Projeto inelegíveis para receberem proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma de participar na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou a Associação, como resultado de uma determinação do Banco ou da Associação em que o Mutuário ou a Entidade Executora do Projeto participaram em práticas fraudulentas, corrupção, coação, de colusão ou obstrutivas em conexão com o uso de recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação."

3. Os seguintes termos e definições estabelecidas no Anexo são modificados ou eliminados como se segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao anexo como se segue, com os termos que estão sendo renumerados em conformidade:

(a) O termo "Adiantamento Preparatório do Projeto" é modificado para ler "Adiantamento Preparatório" e sua definição é modificada como segue:

"Adiantamento Preparatório", é o adiantamento referido no Contrato de Financiamento a pagar em conformidade com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificado como segue:

"Data de Conversão" significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução (como aqui definido) ou em outra data solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, em que a Conversão entra em vigor, e subsidiariamente especificado nas Diretrizes de Conversão."

Seção III. Modificações às Diretrizes Anticorrupção

As modificações às Diretrizes Anticorrupção são as seguintes:

1. Parágrafo 5 é renumerado para Parágrafo 5(a) e um novo Parágrafo 5(b) é adicionado como segue:

"... (b) Estas Diretrizes também preveem as sanções e ações relacionadas a serem impostas pelo Banco sobre Mutuários (à exceção do País Membro) e todos os outros indivíduos ou entidades que sejam beneficiários de recursos do Empréstimo, no caso em que o Mutuário ou a pessoa física tenha sido impedida por um outro financiador, resultado de uma determinação deste financiador de tal forma que o Mutuário ou a pessoa ou entidade tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corrupção, de conluio ou coercitivas em relação ao uso dos recursos de um financiamento feito pelo financiador.

2. Seção 11(a) é modificada como segue:

"... sanção, em conformidade com políticas e procedimentos atuais do Banco (fn3) um mutuário (à exceção de um País Membro) (fn 14) ou uma pessoa ou entidade, incluindo (mas não limitado a) declarando tal Mutuário, pessoa física ou jurídica inelegíveis publicamente, indefinidamente ou por um período de tempo: (i) a ser premiado com um contrato financiado pelo Banco, (ii) a beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como um empreiteiro, e (iii) de outra forma participar na preparação ou execução do projeto ou qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se em algum momento o Banco determinar (fn 15), que tal Mutuário, pessoa física ou jurídica tenha participado em práticas de corrupção, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o uso de recursos do empréstimo, ou se outro financiador com que o Banco tenha entrado em um acordo para a execução mútua das decisões de exclusão tenha declarado tal pessoa ou entidade inelegível para receber proventos de financiamentos realizados pelo financista ou outra forma a participar na preparação ou execução de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo financista, como resultado de uma determinação do financiador de tal forma que o Mutuário ou a pessoa ou entidade envolvida na fraude, corrupção, conluio ou práticas coercitivas em relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por este financiador."

Notas de rodapé:

"13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarado inelegível para receber um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanções nos termos das políticas e procedimentos de sanção do Banco, ou de acordo com os procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada no âmbito de um processo de sanções em curso, ou após uma sanção por um outro financiador, com quem o Banco celebrou um acordo mútuo de exclusão, resultado de uma determinação do financiador de tal forma que a empresa ou o indivíduo se envolveu em práticas fraudulentas, de corrupção, coerção ou de colusão relacionadas com o uso dos recursos de um financiamento feito por este financiador."

"14. País Membro inclui funcionários e agentes do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativos, e empresas públicas e agências governamentais que não são elegíveis para licitar nos termos do parágrafo 1.8(b) das Diretrizes de Compras ou de participar ao abrigo do parágrafo 1.11(c) das Diretrizes de Consultores."

"15. O Banco estabeleceu um Conselho de Sanções, e procedimentos conexos, com a finalidade de fazer essas determinações. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelecem o conjunto de sanções à disposição do Banco. Além disso, o Banco aprovou um protocolo interno que define o processo a ser seguido na execução de exclusões por outros financiadores, e explicando como exclusões cruzadas serão publicadas no site do Banco e de outra maneira serem informadas aos funcionários e outras partes interessadas."

Anexo 3 – Contrato de Garantia
[Anexo separado]

Departamento Jurídico
VERSÃO CONFIDENCIAL
Catarina Portelo/Isabella Micali Drossos
19 de junho de 2010

Número do empréstimo _____-BR

Contrato de Garantia
(Financiamento adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo
– Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo)

entre

República Federativa do BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado de 2010

Número do empréstimo _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, celebrado em _____ de 2010, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuário") ("Contrato de Mútuo"). O Fiador e o Banco concordam em:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Parágrafo 1.01 As Condições Gerais (como definidas no Anexo do Contrato de Mútuo) são parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 1.02 Salvo contexto em contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato terão seus significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II – GARANTIA

Parágrafo 2.01 O Fiador garante incondicionalmente, como devedor solidário e não meramente como segurança, o pagamento pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário, conforme o Contrato de Mútuo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Parágrafo 3.01 O Representante do Fiador é o Ministro de Finanças.

Parágrafo 3.02 O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:
55-61-3412-1740

Parágrafo 3.03 O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
United States of America [Estados Unidos da América]

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, DC	64145 (MCI)	

Acordado em _____ do dia e ano escrito acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Anexo 4 – Termo de Convênio
[Anexo separado]

Anexo 5 – Carta de Desembolsos com Anexos
[Anexo separado]

Banco Mundial
Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street N.W. (202) 473-1000
Washington, D.C. 20433 Cabo: INTBAFRAD
U.S.A. Cabo: INDEVAS

[DATA DE ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO]

Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretaria Estadual de Transportes
Rua Itália, 126
São Paulo - SP, 04543-905
Brasil

Ref.: Empréstimos do BIRD – 8R – Brasil-Financiamento Adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo- Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo

Caro Sr.:

Refiro-me ao Contrato de Mútuo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado de São Paulo (o "Mutuário") para o projeto acima, datado [Data de Assinatura do Empréstimo]. O Contrato de Mútuo prevê que o Banco possa emitir instruções adicionais relativas ao saque dos recursos do Empréstimo _____-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolsos"), conforme revisão periódica, consiste nestas instruções adicionais.

As *Diretrizes de Desembolsos do Banco Mundial para Projetos* anexas, de 1 de Maio, 2006, ("Diretrizes de Desembolsos") (Anexo I), são partes integrantes da Carta de Desembolsos. A forma em que as previsões das Diretrizes de Desembolsos se aplicam ao Empréstimo estão especificadas abaixo. Os Parágrafos e Alíneas em parênteses, abaixo, referem-se às seções e subseções relevantes das Diretrizes de Desembolsos e, salvo definição em contrário nesta carta, os termos em maiúsculas usados tem seus significados atribuídos a eles nas Diretrizes de Desembolsos.

I. Formas de Desembolsos

(i) Métodos de Desembolsos (seção 2). Os seguintes Métodos de Desembolsos podem ser usados pelo Empréstimo:

- Reembolso
- Adiantamentos
- Pagamentos Diretos

(ii) Data Limite de Desembolsos (alínea 3.7). A data limite de Desembolso é de quatro meses após a Data de Encerramento especificada no Contrato de Mútuo. Quaisquer alterações a esta data serão informadas pelo Banco.

II. Saque dos Recursos do Empréstimo

(i) assinaturas autorizadas (alínea 3.1). Uma carta com o Formulário em anexo (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco, no endereço indicado abaixo fornecendo o(s) nome(s) e assinatura(s) do Oficial autorizado a assinar Pedidos de saque:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Finance Center*
7 º andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil
Para: Sr. Makhtar Diop, Diretor do Brasil-País
Unidade de Gestão

(ii) Aplicações (subseções 3.2 – 3.3). Favor fornecer preenchido e assinado Pedidos de saque, juntamente com os documentos de suporte, para o endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Finance Center*
7 º andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil
Para: Departamento de Empréstimos

(iii) entrega eletrônica (alínea 3.4). O Banco poderá autorizar o Mutuário a entregar por via eletrônica para o Banco, Pedidos (com documentos), através da Conexão de Cliente do Banco, portal baseado em *web*. A opção de entregar pedidos para o Banco por via eletrônica pode ser efetuada se: (a) o Mutuário tenha designado, por escrito, nos termos da alínea (i) da presente seção, os seus funcionários que estão autorizados a assinar e entregar Pedidos e para receber dispositivos de identificação de segurança ("*Tokens*") do Banco para efeitos de entrega de Pedidos por via eletrônica e (b) todos os funcionários assim designados pelo Mutuário estejam registrados como usuários da Conexão de Cliente. Se o Banco concordar, o Banco proporcionará ao Mutuário *Tokens* para os funcionários designados. Em sequencia, os funcionários designados poderão entregar Pedidos por via eletrônica através do preenchimento do Formulário 2380, que está acessível através da Conexão de Cliente (https://clientconnection.worldbank.org/). O Mutuário poderá continuar a exercer a possibilidade de elaboração e entrega de Pedidos em formulário de papel. O Banco se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, temporariamente ou permanentemente, impedir a entrega eletrônica dos Pedidos pelo Mutuário.

(iv) Termos e Condições de Uso dos Tokens para Processar Pedidos. Ao designar oficiais para aceitar os *Tokens* e ao escolher entregar Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma pela carta de signatários autorizados que irá: (a) cumprir os *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em conexão ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte* ("Termos e Condições de Uso dos *Tokens*") previstos no Anexo 3; e (b) entregar os Termos e Condições de Uso dos *Tokens* a cada oficial e fazer com que este cumpra tais termos e condições.

(v) Valor Mínimo de Pedidos (alínea 3.5). O Valor Mínimo de Pedidos para Pagamentos Diretos e Reembolsos é de equivalente a 1.000.000 Dólares americanos.

(vi) Adiantamentos (seções 5 e 6) ao Estado de São Paulo, Departamento de Estradas do Estado (DER)

- *Tipo de Conta Designada (alínea 5.3):* Segregada
- *Moeda da Conta Designada (alínea 5.4):* Real
- *Instituição Financeira onde será aberta a Conta Designada (alínea 5.5):* Banco do Brasil-SEFAZ-SP
- *Teto (alínea 6.1):* R$ 90.000.000,00

III. Informe do Uso dos Recursos do Empréstimo

(i) Documentação de Suporte (seção 4). Documentação de Suporte deve ser fornecida com cada Pedido de saque conforme estabelecido abaixo:

- *Para solicitações de Reembolsos:*
  - Folha Resumo na forma anexa (Anexo 4b) com registros que comprovem as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamentos efetuados:
    - Para contrato de Obras no valor de US$50.000.000 equivalentes por contrato ou mais;
    - Para Bens, serviços não consultivos, no valor de US$10.000.000 equivalentes por contrato ou mais, e
    - Para contratos para serviços de Consultoria no valor de US$100.000 equivalente por contrato ou superior;
  - Declaração de Despesas na forma anexa (Anexo 4a) para os pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
  - Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do(s) Extrato(s) da Conta Designada; e
  - Lista de Pagamentos de contratos que estão sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexa (Anexo 5).

- *Para a apresentação das despesas elegíveis pagas a partir da Conta Designada:*
  - Folha Resumo na forma anexa (Anexo 4b) com registros que comprovem as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamentos efetuados:
    - Para contrato de Obras no valor de US$50.000.000 equivalentes por contrato ou mais;
    - Para Bens, serviços não consultivos, no valor de US$10.000.000 equivalentes por contrato ou mais, e
    - Para contratos para serviços de Consultoria no valor de US$100.000 equivalente por contrato ou superior;

- Declaração de Despesas na forma anexa (Anexo 4a) para os pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
- Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do(s) Extrato(s) da Conta Designada; e
- Lista de Pagamentos de contratos que estão sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexa (anexo 5).

- *Para os pedidos de pagamento direto:* Registros evidenciando as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores).

(ii) Frequência para informes de despesas elegíveis pagas a partir da Conta Designada (Alínea 6.3): *Cada semestre*

IV. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre as modalidades de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolsos disponível no site do Banco http://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão de Cliente" em http://clientconnection.worldbank.org/. Cópias impressas estão disponíveis mediante solicitação.

A partir do site Conexão de Cliente, será possível fazer *download* de aplicativos, monitorar em tempo quase real o status do Empréstimo, e captar informações financeiras e das políticas sobre contratos. Todos os funcionários do Mutuário autorizados a assinarem e entregarem Pedidos por via eletrônica são obrigados a se registrarem na Conexão de Cliente antes que a entrega eletrônica seja possível. Para obter mais informações sobre o site e as modalidades de registro, entre em contato com o Banco por e-mail <clientconnection@worldbank.org>.

Se tiver alguma dúvida em relação ao anterior, entre em contato com Tatiana de Abreu e Miguel Santiago Oliveira, em loalcr@worldbank.org, usando o nome do Projeto acima e o número do Empréstimo acima como referência na linha do assunto.

Atenciosamente,

Malchtar Diop
Diretor
Brasil – Unidade de Gestão de País
América Latina e da Região do Caribe

Anexos
1. Diretrizes de Desembolso para Projetos, datado de 1 de maio de 2006
2. Formulário Exemplo para Assinaturas Autorizadas
3. Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de suporte, datado de 20 de janeiro de 2010
4(a). Formulário Exemplo de "Declaração de Despesas"
4(b). Formulário Exemplo de "Folha Resumo"
5. Formulário Exemplo de Pagamentos de Contratos sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco Mundial

Preparado por: Miguel-Santiago Oliveira, CTAFC

Verificado e com cc: Catarina Portelo, LEGLA
Eric Lancelot, LCSTR

Cc com cópias: Sua Excelência
Alexandre Meira da Rosa
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 508
70040-906 Brasília-DF
BRASIL
Fac-símile: (61-20-3225-4022)

Sua Excelência
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 -5° andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fac-símile: (55-11-3243-3296)

Sua Excelência
Deison Jose Amador
Departamento de Estradas de Rodagem
Av. do Estado, 777 - 3º andar
Ponte Pequena, São Paulo - SP
CEP: 01107-000
Fac-símile: (55-11-3311-0973)

Anexo 2

[Timbrado]
xxxx
[Endereço]
[Cidade] [País]

[DATA]

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Financial Center*
7° andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil

Para: Sr. Makhtar Diop, Diretor da Unidade de Gestão Brasil-País

Ref: Empréstimos do BIRD – BR - [Brasil-Financiamento Adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo- *Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo*

Caro Sr. Diop:

Refiro-me ao Contrato de Mútuo entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Estado de São Paulo (o "Mutuário"), datado _____, disponibilizando o referido empréstimo. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato de Mútuo, qualquer [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizado em nome do Mutuário para assinar Pedidos de saque e Pedidos para empenhos especiais do presente Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos para o Banco, [2][cada] uma das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparece abaixo está autorizado em nome do Mutuário, [3][individualmente] [4][conjuntamente], para entregar Pedidos e documentação de suporte nos termos e condições estabelecidos pelo Banco.

---

1 Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Pedidos, quantos e que posições ocupam, e se quaisquer limites se aplicam. *Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.*

2 Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa conjuntamente assinar Pedidos, e caso for, favor indicar a quantidade cabível. *Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.*

3 Instrução ao Mutuário: Usar este colchete se qualquer das pessoas autorizadas pode assinar. *Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.*

4 Instrução ao Mutuário: Usar este colchete somente se várias pessoas autorizadas devem assinar conjuntamente cada Pedido; se não se aplicar, favor excluir. *Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.*

[Isto confirma que o Mutuário autoriza as pessoas a aceitarem *Tokens* e entregar Pedidos e documentação de suporte ao Banco por via eletrônica. Em pleno reconhecimento de que o Banco irá considerar tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte* ("Termos e Condições de Uso de *Tokens*"), o Mutuário declara e garante ao Banco que irá entregar a cada uma dessas pessoas cópia dos Termos e Condições de Uso de *Tokens* e fará com que essas pessoas respeitem os termos e condições.]

Esta autorização substitui e prevalece sobre qualquer autorização atualmente nos registros do Banco em relação a este Contrato.

[Nome], [posição] Assinatura: _____
[Nome], [posição] Assinatura: _____
[Nome], [posição] Assinatura: _____

Atenciosamente,

/Assinado/

_____
Secretário de Estado dos Transportes

5 *Instrução ao Mutuário: Adicionar este parágrafo se o Mutuário desejar autorizar as pessoas listadas a aceitarem Tokens e entregar Pedidos por meios eletrônicos; se não se aplicar, favor excluir este parágrafo. Favor excluir esta nota de instrução antes de ser enviado ao Banco.*

Anexo 3

Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura, em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processamento de Pedidos e Documentação de Suporte

20 de janeiro de 2010

O Banco Mundial (Banco)[1] irá fornecer dispositivos de identificação Segura (tokens) para permitir que o Mutuário[2] possa entregar os pedidos de saque e pedidos especiais de empenho no âmbito do(s) Contrato(s) e documentação de suporte (tais pedidos documentação de suporte referidos em conjunto nestes Termos e Condições de Uso como Pedidos) para o Banco por via eletrônica, nos termos e condições de uso especificadas.

A. Identificação de Usuários.

1.O mutuário será obrigado a identificar em uma Carta de Signatário Autorizado (CSA) completa, devidamente entregues e recebidas pelo Banco de cada pessoa que estará autorizado a entregar pedidos. O Banco proporcionará *Tokens* para cada pessoa identificada na CSA (signatário), Listados abaixo. O Mutuário irá notificar imediatamente o Banco, se um Signatário não está mais autorizado pelo Mutuário para atuar como um dos Signatários.

2. Cada Signatário deve se registrar como um Usuário no site do Banco: Conexão de Cliente (CC)(https://clientconnection.worldbank.org/) antes da entrega dos *Tokens*. A inscrição no CC exigirá que o Signatário crie uma senha CC (Senha CC). O Signatário não deve revelar sua senha CC a ninguém ou armazenar ou gravar a senha CC em forma escrita ou outra. Após o registro como Usuário CC, o Signatário será atribuído com um nome de conta de identificação único.

1 O "Banco" inclui o BIRD e o AID
2 "Mutuário" inclui o mutuário de um empréstimo do BIRD, da AID e adiantamento Preparatório de Projetos e o beneficiário da concessão.

B. Distribuição, inicialização e retorno de *Tokens*.

1. O Banco irá fisicamente entregar um *Token* para cada Signatário, de forma a ser determinada e satisfatórias para o Banco.

2. Quando da entrega de um *Token* para um Signatário, o Signatário receberá uma cópia de "Termos e Condições de Uso para fins de inicialização do *Token*.

3. O Banco irá verificar que o *Token*, Senha Temporária e Termos e Condições de Uso forem devidamente entregues e recebidos pelo Usuário CC.

4. Prontamente após receber o *Token* e os Termos e Condições de Uso, o Signatário irá acessar o CC usando seu nome de Usuário e senha CC e registrar o *Token* e criar um número de identificação único a ser usado em conexão com o uso do *Token*; quando este será inicializado para utilização pelo Signatário exclusivamente para fins de entrega de Pedidos. Após a inicialização do *Token*, o Signatário será um "Usuário *Token*". O Banco manterá em seu banco de dados uma conta de Usuário (Conta) para cada Usuário *Token* para fins de gestão dos *Tokens* do Usuário *Token*. Nem o Mutuário ou o Usuário *Token* de terão acesso a Conta.

5. Antes da primeira utilização do *Token* pelo Usuário *Token* para a entrega de Pedidos, o Mutuário deverá garantir que o Usuário *Token* recebeu materiais de treinamento fornecidos pelo Banco para utilização do *Token*.

6. *Tokens* devem ser imediatamente devolvidos ao Banco a pedido do Banco.

C. Gerenciamento de *Tokens*.

1. Os *Tokens* continuarão a ser propriedade do Banco.

2. O uso de *Tokens* é estritamente limitado ao uso na entrega dos Pedidos pelo Usuários *Tokens* na forma prescrita pelo Banco no(s) Contrato(s) e nos Termos e Condições. Qualquer outro uso do *Token* é proibido.

3. O Banco não assume nenhuma responsabilidade ou obrigação por qualquer uso indevido do *Token* pelo Usuário *Token*, outros representantes do Mutuário ou de terceiros.

4. O Mutuário se compromete a garantir, e representa e garante ao Banco (representação e garantia sendo expressamente aceita pelo Banco na entrega de *Token* para cada Usuário *Token*) que cada Usuário *Token* está ciente, compreende e obedecerá aos Termos e Condições de Uso, incluindo, sem limitação, o seguinte:

Segurança

4.1. O Usuário *Token* não deve revelar sua senha para ninguém, nem armazenar ou gravar o PIN em forma escrita ou outra.

4.2. O Usuário *Token* não deve permitir que alguém utilize o *Token* para entregar um Pedido para o Banco.

4.3. O Usuário *Token* deve sempre sair do CC quando não estiver usando o sistema. A falta de *logout* corretamente pode criar uma rota desprotegida para o sistema.

4.4. Se o Usuário *Token* acreditar que um terceiro tenha aprendido o PIN ou tenha perdido o *Token*, deve notificar imediatamente para clientconnection@worldbank.org.

4.5. O Mutuário deverá notificar imediatamente o Banco em clientconnection@worldbank.org, de qualquer *Token* roubado ou comprometido, e tomar outras medidas adequadas para assegurar que tais *Tokens* sejam desativados imediatamente.

Cuidados com os Tokens

4.6. Os *Tokens* contem instrumentação delicada e sofisticada e, portanto, devem ser tratados com o devido cuidado, não devendo ser imersos em líquidos, expostos à temperaturas extremas, esmagados ou amassados. Além disso, só *Tokens* devem ser mantidos mais de 5 (cinco) centímetros de dispositivos que geram radiação eletromagnética (EMR), tais como telefones móveis, *PDAs* habilitados para telefone, *smart* phones e outros dispositivos similares. Os *Tokens* devem ser transportados e armazenados em separado de qualquer dispositivo de EMR. A curta distância (menos de 5 cm), estes dispositivos de saída podem emitir elevados níveis de EMR que podem interferir no bom funcionamento de equipamentos eletrônicos, incluindo o *Token*.

4.7 Sem derrogar estes Termos e Condições de Uso, outras instruções técnicas sobre o uso correto de *Tokens* estão disponíveis em http://www.rsa.com.

5. Substituição

5.1. *Tokens* perdidos, danificados, comprometidos (nos termos do 4.5, acima) ou destruídos serão substituídos às custas do Mutuário.

5.2. O Banco se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, não substituir qualquer *Token* no caso de utilização indevida ou não reativar uma conta de Usuário *Token*.

6. Reserva do direito de desativar Tokens

6.1. O Mutuário se reserva o direito de revogar a autorização de um Usuário *Token* para usar um *Token* por qualquer razão.

6.2. O Banco se reserva o direito, a seu exclusivo critério, temporariamente ou permanentemente, de desativar um *Token*, uma Conta de Usuário *Token* ou ambos.

Anexo 5

Pagamentos feitos durante o Período de Informe e Contratos sujeitos a Revisão Prévio do Banco Mundial

Número de Contrato	Fornecedor	Data do Contrato	Montante do Contrato	Data da não-objeção do BM ao Contrato	Montante Pago ao Fornecedor durante Período	Parcela do BM do Montante Pago ao Fornecedor durante o Período

Anexo 6 – Termos Financeiros (Cronograma de Amortização)
[Anexo separado]

Cronograma de Amortização

Projeto P106663-BR São Paulo *Feeder Roads Project* **Região** América Latina e Caribe **País** Brasil
TTL Eric R. Lancelot **Instrumento de Empréstimo** SIM
Empréstimo IBRD 79370-001 **Produto Financeiro** PRODUTO UNIFICADO *SPREAD* VAR. **Status** Preliminar
Valor em M do País US$326.775.000 **Descrição do Empréstimo** AF-São Paulo *Feeder Roads Project*
País Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Prazo de Vencimento Médio (em Anos)** 18,00

Parâmetros do Cronograma de Empréstimo

Perfil de Vencimento PADRÃO **Tipo de Taxa** Fixa
Prazo de Pagamento EMPENHO CONECTADO **Frequência Pagto** 006
Período de Carência (em meses) 060 **Primeiro Vencimento** 360
Data do Primeiro Pagamento 15 de Dez, 2015 **Última Data de Vencimento** 15 de junho de 2040
Data Estimada do Último Desembolso **Grupamento de Desembolsos** 000
Data de Pagamento 15/06 **Taxa de Anuidade (%)** 0,00

Número da Versão: 001
Cronograma de Pagamentos

N. do Pagto.	Data de Pagto.	Montante de Pagto (US$)	Montante de Pagto (US$)	Fração de Empréstimo
001	15. Dec. 2015	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
002	15. Jun. 2016	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
003	15. Dec. 2016	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
004	15. Jun. 2017	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
005	15. Dec. 2017	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
006	15. Jun. 2018	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
007	15. Dec. 2018	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
008	15. Jun. 2019	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
009	15. Dec. 2019	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
010	15. Jun. 2020	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
011	15. Dec. 2020	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
012	15. Jun. 2021	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
013	15. Dec. 2021	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
014	15. Jun. 2022	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
015	15. Dec. 2022	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
016	15. Jun. 2023	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
017	15. Dec. 2023	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
018	15. Jun. 2024	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
019	15. Dec. 2024	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
020	15. Jun. 2025	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
021	15. Dec. 2025	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
022	15. Jun. 2026	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
023	15. Dec. 2026	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
024	15. Jun. 2027	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
025	15. Dec. 2027	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
026	15. Jun. 2028	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
027	15. Dec. 2028	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
028	15. Jun. 2029	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
029	15. Dec. 2029	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
030	15. Jun. 2030	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
031	15. Dec. 2030	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
032	15. Jun. 2031	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
033	15. Dec. 2031	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
034	15. Jun. 2032	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
035	15. Dec. 2032	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
036	15. Jun. 2033	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000
037	15. Dec. 2033	6.535.500,00	6.535.500,00	2,00000

Cronograma de Pagamentos

N. do Pagto.	Data de Pagto.	Montante de Pagto (US$)	Montante de Pagto (US$)	Fração de Empréstimo
038	15. Jun. 2034	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
039	15. Dec. 2034	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
040	15. Jun. 2035	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
041	15. Dec. 2035	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
042	15. Jun. 2036	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
043	15. Dec. 2036	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
044	15. Jun. 2037	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
045	15. Dec. 2037	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
046	15. Jun. 2038	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
047	15. Dec. 2038	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
048	15. Jun. 2039	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
049	15. Dec. 2039	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
050	15. Jun. 2040	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
Total		326.775.000,00	326.775.000,00	100.00000

Vencimento Médio do Pagamento do Empréstimo (ARM)	17.5
Economia ARM	0.25

Impresso em 10 de Junho de 2010 12:20:15 Cronograma de Amortização Fonte: PRD Página: 2 de 2

Anexo 7 – Termos Financeiros (Formulário para Seleção dos Termos Financeiros)
[Anexo separado]

Notas do tradutor:
1. a partir da página 30 até a 39, redigido em vernáculo, sendo o conteúdo do Anexo 4, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e a DER-SP, sobre o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.
2. a partir da página 47 até a 64, redigido em vernáculo, o manual do Banco Mundial contendo as Diretrizes de Desembolso para Projetos.
3. Página 70 intitulada Folha de Resumo, redigida no vernáculo, contendo Planilha para as despesas cobertas pelo Empréstimo, com campos para informações dos fornecedores.
4. Página 71 intitulada Declaração de Gastos, redigida em vernáculo, contendo Planilha para as despesas cobertas pelo Empréstimo, com campos para informações dos fornecedores.
5. Páginas 77 e 78, redigidas em vernáculo, contendo Formulário para Seleção dos Termos Financeiros.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em 25 (vinte e cinco) folhas, as quais eu conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

LUCIANO CALCOPIETRO
São Paulo, 17 de junho de 2010.

Aviso nº 553 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 19 de julho de 2010, e publicou no dia 20 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 495, de 2010**, que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais(DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PV**	
Marina Silva	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PSOL**	
Ivan Valente	Chico Alencar

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 20-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 19 de julho de 2010, e publicou no dia 20 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 496, de 2010**, que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo

FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PSC**	
Mão Santa	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PHS**	
Miguel Martini	

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 20-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 27 de julho de 2010, e publicou no dia 28 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 497, de 2010**, que "Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou

modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PSOL**	
José Nery	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PRB**	
Cleber Verde	

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 28-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica que o Senhor Presidente da República adotou, em 29 de julho de 2010 e publicou, no mesmo dia mês e ano, a **Medida Provisória nº 498, de 2010**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos orgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 498	
Publicação no DO	29-7-2010 (Ed. Extra)
Emendas	até 7-8-2010
Prazo na Comissão	2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-8-2010
Prazo na CD	16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-8-2010
Prazo no SF	30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-9-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-9-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-9-2010 (60º dia)

A matéria será publicada em avulsos.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 483, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2010, que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 483, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 8-7-2010)

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 9-5-2010)

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484, DE 2010

Prazo final prorrogado: 04.08.2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 484, de 2010, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, institui o Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio para o exercício de 2010, e dá outras providências.

(Lido no Senado Federal no dia 8-7-2010)

Relatora revisora: Senadora Rosalba Ciarlini

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 09.08.2010

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 485, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.

Parecer nº 1, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Dilceu Sperafico, favorável à Medida Provisória; pela rejeição da Emenda nº 1; e inadmissibilidade da Emenda nº 2.

(Lido no Senado Federal no dia 13-7-2010)

Relator revisor: Senador Adelmir Santana

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 09.08.2010

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 486, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 13-7-2010)

Relator revisor: Senador Adelmir Santana

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 9-8-2010

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.*

Parecer favorável, sob nº 1.164, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

Parecer sob nº 1.032-A, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de Redação, que apresenta.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. *1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003,

na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

37
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

38
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

40
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

41
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

42
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

43
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

44
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

45
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

46
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

47
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

48
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusa-

do, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo *o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003- COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição,Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador

Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 117, DE 2007 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Não havendo nada mais a tratar, pedindo as bênçãos de Deus para esta nossa terra querida, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 48 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 108ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 2010
(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 101**, de 30 de junho de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 31429, para correção do número na origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2010:

Onde se lê:

(nº 2.375/2010, na Câmara dos Deputados)

Leia-se:

(nº 2.475/2010, na Câmara dos Deputados)

ATA DA 110ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE JULHO DE 2010
(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 103**, de 2 de julho de 2010)

RETIFICAÇÃO

No Sumário, segunda coluna, para correção do item 2.2.3:

Onde se lê:

2.2.3 – Comunicação da Presidência
Estabelecimento de calendário para tramitação das Mensagens do Presidente da República nºs 71 e 72, de 2010-CN

Leia-se:

2.2.3 – Comunicação da Presidência
Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 25 e 26, de 2010-CN

ATA DA 129ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE JULHO DE 2010
(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 112**, de 15 de julho de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 36194, para correção do número do parecer:

Onde se lê:

PARECER Nº 1.048, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Leia-se:

PARECER Nº 1.098, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

ATA DA 130ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE JULHO DE 2010
(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 113**, de 16 de julho de 2010)

RETIFICAÇÕES

À página 36418, por omissão, publicar na íntegra a comunicação de filiação partidária e nome parlamentar do Senador João Faustino.

À página 36419, por omissão, publicar na íntegra o diploma de primeiro suplente do Senador João Faustino Ferreira Neto, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do RIO GRANDE DO NORTE, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PSDB.

Nome Parlamentar: JOÃO FAUSTINO

Sala das Sessões, em de de 201___.

Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande do Norte

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de **PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR** a

JOÃO FAUSTINO FERREIRA-NETO

eleito pela **COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PMDB/PPB/PSDB/PHS/PT do B/PTN/PSD)**, juntamente com o candidato eleito a Senador, GARIBALDI ALVES FILHO, que obteve 714.363 votos preferenciais, do total de 2.428.696 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Natal, 19 de dezembro de 2002

Desembargador MANOEL DOS SANTOS
Presidente do TRE/RN

– SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados) – do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de emendas à Convenção Internacional para Prevenção da Poluição Marinha por Navios – Marpol – 73/78, da Organização Marítima Internacional.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 27, de 2010

MENSAGEM
N.º 0075/2010 – CN
(Nº 00345/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 27/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Subtítulo: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.181.1127.8988
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 6.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Subtítulo: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - Nacional
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa atender o governo do Estado de Mato Grosso do Sul que necessita desenvolver políticas de prevenção, controle e repressão da criminalidade. Através do reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública e modernização das diversas Unidades da Polícia Civil e Militar, será possível o aperfeiçoamento da ação policial em Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 27/2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0024
Ação: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – No Estado do Rio Grande do Norte/RN
GND: 4 MOD: 30 FONTE: 100
R$ 10.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0001
Ação: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos da Lei Orçamentária destinados a Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – No Estado do Rio Grande do Norte.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB

DATA ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 027/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0182 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Guararapes –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00004
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 027/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0164 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Valinhos –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00005
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 027/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0186 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Cerquilho –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 28, de 2010

MENSAGEM

N.º 0076/2010 – CN

(Nº 00380/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica."

EMENDA - 00001
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

QUETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 028/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO SITIO DO AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:
ORGÃO : 52000
UNIDADE: 52212
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.781.0631.127X.0031
VALOR R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR O AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NA AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO SITIO DO AEROPORTO DE MACAE, TENDO EM VISTA QUE HOJE A ÁREA, ESTA SE TORNANDO PEQUENA PELO GRANDE VOLUME DE AERONAVEIS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS NO SEU DIA A DIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00002
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

:TA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 028/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:
ORGÃO : 52000
UNIDADE: 52212
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.781.0631.127X.0031
VALOR R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR O AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS, TENDO EM VISTA QUE HOJE A ÁREA, ESTA SE TORNANDO PEQUENA PELO GRANDE VOLUME DE AERONAVEIS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS NO SEU DIA A DIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00003
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 28 / 2010 - CN

PAGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa do Ministério da Defesa 52000-Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária –INFRAERO-52212 recursos necessários a expansão da infra-estrutura Aeroportuária do Aeroporto Orlando Bezerra de Morais,em Juazeiro do Norte-CE.

Acréscimo
UO:52212
Título:Expansão da Infra-estrutura Aeroportuária do Aeroporto Orlando Bezerra de Morais,em Juazeiro do Norte-CE
Valo: R$ 5.000.000,00
GND:4
MOD:30

Cancelamento
UO:52212
Funcional Programática:26.781.0631.127X.0031
Valor:R$ 5.000.000,00
GND:4

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Orlando Bezerra de Morais, em Juazeiro do Norte-CE, não deixa de crescer, no primeiro trimestre deste ano foi apresentado um crescimento de cerca de 33% no numero de passageiros,necessitando urgentemente da expansão da Infra-estrutura Aeroportuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
14/07/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 29, de 2010

MENSAGEM

N.º 0077/2010 – CN

(Nº 00381/2010, na origem)

Ementa: "Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Índice de Emendas
PL 029/2010 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ARNALDO JARDIM	00020 a 00024	5
BETINHO ROSADO	00019	1
JOÃO MAIA	00006 a 00011	6
JOSÉ AIRTON CIRILO	00014	1
JOSÉ ROCHA	00018	1
MARÇAL FILHO	00001 a 00004	4
MARINHA RAUPP	00012 e 00013	2
ROSE DE FREITAS	00017	1
SILVIO LOPES	00015 e 00016	2
WILSON PICLER	00005	1
	Total de Emendas:	**24**

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ES **EMENDA - 00001**
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.600.000,00

Cancelamento:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais - Nacional.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.600.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa ampliar o alcance das iniciativas voltadas para a constituição de espaços culturais, em especial naquelas localidades sob risco de vulnerabilidade social, visando a manutenção, adequação e implantação de equipamentos apropriados à atividade cultural. Trata-se, portanto de uma ação que permite o resgate da cidadania, o fortalecimento da identidade local e a inclusão de populações à margem dos benefícios decorrentes da Cultura, no Município de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00002
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ESP

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais, no Município de Ponta Porã – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais – Nacional.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Ponta Porã é a capital brasileira do tereré e capital regional da erva-mate. O município conta com um museu que narra a história do ciclo da Erva Mate e a Colônia Militar dos Dourados que narra a história da guerra da Tríplice Aliança. Esta Emenda visa ampliar o alcance das iniciativas voltadas para a constituição de espaços culturais, visando a manutenção, adequação e implantação de equipamentos apropriados à atividade cultural, permitindo o resgate da cidadania e o fortalecimento da identidade local, no Município de Ponta Porã no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

E

EMENDA - 00003
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, no Município de Naviraí – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de promover o desenvolvimento social e humano da população, através de eventos sócio-esportivos e culturais, como também impulsionar mais o turismo esportivo o que atrai um bom número de turistas e receita para o município de Naviraí no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00004
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ES

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PL Nº 29/2010-CN	PÁGINA: 01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de promover o desenvolvimento social e humano da população, através de eventos sócio-esportivos e culturais, como também impulsionar mais o turismo esportivo o que atrai um bom número de turistas e receita para o município de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00005
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL nº 29/2010 - CN	01 DE 01

TEXTO

Suplemente-se o Programa de Trabalho do Ministério do Esporte (51101), no seguinte subprojeto: 27.812.1250.5450.0056

Acréscimo
- UO: 51.101 – Ministério do Esporte
- Subprograma/Subatividade: 27.812.1250.5450.0056
- Título: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Paraná
- Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões reais)
- GND: 4
- Mod.: 40

Cancelamento
- UO: 51.101 – Ministério do Esporte
- Subprograma/Subatividade: 27.812.1250.5450.0015
- Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- GND: 4
- Mod.: 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende responder as demandas colocadas pelos executivos municipais do Estado do Paraná, para implementação e modernização de infra-estrutura para o esporte recreativo e de lazer, permitindo uma melhor qualidade de vida das crianças, jovens e adultos nos municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2626	WILSON PICLER	PR	PDT

EMENDA - 00006
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

E

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.4796.0494
Ação: Fomento a Projetos em Arte e Cultura – Bento Fernandes/RN
GND: 3 MOD: 50 FONTE: 100
R$ 300.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação: Instalação de Espaços Culturais – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Fomento a Projetos em Arte e Cultura – Bento Fernandes/RN

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00007
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 29/2010 - CN	1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.573.0471.8960.0198
Ação: Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
GND: 4 MOD: 50 FONTE: 100 R$ 200.000,00
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100 R$ 800.000,00
TOTAL: R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.126.1008.6492.0032
Ação: Fomento a Elaboração e implantação de Projetos de Inclusão Digital – No Estado do Espírito Santo
GND: 4 MOD: 30 FONTE: 100 R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA	ASSINATURA
14/07/10	

EMENDA - 00008
PL 029/2010-CN
E Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0024
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No estado do Rio Grande do Norte
GND: 3 MOD: 50 FONTE: 100
VALOR: R$ 600.000,00

CANCELAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0262
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Amazonas (Programa Vida Saudável)
GND: 3 MOD: 99 FONTE: 100
VALOR: R$ 600.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00009
PL 029/2010-CN
E **Mensagem 0077/2010-CN**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42101 – Ministério da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0024
Ação: Instalação de Espaços Culturais – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 50 FONTE: 100 R$ 200.000,00
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100 R$ 800.000,00
TOTAL: R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42101 – Ministério da Cultura
Funcional Programática: 13.122.0173.2272.0001
Ação: Gestão e Administração do Programa Nacional

GND: 3 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Instalação de Espaços Culturais – No Estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

EMENDA - 00010
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PAGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.4796.0024
Ação: Fomento a Projetos em Arte e Cultura – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação: Instalação de Espaços Culturais – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Fomento a Projetos em Arte e Cultura – No Estado do Rio Grande do Norte

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

EMENDA - 00011
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0104
Ação: Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
VALOR: R$ 4.800.000,00

CANCELAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
Ação: Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
VALOR: R$ 4.800.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Rio Grande do Norte. Através da construção de Praças da Juventude cujos espaços beneficiará milhares de pessoas de comunidades carentes, além de se tomar instrumento importante para o fortalecimento de programas do Ministério do Esporte, como o Segundo Tempo e o Esporte e lazer na cidade. No final, ganham todos: A população com a área de esporte e lazer e os governantes e as prefeituras com as melhorias na qualidade de vida em suas regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

EMENDA - 00012
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 029, de 2010	PÁGINA: DE

TEXTO

Suplementar
ORGAO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0011
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA
GND 4; MOD 50; Fonte 100
Valor R$ 2.500.000,00

Cancelar
ORGAO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NACIONAL
GND 4 MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 2.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa complementar recursos financeiros para construção de um Espaço Mais Cultura no Município de Porto Velho a ser denominado **CENTRO CULTURAL HIP HOP DA FLORESTA**, que propiciará a população um local para realização de reuniões e manifestações culturais, suprindo a carência de infra-estrutura cultural existente.
Ao longo de seus quatro mandatos na Câmara Federal, essa Deputada tem priorizado ações em benefícios ao setor cultural do estado de Rondônia, trabalhando em parceria com o Ministério da Cultura na alocação de recursos para construção de teatros, bibliotecas, centros culturais, como também em aquisição de equipamentos destinados ao funcionamento dos referidos espaços.
Como fruto dessa parceria o Ministério da Cultura recentemente procedeu ao empenho de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) destinados a construção do espaço citado acima.
A Prefeitura Municipal participará com a contrapartida no valor de R$ 507.017,00 (quinhentos e sete mil e dezessete reais), sendo que a obra está orçada em R$ 3.042.100,00 (três milhões, quarenta e dois mil e cem reais), Portanto o valor solicitado é necessário para a materialização dessa importante ação governamental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3430	Deputada Federal MARINHA RAUPP	RO	PMDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00013
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 029, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0011
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 1.200.000,00

Cancelar
ÓRGÃO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NACIONAL
GND 4 MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 1.200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proporcionará a construção de **ESPAÇO MAIS CULTURA** no Município de Colorado do Oeste/RO, onde a população local poderá realizar reuniões e manifestações culturais suprindo a carência de infra-estrutura existente para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3430	Deputada Federal MARINHA RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00014
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

ETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO
UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Programa 1250 Ação 5450 Subtítulo 0238
Implantação e modernização da infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer – em municípios – No Estado do Ceará.
GND 4 MA: 40 VALOR: R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:
UNIDADE:51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
27812 1250 5450 0015
Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer – no Estado do Pará.
GND 4 MA 40 VALOR:R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, no valor de um milhão, busca a construção da segunda etapa do estádio de futebol no Município de Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará. Agora é necessário garantir recursos para dar continuidade ao projeto, uma vez que a primeira etapa dessa obra já foi realizada, bem como, para que não se percam os recursos já investidos e se conclua a obra para a copa de 2014, aumentando o potencial turístico da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON CIRILO	CE	PT

DATA: 04/07/10 ASSINATURA:

EMENDA - 00015
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº029/2010 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA D ETRABALHO DO ANEXO I – FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0033
VALOR R$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0032
VALOR R$ 3.000.000,

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, TEM COMO OBJETIVO DOTAR VARIAS ENTIDADES PRIVADAS E MUNICIPIOS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NO FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00016
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

:TA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº029/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA D ETRABALHO DO ANEXO I – FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO MUNICIPIO D EMACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÕES DE REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0376
VALOR R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0032
VALOR R$ 1.000.000,

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, TEM COMO OBJETIVO DOTAR O INSTITUTO CHRISTIANE SALLES, ENTIDADE PRIVADAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NO FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00017
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 29, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
Órgão: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Unidade: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0138
Ação – Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em Municípios – No Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 10.000.000,00

Cancelar
Órgão: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Unidade: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
Ação – Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em Municípios – No Estado do Pará
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para melhorar a estrutura esportiva em Municípios no estado do Espírito Santo, que melhorará a qualidade vida da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	Rose De Freitas	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA -- 00018
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 29/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se no Anexo I do Projeto de Lei nº 929, de 2010 – CN:
SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte
FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.1250.5450.0029 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, em Municípios – No Estado da Bahia
FONTE: 100 GND: 4 MA: 40
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte
FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, – No Estado do Pará.
FONTE: 100 GND: 4 MA: 40
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar os municípios de Tabocas do Brejo Velho, Serra Dourada, Candiba, Caraibas, Aracatu, Oliveira dos Brejinhos, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo e Malhada, no Estado da Bahia de infraestrutura esportiva necessária para a prática e a difusão do esporte nacional, visando sobretudo, a implantação e a modernização dos espaços poliesportivos com construção de quadras de esportes, quadras poliesportivas, ginásios, piscinas, campos de futebol, e/ou outras ações que possibilitem, principalmente à população mais jovem e mais pobre a inserção social por meio da prática esportiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00019
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 29/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.573.0471.8960.0130
Ação: Apoio a Implantação e modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Mossoró/RN.
GND: 4 MOD:40 FONTE: 100
R$: 5.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.126.1008.6492.0032
Ação: Fomento a Elaboração e implantação de Projetos de Inclusão Digital – No Estado do Rio Espírito Santo.
GND: 4 MOD: 30 FONTE:100
R$: 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados ao apoio à implantação e modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos no Município de Mossoró/RN.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3146	BETINHO ROSADO	RN	DEM

DATA	ASSINATURA
15/07/2010	

EMENDA - 00020
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1898 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Tapiratiba – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA - 00021
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1146 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Anhembi – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA ASSINATURA

EMENDA - 00022
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.0370 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Ribeirão Preto – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA - 00023
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1718 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Luis Antônio – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00024
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 029/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 42902

13.392.1142.1611.0354 – Instalação de Espaços Culturais - Jaboticabal – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

13.392.1142.1611.0001 – Instalação de Espaços Culturais - Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a instalação de Espaço Cultural apropriado para a comunidade local, proporcionado a interação de crianças, jovens e cidadãos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda

AO

PROJETO DE LEI N.º 30, de 2010

MENSAGEM

N.º 0078/2010 – CN

(Nº 00382/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA - 00001
PL 030/2010-CN
Mensagem 0078/2010-CN

UETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 30/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO
UNIDADE: 15108 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – CEARÁ
02.122.0571.7P64.0056
Aquisição de imóvel para Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Aracati – No Município de Aracati – CE
GND 5 MA:90 VALOR: R$ 150.000,00

CANCELAMENTO
UNIDADE: 15106 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BAHIA
02.122.0571.11EL.0101
Construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região em Salvador – BA – no Município de Salvador – BA
GND 4 MA:90 VALOR:R$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incorporar ao patrimônio da União o imóvel no qual hoje está instalado o Posto Avançado de Aracati.
Os recursos disponíveis permitirão a expansão da capacidade de atendimento da Vara do Trabalho, uma vez que possibilitarão ao Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região efetuar melhorias de caráter estrutural no citado imóvel para atender diversos comandos normativos e técnicos.
Desta maneira, poder-se-á padronizar o referido posto com itens de segurança para servidores e jurisdicionados, proporcionando maior comodidade ao cidadão usuário que busca a Justiça do Trabalho.
Ressalte-se, por fim, que esta emenda está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho - 7º Região de se aproximar da sociedade, aumentando sua capilaridade no Estado e adequando sua estrutura para o cumprimento da missão institucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON CIRILO	CE	PT

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)

Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT

Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	

PDT/PSOL (9)

	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 09/07/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,110)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. VAGO (1,60,109)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,112,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,108)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT

Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,101)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
VAGO (6,56,110)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,102)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,111)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,114)	4. José Agripino (DEM) (4,40,109)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (9,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (8,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (7)	1. João Durval (PDT) (11)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (30,110,113)	5. César Borges (PR) (31,47)
Tião Viana (PT) (34,47,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (54,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,63,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,58,65,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43,111)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52,112)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,115,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,118)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,116,119,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48,117)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
119. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,11,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,12)	2. Flávio Arns (PSDB) (11,12.21)
Inácio Arruda (PC DO B) (14)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (17)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,18)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,13)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,15)
PDT	
Cristovam Buarque (7,19)	1. VAGO (19)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

14. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (22)
Alfredo Nascimento (PR) (26,56,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (20)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (33,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (18)
PTB	
Gim Argello (6,35)	1. Sérgio Zambiasi (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,25,77)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1°/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. n° 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. n° 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
VAGO (4,100)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56,101)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1°, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício n° 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. n° 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. n° 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. n° 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. n° 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento n° 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. n° 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. n° 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. n° 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. n° 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. n° 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. n° 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. n° 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. n° 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
VAGO (45,91)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1°, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (32,47,55,56)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,44)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (43,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (38,65)	1. Jorge Yanai (DEM) (29,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,31)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,30)
Lúcia Vânia (PSDB) (17)	5. Cícero Lucena (PSDB) (18)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (19,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1°, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
19. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
32. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (76,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,37,39,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (36,44)
Neuto De Conto (PMDB) (42,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (40,48)
Gerson Camata (PMDB) (38,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (43,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. VAGO (35,41,81)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27,80)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,65,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1°, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. n° 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.n° 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
81. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
82. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (19,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,65,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (40)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,63,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,36)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,35,42,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,45)	4. VAGO (2,53,56,58,61,73,75)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2,17)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (6)	4. VAGO (6)
VAGO (6)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 14/07/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designaçao: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010. .
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[5 16] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR)[13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 714 páginas

OS: 2010/14182